



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.146

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021
Publicação: sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 7/2021. Anula os Editais de nos 20/2021, 21/2021, 22/2021, 23/2021, 24/2021 e 25/2021, publicados no Diário da Justiça de 16 de fevereiro de 2021. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO** a ocorrência de fatos supervenientes, que modificam a ordem e os critérios de publicação dos Editais de nos 20, 21, 22, 23, 24 e 25, todos do corrente ano, resolve: Tornar nulos os atos supra e determinar a sua republicação, observados os novos critérios e ordem de publicação. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES** - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Resolução nº 238, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCOS COELHO DE SALLES**, Juiz de Direito, para compor o Comitê Estadual da Saúde. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, em 18 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** – PRESIDENTE.

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 311/2021. Onde se lê: 19.02 a 02.04.2021. Leia-se: 19.02 a 31.03.2021 (Portaria publicada no Diário do dia 18.02.2021).

PORTARIA GAPRE Nº 318/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo nº 2021.007.400, e **CONSIDERANDO** o Ato da Presidência nº 29/2020, publicado no DJE do dia 15.06.2020, que institui o Gabinete Virtual, como ferramenta de auxílio à prestação jurisdicional nas unidades judiciárias de Primeiro Grau; **RESOLVE**: Art. 1º Designar os Excelentíssimos Senhores Magistrados abaixo relacionados, para, a partir do dia 19.02.2021, até ulterior deliberação, exercerem os encargos de Diretores Adjuntos dos Cartórios de Justiça Unificados das unidades judiciárias, a seguir relacionadas: **COMARCA UNIDADE JUDICIÁRIA MAGISTRADOS CAPITAL VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR** (Juiz de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital) **VARAS DE FAMÍLIA SIVANILDO TORRES FERREIRA** (Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital) **JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS (1º, 2º E 3º) ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA** (Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 18 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 319/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Art. 1º Dispensar, a partir do dia 22.02.2021, o Excelentíssimo Senhor **VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO**, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, de responder, conjuntamente, pelo expediente do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 18 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021018880 - Designação - Brunna Melgaço Alves; 2021020421 - Pedido de Providências - Des. João Benedito da Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, declarou PREJUDICADO o seguintes processos: No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020117561 - Permuta Entre Servidores - Diego Garcia Oliveira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho os termos do parecer retro. Oficie-se o requerente acerca das providências desempenhadas pela Gerência de Atendimento e Suporte – GEATE. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020119889 - Pedido de Providências - SINDOJUS /PB

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO:2021020235 FOLGA DE PLANTÃO - MAGISTRADO- Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nobrega e outros(1);2021018898: FÉRIAS - Ricardo Henriques Pereira Amorim e outros(1);2021021272 FÉRIAS - Hermance Gomes Pereira e outros(1);2021004866 DIFERENÇA DE VENCIMENTOS - Graziela Queiroga Gadelha de Sousa e outros(1);2021019647 FÉRIAS - Andreia Silva Matos e outros(1);O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO:2021020235 FOLGA DE PLANTÃO - MAGISTRADO- Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nobrega e outros(1);2021018898: FÉRIAS - Ricardo Henriques Pereira Amorim e outros(1);2021021272 FÉRIAS - Hermance Gomes Pereira e outros(1);2021004866 DIFERENÇA DE VENCIMENTOS - Graziela Queiroga Gadelha de Sousa e outros(1);2021019647 FÉRIAS - Andreia Silva Matos e outros(1);O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO:2021020235 FOLGA DE PLANTÃO - MAGISTRADO- Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nobrega e outros(1);2021018898: FÉRIAS - Ricardo Henriques Pereira Amorim e outros(1);2021021272 FÉRIAS - Hermance Gomes Pereira e outros(1);2021004866 DIFERENÇA DE VENCIMENTOS - Graziela Queiroga Gadelha de Sousa e outros(1);2021019647 FÉRIAS - Andreia Silva Matos e outros(1);2021009348 - Jose Geraldo Pontes e outros(1);2020094800 RELOTAÇÃO- PROPOSTA- Jaclenilda Almeida de Sousa e outros(1);2021021077 AFASTAMENTO- Israela Claudia da Silva Pontes e outros(1);2021020368 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Vandemberg de Freitas Rocha e outros(1);2021010885 REQUERIMENTO DO JUIZ GUSTAVO LEITE URQUIZA- Gustavo Leite Urquiza e outros(1);2020124286 TELETRABALHO- Isabelle de Freitas Batista Araujo e outros(1);2021003664 FÉRIAS - Anna Maria do Socorro Hilario Lacerda e outros(1);2020185853 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Marcel Jose Queiroga Maciel e outros(1);2021007944 Lucio Anastacio de Araujo e outros(1);2021011267 Jose de Arimateia Valentim e outros(1);2020170001 FERIAS - INTERRUPCAO- Honorina Fernandes Nogueira Neta e outros(1);2021008940 (Edson Roque Brandão e outros(1);2021017879 DESIGNAÇÃO - Juliana Duarte Maroja e outros(1)

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(1º suplente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(2º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO:2021012569 FERIAS - INTERRUPCAO - Lucimeire de Oliveira Veras Guedes e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO:2017134531 AUDITORIA - Gerência de Controle Interno e outros(1);2019180212 GRATIFICAÇÕES - PEDIDO DE GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA PARA TÉCNICO JUDICIÁRIO- Jose Narciso de Souza e outros(1);2020144677 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Jussara do Carmo Lima Cunha e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO:2020147964 REMOÇÃO DE SERVIDOR- Eduardo Jose Silva de Araujo e outros(1);2020152861 (PORTARIAS - Corregedoria Geral de Justiça / Tribunal de Justiça e outros(1);2021015547 DESIGNAÇÃO - Vandemberg de Freitas Rocha e outros(1);2021012034 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - OUVIDORIA NACIONAL DOS SERVIÇOS PENAIIS - DEPEN - MJ e outros;2021011785 (REMESSA - Romero Marcelo da Fonseca Oliveira e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, EXAROU A SEGUINTE DECISÃO dos seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO 2020064087 -Designação de Interino -Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do PeixeVistos, etc. Em consonância com o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e, com fundamento no § 2º do art. 39 da Lei nº 8.935/94, no §1º do art. 2º da Lei Estadual nº 6.402/96, nos §§ 6º e 10 do art. 40 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba e no Provimento CNJ nº 77/2018, designo a Sra. Francinete Gonçalves Passim, como Delegatária Interina do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Triunfo-PB, para que permaneça a frente da administração do serviço, de forma precária e provisória, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou novo interino.; 2020124536 Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba- Delegação de Interino Vistos, etc. Em consonância com o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e, com fundamento no § 2º do art. 39 da Lei nº 8.935/94, no §1º do art. 2º da Lei Estadual nº 6.402/96, nos §§ 6º e 10 do art. 40 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba e no Provimento CNJ nº 77/2018, determino a cessação de interinidade do Sr. Virgínio Velloso Borges do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Rita (CNS 07.301-5), e designo a Sra. Cinthia Santos Coutinho como interina da referida serventia, para que permaneça à frente da administração do serviço, de forma precária e provisória, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou novo interino.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO dos seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO:-2020181309 REMESSA - Romero Marcelo da Fonseca Oliveira e outros(1);2020173333 REMESSA - Corregedoria Geral de Justiça / Tribunal de Justiça e outros;2021008263 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS -Adinercio Oliveira de Souza e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021017661 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Bruno Medrado dos Santos; 2019141568 - Redução Carga Horária - Alessandra Lopes Aranha de Macedo; 2021021133 - Exoneração - Rodrigo de Almeida Fernandes; 2020105893 - Ato Normativo - Denise Maria Rodrigues de Carvalho Cabral

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2017149222 - Pedido de Providências - Fabiano Lúcio Gracascosta



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 04/2021 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA) O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência n.º66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012 e 89/2012, bem como do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019218046, torna público, a quem interessar possa, que se encontra vago o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, da Comarca

abaixo relacionada, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a Diretoria de Gestão de Pessoas, **subpasta RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO - BANCO DE RECURSOS HUMANOS / VAGA: Comarca de João Pessoa – 01. TOTAL – 01.GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.**

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 05/2021 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA) O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência n.º66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012 e 89/2012, bem como do Processo Administrativo Eletrônico nº

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO.		
FEVEREIRO/2021		
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
23.02	13ª VARA CIVEL DA CAPITAL	1ª VARA MISTA DE SANTA RITA
GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.		
FEVEREIRO/2021		
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
23.02	2ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAMPINA GRANDE	ALAGOA NOVA
GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.		
FEVEREIRO/2021		
Dias	Comarca/Vara	
23.02	2ª VARA MISTA DE GUARABIRA	
GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.		
FEVEREIRO/2021		
Dias	Comarca/Vara	
23.02	SANTA LUZIA	
GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.		
FEVEREIRO/2021		
Dias	Comarca/Vara	
23.02	3ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA	
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.		
AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.		



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 20 a 22 de fevereiro de 2021, serão exercidos pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
20/02	ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS			
21/02	SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES			
22/02	CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
20/02	Eduardo Cândido Moura	Vanessa de Melo Lima Rocha e Adriano Alves Lopes	Jorge Chaves Dutra e Ivanna de Oliveira Rocha	Marcelo Jorge Guedes Fragoso
21/02	Eduardo Cândido Moura	Vanessa de Melo Lima Rocha e Adriano Alves Lopes	Jorge Chaves Dutra e Ivanna de Oliveira Rocha	Marcio Pontes da Silva
22/02	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Poliana Leite da S. Brilhante e Juarez Fernandes da Silva	Thiago Bruno Nogueira Alves e Juliana Meira Brasil Cavalcanti	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial em Exercício.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Gerente: Lenilson Guedes de Aquino

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



2019307276, torna público, a quem interessar possa, que se encontra vago o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, da Comarca abaixo relacionada, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a Diretoria de Gestão de Pessoas, **subpasta RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO - BANCO DE RECURSOS HUMANOS / VAGA**: Comarca de Sapé – 01. **TOTAL – 01. GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021. Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.**

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 06/2021 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA) O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência n.º 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012 e 89/2012, bem como do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020021521, torna público, a quem interessar possa, que se encontram vagos os cargos de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, da Comarca abaixo relacionada, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a Diretoria de Gestão de Pessoas, **subpasta RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO - BANCO DE RECURSOS HUMANOS / VAGA**: Comarca de Sousa – 05. **TOTAL – 05. GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021. Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.**

PORTARIA DIGEP Nº 027/2021. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 005/2011, RESOLVE: Excluir dos efeitos da Portaria DIGEP nº 07/2021, publicada no DJE de 10/02/2021, os servidores **Susie Tejo Bezerra**, matrícula nº 473.236-7 e **Washington David Feitosa da Costa**, matrícula nº 470.642-1. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. **Einstein Roosevelt Leite** - Diretor de Gestão de Pessoas.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO**: 2020130383 - Adriano Severo Batista; 2021021674 - Edigley Saraiva de Brito; 2020128222 - Eliselma Pessoa da Silva; 2021022048 - Maria Izabel Torres Mangabeira; 2021018951 - Walfredo Rodriguez Neto.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2021 (republicado por incorreção em 26/01/2021), **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIÁRIO(A)**: 2020171981 - Amanda Karoline Vieira de Andrade; 2020189045 - Ammylle Keyttille Carvalho Campos; 2020186740 - Francilucy Rejane de Sousa Mota; 2020188085 - Quezia Braz Cordeiro Trajano; 2021019892 - Ruan Costa da Silva.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME**: 2021008271 - Carlos Antonio Rocha B Junior. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.**

ERRATA: Portaria DIGEP nº 07/2021, publicada no DJE de 10/02/2021. **ONDE SE LÊ: Transferência de Férias**: 2021012251, 4775724, Ana Livia Rodrigues de Oliveira, 06/12/2021 a 17/12/2021 **2019/2020**; 2021017740, 4731158, Ana Maria Ferreira Lobo, 05/07/2021 a 19/07/2021, **2018/2019**; 2021016054, 4773004, Artur José de Souza Medeiros, 01/07/2021 a 30/07/2021, **2021/2022**; 2020187156, 4693701, Audanete Brito Crispim, 01/03/2021 a 30/03/2021, **2019/2020**, 2021010705, 4780302, Clarissa Paranhos Guedes 03/05/2021 a 17/05/2021, **2020/2021**; 2020183894, 4736087, Gilbert Guimaraes Monte, 05/07/2021 a 03/08/2021, **2020/2021**; 2020187092 4711289, Jose Ivaldo Batista, 01/02/2021 a 02/03/2021, **2020/2021**; 2021016062, 4780086, Mayra Queiroz Ribeiro de Brito, **05/07/2021 a 25/07/2021**, 2020/2021; 2020190125, 4699556, Nadedja Albuquerque Bandeira Almeida Patinho, 02/08/2021 a 31/08/2021, **2017/2018**; 2021015977, 4689461, Venancio dos Santos Roberto, 01/03/2021 a 30/03/2021, **2018/2019**; 2021008126 4706790, Vladinei Gonzaga Santos, 22/02/2021 a 08/03/2021, **2020/2021**, 2021008126 4706790, Vladinei Gonzaga Santos, 24/05/2021 a 07/06/2021, **2020/2021**; **LEIASE**: **Transferência de Férias**: 2021012251, 4775724, Ana Livia Rodrigues de Oliveira 06/12/2021 a 17/12/2021, **2018/2019**; 2021017740, 4731158, Ana Maria Ferreira Lobo, 05/07/2021 a 19/07/2021, **2020/2021**; 2021016054, 4773004, Artur José de Souza Medeiros, 01/07/2021 a 30/07/2021, **2020/2021**; 2020187156, 4693701, Audanete Brito Crispim, 01/03/2021 a 30/03/2021, **2018/2019**; 2021010705, 4780302, Clarissa Paranhos Guedes 03/05/2021 a 17/05/2021, **2019/2020**; 2020183894, 4736087, Gilbert Guimaraes Monte, 05/07/2021 a 03/08/2021, **2019/2020**; 2020187092 4711289, Jose Ivaldo Batista, 01/02/2021 a 02/03/2021, **2019/2020**; 2021016062, 4780086, Mayra Queiroz Ribeiro de Brito, **05/07/2021 a 26/07/2021**, 2020/2021; 2020190125, 4699556, Nadedja Albuquerque Bandeira Almeida Patinho, 02/08/2021 a 31/08/2021, **2016/2017**; 2021015977, 4689461, Venancio dos Santos Roberto, 01/03/2021 a 30/03/2021, **2017/2018**; 2021008126 4706790, Vladinei Gonzaga Santos, 22/02/2021 a 08/03/2021, **2019/2020**, 2021008126 4706790, Vladinei Gonzaga Santos, 24/05/2021 a 07/06/2021, **2019/2020**.



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Jose Ricardo Porto

APELAÇÃO Nº 0002654-65.2009.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: Des. Jose Ricardo Porto. APELANTE: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior Oab/pb 17314a. APELADO: Marilene Alves de Mendonca E Outros. Diante disso, determino a intimação dos apelados para se pronunciarem pela adesão ou não à composição com base na decisão acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Des. Leandro dos Santos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011534-25.2014.815.0000. ORIGEM: COM CARGA AO ADVOGADO. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. IMPETRANTE: Caixa Beneficente dos Oficiais E Praças da Polícia Militar do Estado Paraíba E Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Marcio Henrique Carvalho Garcia. IMPETRADO: Presidente da PpPrev Paraíba. ADVOGADO: Paulo Wanderley Câmara, Oab.pb 10.138. Intime-se o Procurador da PpPrev para devolver os autos à escritania, no prazo de 3(três) dias sob pena de busca e apreensão.

Des. Ricardo Vital de Almeida

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 0000026-09.2020.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. NOTICIANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. NOTICIADO: Rosalba Gomes da Nobrega (ex-prefeita do Município de Sao Jose do Bonfim), NOTICIADO: Sara Maria de Jesus Rodrigues, NOTICIADO: Ernailson Rodrigues Bezerra, NOTICIADO: Terezinha Medeiros Bezerra de Amorim. ADVOGADO: Jessica Dayse Fernandes Monteiro (oab/pb 22.555) e ADVOGADO: Jailson Lopes de Sousa (oab/pb 24.069). AÇÃO PENAL. RÉ QUE NÃO MAIS EXERCE O CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB. PERDA SUPERVENIENTE DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU. - TJPB: "Tratando-se de denúncia contra agente que perde o status de Prefeito Municipal, o Tribunal de Justiça torna-se incompetente para o processamento e julgamento do feito, de modo que os autos devem ser remetidos ao juízo de primeiro grau." (Processo nº 0001180-04.2016.815.0000, Relator: Des. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, jul. em 03-07-2017). - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU. Diante do exposto, nos moldes do art. 69, inciso I, do CPP, remetam-se os autos ao Juízo de 1º grau competente, a quem compete processar e julgar privativamente esta Ação Penal.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 0000551-88.2020.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. NOTICIANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. NOTICIADO: Marcia de Figueiredo Lucena Lira. AÇÃO PENAL. RÉ QUE NÃO MAIS EXERCE O CARGO DE PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDE-PB. PERDA SUPERVENIENTE DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU. - Do TJPB: "Tratando-se de denúncia contra agente que perde o status de Prefeito Municipal, o Tribunal de Justiça torna-se incompetente para o processamento e julgamento do feito, de modo que os autos devem ser remetidos ao juízo de primeiro grau." (Processo nº 0001180-04.2016.815.0000, Relator: Des. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, jul. em 03-07-2017). - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU. Diante do exposto, nos moldes do art. 69, inciso I, do CPP, remetam-se os autos ao Juízo de 1º grau competente, a quem compete processar e julgar privativamente esta Ação Penal.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo Judicial Eletrônico – Agravo de Instrumento - Processo nº 0815844-65.2020.8.15.0000 Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Agravante: **Fundação Wilkson Evangelista da Silva**. Intimação ao Bel: **FÁBIO SANTOS EVANGELISTA DA SILVA (OAB/AL Nº 12.423-B)**, na condição de patrono do Agravado, para, querendo, apresentar resposta aos termos do agravo de instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do inciso II do art. 1.019 do Código de Processo Civil.

Apelação Criminal nº. 0042755-22.2017.815.0011 Relator: Des. João de Brito Pereira Filho. Apelante: Jesielil Araújo Costa. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao **Bel. Israel de Souza Farias (OAB/PB 25.670)**, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha o valor correspondente ao preparo do apelo, mediante comprovação nos autos, sob pena de não conhecimento da irresignação, a teor dos arts. 806, § 2º, do CPP, e § 142, caput, e 2º, do RITJPB.

Apelação Criminal (PJE) nº. 0001828-11.2015.815.0261 Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. Apelante: Aldevan Alves Ferreira. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao **Bel. Hallison Cássio Francelino de Souza (OAB/PB 16.284)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Piancó, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0002440-53.2015.815.0000. O Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Relator, Impetrante: José Freire de Lima; Impetrado: Presidente da PpPrev-Paraíba-Previdência. Intimação a Bela. Andréa Henrique de Sousa e Silva OAB/PB 15.155, a fim de, na condição de advogada do impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito sobre a certidão do trânsito em julgado (fl.262), decorrido o prazo arquite-se nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECLAMAÇÃO nº 0000946-51.2018.815.0000. Relator: A Exma. Desa. Maria de Fátima M.B Cavalcanti: Reclamante: Ivo Gonzaga da Silva Reclamado: Primeira Turma Recursal Permanente da Capital; Interessado: BANCO ITAUCARD- S/A Intimação ao Bel. Roberto Dimas Campos Júnior, OAB/PB 17.594, a fim de, na condição de patrono da reclamante, tomar ciência do despacho de fl. 171/174, nos termos do arts.127, X do RI/TJPB c/c 458, inc. I e VI, do CPC, nos autos da ação em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Ação RESCISÓRIA nº 0804266-67.2004.815.0000: O Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho; Autores: 1º Autor-Evaldo Sales; Bonfi; 2ª Autora; Walda Suely Rabelo Bonfi. 1º- Promovido: Dix Sept Dantas Bonifácio; 2º -Promovido; Luiza Azevedo dos Santos Bonifácio. Intimação aos Beis: Davi Tavares Viana OAB/PB nº 14644, e Adail Byron Pimentel AB/PB nº 3722, nas condições – respectivamente advogados dos pro-moventes, e promovidos, para no prazo 05 (cinco) dias, falarem sobre os cálculos da contadoria, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Carlos Martins Beltrao Filho

APELAÇÃO Nº 0000676-21.2007.815.2002. ORIGEM: 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Luiz Henrique de Santana Costa. ADVOGADO: Evaldo da Silva Brito Neto. APELADO: Justicia Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. CONDENAÇÃO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA. SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PENA PECUNIÁRIA. PEDIDO DE PERMUTA DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU PRECÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ACOHLHIMENTO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. DESPROVIMENTO. - A eventual impossibilidade financeira do apelante em arcar com a pena de multa e a restritiva de direitos, na espécie prestação pecuniária, é matéria reservada ao conhecimento do Juízo das Execuções Penais. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000825-23.2015.815.0131. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara Criminal de Cajazeiras. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. SUSCITANTE: Juízo da 1ª Vara Criminal de Cajazeiras. SUSCITADO: Juizado Mespecial Criminal de Cajazeiras. INTERESSADO: Francisco Ferreira de Carvalho. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE HOMICÍDIO. DIVERGÊNCIA ENTRE ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA NÃO OFERECIDA. REAL CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA INEXISTENTE. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Quando a divergência se cinge entre membros do Ministério Público, atuantes em juízos distintos, quanto à competência para o processamento do feito, trata-se de conflito de atribuições e, não, de conflito de competência, a ser dirimido pela Procuradoria-Geral de Justiça, para onde os autos devem ser remetidos. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer do conflito, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

Des. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0000030-09.2016.815.0381. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Joao Genesio Pedrosa Filho. ADVOGADO: Adailton Raulino Vicente da Silva (oab/pb 11.612). APELADO: Justicia Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003[1]. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO PELA APLICAÇÃO DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. INOCORRÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS PELOS AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, BOLETIM DE OCORRÊNCIA, AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO, LAUDO DE EXAME PERICIAL EM ARMA DE FOGO E DEMAIS PROVAS JUDICIALIZADAS. RÉU CONFESSO QUANTO AO FATOS. ACUSADO PRESO EM FLAGRANTE PORTANDO 01 (UMA) ARMA DE FOGO, REVÓLVER CALIBRE.38, E 06 (SEIS) MUNIÇÕES DO MESMO CALIBRE. AFIRMAÇÃO DE COMETIMENTO DO ILÍCITO AMPARADO NA DIRIMENTE DE CULPABILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. ALEGAÇÃO ISOLADA NOS AUTOS. ÉDITO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. 2. PLEITO PARA REDUZIR A PENA DE MULTA AO MÍNIMO LEGAL. PROVIMENTO. ANÁLISE, "EX OFFICIO", DA DOSIMETRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ESTUDO DO ART. 59 DO CP. AFERIÇÃO NEGATIVA DE 02 (DUAS) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PENA-BASE APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RELAÇÃO À PENA DE MULTA. AFIRMAÇÃO GENÉRICA QUANTO AO VETOR "CULPABILIDADE". "MOTIVOS DO CRIME" ÍNSITOS AO TIPO PENAL. DESFAVORABILIDADES AFASTADAS. PENA DE MULTA REDUZIDA. REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA BASILAR DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA PARA 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. NA SEGUNDA FASE, FOI RECONHECIDA A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PORÉM DESCONSIDERADA PARA FINS DE REDUÇÃO DO "QUANTUM", DEVIDO À VEDAÇÃO CONTIDA NA SÚMULA 231 DO STJ. SEM AGRAVANTES A CONSIDERAR. OUTROSSIM, AUSENTES ALTERAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS NA TERCEIRA FASE, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. MANTENHO O REGIME INICIAL ABERTO, ASSIM COMO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, NOS MESMOS TERMOS DETERMINADOS PELA JUÍZA PRIMEVA. 3. REFORMA DA SENTENÇA. DE OFÍCIO, AFASTOU-SE A DESFAVORABILIDADE DOS VETORES CULPABILIDADE E MOTIVOS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA PARA REDUZIR A PENA DE MULTA AO MÍNIMO LEGAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Materialidade e autoria demonstradas nos autos. As condições do flagrante, o Laudo de Exame de Eficiência de Tiro em Arma de Fogo, somados aos depoimentos dos policiais, uníssonos e coerentes entre si, confirmados pela própria confissão do acusado em Juízo, são elementos legítimos a fundamentar o juízo de procedência. - "É válida a condenação baseada nos depoimentos prestados pelas autoridades policiais, notadamente quando os mesmos são corroborados pelas demais provas acostadas aos autos". (TJPB – Processo Nº 0000398-90.2016.815.0551, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, j. em 30-08-2018). - A Defesa sustenta a absolvição por inexigibilidade de conduta diversa, ao argumento de que teria encontrado a arma e as munições dentro de uma bolsa abandonada na estrada, e, que foi abordado pelos policiais, quando estava indo levá-las até à polícia. - A causa de exclusão de culpabilidade (inexigibilidade de conduta diversa) demanda que o agente, na situação concreta, não tenha alternativa senão praticar o comportamento proibido por lei. A conduta do acusado não era a única exigível. - A alegação da Defesa de que, por volta das 23h00, o réu, vigilante profissional, encontrou a arma de fogo e as munições dentro de uma bolsa abandonada na estrada, e que as entregaria a polícia, não encontra sustentáculo nos autos, uma vez que, logo depois, a própria polícia abordou o acusado na estrada, tendo o increpado empreendido fuga, na tentativa de impedir a abordagem e frustrar o flagrante, só sendo capturado, posteriormente, porque caiu da motocicleta. - TJDF: "APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - INOCORRÊNCIA. I. O porte de arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, configura o crime do art. 14 da Lei 10.826/2003. II. A



causa de exclusão de culpabilidade (inexigibilidade de conduta diversa) demanda que o agente, na situação concreta, não tenha alternativa senão praticar o comportamento proibido por lei. A conduta do acusado não era a única exigível. III. Apelo desprovido." (Apelação n. 0003159-78.2016.8.07.0014. Rel. Desembargadora SANDRA DE SANTIS. 1ª TURMA CRIMINAL; j. em 21/03/2018; DJe: 21/03/2018). 2. Em que pese a não insurgência do apelante no tocante ao procedimento dosimétrico da pena privativa de liberdade, mas, tão somente, a redução da pena de multa, por ser matéria de ordem pública, passo a analisar, de ofício, a aplicação completa da pena. - Na primeira fase do procedimento dosimétrico, a togada sentenciante, apesar de considerar desfavoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais da "culpabilidade" e dos "motivos", aplicou-lhe a pena privativa de direito no mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão, porém a pena de multa foi elevada de 10 (dez) dias-multa para 25 (vinte e cinco) dias-multa. - "Culpabilidade". O embasamento utilizado pela togada sentenciante "Culpabilidade comprovada. É inescusável o desconhecimento da lei", é genérico, destituído de qualquer elemento concreto que ultrapasse os elementos formadores da tipicidade penal, por tal motivo este vetor não deve ser considerado negativo. - "Motivos". No caso dos autos, fundamentou a juíza a quo que "os motivos do crime foram injustificáveis, vez que estava portando arma de fogo em seu veículo, arma esta que se encontrava municada". Ocorre que essa motivação já é punida pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes contra a segurança pública, razão pela qual afasto, de ofício, a desfavorabilidade impingida. - Afastadas a desfavorabilidade impingidas a tais circunstâncias judiciais, reduzo a pena-base para o mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a qual se torna definitiva, por força do Enunciado da Súmula 231 do STJ e por ausência de causas de diminuição e de aumento de pena. - Mantenho o regime inicial de cumprimento de pena no aberto, assim como a substituição da pena corpórea pelas duas restritivas de direitos, nos termos determinados pela juíza primeva. 3. REFORMA DA SENTENÇA. DE OFÍCIO, AFASTOU-SE A DESFAVORABILIDADE DOS VETORES CULPABILIDADE E MOTIVOS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA PARA REDUZIR A PENA DE MULTA AO MÍNIMO LEGAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para afastar a valoração negativa impingida aos vetores "culpabilidade" e "motivos", redimensionando a reprimenda penal, inicialmente aplicada em 02 (dois) anos de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, PARA 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA NO REGIME INICIAL ABERTO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRINTAVOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, MANTENDO-SE A SUBSTITUIÇÃO POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000079-07.2015.815.0051. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Maria Dinda Abreu Estevão, APELANTE: Carlos Eduardo Gomes Parbaíba, APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. ADOGADO: Ozael da Costa Fernandes (oab/pb 5.510) E Francisco de Assis Fernandes de Abrantes (oab/pb 21.244) e ADOGADO: Sergio Lira da Silva (oab/pe 30.518). APELADO: Os Mesmos, Marivalda Fernandes Cavalcante Dantas E Francisco Fernandes Cavalcante. DEFENSOR: Manoel José de Barros. ADOGADO: Damiana de Almeida Freitas Oliveira e ADOGADO: José Ailton Gonçalves de Abrantes (oab/pb 9.898). APELAÇÕES CRIMINAIS. LATROCÍNIO. DENÚNCIA OFERTADA CONTRA TRÊS RÉUS. CONDENAÇÃO. SUBLEVAÇÃO MINISTERIAL. DE MARIA DINDA ABREU ESTEVÃO E DE CARLOS EDUARDO GOMES PARNAÍBA. 1. TESE SUSTENTADA POR MARIA DINDA ABREU ESTEVÃO E CARLOS EDUARDO GOMES PARNAÍBA DE ABSOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E PEDIDO REALIZADO POR MARIA DINDA ABREU ESTEVÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO. NÃO ACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA SOBEJAMENTE COMPROVADAS PELOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL, LAUDO TANATOSCÓPICO, CERTIDÃO DE ÓBITO, AUTO DE RECONHECIMENTO E PELA PROVA ORAL JUDICIALIZADA. CORPO DA VÍTIMA ENCONTRADO NO INTERIOR DE SEU AUTOMÓVEL POR POLÍCIAIS MILITARES. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELA ACUSADA MARIA DINDA ABREU ESTEVÃO DE TER ATRAÍDO O OFENDIDO A UM LOCAL ERMO, NO QUAL JÁ SE ENCONTRAVAM OS DEMAIS ACUSADOS CARLOS EDUARDO GOMES PARNAÍBA E MANOEL JOSÉ DE BARROS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS CONFIRMANDO A VERSÃO APRESENTADA PELA RÉ MARIA DINDA ABREU ESTEVÃO NA FASE INQUISITORIAL. ENTREVISTA REALIZADA COM OS ACUSADOS, NA DELEGACIA, NA QUAL A RÉ MARIA DINDA CONFIRMA A AUTORIA DO CRIME E A PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS ACUSADOS. JUNTADA DE PROVA EMPRESTADA DO PROCESSO Nº 0000560-77.2009.815.0051, DEVIDAMENTE SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO, NO QUAL SE APUROU O CRIME DE HOMICÍDIO PRATICADO PELO EX-COMPANHEIRO DE MARIA DINDA ABREU ESTEVÃO, COM A AJUDA DESTA, UTILIZANDO O MESMO "MODUS OPERANDI". OBJETIVO EXPLICITADO PELA RÉ DE SUBTRAIR DINHEIRO DO OFENDIDO. MORTE NÃO INTENCIONAL DA VÍTIMA. AFASTADA A TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO. DECRETO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. 2. PLEITO MINISTERIAL DE ELEVAÇÃO DA PENALIDADE APLICADA E DE REDUÇÃO DA PENA-BASE REQUERIDA POR MARIA DINDA ABREU ESTEVÃO. 2.1. ANÁLISE DA PENA APLICADA A MARIA DINDA ABREU ESTEVÃO. PRIMEIRA FASE. NEGATIVAÇÃO DE 07 (SETE) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. DESFAVORABILIDADE AFASTADA QUANTO AOS VETORES ANTECEDENTES. CONDUTA SOCIAL, PERSONALIDADE DO AGENTE E MOTIVOS DO CRIME, DEVIDO À FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ALTERAÇÃO DO EMBASAMENTO EMPREGADO PARA NEGATIVAR A CULPABILIDADE, AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ELEVAÇÃO DA PENA-BASE PARA 23 ANOS E 09 MESES DE RECLUSÃO E 141 DIAS-MULTA. 2.1.1. PEDIDO MINISTERIAL DE INCIDÊNCIA DE AGRAVANTES E POR PARTE DE MARIA DINDA ABREU ESTEVÃO DE INCIDÊNCIA DE ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ACOLHIMENTO. SEGUNDA FASE. CONSIDERAÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA, POR TER SIDO EMPREGADA PELO SENTENCIANTE COMO FUNDAMENTO DA CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS AGRAVANTES PREVISTAS NO ART. 61, INCISO II, ALÍNEAS "C" (DISSIMULAÇÃO) E "H" (VÍTIMA MAIOR DE 60 ANOS), E ART. 62, INCISO I (ORGANIZADO O CRIME), AMBOS DO CP. COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A AGRAVANTE DO ART. 62, I, DO CP. PENALIDADE AUMENTADA EM 05 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO E 179 DIAS-MULTA. PENA INTERMEDIÁRIA ESTABELECIDO EM 29 ANOS DE RECLUSÃO E 320 DIAS-MULTA, A QUAL SE TORNA DEFINITIVA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÕES A SEREM PROCEDIDAS NA TERCEIRA FASE. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO FECHADO E DO VALOR UNITÁRIO DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 2.2. ANÁLISE DA PENA APLICADA A CARLOS EDUARDO GOMES PARNAÍBA. PRIMEIRA FASE. NEGATIVAÇÃO DE 04 (QUATRO) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. DESFAVORABILIDADE AFASTADA QUANTO AO VETOR MOTIVOS DO CRIME, DEVIDO À FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ALTERAÇÃO DO EMBASAMENTO EMPREGADO PARA NEGATIVAR A CULPABILIDADE, AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ELEVAÇÃO DA PENA-BASE PARA 23 ANOS E 09 MESES DE RECLUSÃO E 141 DIAS-MULTA. SEGUNDA FASE. INCIDÊNCIA DAS AGRAVANTES PREVISTAS NO ART. 61, INCISO II, ALÍNEAS "C" (DISSIMULAÇÃO) E "H" (VÍTIMA MAIOR DE 60 ANOS), DO CP. SANÇÃO AUMENTADA EM 05 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO E 179 DIAS-MULTA. PENA INTERMEDIÁRIA ESTABELECIDO EM 29 ANOS DE RECLUSÃO E 320 DIAS-MULTA, A QUAL SE TORNA DEFINITIVA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÕES A SEREM PROCEDIDAS NA TERCEIRA FASE. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO FECHADO E DO VALOR UNITÁRIO DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 2.3. ANÁLISE DA PENA APLICADA A MANOEL JOSÉ DE BARROS. PRIMEIRA FASE. NEGATIVAÇÃO DE 07 (SETE) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. DESFAVORABILIDADE AFASTADA QUANTO AOS VETORES CONDUTA SOCIAL, PERSONALIDADE DO AGENTE E MOTIVOS DO CRIME, DEVIDO À FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ALTERAÇÃO DO EMBASAMENTO EMPREGADO PARA NEGATIVAR CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ELEVAÇÃO DA PENA-BASE PARA 24 ANOS DE RECLUSÃO E 170 DIAS-MULTA. SEGUNDA FASE. INCIDÊNCIA DAS AGRAVANTES DE REINCIDÊNCIA E AS PREVISTAS NO ART. 61, INCISO II, ALÍNEAS "C" (DISSIMULAÇÃO) E "H" (VÍTIMA MAIOR DE 60 ANOS), DO CP. SANÇÃO AUMENTADA EM 06 ANOS DE RECLUSÃO E 190 DIAS-MULTA. PENA INTERMEDIÁRIA ESTABELECIDO EM 30 ANOS DE RECLUSÃO E 360 DIAS-MULTA, A QUAL SE TORNA DEFINITIVA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÕES A SEREM PROCEDIDAS NA TERCEIRA FASE. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO FECHADO E DO VALOR UNITÁRIO DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 3. REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO POR CARLOS EDUARDO GOMES PARNAÍBA, PROVIMENTO PARCIAL DO APELO AJUIZADO POR MARIA DINDA ABREU ESTEVÃO, PARA RECONHECER A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA, E PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL, PARA MODIFICAR A DOSIMETRIA DA PENA E ELEVAR A PENALIDADE APLICADA AOS ACUSADOS. 1. O conjunto probatório é unânime em confirmar que, no dia 14/01/2015, Maria Dinda Abreu Estevão, Carlos Eduardo Gomes Parnaíba, vulgo "Kain", ora recorrentes, e Manoel José de Barros, vulgo "Negão de Seu Paulo", praticaram o crime de roubo contra Antônio Barbosa Fernandes, resultando na morte da vítima. - As materialidade e autoria delitivas restaram comprovadas pelas vastas provas colhidas ao longo do inquérito policial, Laudo Tanatoscópico e Certidão de Óbito da vítima, Auto de Reconhecimento, em todo o conjunto probatório judicializado, especialmente, na prova oral realizada em Juízo. - Da leitura dos autos, constata-se que policiais estavam realizando rondas, quando se depararam com um veículo Fiat Uno, cor prata, placa NQE 2649, parado no contorno que entra para o município de Pilões. Ao procederem à abordagem, encontraram, no interior do veículo, o corpo de Antônio Barbosa Fernandes. - Ao iniciar a investigação, a acusada Maria Dinda Abreu Estevão confessou a autoria delitiva e a participação de Carlos Eduardo Gomes Parnaíba e Manoel José de Barros, bem como o objetivo de subtrair valores patrimoniais da vítima. - Em que pese a acusada Maria Dinda Abreu Estevão tenha negado em Juízo, a sua confissão extrajudicial encontra-se corroborada com as demais provas coligida aos autos. - Outrossim, em matéria jornalística divulgada no Diário do Sertão do dia 17/01/2015, a recorrente Maria Dinda Abreu Estevão confessou a prática do crime e a participação dos coautores Carlos Eduardo Gomes Parnaíba ("Kain") e Manoel José de Barros ("Negão de Seu Paulo"). - A prova oral colhida judicialmente é também suficiente a apartar a negativa recorrente de Maria Dinda Abreu Estevão de invalidade de sua confissão extrajudicial. - Ademais, pelas provas acostadas às fls.

342/353, observa-se que este mesmo "modus operandi" foi empregado na execução do crime de homicídio qualificado praticado por Eduardo de Sousa Amaro, na época companheiro de Maria Dinda Abreu Estevão, com o auxílio desta (Processo no 0000560-77.2009.815.0051). - Trata-se de típico crime de latrocínio, visto que a figura típica de tal ilícito penal não demanda comprovação do "animus necandi" dos agentes, já que o advento do resultado morte como consequência da violência empregada na subtração patrimonial, pode se dar tanto a título de dolo como de culpa, o que afasta a pretensão defensiva de reclassificação da conduta, não prosperando, destarte, o pleito da Defesa de Maria Dinda Abreu Estevão de desclassificação para o crime de roubo. - A materialidade e autoria do crime de latrocínio encontra-se sobejamente comprovados, não sendo caso de aplicação do brocardo "in dubio pro reo", razão pela qual a sentença merece ser confirmada por seus próprios fundamentos. 2.1. ANÁLISE DA PENA APLICADA A MARIA DINDA ABREU ESTEVÃO. - Na primeira fase, o d. julgador negativou 07 (sete) circunstâncias judiciais, quais sejam, culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime, e fixou a pena-base em 23 (vinte e três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa. - Afasto a desfavorabilidade impingida aos vetores antecedentes, conduta social, personalidade e motivos do crime, devido à fundamentação inidônea, enquanto que altero o embasamento empregado, mantendo a negativação, quanto às modulares culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime e aumento a pena-base para 23 (vinte e três) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 141 (cento e quarenta e um) dias-multa, considerando, por conseguinte, prejudicado o pedido elaborado por Maria Dinda Abreu Estevão de redução da pena-base. 2.1.1. Na segunda fase, deve ser acolhido o pedido de Maria Dinda Abreu Estevão de considerar a atenuante de confissão espontânea, em que pese tenha ocorrido na fase inquisitorial, foi empregada pelo d. juiz primevo como fundamento da condenação, e, também, o pleito ministerial de incidência das agravantes previstas no art. 61, inciso II, alíneas "c" e "h", e art. 62, inciso I, ambos do CP. - A aplicação de tais agravantes se deve ao delito ter sido realizado por dissimulação, tendo a acusada pedido à vítima para encostar o carro sob a justificativa de precisar urinar, exatamente no local aonde já se encontravam os demais acusados Carlos Eduardo Gomes Parnaíba e Manoel José de Barros; ao fato de a vítima contar com 66 (sessenta e seis) anos de idade; e pelo fato de Maria Dinda ser a organizadora do crime, ao ter ciência de que a vítima andava com dinheiro, pediu ajuda aos demais corréus para ajudá-la no roubo, resultando no falecimento de Antônio Barbosa Fernandes. - Procedo à compensação da atenuante de confissão espontânea com a agravante prevista no art. 62, inciso I, do CP, restando, ainda, 02 (duas) agravantes, o que enseja na elevação da pena em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 179 (cento e setenta e nove) dias-multa elevação da pena para 29 (vinte e nove) anos de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias-multa, a qual se torna definitiva, face à ausência de alteração a ser procedida na terceira fase. - Mantenho o regime inicial de cumprimento de pena no fechado, "ex vi" do art. 33, §2o, alínea "a", e §3o, do CP, e o valor unitário do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. 2.2. ANÁLISE DA PENA APLICADA A CARLOS EDUARDO GOMES PARNAÍBA. - Na primeira fase, o d. julgador negativou 04 (quatro) circunstâncias judiciais, quais sejam, culpabilidade, motivos, circunstâncias e consequências do crime, e fixou a pena-base em 22 (vinte e dois) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. - Afasto a desfavorabilidade impingida ao vetor motivos do crime, devido à fundamentação inidônea, enquanto que altero o embasamento empregado, mantendo a negativação, quanto às modulares culpabilidade, antecedentes, circunstâncias e consequências do crime e aumento a pena-base para 24 (vinte e quatro) anos de reclusão e 170 (cento e setenta) dias-multa. - Na segunda fase, devem ser consideradas as agravantes de reincidência, sendo esta pela condenação transitada em julgado contida no Processo no 0000175-32.2009.815.0051, e as previstas no art. 61, inciso II, alíneas "c" (dissimulação) e "h" (contra maior de 60 anos), do CP, e elevada a pena em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 179 (cento e setenta e nove) dias-multa, totalizando 29 (vinte e nove) anos de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias-multa, a qual se torna definitiva, face à ausência de alteração a ser procedida na terceira fase. - Mantenho o regime inicial de cumprimento de pena no fechado, "ex vi" do art. 33, §2o, alínea "a", e §3o, do CP, e o valor unitário do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. 2.3. ANÁLISE DA PENA APLICADA A MANOEL JOSÉ DE BARROS. - Na primeira fase, o d. julgador negativou 07 (sete) circunstâncias judiciais, quais sejam, culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime, e fixou a pena-base em 23 (vinte e três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. - Afasto a desfavorabilidade impingida aos vetores conduta social, personalidade e motivos do crime, devido à fundamentação inidônea, enquanto que altero o embasamento empregado, mantendo a negativação, quanto às modulares culpabilidade, antecedentes, circunstâncias e consequências do crime e aumento a pena-base para 24 (vinte e quatro) anos de reclusão e 170 (cento e setenta) dias-multa. - Na segunda fase, devem ser consideradas as agravantes de reincidência, sendo esta pela condenação transitada em julgado contida no Processo no 0000175-32.2009.815.0051, e as previstas no art. 61, inciso II, alíneas "c" (dissimulação) e "h" (contra maior de 60 anos), do CP, e elevada a pena em 06 (seis) anos de reclusão e 190 (cento e noventa) dias-multa, totalizando 30 (trinta) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, a qual se torna definitiva, face à ausência de alteração a ser procedida na terceira fase. - Mantenho o regime inicial de cumprimento de pena no fechado, "ex vi" do art. 33, §2o, alínea "a", e §3o, do CP, e o valor unitário do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. 3. REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO POR CARLOS EDUARDO GOMES PARNAÍBA, PROVIMENTO PARCIAL DO APELO AJUIZADO POR MARIA DINDA ABREU ESTEVÃO, PARA RECONHECER A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA, E PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL, PARA MODIFICAR A DOSIMETRIA DA PENA E ELEVAR A PENALIDADE APLICADA AOS ACUSADOS. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso interposto por Carlos Eduardo Gomes Parnaíba, dar provimento parcial ao apelo ajuizado por Maria Dinda Abreu Estevão, apenas para reconhecer a atenuante de confissão espontânea e dar provimento ao apelo ministerial, modificando a análise do procedimento dosimétrico, para elevar a pena aplicada a MARIA DINDA ABREU ESTEVÃO de 23 (vinte e três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e de 60 (sessenta) dias-multa PARA 29 (VINTE E NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E 320 (TREZENTOS E VINTE) DIAS-MULTA; a CARLOS EDUARDO GOMES PARNAÍBA de 22 (vinte e dois) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa PARA 29 (VINTE E NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E 320 (TREZENTOS E VINTE) DIAS-MULTA; e a MANOEL JOSÉ DE BARROS de 24 (vinte e quatro) anos de reclusão e de 70 (setenta) dias-multa PARA 30 (TRINTA) ANOS DE RECLUSÃO E 360 (TREZENTOS E SEXTENTA) DIAS-MULTA, MANTIDOS OS REGIMES INICIAIS DE CUMPRIMENTO DE PENA NO FECHADO E OS VALORES UNITÁRIOS DOS DIAS-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO À ÉPOCA DOS FATOS, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000128-49.2019.815.0361. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Jose Achietra Rafael de Carvalho Bisneto, APELANTE: Harllem Ferreira dos Santos. ADOGADO: Marcus Alanio Martins Vaz Filho (oab/pb 24.541). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA OFERTADA CONTRA DOIS RÉUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIAS DEFENSIVAS. 1. TESE COMUM DE ABSOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO. LAUDOS PERICIAIS, ALÉM DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APREENSÃO DE 484,56G (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO GRAMA E CINQUENTA E SEIS CENTIGRAMAS) DE TETRAHIDROCANNABINOL (MACONHA). DEPOIMENTO PRESTADO PELOS POLÍCIAIS MILITARES QUE PRENDERAM OS ACUSADOS EM FLAGRANTE DELITO. RELEVÂNCIA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. 2. PRETENSÃO COMUM DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. APREENSÃO DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE. INFORMAÇÃO DE SEREM OS ACUSADOS MONITORADOS PELO SETOR DE INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA PELO ENVOLVIMENTO NO TRÁFICO DE ENTORPECENTES. 3. ANÁLISE "EX OFFICIO" DA DOSIMETRIA DA PENA. MANUTENÇÃO. ANÁLISE CONJUNTA DA PENA. PRIMEIRA FASE. AFERIÇÃO NEGATIVA DA QUANTIDADE E NATUREZA DA SUBSTÂNCIA APREENHIDA. PENAS-BASES FIXADAS EM 07 (SETE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA. POSSIBILIDADE DE FIXAR A REPRIMENDA BASILAR, INCLUSIVE EM PATAMAR ACIMA DO FIXADO NA SENTENÇA. SEGUNDA FASE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. SANÇÕES INTERMEDIÁRIAS ESTABELECIDAS EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA. CONSTATAÇÃO DE TEREM OS RÉUS, NO INTERROGATÓRIO JUDICIAL, APENAS ALEGADO QUE O ESTUPEFACIENTE ERA PARA USO PESSOAL. CONDUTA QUE DESNATURA A ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMUTABILIDADE, DEVIDO À INÉRCIA DO "PARQUET" MINISTERIAL DE PRIMEIRO GRAU. TERCEIRA FASE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO (ART. 33, §4o, da Lei no 11.343/06). PENAS REDUZIDAS EM 2/3 (DOIS TERÇOS). REPRIMENDAS FINAIS EM 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA. VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. PERSISTÊNCIA DO REGIME INICIAL NO SEMIABERTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. 4. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. 1. Depreende-se dos autos que policiais militares estavam realizando rondas na cidade de Serraria, ao realizar abordagem no veículo FIAT SIENA El Flex, cor prata, placa NPS 3296, conduzido por Harllem Ferreira dos Santos, sentiram forte odor de estupefacientes, e encontraram nos pés do passageiro (José Anchieta Rafael de Carvalho Bisneto) uma sacola plástica contendo aproximadamente 500g (quinhentos grammas) de substância entorpecente semelhante à maconha ("in natura"). - A materialidade do crime restou suficientemente demonstrada pelo Auto de Prisão em Flagrante, pelo Auto de Apresentação e Apreensão, pelos Laudos periciais, pelos depoimentos das testemunhas e por todo o contexto probatório integrante do caderno processual. - O Auto de Apresentação e Apreensão, resultante da ocorrência policial, descreve a apreensão de "APPROXIMADAMENTE 500G (QUINHENTOS) GRAMAS DE UMA SUBSTÂNCIA SEMELHANTE À MACONHA". - O Exame Definitivo de Drogas realizado na substância apreendida concluiu positivo para "THC (TETRAHIDROCANNABINOL)", substância responsável pelos principais efeitos psicoativos da planta Cannabis sativa Linne (MACONHA)", atestando a quantidade de 484,56g (quatrocentos e oitenta e quatro grammas e cinquenta e seis centigramas). - Com relação à autoria, as provas colacionadas são satisfatórias a comprovar que foram encontrados no interior do automóvel, no qual estavam os recorrentes, o estupefaciente descrito no Auto de Apresentação e Apreensão. - Do TJPB: "O depoimento de policiais constitui elemento idôneo a embasar o édito condenatório quando em



conformidade com as demais provas dos autos, haja vista que não havendo nenhuma contradição ou dúvida acerca da veracidade dos depoimentos, não há razão para desmerecê-los. Sendo este entendimento, inclusive, unânime na jurisprudência pátria". (Processo Nº 00004840520188152002, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA, j. em 07-03-2019). 2. Não há que se falar em desclassificação para o uso de entorpecente para consumo próprio, tendo em vista a apreensão de quantidade significativa de droga (484,56g de maconha "in natura"), além da informação de que o setor de investigação da polícia já vinha monitorando os réus, devido à participação no comércio ilegal de drogas. Constatando-se que o entorpecente não era utilizado para consumo pessoal, mas, na verdade, destinava-se ao comércio ilegal, restando caracterizado o crime capitulado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. - "Caberá ao juiz, dentro desse quadro, avaliar se a droga destinava-se ou não ao consumo pessoal, não se levando em conta apenas a quantidade da droga, mas inúmeros outros fatores. Convém notar que, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "a pequena quantidade de droga apreendida não descaracteriza o delito de tráfico de entorpecentes, se existentes outros elementos capazes de orientar a convicção do Julgador, no sentido da ocorrência do referido delito (5ª T., HC 17.384/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ, 3-6-2002)"[1]. 3. Em que pese a ausência de irresignação, por se tratar de matéria de ordem pública, passo à análise de ofício do procedimento dosimétrico. - Para os dois réus, na primeira fase, a magistrada singular neutralizou todas as circunstâncias judiciais e negativamente a quantidade e a natureza da droga apreendida (art. 42 da Lei no 11.343/06), fixando as penas-base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. - Na segunda fase, foi considerada a atenuante de confissão espontânea para ambos os recorrentes e reduzida as sanções em 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, perfazendo as penalidades intermediárias em 07 (sete) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. - Acontece que, no interrogatório em Juízo (mídia à f. 146), os réus apenas alegaram que o entorpecente apreendido era para uso pessoal, fato este que desnatura a confissão do crime de tráfico. Entretanto, esta condição se torna imutável, devido à ausência de irresignação ministerial. - Na terceira fase, a d. sentenciante reconheceu a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4o, da Lei no 11.343/06 (tráfico privilegiado) e minorou em 2/3 (dois) terços, totalizando as penas definitivas em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, este no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, para cada. - Persistem, ainda, o regime inicial de cumprimento de pena no semiberto, "ex vi" do art. 33, §2o, alínea "b", do CP, e a substituição da pena corpórea por duas restritivas de direitos. 4. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000350-41.2019.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Sebastião Mateus da Silva, APELANTE: Marivaldo Mateus da Silva. ADVOGADO: Dailton Molina (oab/pb 7.191). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS RÉUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º, INCISO II[1], ART. 2º, INCISO II[2], TODOS DA LEI Nº 8.137/90, C/C ART. 71 DO CP. CONDENAÇÃO. SUBLEVAÇÕES DEFENSIVAS. 1. TESE COMUM DE ABSOLVIÇÃO E DE AUSÊNCIA DE ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELO RÉU MARIVALDO MATEUS DA SILVA. INSUBSISTÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADA PELAS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL, PELO AUTO DE INFRAÇÃO E PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM RECURSOS ADVINDOS DE OMISSÃO DE SAÍDA PRETÉRITA, SEM RECOLHIMENTO DO ICMS EM novembro/2014. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, SEM A DEVIDA RETENÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO EM JANEIRO/2016 E OMISSÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS DE 01/01/2015 A 31/12/2015 E DE 01/01/2016 A 30/06/2016. FRAUDE À FISCALIZAÇÃO. AUTÓRIAS DOS CRIMES INCONTTESTES. COMPROVAÇÃO DE SEREM OS ACUSADOS OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA EMPRESA. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DE MARIVALDO MATEUS DA SILVA DE QUE SUA ATUAÇÃO CONSISTIA APENAS EM "CORTAR AS CARNES". OBRIGATORIEDADE DO EMPRESÁRIO DE VELAR PELA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA EMPRESA. CORROBORAÇÃO PELA PROVA ORAL JUDICIALIZADA. VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA. DOLO EVIDENCIADO. PRESCINDIBILIDADE DE DOLO ESPECÍFICO. EDITO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. 2. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA APLICADA. MANUTENÇÃO. 2.1. ANÁLISE DA PENA APLICADA À SEBASTIÃO MATEUS DA SILVA. CRIME TÍPICO DO ART. 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.137/90: PRIMEIRA FASE. CONSIDERAÇÃO NEUTRAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PENA-BASE FIXADA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS NAS SEGUNDA E TERCEIRA FASES. CRIME TÍPICO DO ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº 8.137/90: PRIMEIRA FASE. VETORES DO ART. 59 DO CP NEUTRALIZADOS OU CONSIDERADOS FAVORÁVEIS AO RÉU. REPRIMENDA BASILAR ESTABELECIDADA EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, A QUAL SE TORNOU DEFINITIVA, FACE À AUSÊNCIA DE CONSIDERAÇÕES NAS DEMAIS FASES. CRIME CONTINUADO. PENA MAIS GRAVE E AUMENTO DE 1/2 (METADE), TOTALIZANDO 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. FRAÇÃO DE AUMENTO ESTABELECIDO EM PERCENTUAL AQUÉM DO ORIENTADO PELO STJ E NÃO APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 72 DO CP QUANTO À PENA DE MULTA. PONTOS IMUTÁVEIS DEVIDO A NÃO INSURGÊNCIA DO "PARQUET" MINISTERIAL DE PRIMEIRO GRAU. PENALIDADE ESTABELECIDADA EM 03 (TRÊS) ANOS E DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, ESTE À RAZÃO MÍNIMA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS. MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E PENA PECUNIÁRIA. 2.2. ANÁLISE DA PENA APLICADA A MARIVALDO MATEUS DA SILVA. CRIME TÍPICO DO ART. 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.137/90: PRIMEIRA FASE. CONSIDERAÇÃO NEUTRAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PENA-BASE FIXADA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS NAS SEGUNDA E TERCEIRA FASES. CRIME TÍPICO DO ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº 8.137/90: PRIMEIRA FASE. VETORES DO ART. 59 DO CP NEUTRALIZADOS OU CONSIDERADOS FAVORÁVEIS AO RÉU. REPRIMENDA BASILAR ESTABELECIDADA EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, A QUAL SE TORNOU DEFINITIVA, FACE À AUSÊNCIA DE CONSIDERAÇÕES NAS DEMAIS FASES. CRIME CONTINUADO. PENA MAIS GRAVE E AUMENTO DE 1/2 (METADE), TOTALIZANDO 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. FRAÇÃO DE AUMENTO ESTABELECIDO EM PERCENTUAL AQUÉM DO ORIENTADO PELO STJ E NÃO APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 72 DO CP QUANTO À PENA DE MULTA. PONTOS IMUTÁVEIS DEVIDO A NÃO INSURGÊNCIA DO "PARQUET" MINISTERIAL DE PRIMEIRO GRAU. PENALIDADE ESTABELECIDADA EM 03 (TRÊS) ANOS E DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, ESTE À RAZÃO MÍNIMA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS. MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E PENA PECUNIÁRIA. 3. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A materialidade delitiva se encontra devidamente comprovada, notadamente pelas peças que compõem o procedimento investigatório criminal, principalmente, pelo Auto de Infração nº 93300008.09.00002570/2016-47, de onde se extrai a descrição das infrações, a fundamentação legal e o montante do tributo não recolhido e a recolher, assim como, pelo lançamento definitivo do débito tributário, através da CDA nº 020003120170406. - O fiscal destacou, portanto, as condutas de falta de lançamento de Nota Fiscal de aquisição nos livros próprios referente ao período de novembro/2014; de falta de recolhimento do ICMS, nos períodos de apuração de janeiro/2016 e de omissão de saídas de mercadorias tributáveis referente aos períodos de 01/01/2015 a 31/12/2015 e de 01/01/2016 a 30/06/2016. - A autoria, por sua vez, é inconteste, encontrando-se evidenciada pelas provas documentais. Em que pese Marivaldo Mateus da Silva tenha saído da sociedade em 15/04/2015, conforme Segunda Alteração Contratual (fls. 41/42), em seu interrogatório (mídia à f. 208) afirmou que a administração da empresa era exercida por ele e seu irmão Sebastião Mateus da Silva, que a parte contábil era de responsabilidade do contador e que o não pagamento do imposto ocorreu devido à crise do mercado. - Outrossim, caberia ao apelante Marivaldo Mateus da Silva a comprovação de que sua atuação consistia apenas em "cortar carne", fato inexistente nos autos. - Detém o empresário obrigação de velar pela regularidade da atuação da empresa, inclusive no âmbito fiscal, não podendo, simplesmente, relegar a terceiro a responsabilidade administrativa, sem exercer qualquer tipo de controle, como se fosse uma atividade completamente alheia à sua atuação. - Do STJ: "A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que "os crimes de sonegação fiscal e apropriação indébita previdenciária prescindem de dolo específico, sendo suficiente, para a sua caracterização, a presença do dolo genérico consistente na omissão voluntária do recolhimento, no prazo legal, dos valores devidos. (AgRg no AREsp 469137, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/12/2017)". (AgRg no AREsp 1463919/SE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 01/07/2019). - Assim, amolda-se a conduta dos acusados aos tipos penais previstos nos art. 1º, inciso II e art. 2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.137/90, não havendo que se falar em absolvição, devendo ser mantida a condenação. 2.1. Quanto ao crime tipificado no art. 1º, inciso II, da Lei no 8.137/90: Na primeira fase, a magistrada singular considerou neutras as circunstâncias judiciais e fixou a pena-base no mínimo de 02 (dois) anos de reclusão e de 10 (dez) dias-multa, a qual se tornou definitiva, devido à ausência de modificadores nas demais fases. - Quanto ao crime tipificado no art. 2º, inciso II, da Lei no 8.137/90: Da mesma forma, a sentenciante neutralizou os vetores do art. 59 do CP e estabeleceu a reprimenda basilar no mínimo legal de 06 (seis) meses de detenção e de 10 (dez) dias-multa, a qual se tornou definitiva, face à ausência de alterações a serem procedidas nas demais fases. - In casu, tendo em vista que o recorrente fraudou a fiscalização tributária, em períodos diversos, como em novembro de 2014, janeiro de 2015 a junho de 2016 e janeiro de 2016, a juíza de primeiro grau atribuiu a ocorrência na forma crime continuado, considerou a pena mais grave e aumento em 1/2 (metade), resultando em 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. - Importante registrar ter a julgadora "a quo" aplicado fração de aumento aquém do orientado pela Colenda Corte de Justiça e, quanto à pena de multa, não ter aplicado a regra prevista no art. 72 do CP. Entretanto, estes pontos se tornaram imutáveis nesta oportunidade, face a não insurgência pelo Órgão Ministerial de Primeiro Grau. - Com isso, deve ser mantida a pena final do recorrente Sebastião Mateus da Silva em 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, este no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Persistindo o regime inicial de cumprimento de pena no aberto e a substituição da pena

corpórea por 02 (duas) restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade e pena pecuniária, nas condições a serem determinadas pelo Juízo Executório. 2.2. Quanto ao crime tipificado no art. 1º, inciso II, da Lei no 8.137/90: A d. sentenciante considerou neutras todas as circunstâncias judiciais e estabeleceu a reprimenda basilar no mínimo de 02 (dois) anos de reclusão e de 10 (dez) dias-multa, a qual se tornou definitiva, devido à ausência de modificadores nas demais fases. - Quanto ao crime tipificado no art. 2º, inciso II, da Lei no 8.137/90: Na primeira fase, a juíza de primeiro grau neutralizou os vetores do art. 59 do CP e fixou a pena-base no mínimo legal de 06 (seis) meses de detenção e de 10 (dez) dias-multa, a qual se tornou definitiva, face à ausência de alterações a serem procedidas nas demais fases. - A juíza de primeiro grau atribuiu a ocorrência na forma crime continuado, considerou a pena mais grave e aumento em 1/2 (metade), resultando em 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. - Em que pese ter a sentenciante aplicado fração de aumento aquém do orientado pela Colenda Corte de Justiça e, quanto à pena de multa, não ter considerado a regra prevista no art. 72 do CP. Entretanto, estes pontos se tornaram imutáveis nesta oportunidade, face a não insurgência pelo Órgão Ministerial de Primeiro Grau. - Deve ser mantida a pena final do recorrente Marivaldo Mateus da Silva em 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, este no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Persistindo o regime inicial de cumprimento de pena no aberto e a substituição da pena corpórea por 02 (duas) restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade e pena pecuniária, nas condições a serem determinadas pelo Juízo Executório. 3. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000352-25.2017.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Eudimar Ferreira de Sousa. ADVOGADO: Joao Marques Estrela E Silva (oab/pb 2.203). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO[1] NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO FUNDADO NA AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE SOB EJACULADO COMPROVADOS. LAUDO CADAVERÍCO. TESTEMUNHA PRESENCIAL. RÉU, CONDUZIDO DE MOTOCICLETA, QUE AGIU COM IMPRUDÊNCIA AO INVADIR A PISTA CONTRÁRIA, COLIDINDO COM A MOTOCICLETA DA VÍTIMA E OCASIONANDO A SUA MORTE. INOBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS DEVIDAS. CULPA CONFIGURADA. ARCAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE PARA UM DECRETO CONDENATÓRIO. 2. DOSIMETRIA. ANÁLISE EX OFFICIO. REPRIMENDA PENAL APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR 02 (DUAS) RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. REPRIMENDA ESTABELECIDADA DE FORMA ESCORREITA. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO. HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Depreende-se das provas coligidas aos autos que, aos 13 de novembro de 2016, o acusado Eudimar Ferreira de Sousa, conhecido como "Júnior ou Juninho", conduzia uma motocicleta Honda Biz, na BR-405, no sentido São João do Rio do Peixe/Marizópolis, enquanto que a vítima Janailson José Albuquerque, levando como carona Joab Rodolfo Abreu Farias, dirigia a motocicleta Honda Titan no sentido Marizópolis/São João do Rio do Peixe, momento em que o acusado invadiu a pista no sentido contrário, indo para o acostamento e, após, retornou para a estrada, pela contramão, colidindo com a motocicleta da vítima, que faleceu logo após ser socorrida pelo Corpo de Bombeiros. - A materialidade e autoria delitivas se encontram devidamente comprovadas através do laudo tanatoscópico; do laudo cadavérico; do relatório policial; do croqui com simulação do sinistro e fotografias do local do acidente; bem como pela prova oral colhida nos autos. - De acordo com o laudo tanatoscópico a vítima Janailson José Albuquerque teve como causa da morte "traumatismo cranio-encefálico", em decorrência de "meio contundente". - As declarações e depoimentos prestados durante a instrução processual, aliado ao croqui com simulação do sinistro e fotografias do local do acidente, apontam a responsabilidade do recorrente. - A testemunha presencial, Joab Rodolfo Abreu de Farias, arrolada pelo Ministério Público, em seus depoimentos, Delegacia e Juízo, aduziu em detalhes como ocorreu a dinâmica dos fatos. Conforme os seus relatos, ele estava de carona na motocicleta Honda Titan, dirigida por Janailson, na BR-405, no sentido Marizópolis/São João do Rio do Peixe, quando a motocicleta Honda Biz, dirigida pelo acusado, Eudimar, que também vinha na BR-405 no sentido São João do Rio do Peixe/Marizópolis, cruzou a pista de rolamento indo para o acostamento da contramão e, logo em seguida, retornou para a rodovia colidindo com a motocicleta em que vinham ele e a vítima. - O declarante José Henrique de Sousa, confirmou (Delegacia e Juízo) que no dia do fato o seu filho foi, em companhia Joab Rodolfo Abreu de Farias, abastecer a motocicleta na cidade de Marizópolis e, após, aproximadamente uma hora, recebeu a notícia sobre o acidente; que se dirigiu ao local do sinistro, mas o seu filho já havia saído na ambulância, e ao chegar ao hospital recebeu a notícia do seu falecimento. Expôs que, ouviu dizer, que seu filho estava na BR-405, no sentido Marizópolis/São João do Rio do Peixe, e que a motocicleta Honda Biz dirigida pelo acusado, vinha em sentido contrário e cruzou a pista indo para o acostamento na contramão e, logo em seguida, retornou para o meio da pista de rolamento, momento em que ocorreu a colisão entre as motocicletas. - A testemunha arrolada pelo Ministério Público, Nivaldo Lins da Silva, apesar de ter chegado ao local logo após a ocorrência do sinistro, confirmou que na motocicleta da vítima estavam duas pessoas, enquanto que o acusado estava sozinho na motocicleta Biz; que as motocicletas estavam caídas no meio da estrada, em cima da listra amarela; que a vítima foi socorrida pelo corpo de bombeiros, e não havia nenhum outro veículo no local. - Outrossim, não obstante as testemunhas arroladas pela defesa Jefferson Alves Dias e Gabriel Erbenio Dias tenham aludido que estavam em outra motocicleta atrás do acusado e viram o momento que a motocicleta da vítima saiu de uma estrada de Marizópolis e entrou na BR-104, colidindo com a motocicleta de Eudimar Ferreira de Sousa, há inconsistências em seus depoimentos. Primeiro porque não há certeza de que as referidas testemunhas tenham visualizado o momento do sinistro, porquanto, conforme o depoimento da testemunha Nivaldo Lins da Silva, que chegou ao local logo após ao sinistro, lá não haviam outros veículos; após, ao revés do exposto pelas duas testemunhas de defesa, a vítima foi socorrida pela ambulância do Corpo de Bombeiros, enquanto que o acusado foi socorrido pela ambulância do SAMU; e ainda, considerando o sentido em que os veículos transitavam e a posição em que ficaram após o sinistro, na faixa central da estrada, com a motocicleta da vítima embaixo e a do acusado por cima, bem como, que as fraturas do acusado foram todas no lado direito do seu corpo, não é crível a versão de que a motocicleta da vítima tenha saído de uma estrada vicinal de Marizópolis, do lado esquerdo, e entrado na BR-104 colidindo com a motocicleta do acusado. - Por fim, o acusado em seu interrogatório em juízo aduziu que "vinha na sua mão e de repente outra motocicleta veio e bateu"[2], não sabendo tecer maiores detalhes acerca do sinistro. - No presente caso, é patente a existência de todos os elementos caracterizadores da culpa em sentido estrito: a ausência de previsibilidade objetiva da ocorrência do sinistro, a conduta do acusado de dirigir imprudentemente (sem a adoção das cautelas necessárias invadiu a pista contrária) e o resultado indesejado da morte da vítima, de sorte que os elementos constantes dos autos, repito, revelam-se sobejos para firmar a culpa do apelante no evento danoso, na modalidade de imprudência. Por outro lado, o apelante, portanto, não logrou êxito em contrariar as provas carreadas aos autos, de ter conduzido o veículo de forma imprudente sem as devidas cautelas, razão pela qual a decisão foi tomada consoante o conjunto probatório, não sendo o caso de se aplicar o brocardo in dubio pro reo. Desta feita, entendo que a condenação deve ser mantida. - Do TJPB. "Impossível a absolvição do delito de homicídio culposo na direção de veículo automotor quando a prova comprova à saciedade que o réu violou um dever de cuidado (agiu com imprudência), acarretando a morte de uma vítima e lesões em duas outras, resultado este que lhe era previsível". [3] 2. Dosimetria. A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo aplicado a reprimenda no mínimo legal[4], qual seja, 02 (dois) anos de detenção, em regime aberto e 06 (seis) meses de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor. - Ato contínuo, atendidas as condições do art. 44 do Código Penal, substituiu a pena corporal por 02 (duas) restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de 01 (um) salário-mínimo em favor dos herdeiros da vítima, na forma disciplinada pelo art. 45, §1º, do Código Repressor. - Logo, a sanção foi aplicada de forma razoável e proporcional à reprovabilidade da conduta criminosa praticada pelo réu. 3. Desprovimento do recurso. Harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR provimento ao apelo, mantendo a sentença em todos os seus termos, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000552-73.2020.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Fabio Wanderson do Nascimento. ADVOGADO: Arnaldo Marques de Sousa (oab/pb 3.467). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO RECURSO QUE TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONCURSO MATERIAL. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO EM RAZÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. DESACOLHIMENTO. RÉU CONFESSO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES A EMBASAR O VEREDICTO CONDENATÓRIO, QUE AFASTOU A TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. RESPOSTA NEGATIVA AO QUESITO GÊNÉRICO PREVISTO NO ART. 483, § 2º, CPP. PRECEDENTES STJ. ADEMAIS, AINDA QUE ADMITIDA A IMINÊNCIA DE INJUSTA AGRESSÃO POR PARTE DA VÍTIMA, ESTÁ CLARO QUE A REAÇÃO LEVADA A EFEITO PELO RÉU MOSTROU-SE DESPROPORCIONAL E DESCABIDA, NOTADAMENTE PELO FATO DE QUE ALVEJOU A VÍTIMA PELAS COSTAS, COM 02 (DOIS) TIROS QUE A LEVARAM À MORTE, DISPARADOS DE UMA MOTOCICLETA EM MOVIMENTO, SEGUNDO CONTUNDENTE PEÇA ACUSATÓRIA. ANULAÇÃO DA DECISÃO DO JÚRIQUE REDUNDARIA EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS, ESCULPIDO NO ART. 5º, XXXVIII, "C", DA CARTA MAGNA. 2. DAS PENAS APLICADAS. MANUTENÇÃO. NÃO INSURGÊNCIA POR PARTE DO RÉU. EXAME EX OFFICIO. SISTEMA TRIFÁSICO CONFORME ART. 59, DO CP E SEQUINTE. PENAS-BASES DOS DOIS CRIMES FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL, TORNADAS DEFINITIVAS EM TAL PATAMAR. CONCURSO MATERIAL. PENA FINAL NO PATAMAR DE 14 (CATORZE) ANOS DE RECLUSÃO, ALÉM DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À FRAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE RETOQUES A SEREM REALIZADOS. MANUTENÇÃO DA QUANTUM DE PENA IMPOSTO. 3. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DA PENA. HARMONIA COM O PARECER. - Em Sessão do Júri, realizada aos 07/02/2020, o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri da



Comarca de Sousa condenou FÁBIO WANDERSON DO NASCIMENTO pela prática dos crimes de homicídio qualificado (através de recurso que impossibilitou a defesa da vítima) e porte ilegal de arma de fogo, em concurso material, sendo a ele imposta a pena privativa de liberdade total de 14 (catorze) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente no regime fechado, além de 10 (dez) dias-multa, à fração de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, negando-lhe o direito de apelar em liberdade – Irresignado, o réu interpôs apelação criminal, com supedâneo no art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal, asseverando ser a decisão condenatória completamente divorciada do conjunto probatório. 1. Em se tratando de Júri, os jurados têm ampla liberalidade no contexto da apreciação das provas, não se obrigando a fundamentar sua decisão, bastando uma consciência embasada nos elementos de convicção presentes no caderno de provas, o que impede a anulação do julgamento. A opção por uma das vertentes probatórias, com o acolhimento de uma das versões erigidas em sessão plenária, insere-se justamente no âmbito do poder conferido aos jurados, de decidir em consonância com o seu livre convencimento motivado. – In casu, a versão acolhida pelo Tribunal Popular para condenar FÁBIO WANDERSON DO NASCIMENTO pelos crimes de homicídio qualificado e porte ilegal de arma de fogo está amparada no acervo probatório colhido durante a instrução processual, não havendo que se cogitar em anulação do julgamento, porquanto tal medida redundaria em flagrante violação ao princípio constitucional da soberania dos veredictos, esculpido no art. 5º, XXXVIII, "c", da Carta Magna. – Os jurados rechaçaram a tese defensiva de legítima defesa em relação ao homicídio, ao responderem negativamente o quesito genérico previsto no art. 483, § 2º, CPP[1]. – Assim, malgrado o réu tenha confessado ter atirado contra a vítima, alegando que sua ação de amolda à excludente de ilicitude esculpida no art. 25 do CP (legítima defesa), esta versão não restou acolhida pelo Conselho de Sentença. – O acervo probatório acostado aos autos é suficiente a amparar a decisão dos jurados, que reconheceu a autoria delitiva e afastou a tese defensiva de legítima defesa. Ademais, em relação à referida excludente de ilicitude, ainda que admitida a iminência de injusta agressão por parte da vítima, está claro que a reação levada a efeito pelo réu mostrou-se desproporcional e descabida, notadamente pelo fato de que a vítima foi alvejada de morte pelas costas, com 02 (dois) tiros, conforme consignado no Laudo Tanatoscópico, disparados de uma motocicleta em movimento, segundo contudente peça acusatória. 2. A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. – In casu, a condenação do apelante se deu pelo crime de homicídio qualificado (Art. 121, § 2º, IV, do CP), que prevê pena in abstracto de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão, e pelo crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14, da Lei 10.826/03), com pena in abstracto de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão, e multa, em concurso material. – Quanto ao crime de homicídio qualificado, ao analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, em que pese ter considerado a desfavorabilidade de alguns vetores, o magistrado fixou a pena-base no mínimo legal, qual seja, 12 (doze) anos de reclusão. Considerando inexistir circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como causas especiais de aumento ou diminuição da pena, tornou a pena definitiva em 12 (doze) anos de reclusão. – Quanto ao crime conexo (porte ilegal de arma de fogo), ao analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, em que pese também haver considerado a desfavorabilidade de alguns vetores, fixou a pena-base no mínimo previsto, qual seja 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizada. Em seguida, deixou de aplicar a atenuante da confissão por ter sido a pena aplicada no mínimo legal. Ao considerar inexistentes circunstâncias agravantes a serem reconhecidas, bem como causas especiais de aumento ou diminuição da pena, tornou definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. – Por fim, aplicando a regra do concurso material (art. 69, CP) procedeu a soma das reprimendas, resultando na pena final de 14 (catorze) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente no regime fechado, além de 10 (dez) dias-multa, à fração de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. 3. Desprovemento da apelação. Manutenção da condenação e da pena impostas. Harmonia com o parecer. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, negar provimento à apelação, para manter a condenação e a pena imposta ao recorrente, nos termos da sentença.

APELAÇÃO Nº 0001239-48.2017.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Cosmo Florentino de Moraes. ADVOGADO: Warren Stenio Saturnino Batista (oab/pb 17.942) E Jose Saturnino de Souza (oab/pb 4.315). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO (ART. 12, CAPUT) E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM SINAL SUPRIMIDO (ART. 16, §1º, IV). APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO. CONDENAÇÃO. 1. PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DA CONSUNÇÃO ENTRE OS DELITOS IMPUTADOS. INVIABILIDADE. EMBOA TENHA OCORRIDO A CONSUMAÇÃO DOS CRIMES EM UM MESMO CONTEXTO FÁTICO, REFERIDAS CONDUTAS SUBSUMEM A TIPOS PENAS DIFERENTES E AUTÔNOMOS, E TUTELAM BENS JURÍDICOS DISTINTOS. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CRIME-MEIO E CRIME-FIM. CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 2. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, COM REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. SEM RETOQUES. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DEVIDAMENTE REALIZADA PELO JUÍZO A QUO, COM A RESPECTIVA REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL POR ÔBICE DA SÚMULA 231, DO STJ. 3. APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL PRÓPRIO, DE OFÍCIO. HIPÓTESE SUSCITADA NO PARECER MINSITERIAL. VIABILIDADE. IN CASU, MESMO NÃO ACOLHIDA A TESE DE CRIME ÚNICO, DEVE SER RECONHECIDO O CONCURSO FORMAL PRÓPRIO DE CRIMES - NA FORMA DO ART. 70, PRIMEIRA PARTE, DO CP - HAJA VISTA QUE A ARMA E AS MUNIÇÕES FORAM APREENDIDAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO. IMPERIOSO REDIMENSIONAMENTO DA PENA. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/6 PELO CONCURSO FORMAL À PENA MAIS GRAVE (03 ANOS DE RECLUSÃO E 67 DIAS-MULTA), RESTANDO A CONDENAÇÃO DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 78 (SETENTA E OITO) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. MANUTENÇÃO DO REGIME SEMIABERTO, EM RAZÃO DA DESFAVORABILIDADE IMPINGIDA AO VETOR "CIRCUNSTÂNCIAS" (ART. 33, §2º, ALÍNEA "C" E §3º, DO CP). 4. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. VIABILIDADE. COM A NOVA PENA, NA ESPÉCIE, PASSA A SER CABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR 02 (DUAS) RESTRITIVA DE DIREITOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PLASMADOS NO ART. 44 DO CP. DEFINIÇÃO A CRITÉRIO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. 5. PROVIMENTO PARCIAL AO APELO. APLICAÇÃO, EX OFFICIO, DO CONCURSO FORMAL ENTRE OS DELITOS DOS ARTS. 12 E 16 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA PARA 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 78 (SETENTA E OITO) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. SUBSTITUIÇÃO POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SEREM DEFINIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. 1. No caso em apreço, muito embora haja a consumação de crimes de posse ilegal de munições de uso permitido e posse ilegal de arma de fogo com sinal de identificação suprimido em um mesmo contexto fático, referidas condutas subsumem a tipos penais distintos e autônomos e tutelam bens jurídicos distintos, é dizer, a administração da justiça e a confiabilidade de cadastros do Sistema Nacional de Armas, não havendo relação de crime-meio e crime-fim. – Do STJ: "Os tipos penais dos arts. 12, 14 e 16 do Estatuto do Desarmamento tutelam bens jurídicos distintos, o que torna inviável o reconhecimento do crime único quando o agente é denunciado e condenado por infração a mais de um dispositivo legal. Precedentes" (AgRg no REsp 1497670/GO, relator Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 30/3/2017, DJe07/4/2017). In (STJ - AgRg no REsp: 1819737 MG 2019/0169856-8, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 17/09/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/09/2019) – Desta forma, analisando a sentença atacada frente a jurisprudência recente, tenho que não merece prosperar o pleito defensivo quanto à possibilidade de haver consunção entre os delitos previstos no art. 12 e 16 da Lei nº 10.826/03, por tutelarem bens jurídicos distintos. 2. Quando da análise dosimétrica, o magistrado fez, inicialmente, a análise individualizada de cada um dos delitos, tendo corretamente reconhecido a atenuante da confissão em cada um deles, e operado a respectiva redução. Deste modo, não há que se falar em reconhecimento da atenuante da confissão espontânea por ter já sido devidamente realizada pelo juízo a quo. – Ademais, apenas para efeito didático, na segunda fase dosimétrica é impossível a redução da pena aquém do mínimo legal, por óbice da súmula 231, do STJ. 3. No Parecer, a douta Procuradoria de Justiça opina para que, de ofício, seja redimensionada a pena final, aplicando-se o concurso formal próprio entre os delitos. – In casu, mesmo não acolhida a tese de crime único, deve ser reconhecido o concurso formal de crimes - na forma do art. 70, primeira parte, do CP - haja vista que a arma e as munições foram apreendidas no mesmo contexto fático. – Do STJ: "(...) os tipos penais dos arts. 12 e 16, da Lei n. 10.826/03, tutelam bens jurídicos diversos e que, por tal razão, deve ser aplicado o concurso formal quando apreendidas armas ou munições de uso permitido e de uso restrito no mesmo contexto fático. (...) (STJ; AgRg-EDcl-AREsp 1.122.758; Proc. 2017/0155637-9; MG; Quinta Turma; Rel. Min. Jorge Mussi; Julg. 24/04/2018; DJE 04/05/2018). – Destarte, passa-se ao redimensionamento da reprimenda: Conforme decreto condenatório, para o delito de posse ilegal de arma de fogo com sinal de identificação suprimido (art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/03 – antes da alteração da Lei 13.964/2019), foi fixada a reprimenda de 03 (três) anos de reclusão e 67 (sessenta e sete) dias-multa. Já ao crime de posse ilegal de munições de uso permitido (art. 12, caput, da Lei 10.826/03) foi imposta a sanção de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de detenção e 81 (oitenta e um) dias-multa. Dessa forma, considerando-se o número de delitos, a fração a ser aplicada é a de 1/6 pelo concurso formal à pena mais grave (03 anos de reclusão e 67 dias-multa), restando a condenação definitiva em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 78 (setenta e oito) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Em que pese o novo somatório de pena inferior a 4 (quatro) anos, mantendo o regime semiaberto, em observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código (Art. 33, §2º, alínea "c" e §3º, do CP), notadamente em razão da desfavorabilidade impingida ao vetor "circunstâncias" – supratranscrita. 4. Com a nova pena, na espécie, é plenamente cabível a substituição da pena corporal por 02 (duas) restritiva de direitos, face o preenchimento dos requisitos plasmados no art. 44 do Código Penal, cuja definição deixo a critério do Juízo da Execução Penal. 5. Provimento parcial ao apelo. Aplicação, ex officio, do concurso formal entre os delitos dos arts. 12 e 16 do Estatuto do Desarmamento. Redimensionamento da pena definitiva para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 78 (setenta e oito) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época

dos fatos. Substituição por 02 (duas) restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo da Execução Penal. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, dar provimento parcial ao apelo, a fim de, ex officio, aplicar o concurso formal entre os delitos dos arts. 12 e 16 do Estatuto do Desarmamento, redimensionando a pena definitiva, antes fixada em 03 (três) de reclusão e 02 (dois) anos e 01 (um) mês de detenção, além de 148 (cento e quarenta e oito) dias-multa, à fração mínima, ao patamar de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 78 (setenta e oito) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, de modo que passa-se ao preenchimento dos requisitos plasmados no art. 44 do Código Penal, substituindo-se a pena corporal do recorrente por 02 (duas) restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo da Execução Penal.

APELAÇÃO Nº 0001330-31.2019.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Jeova Leite da Silva. ADVOGADO: Abdon Salomao Lopes Furtado (oab/pb 24.418). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL[1]. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO. TESE DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA PATENTES. PALAVRA DA VÍTIMA NA FASE INQUISITIVA CORROBORADA PELO DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS EM JUÍZO. VÍTIMA QUE, EM SEU DEPOIMENTO NA FASE JUDICIAL, RELATOU QUE A SUA AVÓ MATERNA TELEFONOU DETERMINANDO QUE ELA NÃO DISSESSE NADA EM JUÍZO SOB PENA DE LEVAR UMA SURRA. NEGATIVAS DA OFENDIDA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO QUE DEVEM SER PONDERADAS E SOPESADAS DIANTE DAS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. RECUSA DA VÍTIMA EM SE SUBMETER A EXAME SEXOLÓGICO. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL QUE NÃO ENSEJA ILEGALIDADE NA CONDENAÇÃO. PRECEDENTES STJ E TJPB. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ARRIMAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. ARGUMENTOS INSUBSISTENTES. 2. DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. PRESENÇA DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS (CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME). FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA NOS VETORES CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. NECESSÁRIA REDUÇÃO DA PENA BASE. APLICAÇÃO DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, "F", DO CP[2] NA SEGUNDA FASE E DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 226, II[3], DO CP NA TERCEIRA FASE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. PRECEDENTES DO STJ. CONTINUIDADE DELITIVA. IMPRECISÃO QUANTO AO NÚMERO DE CRIMES. IRRELEVÂNCIA. ACUSADO QUE MOLESTOU A VÍTIMA, COM HABITUALIDADE, VALENDO-SE DA CONDIÇÃO DE "PAI". ABUSOS QUE FAZIAM PARTE DA ROTINA FAMILIAR. MAJORAÇÃO DA PENA NO MÁXIMO LEGAL DE 2/3 (DOIS TERÇOS). ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO. 3. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. MINORAÇÃO DA PENA-BASE. NECESSÁRIO REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA DEFINITIVA. 1. Depreende-se dos autos que a dinâmica de apuração dos fatos ocorreu da seguinte forma: a vítima I.K.A.R., a época com 05 anos de idade, morava na residência da sua avó materna, Jovem Bento da Silva, conhecida como "Lira", com Jeová Leite da Silva (companheiro da avó) e com sua irmã Geovana (10 anos). Todos os dias a avó da vítima saía de casa à tarde, por volta das 13h00, com Geovana para levá-la ao reforço escolar e trabalhar, retornando para casa às 17h00. Durante este período, a ofendida ficava aos cuidados de Jeová Leite da Silva. Diante de algumas situações, os vizinhos começaram a suspeitar que I.K.A.R. estava sendo vítima de abuso sexual. Assim, após a menor informar a uma das vizinhas que o acusado mexia no seu "pipiu", esta denunciou o suposto agressor ao Conselho Tutelar. No mesmo dia em que foi realizada a denúncia, 18/07/2019, os vizinhos ficaram observando o movimento na casa da criança e, após a avó e a irmã da menor saírem de casa, escutaram o réu mandar a ofendida tirar a calcinha e chupar, o som da criança se engasgando, como se tivesse sido colocado o órgão sexual em sua boca, e, após, chorar. O fato foi comunicado ao conselho tutelar que compareceu com a polícia ao local e realizou a prisão em flagrante de Jeová Leite da Silva. Na Delegacia a ofendida confirmou, com detalhes, a ocorrência do delito. – A materialidade e a autoria delitivas se encontram demonstradas por meio da cópia da certidão de nascimento, bem como pelas declarações da vítima, na fase inquisitiva, e depoimentos testemunhais. – A testemunha ministerial Angélica Fernandes de Sousa, vizinha da vítima, nos seus depoimentos, na Delegacia e em Juízo, informou que, aos 18/07/2019, fez a denúncia no Conselho Tutelar de que a menor I.K.A.R., possivelmente, estaria sendo abusada pelo companheiro da sua avó, Jeová Leite da Silva, porque no dia anterior a menor lhe contou que o acusado lhe colocava na cama, tirava a calcinha dela e mexia no "pipiu" dela, e que o órgão sexual dele era grande. Que no dia da prisão em flagrante do acusado (18/07/2019) estava na casa de Dinha e Fábio (vizinhos de parede com a residência da vítima) onde viram o acusado fechar as portas, logo após "Lira" e Geovana saírem de casa, e depois ouviram ele mandando a menor tirar a calcinha, "chupar", o som da criança se engasgando, como se tivesse sido colocado o órgão sexual em sua boca, e após chorar. Relatou também algumas situações anteriores que a fizeram desconfiar que o acusado estava abusando da menor, como um dia que foi na casa do réu e este demorou a abrir e quando chegou estava com o zíper do short aberto e a criança veio logo em seguida totalmente despida. – A testemunha arrolada pela defesa Fábio Martins de Sousa, que mora na casa ao lado da criança, tanto nos seus depoimentos, na Delegacia e em Juízo confirmou que no dia 18/07/2019, após "Lira" e Giovana saírem de casa, escutou da sua residência o acusado chamando a menor de "rapariga safada", dizendo a ela "que estava na hora", enquanto a menina chorava dizendo que não queria e pedindo para o "pai" parar de puxar o seu cabelo, e logo depois mandando ela se levantar. Narrou que no dia anterior sua esposa "Dinha" e a vizinha "Angélica" conversaram com I.K.A.R. e esta lhes disse que o pênis de "Bomba" era feio e grande, que "Bomba" mandava ela pegar e lhe dizia que o que saía dentro dele era pomada e ela podia pegar. Expôs, ainda, que sua esposa "Dinha" lhe disse que a criança vivia se queixando de infecção urinária e a avó pegava no Posto pomada de adulto para colocar na neta. – A declarante Jovem Bento da Silva, conhecida como "Lira", avó da ofendida, confirmou que todas às tardes deixava a criança sozinha com seu companheiro porque confiava muito nele, e que ele sempre teve cuidado com as meninas, inclusive elas o chamavam de painho, bem como que a criança nunca lhe queixou de nada. – A ofendida I.K.A.R., na Delegacia de Polícia sob a assistência do Conselho Tutelar, confirmou o delito, narrando detalhadamente que "Vavá coloca o pênis na boquinha dela e ejacula nela", "que Vavá coloca o pênis na bunda e na vagina dela". No entanto, a imolada em Juízo negou os fatos e disse que "a sua avó disse que não era para falar nada", "que disse que se ela falasse alguma coisa daria uma surra nela". – Em seus interrogatórios (fl.10 – Delegacia; mídia digital, fl.83 – Audiência), o réu Jeová Leite da Silva negou os fatos narrados na exordial acusatória, dizendo que conviveu maritalmente com a avó das menores e sempre cuidou delas, negando praticar qualquer ato sexual com a criança. – Apesar do réu e da ofendida em juízo, haverem negado a prática criminosa, o fato é que as demais provas amealhadas nos autos, depoimentos das testemunhas e declaração da menor na fase inquisitiva, apontam o denunciado/apelante como autor das condutas delituosas descritas na inicial acusatória em face da vítima I.K.A.R. – Conforme exarado na sentença, resta patente a pressão sofrida pela menor, por parte da sua avó materna, Jovem Bento da Silva, que, conforme relatado em audiência, telefonou para neta/vítima determinando que esta não reproduzisse em juízo os relatos anteriores sob pena de lhe dar uma surra. Repisa-se que a menor, com apenas 05 (cinco) anos de idade, tem a avó materna (Jovem Bento da Silva) como mãe, por tê-la criado desde que nasceu, logo o fato de hoje a criança morar na cidade de Custodia/PE, localizada a 300 km da cidade Sousa/PB, onde reside a avó da criança, não afasta a autoridade e o poder de influência que esta exerce sobre a neta. Assim, diante da declaração em juízo da menor, antes mesmo de ser perguntado acerca dos fatos, de que "a sua avó disse que não era para falar nada" e que "se ela falasse alguma coisa levaria uma surra", as suas negativas na audiência de instrução devem ser ponderadas e sopesadas diante das demais provas produzidas nos autos, principalmente com a declaração detalhada da ofendida, logo após ao fato, perante a autoridade policial. – Quanto a alegação de que não existem vestígios do suposto delito, porquanto o laudo acostado as fls.89/90 teria sido negativo, incorreu em equívoco a Nobre Defesa. Em verdade, o laudo sexológico acostado às fls. 89/90 é o de Geovana Almeida Ribeiro de Oliveira, irmã da ofendida. Não obstante tenha sido requerido o exame sexológico da menor I.K.A.R.(fl.24), conforme Declaração do Instituto de Polícia Científica (fl.26), esta recusou-se a realizar o exame apesar de exaustiva tentativa da equipe. Entrementes, conforme entendimento pacífico da jurisprudência pátria não se verifica ilegalidade na não realização do laudo pericial quando do cometimento do crime de estupro de vulnerável se os demais elementos permitem a condenação do réu, como na hipótese. – Do STJ. "Consoante entendimento jurisprudencial desta Corte, a não realização de ludo pericial quando da prática do delito de estupro de vulnerável não enseja ilegalidade na condenação se os demais elementos probatórios permitem a condenação do réu. Precedentes." (STJ; AgRg-AREsp 1.603.993; Proc. 2019/0312211-4; RS; Sexta Turma; Rel. Min. Nefi Cordeiro; Julg. 16/06/2020; DJE 23/06/2020. Grifei). – Neste sentido, compulsando o arcabouço processual, verifica-se que a materialidade e a autoria do crime de estupro de vulnerável são inconteste, considerando-se a riqueza de detalhes das declarações da vítima na fase policial e dos depoimentos testemunhais. 2. Quanto à dosimetria, o apelante insurgiu-se: (a) quanto a desfavorabilidade das circunstâncias judiciais na primeira fase, requerendo a fixação da pena-base no mínimo legal; (b) quanto a aplicação concomitante da agravante do art.61,II,"f", do CP e da causa de aumento prevista no art. 26, II, do CP, por caracterizar "bis in idem"; (c) quanto a aplicação da continuidade delitiva (art.71 do CP), por entender o magistrado que o apelante teria praticado atos libidinosos contra a vítima no período de 2018/2019, sem que a causa de aumento esteja descrita na denúncia e nem exista prova de sua existência nos autos. – Na primeira fase, ao analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, o juiz valorou desfavoravelmente ao réu 03 (três) vetores, quais sejam, a "culpabilidade", as "circunstâncias" e as "consequências", e fixou a pena-base em 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. – Para fins de individualização da pena, a culpabilidade deve ser compreendida como juízo de reprovação da conduta, ou seja, a maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu, não se tratando de verificação da ocorrência dos elementos da culpabilidade, para que se possa concluir pela prática ou não de delito. Na hipótese, o fato de o acusado ter se aproveitado da relação paterna que tinha com a vítima e da confiança que portava da avó da criança, sua companheira, que deixava a menor todas as tardes sozinha com ele para ir trabalhar, aliado ao fato do réu fechar todas as portas da casa, trancando a criança, e aumentando o volume do rádio para evitar que os vizinhos escutassem os seus clamores, o que comprova a existência de premeditação na prática do delito, demonstra o dolo intenso e o maior grau de censura a ensejar resposta penal superior. – Do STJ. "É idônea a valoração negativa da culpabilidade fundada na existência de premeditação na prática do delito (...)". (STJ; AgRg-AREsp 1.339.190; Proc. 2018/0198502-0; DF; Sexta Turma; Rel. Min. Nefi Cordeiro;



Julg. 21/03/2019; DJE 02/04/2019). – Quanto ao vetor “circunstâncias do crime”, deve ser reformada sob pena de ofender o princípio do “non bis in idem”, pois na 2ª fase foi considerada a agravante referente ao fato de prevalecer-se das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. Do mesmo, não há como ser mantida a fundamentação dada às “consequências”, eis que inerente ao tipo penal, não havendo comprovação nos autos que conste as sequelas citadas. – Diante deste cenário, é imperioso afastar a análise desfavorável dos vetores referentes a “circunstâncias” e “consequências”, impondo-se a redução da pena-base para 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em obediência ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, notadamente quando considerada a pena em abstrato para o crime previsto (reclusão de 08 a 15 anos). – Na segunda fase da dosimetria, o juiz reconheceu a agravante prevista no art. 61, II, “f”, do Código Penal[4], em virtude do delito ter sido cometido prevalecendo das relações domésticas e de coabitação, aumentando a pena, de forma escoreta, em 1/6 (um sexto), totalizando 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. – Já na terceira fase de fixação das penas, o julgador aplicou a causa de aumento prevista no art. 226, II[5], do Código Penal, elevando a sanção em 1/2 (metade), pôr o acusado ser companheiro da avó da vítima, expondo que “exercia o acusado autoridade sobre a vítima, que inclusive o chama de pai”, gerando um quantum de 16 (dezesseis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. – Neste ponto, cumpre-me girar que ao revés do afirmado pelo recorrente não há a ocorrência de “bis in idem” na aplicação concomitante da agravante genérica do art. 61, II, “f”, do Código Penal e da majorante específica do art. 226, II, do Código Penal. Isso porque a circunstância utilizada para agravar a pena, na segunda etapa do cálculo, foi a coabitação do acusado com a vítima e para aumentá-la, em função da majorante específica, na terceira fase, foi utilizada a condição de “padrasto” da vítima, que são circunstâncias distintas. – Do STJ. Quinta Turma: “Não caracteriza bis in idem a utilização da agravante genérica prevista no art. 61, II, f, do Código Penal e da majorante específica do art. 226, II, do Código Penal, tendo em vista que a circunstância utilizada pelo Tribunal de origem para agravar a pena foi a prevalência de relações domésticas no ambiente intrafamiliar e para aumentá-la na terceira fase, em razão da majorante específica, utilizou-se da condição de padrasto da vítima, que são situações distintas.” (RESP 1645680/RS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 17/02/2017).” (STJ; AgRg-REsp 1.872.170; Proc. 2020/0099842-3; DF; Quinta Turma; Rel. Min. Ribeiro Dantas; Julg. 09/06/2020; DJE 18/06/2020). – Do STJ. Sexta Turma: “Não há bis in idem na incidência da agravante genérica do art. 61, II, f, concomitantemente com a causa de aumento de pena do art. 226, II, no crime do art. 217-A, ambas do CP.” (STJ; AgRg-AREsp 1.486.694; Proc. 2019/0117196-8; RS; Sexta Turma; Rel. Min. Nefi Cordeiro; Julg. 15/10/2019; DJE 18/10/2019). – Ao contrário, o magistrado julgador aplicou a continuidade delitiva (art. 71, do CP)[6], e aumentou a pena no percentual de 2/3 (dois terços), expondo que “o delito foi praticado repetidas vezes durante parte do tempo em que a vítima esteve sob os cuidados do acusado, ou seja, por pelo menos 02 (dois) anos (2018 e 2019). – A jurisprudência pátria é assente no sentido que, nas hipóteses em que há imprecisão acerca do número exato de eventos delituosos, deve ser considerado adequada a fixação da fração de aumento, referente à continuidade delitiva, em patamar superior ao mínimo legal, com base na longa duração dos sucessivos eventos delituosos. – Do STJ. “Nos crimes sexuais envolvendo vulneráveis, torna-se bastante complexa a prova do exato número de crimes cometidos. Tal imprecisão, contudo, não deve levar o aumento da pena ao patamar mínimo. Especialmente quando o contexto apresentado nos autos evidencia que os abusos sexuais foram praticados por diversas vezes e de forma constante, até por que perpetrados pelo padrasto, em ambiente de convívio familiar, sendo impossível precisar a quantidade de ofensas sexuais. Na hipótese, apesar de a vítima não saber precisar o número exato de delitos cometidos, deixou claro que “os atos se deram repetidamente, durante todo o transcurso dos anos de 2009 e 2010, acontecendo sempre que permanecia sozinha na residência com seu ofensor, por pelo menos dez vezes”. Por conseguinte, mostra-se apropriado o aumento da pena na proporção máxima de 2/3.” (STJ; HC 542.306; Proc. 2019/0322310-7; SC; Quinta Turma; Rel. Min. Ribeiro Dantas; Julg. 11/02/2020; DJE 14/02/2020.) – Do STF. “A imprecisão quanto ao número de crimes praticados não obsta a aplicação da causa de aumento de pena da continuidade delitiva no patamar máximo de 2/3 (dois terços), desde que haja elementos seguros que demonstrem que vários foram os delitos perpetrados ao longo de dilatado lapso temporal.” (STF; HC 127158; Segunda Turma; Rel. Min. Dias Toffoli; Julg. 23/06/2015; DJE 27/08/2015; Pág. 78. Grifei) – De fato, da análise do caderno processual, não se pode extrair o número exato de condutas criminosas praticadas pelo ora recorrido, entretanto, restou demonstrado que os abusos ocorriam de forma frequente e por um longo período de tempo. – A menor I.K.A.R., em seu depoimento na Delegacia, apesar de não quantificar numericamente as vezes em que foi ofendida, deixou nítido, pela sua narrativa, que as agressões ocorriam com habitualidade. Outra passagem em que torna clara a habitualidade da infração, extrai-se do depoimento da testemunha Angélica, a quem a menor confessou que Jeová Leite da Silva, pessoa que representava a sua figura paterna, “sempre” praticava atos libidinosos com ela, tendo, inclusive, talvez, em virtude da sua tenra idade, posicionado-se como se fosse algo natural, e perguntado a testemunha: - E o pai de Maria (filha da testemunha) não faz isso com ela? Ademais, conforme depoimentos transcritos, os vizinhos da vítima informaram que há mais de um ano desconfiavam, pelas diversas situações outrora citadas, que a menor estava sendo vítima de abuso sexual pelo companheiro da avó, sendo, ainda, afirmado por todos que diariamente no período entre 13h00 e 17h00 a menor ficava sozinha e trancada em casa com o agressor. – Assim, pela moldura fática exposta, resta incontroverso que o recorrido, por óbvio, não molestou a vítima somente uma vez, mas com habitualidade, para muito mais de 07 (sete) vezes, valendo-se de sua “condição de pai”. – Em situação análoga, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que nas hipóteses em que ficar incontestado que os abusos de natureza sexual faziam parte da rotina familiar, o julgador está autorizado a majorar a reprimenda na fração máxima da continuidade delitiva. – Do STJ. “3. O julgador está autorizado a majorar a reprimenda na fração máxima pela continuidade delitiva nas hipóteses em que ficar incontestado que os abusos de natureza sexual faziam parte da rotina familiar, como no caso. 4. Na espécie, ficou incontroverso, pela moldura fática exposta, que se distanciou para muito mais de sete o número de vezes em que o recorrido molestou a vítima, porquanto o próprio Tribunal de origem salientou que o réu, durante cerca de 2 anos, sempre obrigou a vítima a manter relação sexual contra a sua vontade e se valeu “de sua ascendência moral e da condição de pai e provedor”, para que a ofendida não falasse nada a ninguém.” (RESP 1377150/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 06/03/2017). – Logo, suficientemente atestada a reiteração das infrações contra a vítima, mostra-se adequado o acréscimo pela continuidade delitiva na fração máxima de 2/3 (dois terços). Desta feita, mantenho o acréscimo, estabelecendo a pena definitiva em 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. – Por fim, mantenho o regime fechado para o cumprimento inicial da reprimenda, em observância ao disposto no art. 33, §2º, alínea “a”, do Código Penal[7] e os demais termos da sentença. 3. Provimento parcial do recurso. Minoração da pena-base. Necessário redimensionamento da reprimenda definitiva. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso apelatório, em harmonia parcial com o parecer ministerial, para reduzir a pena, antes fixada em 30 (trinta) anos e 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, para 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mantendo-se o regime fechado e os demais termos da sentença, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0001383-97.2018.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Josivaldo Marcelino da Silva. ADVOGADO: Diego da Silva Marinheiro (oab/pb 20.789) E Andrei Dornelas Carvalho (oab/pb 12.332). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO VÍTIMA COM 16 ANOS DE IDADE AO TEMPO DO CRIME (ART. 213, §1º, DO CP). CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DO RÉU. 1. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO ante a insuficiência de provas. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTES. PRÁTICAS DE ATOS LIBIDINOSOS E CONJUNÇÃO CARNAL PRATICADO PELO ACUSADO PADRASTO DA VÍTIMA. CONDUTA DO DENUNCIADO QUE SE AMOLDA AO TIPO PREVISTO. DECLARAÇÃO FIRME E COESA DA VÍTIMA QUE, EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, GUARDA ESPECIAL RELEVÂNCIA QUANDO CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS JUDICIALIZADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL E CONTUNDENTE. DECRETO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. 2. DOSIMETRIA. NÃO INSURGÊNCIA POR PARTE DO RÉU. EXAME “EX OFFICIO”. OBSERVÂNCIA AO CRITÉRIO TRIFÁSICO. PRIMEIRA FASE, DESFAVORABILIDADE DE 04 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, DO CP. (PENA IN ABSTRATO DE 08 A 12). FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM 09 DE RECLUSÃO. REPRIMENDA APLICADA DE FORMA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL DENTRO DOS LIMITES DE DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. EXCESSO NÃO VERIFICADO. NA SEGUNDA FASE, AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS agravantes e atenuantes. TERCEIRA FASE. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO ESTABELECIDO NO ART. 226, INCISO II, DO CP, MAJORAÇÃO EM 1/2. REPRIMENDA coerente e proporcional PENA ESTABELECIDO EM 13 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO. APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. EXASPERAÇÃO À LUZ DO ART. 71 DO CP, às características do caso em concreto NA FRAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS). TOTALIZANDO A PENA FINAL EM 22 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO, EM INICIAL REGIME FECHADO. MANUTENÇÃO. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO EM HARMONIA COM O PARECER. 1. É insustentável a tese absolutória, porquanto as provas da materialidade e da autoria do ilícito emergem de forma límpida e categórica do conjunto probatório coligido nos autos. – Restando comprovadas, pelo acervo probatório, a materialidade e a autoria delitivas, principalmente pelas palavras das vítimas, corroborada pelas provas testemunhais e outras relevantes provas acostadas ao caderno processual, impõe-se a manutenção da sentença condenatória. – Na espécie, à materialidade delitiva, restou comprovada, por meio do Laudo sexológico (fls. 57/58), realizado em 22/11/2017, que indica que a vítima, não era mais virgem, bem como, através dos depoimentos colhidos ao longo da instrução. – Merece destaque, a gravação da conversa entre o apelante e a vítima (mídia de fl. 42, degradada às fls. 39/41), quando o acusado pede perdão pelos atos praticados, inclusive a possibilidade de ir para prisão se tais fatos fossem revelados. – A autoria delitiva restou devidamente comprovada, através das declarações contundentes da vítima, que narrou com riqueza de detalhes que o réu praticou atos de cunho sexual com ela, estes atos foram libidinosos à conjunção carnal e em diversas oportunidades, bem como pelos depoimentos testemunhais colhidos tanto na fase inquisitiva como na esfera judicial, e por todo o contexto probatório integrante do caderno processual. (mídias - fls. 75 e 79). – Ainda, na fase inquisitorial das vezes que foi ouvida (08/09 e 21/22), a vítima manteve a mesma narrativa, relatou a forma como ocorreu o crime na exordial acusatória. Igualmente, ouvida em juízo (mídia de fl. 75), imputou ao réu, seu padrasto, a prática delitiva, narrou, de forma firme, com riqueza de detalhes o fato

ocorrido. – Vale salientar, que é visível o abalo da vítima ao prestar seu depoimento, evidenciando o trauma causado pelas lembranças do fato. (mídia - fl. 75). – Na espécie, não verifico elemento algum idôneo e suficientemente capaz de desconstituir a versão coerente e verossímil erigida pelas vítimas, que reconheceram o acusado sem sombra de dúvida como o autor do delito. – A palavra da vítima, nos crimes sexuais, especialmente quando corroborada por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. – STJ: “A jurisprudência pátria é assente no sentido de que, nos delitos de natureza sexual, por frequentemente não deixarem vestígios, a palavra da vítima tem valor probante diferenciado” (RESP. 1.571.008/PE, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 23/2/2016)”. (HC 475.442/PE, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 22/11/2018). – Interrogado na esfera judicial (mídia - fl. 79), o acusado confessou ter apenas beijado a menor e ter praticado atos libidinosos com ela, mas que nunca realizou nada forçadamente tampouco mediante ameaça. Negou ter praticado conjunção carnal com a vítima. Essa versão do réu, no entanto, não encontra respaldo nos depoimentos, cabendo ressaltar que a defesa não produziu prova capaz de desconstituir a tese acusatória. – O conjunto probatório – produzido no inquérito e ratificado sob o prisma do contraditório, no processo – é harmônico e indubitado, sobretudo pelas palavras das vítimas, no sentido de que o réu forçou a ofendida diversas vezes a prática de sexo oral, anal e conjunção carnal mediante ameaça condutas que se amoldam ao tipo penal do estupro, previsto no art. 213, §1º, c/c art. 71, ambos do CP, impondo-se a manutenção do édito condenatório. 2. Da dosimetria. Não houve insurgência quanto à pena aplicada e, de ofício, não há o que ser reformado. Registro que o sentenciante observou rigorosamente o sistema trifásico na definição da reprimenda, após a análise desfavoráveis de 04 circunstâncias judiciais, em relação aos crimes de estupro praticado contra a vítima, fixou a pena-base em 09 (nove) anos de reclusão, um pouco acima do mínimo legal[1], obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sanção esta que não foi alterada na fase seguinte ausentes agravantes e atenuantes. Na terceira fase de fixação da pena, o julgador aplicou a causa de aumento prevista no art. 226, II, do Código Penal, elevando a sanção em 1/2 (metade), em razão do acusado ser padrasto da vítima, gerando um quantum de 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, inexistindo qualquer retificação a ser realizada. Em seguida, considerando a continuidade delitiva entre os crimes de estupro (art. 71, do CP), em razão da reiteração de abusos sexuais praticados contra a vítima ao longo do tempo, exasperou a pena em 2/3 (dois terços), totalizando 22 (vinte e dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado, não carecendo de reforma. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO, EM HARMONIA COM PARECER MINISTERIAL. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001433-51.2019.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Adonias Jose Clarindo. ADVOGADO: Fabio Almeida Silva (oab/pb 16.344) E Jose Wallinson Pinto de Azevedo (oab/pb 13.972) E Outros. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL, EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 217-A[1], C/C ART. 71, AMBOS DO CP). CONDENAÇÃO. SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA. 1. DAS PRELIMINARES. 1.1. ALEGAÇÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PREJUDICADA. PLEITO ANALISADO APENAS NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO NO QUAL O RECORRENTE VISA AGUARDAR FORA DO CÂRCERE. APELANTE PRESO DEVIDO À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NA SENTENÇA, E NÃO POR FORÇA DO CUMPRIMENTO DA PENA. 1.2. PLEITO DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA OU DE PRISÃO DOMICILIAR, POR ESTAR INSERIDO NO GRUPO DE RISCO DA COVID-19, NA EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, NA AUSÊNCIA DE “PERICULUM LIBERTATIS” E POR NÃO ESTAR A DECISÃO SUFICIENTEMENTE EMBASADA. PREJUDICADO. MANTIDA A NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA, TORNA-SE PREJUDICADO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE “HABEAS CORPUS” DE OFÍCIO. 1.3. DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEIÇÃO. MATÉRIA NÃO ALEGADA OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. ADEMAIS, PEÇA ACUSATÓRIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 41 DO CPP, COM A DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS FATOS DELITIVOS, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DA AMPLA DEFESA. 2. DO MÉRITO. 2.1. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO ACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. RÉU ACUSADO DE PRATICAR ATOS LIBIDINOSOS COM A FILHA MENOR (COM A IDADE ENTRE 05 E 07 ANOS). MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS ATESTADAS PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, PELA IDENTIDADE DA MENOR E, PRINCIPALMENTE, PELA PROVA ORAL JUDICIALIZADA. LAUDO SEXOLÓGICO INCONCLUSIVO. PRESCINDIBILIDADE. PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS QUE, EM TESE, NÃO DEIXAM VESTÍGIOS. DECLARAÇÃO DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. CORROBORADO POR DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS DO IRMÃO E DA GENITORA, TESTEMUNHAS Oculares DOS CRIMES. ÉDITO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. 2.2. ANÁLISE EX OFFICIO DA PENA APLICADA. ALTERAÇÃO EM PARTE. MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE INSURGÊNCIA PELA DEFESA. 2.2.1. CRIME PRATICADO EM 2015. PRIMEIRA FASE. DESFAVORABILIDADE IMPINGIDA AOS VETORES CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. PENA-BASE APLICADA EM 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA UTILIZADA PARA NEGATIVAR A CULPABILIDADE. AFASTAMENTO, SEM REFLEXO NA SANÇÃO APLICADA. REPRIMENDA BASILAR ESTABELECIDO BEM AQUÉM DO PREVISTO PARA O CASO EM DESLINDE. MANTIDA A PENA-BASE EM 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, A QUAL SE TORNA DEFINITIVA, AO FINAL DO PROCESSO DOSIMÉTRICO. OMISSÃO DA JULGADORA QUANTO À CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 226, INCISO II, DO CP. IMUTABILIDADE. INÉRCIA DO “PARQUET” MINISTERIAL DE PRIMEIRO GRAU. 2.2.2. CRIME PRATICADO EM 2017. PRIMEIRA FASE. DESFAVORABILIDADE IMPINGIDA ÀS MODULARES CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. REPRIMENDA BASILAR APLICADA EM 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. EMBASAMENTO GENÉRICO EMPREGADO PARA NEGATIVAR A CULPABILIDADE. AFASTAMENTO, SEM REFLEXO NA SANÇÃO APLICADA. PENA-BASE ESTABELECIDO BEM AQUÉM DO PREVISTO PARA O CASO EM DESLINDE. MANTIDA A PENA-BASE EM 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. 2.2.2.1. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA. SEGUNDA FASE. CONSIDERAÇÃO DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA DEVIDO À CONDENAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO NO 0022487-49.2014.815.0011. ELEVAÇÃO DA SANÇÃO EM 06 (SEIS) MESES. TRANSITO EM JULGADO DO PROCESSO EM 19/06/2016. PRÁTICA DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL OCORRIDA EM MEADOS DE JUNHO DE 2017. MANUTENÇÃO DA AGRAVANTE E DA PENA INTERMEDIÁRIA DE 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO, A QUAL SE TORNA DEFINITIVA. AUSENTES CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO DE PENA. OMISSÃO DA JULGADORA QUANTO À CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 226, INCISO II, DO CP. IMUTABILIDADE. INÉRCIA DO “PARQUET” MINISTERIAL DE PRIMEIRO GRAU. 2.2.3. FUNDAMENTO DE ERRO NA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DO CP. NÃO ACOLHIMENTO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO CRIME CONTINUADO. OCORRÊNCIA DE PELO MENOS DUAS PRÁTICAS DELITIVAS DA MESMA ESPÉCIE, EM CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO IGUAIS. CONSIDERAÇÃO DA PENA MAIS GRAVE E AUMENTO EM 1/6 (UM SEXTO). PENA DEFINITIVA DE 10 (DEZ) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. MANUTENÇÃO. PERSISTÊNCIA DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA NO FECHADO. 3. REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA. PREJUDICIALIDADE DOS PEDIDOS DE RECORRER EM LIBERDADE E DE CONCESSÃO “EX OFFICIO” DE “HABEAS CORPUS”, REJEIÇÃO DA PRELIMINAR; NO MÉRITO, DESPROVIMENTO DO RECURSO E, DE OFÍCIO, AFASTAMENTO DA NEGATIVAÇÃO DO VETOR CULPABILIDADE, SEM REFLEXO NA PENA APLICADA. 1.1. Do TJPB: “Encontra-se prejudicado o pedido da defesa para que o réu recorra em liberdade, uma vez que o pleito, formulado dentro do recurso de apelação, é ineficaz, pois somente será apreciado quando do julgamento do próprio recurso que o acusado visa aguardar fora do cárcere. Além disso, a decretação da prisão do réu foi devidamente justificada na r. sentença recorrida”. (Processo Nº 0003272552019152002, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA, j. em 18-08-2020). – Ademais, “in casu”, o apelante encontra-se segregado não em cumprimento definitivo da pena, mas sim devido à manutenção da prisão preventiva na sentença. – Do STJ: “Inexiste ilegalidade na negativa do recurso em liberdade ao réu que permaneceu preso durante a instrução criminal, se persistem os motivos da prisão cautelar.” (HC406.651/MT, Rel. Ministro SEBASTIÃO REISJÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 07/02/2019, DJe 27/02/2019). 1.2. Encontra-se prejudicado o pedido de concessão de “habeas corpus” de ofício, devido à necessidade de manutenção da prisão preventiva na sentença, como afirmado item supramencionado. 1.3. Do STJ: “Com a superveniente prolação de decisão condenatória, fica superada a alegação de inépcia da denúncia ou de ausência de justa causa para a ação penal”. (AgRg no REsp 1730869/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 12/02/2020). – Ademais, da simples leitura da peça de ingresso, verifica-se que a acusação ministerial preenche todos os requisitos enunciados no art. 41 do CPP, com a descrição minuciosa das condutas criminosas imputadas ao denunciado, permitindo a realização da ampla defesa e do contraditório. – Do STJ: “Diz-se que a denúncia é inepta, quando não atende aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal (“A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas”). – “A superveniência da sentença penal condenatória torna esvaída a análise do pretendido reconhecimento de inépcia da denúncia, isso porque o exercício do contraditório e da ampla defesa foi viabilizado em sua plenitude durante a instrução criminal” (AgRg no AREsp n. 537.770/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, julgado em 4/8/2015, DJe 18/8/2015). (...) Ademais, não era manifesta a ausência de substrato probatório para a deflagração da persecução penal (justa causa), pois foram indicados a prova da materialidade e os indícios da autoria delitiva, que não se restringiam a um simples encaminhamento de e-mail, como quis fazer crer a defesa, mas abrangiam a quebra do sigilo telefônico dos acusados, na origem, e do sigilo bancário do escritório de advocacia supostamente envolvido nos atos apurados”. (AgRg no RHC 120.936/RN, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16/06/2020, DJe 25/06/2020). 2.1. A materialidade e autoria delitivas revelam-se evidentes pelo Boletim de Ocorrência, pela Carteira de Identidade da vítima, comprovando que Adrielly Ketly Farias Clarindo tinha entre 06 (seis) e 07 (sete) anos à época dos crimes, e, principalmente, pela prova oral judicializada. – Do STJ: “Não há que se falar em ausência de lesividade à vítima pelo fato de o laudo de conjunção carnal haver concluído pela inexistência de lesões, visto que os atos libidinosos praticados não consistiram em conjunção carnal e, portanto, podem não ter deixado vestígios capazes de serem apurados



mediante exame de corpo de delito". (STJ – HC 258.943/MT, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 13/05/2014, DJe 27/05/2014). - Do TJPB: Penal e Processual Penal. Denúncia. Ação Penal. Estupro de vulnerável. Delito do art. 217-A, do CPB. Condenação. Apelo da defesa. Preliminares de inépcia da denúncia e de nulidade do processo por falta de laudo pericial. Rejeição. Pretensão absolutória, em virtude de sustentada ausência de provas. Descabimento. Autoria e materialidade sobejamente comprovadas. Declarações da ofendida. Alto grau de relevância. Acervo probatório contundente. Eventual anuência/consentimento. Irrelevância. Verbete sumular nº 593, do STJ. Pena. (...). (ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 0000074520178150311, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, j. em 12-03-2020). 2.2. Em que pese a ausência de insurgência por parte da Defesa, como se trata de matéria de ordem pública, passo à verificação "ex officio" do procedimento dosimétrico. 2.2.1. CRIME PRATICADO EM 2015: - Na primeira fase, a julgadora negou dois vetores do art. 59 do CP, quais sejam, a culpabilidade e as circunstâncias do crime, e fixou a pena-base em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. - Do STJ: "Elementos próprios do tipo penal, alusões à potencial consciência da ilicitude, à gravidade do delito, à busca de lucro fácil, às consequências próprias do ilícito e outras generalizações, sem suporte em dados concretos, não podem ser utilizados para aumentar a pena-base. Precedentes". (AgRg no HC 577.284/PB, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 26/05/2020, DJe 02/06/2020). - Afasto a negatização do vetor culpabilidade e mantenho apenas a das circunstâncias do crime, sem reflexo na pena-base, eis que estabelecida próximo ao mínimo legalmente previsto, sendo imperativo registrar ter a e. julgadora fixado a reprimenda basilar muito aquém do previsto para o caso em deslinde, posto que, além da vulnerabilidade da vítima, própria da idade, que, na época, tinha entre 06 e 07 anos, de acordo com a genitora, a menor era portadora de epilepsia e retardo mental. - Ressalto a omissão quanto à aplicação da causa de aumento de pena prevista art. 226, inciso II, Código Penal, por se tratar de delito cometido pelo pai da vítima, de modo ser plenamente perfectibilizada a hipótese de incidência da majorante. Sendo imutável nesta etapa processual, devido à omissão do "Parquet" Ministerial de Primeiro Grau. - Quanto a este delito, torna-se definitiva a pena de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, devido à ausência de alteração a ser procedida nas segunda e terceira fases. 2.2.2. CRIME PRATICADO EM 2017: - Na primeira fase, foram desfavorecidos dois vetores do art. 59 do CP, quais sejam, a culpabilidade e as circunstâncias do crime, e estabelecida a reprimenda basilar em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. - Do STJ: "Elementos próprios do tipo penal, alusões à potencial consciência da ilicitude, à gravidade do delito, à busca de lucro fácil, às consequências próprias do ilícito e outras generalizações, sem suporte em dados concretos, não podem ser utilizados para aumentar a pena-base. Precedentes". (AgRg no HC 577.284/PB, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 26/05/2020, DJe 02/06/2020). - Afasto a negatização do vetor culpabilidade e mantenho apenas a das circunstâncias do crime, sem reflexo na pena-base, eis que estabelecida próximo ao mínimo legalmente previsto, sendo imperativo registrar ter a e. julgadora fixado a reprimenda basilar muito aquém do previsto para o caso em deslinde, posto que, além da vulnerabilidade da vítima, própria da idade, que, na época, tinha entre 06 e 07 anos, de acordo com a genitora, a menor era portadora de epilepsia e retardo mental. 2.2.2.1. Na segunda fase, foi reconhecida a agravante de reincidência, devido à condenação existente no Processo no 0022487-49.2014.815.0011, e elevada a reprimenda em 06 (seis) meses, totalizando 09 (nove) anos de reclusão. - Consoante a lista de antecedentes criminais (fls. 197/198), o Processo no 0022487-49.2014.815.0011 transitou em julgado em 19/06/2016, com aplicação de pena de 01 (um) mês, em regime aberto, mediante a concessão de "sursis", pela prática do crime de lesão corporal no âmbito da violência doméstica; enquanto que as provas dos autos ressoam ter o agente praticado o estupro contra a filha em meados de junho de 2017. - Deve permanecer a pena intermediária em 09 (nove) anos de reclusão, a qual se torna definitiva, devido a não modificação da pena na terceira fase. - Ressalte-se, ainda, a omissão quanto à aplicação da causa de aumento de pena prevista art. 226, inciso II, Código Penal, por se tratar de delito cometido pelo pai da vítima, de modo ser plenamente perfectibilizada a hipótese de incidência da majorante. Sendo imutável nesta etapa processual, devido à omissão do "Parquet" Ministerial de Primeiro Grau. 2.2.3. Deve ser mantida a regra do crime continuado, posto que, mediante mais de uma ação, o réu praticou, nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, crimes da mesma espécie. - Existindo comprovação da prática de pelo menos duas práticas delitivas, agiu acertadamente a d. julgadora ao considerar a pena mais grave e aumentar na fração de 1/6 (um sexto), totalizando 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual deve ser mantida. - Por fim, mantenho o regime inicial de cumprimento da pena no fechado, face à reincidência do réu e por força da norma prevista no art. 33, §2º, alínea "a", e §3º, do CP. 3. REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA. PREJUDICIALIDADE DOS PEDIDOS DE RECORRER EM LIBERDADE E DE CONCESSÃO "EX OFFICIO" DE "HABEAS CORPUS", REJEIÇÃO DA PRELIMINAR; NO MÉRITO, DESPROVIMENTO DO RECURSO E, DE OFÍCIO, AFASTAMENTO DA NEGATIVAÇÃO DO VETOR CULPABILIDADE, SEM REFLEXO NA PENA APLICADA. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, julgar prejudicados os pedidos de recorrer em liberdade e de concessão "ex officio" de "habeas corpus", rejeitar a preliminar, no mérito, desprover o recurso apelatório e, "ex officio", afastar a negatização impingida ao vetor culpabilidade, sem reflexo na pena aplicada, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0002312-33.2018.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Edson de Oliveira Costa. ADVOGADO: Dalton Cavallanti Molina Belo (oab/pb 7.191). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDUTA CAPITULADA NO ART. 1º, INCISO II (DUAS VEZES) DA LEI Nº 8.137/90, C/C ART. 69 E 71, CAPUT, DO CP. EXCEÇÃO DE LISTISPENDÊNCIA E COISA JULGADA. EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO NO TOCANTE AOS FATOS POSTERIORES A DEZEMBRO DE 2010, MANTENDO A AÇÃO PENAL QUANTO ÀS INCIDÊNCIAS DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2010. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE LISTISPENDÊNCIA, MANTENDO O PROCESSO EM RELAÇÃO A FATOS NÃO INCLUIDOS NA AÇÃO, ANTERIORMENTE, AJUIZADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE DO MANEJO DA APELAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRECEDENTES. 2. RECURSO NÃO CONHECIDO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. O recurso de apelação não é a via adequada para se insurgir contra decisão que julgou parcialmente procedente a exceção de litispendência oferecida, e, conseqüentemente, extinguiu "em parte o processo, no tocante aos fatos posteriores a dezembro de 2010, mantendo a ação penal quanto às incidências dos meses de janeiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010". - Na dicção do art. 593, do Código de Processo Penal, caberá apelação nas seguintes hipóteses: a) contra sentenças definitivas de condenação ou absolvição; b) contra as decisões definitivas, ou com força de definitivas, desde que não seja cabível o Recurso em Sentido Estrito; c) contra as decisões do tribunal do júri quando ocorrer nulidade subsequente à pronúncia, quando a sentença contrariar dispositivo expresso, quando ocorrer equívoco ou injustiça na imposição da pena ou medida de segurança ou, ainda, quando a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos. Caberá o recurso de apelação, ainda, nos termos do art. 416, do mesmo diploma legal para atacar a sentença de improprúncia e de absolvição sumária. - O presente caso, no entanto, não se enquadra nas hipóteses supracitadas, de modo que o presente recurso demonstra-se impróprio e inadequado para reforma da decisão ora combatida, razão pela qual não deve ser conhecido. - Do TJPB: "APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE LISTISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE DO MANEJO DA APELAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO NÃO CONHECIDO. O recurso de apelação não é a via adequada para se insurgir contra decisão que julgou improcedente a exceção de litispendência, razão pela qual não deve ser conhecido. (TJPB: APL 0007390-31.2015.815.0251; Câmara Especializada Criminal; Rel. Des. João Benedito da Silva; DJPB 09/08/2018; Pág. 13) 2. Recurso apelatório não conhecido, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em não conhecer o apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0002337-64.2018.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público da Paraíba. APELADO: Jose Natanael Pereira da Silva. ADVOGADO: Daniel Queiroz de Freitas (oab/pb 25.007). APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA PELOS CRIMES TÍPICOS DO ARTIGO 157, §2º, INC. II E §2º-A, INC. I DO CÓDIGO PENAL; NO ART. 157, §2º-A, INC. I DO CÓDIGO PENAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, TODOS NA FORMA DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL E NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003. CONDENAÇÃO. EMENDATIO LIBELLI. CONDENAÇÃO DO RÉU NAS PENAS DO ART. 157, §2º, INCISO II E §2º-A, INCISO I, NA FORMA DO ARTIGO 71 (AÇÃO DELITIVA CONTINUADA) E ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/2003 C/C ART. 69 DO CP. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. RECURSO TEMPESTIVO. 1. DO PLEITO DE NÃO APLICAÇÃO DO CRIME CONTINUADO QUANTO AOS QUATRO CRIMES DE ROUBO. DELITOS PATRIMONIAIS PRATICADOS EM SEMELHANTES CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO. ACUSADO MUNIDO DE INTUÍTO ÚNICO OU GLOBAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 71 DO CP. APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA QUE SE IMPÕE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NESTE PONTO. 2. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA ESPECÍFICA, PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 71 DO CP. DELITOS PATRIMONIAIS (ROUBO) PRATICADOS CONTRA VÍTIMAS DIFERENTES, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. CONTINUIDADE DELITIVA ESPECÍFICA CARACTERIZADA. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 71 DO CP. REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. PENA APLICADA AO CRIME MAIS GRAVE, MAJORADA NO DOBRO. PATAMAR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL CONSIDERANDO A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REALIZADA PELA MAGISTRADA SENTENCIANTE. EXISTÊNCIA DE MODULARES DESFAVORÁVEIS, A EXEMPLO DOS ANTECEDENTES E CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. CONCURSO MATERIAL ENTRE OS CRIMES PATRIMONIAIS E O DELITO CAPITULADO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003 (POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO). MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. 3. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APELATÓRIO MINISTERIAL, PARA REDIMENSIONAR A PENA APLICADA, ANTES FIXADA EM 12 (DOZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 01 (UM) ANO E 05 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO, ALÉM DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS-MULTA, PARA 16 (DEZESESSES) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 01 (UM) ANO E 05 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO, ALÉM DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS,

MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, EM HARMONIA PARCIAL COMO PARECER MINISTERIAL. 1. Para a incidência art. 71[1] do CP, além dos requisitos objetivos - prática de dois ou mais crimes da mesma espécie, condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhanças -, há necessidade do subjetivo, qual seja, a unidade de desígnio. É remansoso o entendimento de que a teoria adotada para a questão é a objetivo-subjetiva, demandando a existência de intenção da prática dos crimes, aproveitando-se das mesmas relações e circunstâncias de tempo, modo e local. - Estabelecidas tais premissas, analisando detidamente os autos, entendo ser possível o reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes patrimoniais narrados na denúncia, como realizado pela magistrada sentenciante, porquanto os delitos foram praticados nas mesmas condições de tempo (o primeiro roubo foi no dia 05.07.2018, o segundo em 18.07.2018 e o último no dia 19.7.2018), de lugar (nas ruas da cidade de Patos) e a maneira de execução em muito se assemelham (o acusado, no início da noite, utilizando-se de uma motocicleta, aproximou-se das vítimas e mediante ameaça com arma de fogo, subtraiu os seus pertences, evadindo-se do local no referido veículo). - Na hipótese, apesar do apelado ter agido em concurso de pessoas no fato delituoso ocorrido no dia 18.07.2018, havendo uma pequena variação na execução do delito, não vislumbro empecilho ao reconhecimento da continuidade delitiva, porquanto, como visto, os crimes de roubo (mesma espécie) foram praticados em semelhantes condições de tempo, espaço, lugar e modo de execução, estando o réu munido de intuito único ou global. - Desta forma, há de ser mantido o reconhecimento da continuidade delitiva em relação aos crimes de roubo narrados na denúncia. 2. Para a aplicação da continuidade delitiva específica (art. 71, parágrafo único, do CP), além do preenchimento dos requisitos objetivos (mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução) e dos de ordem subjetiva (unidade de desígnios entre os eventos), é imperativo que também se façam presentes os pressupostos: 1) que sejam crimes dolosos; 2) praticados contra vítimas diferentes; 3) cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa. - No caso dos autos, os crimes de roubo foram praticados contra 04 (quatro) vítimas diferentes e com semelhantes modos de agir, de forma que a irresignação do Parquet de Primeiro Grau, neste ponto, deve prosperar. - Outrossim, para a fixação do quantum de aumento da pena, expressamente consigna o dispositivo legal que o julgador deve utilizar as circunstâncias judiciais. Nesta hipótese, o acusado ostenta circunstâncias judiciais desfavoráveis, notadamente os antecedentes criminais e as circunstâncias do crime. - Portanto, aplico a regra do crime continuado específico, exasperando a reprimenda penal fixada, pela juíza sentenciante, para o crime mais grave, no patamar correspondente ao dobro, quantum que reputo proporcional e razoável, considerando a análise das circunstâncias judiciais realizada na sentença. - Desta forma, tomando por base a pena estabelecida pela magistrada a quo para o crime de roubo majorado pelo uso de arma e concurso de pessoas (mais grave), no caso, 8 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 100 (cem) dias-multa, a reprimenda resta estabelecida em 16 (dezesesseis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. - Ressalto, por oportuno, que em relação à pena de multa, tratando-se a continuidade delitiva de uma ficção jurídica, incide o mesmo aumento utilizado na pena carcerária, posto que o disposto no artigo 72 do Código Penal se subsume apenas aos casos de concurso real de crimes (material e formal). - Como o apelado também foi condenado pelo crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/2003) à pena de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de detenção e 30 (trinta) dias-multa, considerando a existência de concurso material entre este e os crimes de roubo, objeto da exasperação pela continuidade delitiva específica, torno definitiva a reprimenda penal em 16 (dezesesseis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de detenção, além de 230 (duzentos e trinta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo os demais termos da sentença condenatória, em harmonia parcial como parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ministerial, para redimensionar a pena aplicada, antes fixada em 12 (doze) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de detenção, além de 180 (cento e oitenta) dias-multa, para 16 (dezesesseis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de detenção, além de 230 (duzentos e trinta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial como parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0002630-82.2019.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público da Paraíba. APELADO: Marinalva Lima Fernandes Aragao. APELADO: Francisco Araujo de Castro Junior. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SONEGAÇÃO FISCAL. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS. (ICMS). ABSOLVIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. PLEITO CONDENATÓRIO. SUPOSTA OMISSÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS APURADA ATRAVÉS DA TÉCNICA DE AUDITORIA "LEVANTAMENTO FINANCEIRO". IMPOSSIBILIDADE. EMPRESA OPTANTE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2011 E 2012, DO REGIME SIMPLIFICADO DE APURAÇÃO, SIMPLES NACIONAL. INAPLICABILIDADE DA TÉCNICA DE PRESUNÇÃO PARA OS CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL. INCOMPATIBILIDADE COM A SISTEMÁTICA ESTABELECIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06 (ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE). ENTENDIMENTO PACIFICADO NO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA. AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS E SERVÍVEIS PARA SUPOSTAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA QUE MILITA EM FAVOR DOS ACUSADOS EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. 2. DESPROVIMENTO DO APELO MINISTERIAL. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. HARMONIA COM O PARECER. 1. O Auto de Infração 9330008.09.00002124/2013-90 (fls. 12/13) lavrado contra a empresa SIGMA COMÉRCIO LTDA ME, na descrição da infração constato: a) Falta de lançamento de notas fiscais de aquisição nos livros próprios; b) Falta de recolhimento do ICMS – Simples Nacional fronteira; c) Falta de recolhimento do ICMS; d) Omissão de saídas de mercadorias tributáveis – Levantamento Financeiro. - O "Levantamento Financeiro" consiste em uma técnica de auditoria que realiza o cotejo entre as despesas e receitas do estabelecimento comercial durante o exercício fiscalizado, cabendo ao sujeito passivo provar que o agente fazendário incorreu em erros ou omissões na alocação de valores, pois o RICMS/PB, no seu art. 646, parágrafo único, é claro ao estabelecer a presunção de saídas de mercadorias não tributadas ao se apurar despesas superiores a receitas. - Assim, ocorrendo qualquer situação em que a soma dos desembolsos no exercício seja superior à receita do estabelecimento, levando-se em consideração os saldos inicial e final de caixa e bancos, a legislação tributária estadual autoriza ao FISCO a lançar mão da presunção de que houve saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto devido, nos termos do que dispõem os artigos 3º, §§ 8º e 9º, da Lei Estadual nº 6.379/96[1] e 646 do RICMS/PB – Cumpre-me gizar que atualmente a legislação pátria permite que as empresas escolham entre três principais regimes tributários, quais sejam: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido. - In casu, das fls. 79/83, observa-se que durante os exercícios financeiros dos anos de 2011 e 2012, a empresa SIGMA COMÉRCIO LTDA ME era optante do regime simplificado de apuração, SIMPLES NACIONAL, situação que requer uma análise diferenciada quanto à aplicação da Técnica de fiscalização. Isto porque a Lei complementar n.º 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) institui o tratamento diferenciado para os contribuintes que se amoldam e fizeram a opção pelo regime SIMPLES NACIONAL. - O contribuinte enquadrado como SIMPLES NACIONAL recolhe o tributo devido sobre o faturamento, conforme estabelece o art. 18, §3º, da Lei Complementar n.º 123/06[2]. Desta feita, em que pese a ausência de pagamento do tributo, a técnica de auditoria "Levantamento Financeiro" não deve ser aplicada para a Fiscalização de empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, porquanto mostra-se incompatível com a sistemática estabelecida pela LC nº123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), que não permite a utilização da margem de lucro presumido para fins de surgimento da presunção juris tantum de omissão de receitas. - Este entendimento encontra-se pacificado no Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba: "O contribuinte enquadrado como Simples Nacional possui características e regime próprios, o que o coloca em situação especial, não permitindo a utilização de margem de lucro presumido para fins de surgimento da presunção juris tantum de omissão de receitas." (ACÓRDÃO Nº. 162/2019. Relator: CONS.º SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA) – Logo, no caso em discepção, deveria a Receita Estadual ter se utilizado de outras técnicas fiscalizatórias para aferir a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias e constatar possíveis fraudes, o que não ocorreu na espécie. - Assim, considerando que os acusados, na condição de administradores da empresa SIGMA COMÉRCIO LTDA ME, optante do SIMPES NACIONAL, foram incursos nas penas do art. 1º, I e II, da Lei nº 8.137/90 c/c art. 71 do Código Penal, em virtude de, nos exercícios de 2011 e 2012, supostamente, omitirem saídas de mercadorias tributáveis, apuradas através do levantamento "Levantamento Financeiro", técnica de auditoria incompatível com o regime de tributação da referida empresa, à época, as provas produzidas nos autos não se mostram seguras e servíveis para suportar um decreto condenatório, devendo ser mantida a absolvição, diante da presunção de inocência que milita em favor dos acusados e em observância ao princípio do in dubio pro reo. 2. Desprovimento do recurso. Harmonia com o Parecer. Manutenção da absolvição dos réus. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do relator, e em harmonia com o parecer, negar provimento ao recurso apelatório ministerial, mantendo-se a absolvição dos acusados.

APELAÇÃO Nº 0003004-69.2017.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Manoel Ferreira da Silva. ADVOGADO: Wallace Alencar Gomes (oab/pb 24.739). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA MODALIDADE TENTADA. VÍTIMA DO SEXO MASCULINO E COM 07 ANOS DE IDADE AO TEMPO DO CRIME. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DO RÉU. 1. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO CONDIZEM COM O CASO EM COMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. APRESENTAÇÃO DE NARRATIVA E ARGUMENTOS QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM A HIPÓTESE DOS AUTOS, TAMPOUCO ATACAM A SENTENÇA. TOTAL DIVERGÊNCIA ENTRE O OBJETO DA AÇÃO E A ARGUIÇÃO DEFENSIVA ADUZIDA NAS RAZÕES DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR NOVAS RAZÕES, CONDIZENTES AO CASO.



INÉRCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU, QUE RESULTOU NA APRESENTAÇÃO DE PETITÓRIO, PELO CAUSÍDICO LEGALMENTE CONSTITUÍDO, AFIRMANDO QUE AS RAZÕES JÁ HAVIAM SIDO APRESENTADAS E REQUERENDO, POR CONSEQUENTE, O JULGAMENTO DO RECURSO. MEDIDAS JUDICIAIS QUE ASSEGURARAM E GARANTIRAM AO RÉU O AMPLO E IRRESTRITO DIREITO À DEFESA. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. OFENSA À DIALECTICIDADE QUE IMPEDE A APECIAÇÃO DO RECURSO. 2. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DIALECTICIDADE. 1. O apelante Manoel Ferreira da Silva requer a absolvição, mas as razões recursais apresentadas não condizem com o caso em comento. - Nos termos narrados na denúncia, o recorrente foi acusado de estupro de vulnerável, na modalidade tentada, praticado, em tese, contra o menor J.P.N.S.D., do sexo masculino, com 07 anos de idade. Na sentença, o juiz condenou o réu pelos fatos especificados na peça acusatória, em estrita observância ao princípio da correlação, também chamado de princípio da congruência. - As razões recursais, no entanto, tratam de fato distinto e sem relação com a denúncia e, em especial, com sentença, o que torna impossível a apreciação do recurso, diante da ausência de dialecticidade. - A defesa, nas razões da apelação, cuida integral e exclusivamente de um caso de estupro de vulnerável, cuja vítima seria uma adolescente (sexo feminino), que teria realizado um programa sexual com o réu, levando-o a erro quanto à maioridade civil. Segundo a peça recursal, o réu teria sido convidado pela menor para fazer o programa sexual e, depois de perguntar a idade da vítima e acreditar ser ela maior de idade, os dois se dirigiram para um motel, oportunidade em que, depois de iniciadas as preliminares e de os dois estarem nus trocando carícias, ele foi preso em flagrante. Ademais, a tese defensiva é de que o réu foi levado a erro pela adolescente, a qual teria mentido a idade. Com isso, a pretensão absolutória, segundo as razões colacionadas, está alicerçada na atipicidade da conduta. - A violação, na espécie, ao princípio da dialecticidade é evidente e, acerca do tema, o STJ tem julgado que: "A não impugnação específica e pormenorizada dos fundamentos da decisão agravada inviabiliza o conhecimento do agravo, por violação do princípio da dialecticidade, uma vez que os fundamentos não impugnados se mantêm. 5. Agravo regimental não conhecido." (AgRg no AREsp 1664039/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 15/09/2020, DJe 21/09/2020). - A relatoria, por 02 (duas) vezes, oportunizou à defesa a regularização dos termos das razões recursais, primeiro quando houve a intimação do advogado legalmente constituído e este se manteve inerte e, segundo, quando, diante desse cenário, o recorrente foi intimado pessoalmente para, querendo, constituir novo advogado. Em que pese as mencionadas diligências determinadas pela desembargadora, a fim de garantir ao réu o direito de defesa, elas se mostraram infrutíferas, tanto que o d. causídico constituído atravessou petição, reafirmando a correção daquelas razões inicialmente apresentadas, inclusive com a juntada de cópia da peça, e requerendo o julgamento da apelação. 2. Não conhecimento da apelação, diante da ausência de dialecticidade. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, não conhecer da apelação, diante da ausência de dialecticidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, que pugnou pelo desprovisionamento do recurso.

APELAÇÃO Nº 0004862-04.2018.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: João Ricardo Lima. DEFENSOR: Maria do Socorro Tamar Araujo Celino. APELADO: Justiça Pública. COMETIDO POR PADRASTO E EM CONTINUIDADE DELITIVA. ABANDONO DE INCAPAZ, NA MODALIDADE DE PERMITIR A MENDICÂNCIA. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. 1. DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONFORMISMO COM A CONDENAÇÃO (RÉU CONFESSO). INSURGÊNCIA EXCLUSIVA QUANTO À PENA IMPOSTA. REDUÇÃO. INVIABILIDADE. PENA-BASE FIXADA EM 09 ANOS DE RECLUSÃO, DIANTE DA DESFAVORABILIDADE DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CONDUTA SOCIAL E DAS CONSEQUÊNCIAS DOS CRIMES). RECONHECIMENTO DA ATENUANTE GÊNICA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REDUÇÃO DA PENA EM 01 ANO. CAUSA DE AUMENTO EM METADE PREVISTA NO ART. 226, II, DO CP, PORQUANTO O RÉU ERA PADRASTO DA OFENDIDA, CHEGANDO-SE À PENA DE 12 ANOS. CRIME CONTINUADO. PRÁTICA REITERADA DO CRIME POR VÁRIOS ANOS. NÚMERO DE DELITOS QUE AUTORIZAM A INCIDÊNCIA DA FRAÇÃO MÁXIMA DE 2/3, CONFORME JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. PENA DEFINITIVA DE 20 ANOS DE RECLUSÃO. DOSIMETRIA IRRETOCÁVEL. MANUTENÇÃO DA PENA. 2. DO DELITO DE ABANDONO DE INCAPAZ, NA MODALIDADE DE PERMITIR A MENDICÂNCIA. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA FULCRADA NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA O DECRETO CONDENATÓRIO. TESE QUE NÃO MERECE PROSPERAR. RÉU QUE OBRIGAVA A MENOR A MENDIGAR E UTILIZAVA O DINHEIRO OBTIDO EM PROVEITO PRÓPRIO PARA COMPRAR BEBIDA ALCOÓLICA. DECLARAÇÃO DA VÍTIMA, CORROBORADA POR DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS. PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA. CONDUTA QUE SE AMOLDA AO TIPO PENAL PLASMADO NO ART. 247, IV, DO CP. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. PENA DE 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO SEM REPARO A SER FEITO, NEM MESMO DE OFÍCIO. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. O apelante João Ricardo Lima, na qualidade de réu confesso do crime de estupro de vulnerável, não se insurge quanto à formação da culpa, pretendendo, por outro lado, exclusivamente, a redução da pena imposta para o patamar mínimo, por força da atenuante genérica da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do Código Penal). Sem razão, contudo, o recorrente. - Ao realizar a dosimetria, a d. magistrada bem analisou as circunstâncias judiciais e, na segunda fase, reconheceu a atenuante da confissão espontânea, matéria deduzida no recurso, reduzindo a pena-base em 01 ano. - O crime de estupro de vulnerável é punível com pena de 08 a 15 anos de reclusão, nos termos do art. 217-A do CP. Assim, considerando a desfavorabilidade de circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, sobretudo da conduta social e das consequências dos crimes, o descolamento da pena-base para 09 anos não merece reparo. - Na segunda fase da dosimetria, a juíza reconheceu a atenuante genérica da confissão espontânea e reduziu a pena inicial em 01 ano, montante este que se mostra razoável, perfazendo a reprimenda intermediária de 08 anos de reclusão. Pesa, ainda, contra o réu a causa de aumento prevista no art. 226, II, do CP, tendo em vista ser ele padrastrado da vítima. Desse modo, a pena intermediária foi corretamente aumentada de metade, conforme prevê o mencionado dispositivo, totalizando 12 anos de reclusão. Por último, a sentença também tratou da continuidade delitiva (art. 71 do CP), porquanto o réu praticou o crime de estupro de vulnerável inúmeras vezes contra a vítima. Acerca do tema, o STJ tem jurisprudência pacífica pela incidência da fração de 2/3 quando praticados mais de 07 crimes, caso dos autos. - Diante da previsão legal, da substancial fundamentação e do entendimento jurisprudencial, queda iniludível a ocorrência de crime continuado, bem como resta justificada e alicerçada a incidência da fração de 2/3, o que torna a pena definitiva para o crime de estupro de vulnerável em 20 anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, não merecendo guarida a pretensão de redução ao patamar mínimo. 2. O recorrente requer a absolvição quanto ao crime de abandono intelectual, na modalidade de permitir a mendicância por menor de idade (art. 247, IV, do CP), alegando a negativa de autoria e a inexistência de prova suficiente para a condenação. Melhor sorte não assiste ao apelante neste ponto. - A materialidade e a autoria delitiva restaram demonstradas pelas declarações da vítima, prestadas na seara policial, as quais encontram respaldo nos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo. - O réu, interrogado em juízo, negou ter permitido que a vítima, sua enteada, mendigasse. No entanto, esta versão se mostra isolada e sem respaldo em elementos probatórios. - A conduta do denunciado se amolda ao crime em tela, uma vez que restou comprovado que ele, valendo-se da condição de padrastrado da ofendida, ou seja, abusando do poder familiar e aproveitando-se da confiança exercida, obrigou a vítima a pedir comida e dinheiro na vizinhança, utilizando este último para comprar bebida alcoólica para ele. - As provas demonstram que o réu praticou o crime plasmado no art. 247, IV, do CP, devendo a condenação ser mantida. Quanto à pena deste crime, não houve insurgência da defesa e, de ofício, não há o que ser reformado. - A valorização idônea e fundamentada das circunstâncias judiciais autorizam o descolamento da pena-base do mínimo legal, notadamente da culpabilidade, pois, na condição de protetor, tinha obrigação de agir de forma diversa; da personalidade, porquanto obrigava a vítima a mendigar, utilizando o dinheiro obtido para custear o vício em drogas e álcool e; das consequências, tendo em vista as drásticas marcas psicológicas resultantes da conduta delitiva. Não houve alteração nas segunda e terceira fases da dosimetria, chegando-se à pena definitiva de 02 meses de detenção. Houve, na sentença, a incidência da regra do concurso material de crimes, importando no cúmulo das penas que resultou na pena privativa de liberdade de 20 anos e 02 meses, sendo 20 anos de reclusão pelo crime de estupro de vulnerável e 02 meses de detenção pelo crime do art. 247, IV, do CP, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. 3. Desprovisionamento do recurso, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0005246-86.2019.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Rogerio Luciney dos Santos Rodrigues. ADVOGADO: Ricardo Wagner de Lima (oab/pb 21.633). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, TERMO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO DA DROGA, LAUDO DE EXAME TOXICOLÓGICO E DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES QUE EFETUARAM A PRISÃO DO ACUSADO. 1. DA ANÁLISE, "EX OFFICIO", DAS PRIMEIRA E SEGUNDA FASES DA DOSIMETRIA PENAL. MANUTENÇÃO. NÃO INSURGÊNCIA POR PARTE DO RÉU. REPRIMENDA PENAL APLICADA OBEDECENDO OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PRIMEIRA FASE. DESFAVORABILIDADE DO VETOR "NATUREZA E QUANTIDADE" DA DROGA APREENDIDA. PENA-BASE EXASPERADA EM 2/5 SOBRE O MÍNIMO LEGAL. QUANTUM PROPORCIONAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PREPONDERÂNCIA PREVISTA NO ART. 42 DA LEI Nº 11.343/06. MANUTENÇÃO DA PENA EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA. SEGUNDA FASE. SEM ATENUANTES OU AGRAVANTES A CONSIDERAR. 2. INSURGÊNCIAS DEFENSIVAS. 2.1. PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4.º, DA LEI Nº 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CONCEDIDO APENAS AO AGENTE PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES, SEM DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS E SEM QUE INTEGRE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRETENSÃO DA LEGISLAÇÃO DE FAVORECER O TRAFICANTE EVENTUAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. POSSE COM EXPRESSIVA QUANTIDADE E VARIEDADE DE DROGAS (1.407,0G DE COCAÍNA EM PÓ E 120,0G DE CRACK); BALANÇA DE PRECISÃO; CENTENAS DE SACOS PEQUENOS PARA ARMAZENAMENTO DA DROGA; UM PEDAÇO DE MADEIRA COM RESQUÍCIOS DE COCAÍNA; 03 (TRÊS) FACAS COM RESQUÍCIOS DE COCAÍNA; SOMADOS AO FATOR QUE

TODOS ESSES OBJETOS SE ENCONTRAVAM ESCONDIDOS EM UM COMPARTIMENTO FALSO DO BANHEIRO. IMPOSSIBILIDADE LEGAL DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. TERCEIRA FASE. SEM MINORANTES OU MAJORANTES A CONSIDERAR. PENA DEFINITIVA MANTIDA EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL FECHADO, E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA. 2.2. PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. DESACOLHIMENTO. SANÇÃO PENAL APLICADA DE 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 44 DO CP. 2.3. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA DETRAÇÃO DO PERÍODO EM QUE FICOU PRESO CAUTELARMENTE. IMPOSSIBILIDADE. TEMPO DE PRISÃO CAUTELAR IRRELEVANTE PARA A MUDANÇA DE REGIME (MENOS DE 2 MESE DE PRISÃO CAUTELAR). COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. 3. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. - A materialidade e a autoria delitivas, mesmo não sendo objeto de insurgência, restam patenteadas nos autos, para o delito de Tráfico de Drogas (a exemplo dos Auto de Prisão em Flagrante, Termo de Apresentação e Apreensão da droga (f. 11), Laudo de Constatação da Droga (fls. 17/20) e do Laudo de Exame Definitivo de Drogas (fls. 54/58 e 75/80). 1. Em que pese a ausência de irresignação pela Defesa das primeira e segunda fases da dosimetria penal, com o que se trata de matéria de ordem pública, passo à análise do procedimento dosimétrico de ofício. - Na primeira fase da dosimetria da pena, o magistrado singular, ao considerar em desfavor do réu o vetor "Natureza e Quantidade" da droga apreendida (art. 42 da Lei nº 11.343/06), exasperou a pena-base em 2/5 sobre o mínimo legal, estabelecendo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa acima do marco mínimo, principalmente diante da preponderância prevista no art. 42 da Lei nº 11.343/06. - A quantidade e a natureza da droga apreendida (120,0g de cocaína em forma de pedras de crack e 1.407,0g de cocaína em pó) constituem fundamento idôneo para a exasperação da pena-base, sendo valorada como uma única vetorial, em conformidade com a interpretação do art. 42 da Lei 11.343/2006. - Sobre o tema, eis o entendimento do STJ: "2. A quantidade de droga apreendida (106,4g de maconha e 242,1g de cocaína) constitui fundamento idôneo para a exasperação da pena-base. Não obstante, a quantidade e natureza da droga, em conformidade com a interpretação do art. 42 da Lei 11.343D 2006 somente pode ser valorada como uma única vetorial, não como fizeram as instâncias ordinárias, separando-se a natureza e a quantidade como se fossem duas circunstâncias judiciais distintas. (HABEAS CORPUS Nº 567.261 - RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, 6ª TURMA, julgado em 09/06/2020, DJe em 16/06/2020). - A respeito da exasperação feita pelo juízo "a quo", eis o entendimento do STJ: "PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. PENA-BASE EXASPERADA EM 2/5 SOBRE O MÍNIMO LEGAL. QUANTUM PROPORCIONAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTIDADE E NATUREZA DAS DROGAS APREENDIDAS. TERCEIRA FASE. PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4.º, DA LEI Nº 11.343/2006. WRIT NÃO CONHECIDO, NO PONTO. MERA REITERAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO NO HABEAS CORPUS Nº 605.976/MS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no HC 617222 / MS. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA. QUINTA TURMA. Julgado em 03/11/2020. DJe 16/11/2020 - grifei) - Assim, na primeira fase, mantendo a pena em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. - Na segunda fase, não há circunstâncias agravantes e/ou atenuantes a ser consideradas. Dessa forma, mantendo a pena intermediária em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. 2.1. A benesse prevista no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006 destina-se a hipóteses em que se constate ser o agente primário e de bons antecedentes, sem dedicação às atividades criminosas e sem envolvimento com organização criminosa, o que não se observa no caso, posto que - Importante destacar que restou patenteada a efetiva dedicação do réu às atividades delitivas correspondentes ao tráfico de drogas pela soma de relevantes fatores: as diferentes naturezas dos entorpecentes encontrados (crack e cocaína, variedade que indica o intuito de ampliar o alcance da traficância, atendendo pessoas de gostos diversos); a quantidade imensa de sacos plásticos pequenos para armazenamento de droga (centenas de sacos); uma balança de precisão; um pedaço de madeira sujo com cocaína; e 03 (três) facas sujas com cocaína; somados ao fato de que todo esse material estava escondido em um fundo falso de uma parede de banheiro. - Verifica-se, assim, que a postura do réu, com efeito, foge ao padrão de fineza observado em conduta simples e revela premeditação, dolo mais intenso e convicção na prática delitiva, com efetiva dedicação a ela. Afigura-se claro que apenas alguém deveras dedicado ao tráfico e às atividades criminosas, com convicção, tem sua conduta matizada pela conjugação de tantos elementos reveladores. E o fato de operar com drogas pesadas, de alto poder, como são a cocaína e o crack, também indica sua profunda imersão no mundo do tráfico. Patente, pois, a dedicação às atividades criminosas, por parte do acusado, o que figura como impedimento legal à incidência do redutor do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343D 06. - Sobre o tema, eis o aresto do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. MINORANTE DO TRÁFICO. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS EVIDENCIADA. REVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. REGIME FECHADO MANTIDO. AGRAVO IMPROVIDO. (...) 2. A motivação empregada no acórdão recorrido, baseada na quantidade de droga, constitui fundamento idôneo para a fixação do regime mais gravoso, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no AREsp 1614696 SP 2019. Ministro NEFI CORDEIRO. SEXTA TURMA. Julgado em 16/06/2020. DJe 23/06/2020) - Desta feita, na terceira fase da dosimetria, constatou-se a ausência de minorante ou majorante a ser aplicada, devendo a pena ser mantida nos moldes da sentença, que condenou o réu a uma pena definitiva de 07 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e 700 (setecentos) dias multa, este à base de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. 2.2. Não prospera o pleito de substituição da pena privativa por restritiva de direito, visto que, com a manutenção da pena fixada na sentença, no importe de 07 (sete) anos de reclusão, não restaram preenchidos os requisitos previstos no art. 44[1] do CP. 2.3. A Defesa suscita a realização da detração penal. Nos termos do art. 387, § 2º do CPP, o cômputo do tempo de prisão provisória na sentença penal condenatória é restrito à finalidade de determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade. Na hipótese dos autos, a prática da referida medida pelo juízo da condenação constituiria ação inócua, visto que a quantidade de pena corporal aplicada (menos de 2 meses de prisão cautelar) não teria o condão de melhorar a situação do réu. - O abatimento do tempo de prisão provisória do total da condenação decretada neste processo-crime é providência que competirá ao juízo da execução penal, a qual será levada a efeito após o trânsito em julgado e o início do cumprimento da pena, consoante dicação do art. 66, III, c, da Lei n. 7.210 /1984. 3. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelaratório, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0005580-23.2019.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Reginaldo Miranda de Lima. ADVOGADO: Joilma de Oliveira F. A. Santos (oab/pb 6.954). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBOS MAJORADOS (DUAS VEZES), EM CONCURSO FORMAL, E ESTUPRO. CONCURSO MATERIAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RAZÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INSUBSISTÊNCIA. CONFISSÃO DO ACUSADO QUANTO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, PORÉM, NEGATIVA QUANTO AO CRIME SEXUAL. RELEVÂNCIA DAS PALAVRAS DAS VÍTIMAS. APÓS ABORDAR AS TRÊS OFENDIDAS TRANSITANDO EM UMA MESMA MOTOCICLETA, O ACUSADO ANUNCIOU O ASSALTO, UTILIZANDO-SE DE UM REVÓLVER CALIBRE 38 E SUBTRAIU OS CELULARES DESTAS. ATO CONTÍNUO, SOB FORTE AMEAÇA, ORDENOU QUE UMA DAS VÍTIMAS SUBISSE NA SUA MOTOCICLETA E A LEVOU PARA UM MATAGAL ONDE ORDENOU QUE TIRASSE AS ROUPAS, APALPOU SEUS SEIOS E SUAS PARTES ÍNTIMAS, OBRIGOU-A A RELIZAR SEXO ORAL NELE E PRATICOU COITO ANAL COM ELA. LAUDO SEXOLÓGICO CONCLUSIVO. CONJUNTO PROBATÓRIO SATISFATÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. CULPABILIDADE INSOFISMÁVEL. DECRETO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. 2. DAS PENAS APLICADAS. MANUTENÇÃO. SISTEMA TRIFÁSICO CONFORME ART. 59, DO CP E SEQUINTE. NÃO INSURGÊNCIA POR PARTE DO RÉU. EXAME EX OFFICIO. REPRIMENDA PENAL APLICADA OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CONCURSO FORMAL ENTRE OS CRIMES DE ROUBO. CONCURSO MATERIAL COM O CRIME DE ESTUPRO. PENA SEM RETOQUES. 3. DESPROVIMENTO DO APELO. HARMONIA COM O PARECER. 1. O acervo probatório produzido comprova a materialidade e a autoria delitivas, não havendo que se falar em absolvição do réu, mas sim em manutenção do édito condenatório baseado em prova segura e firme, colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. - O réu confessa a autoria dos crimes de roubo majorado por uso de uma arma de fogo, contudo, nega ter cometido o estupro. - Quanto ao crime de estupro, malgrado a negativa apresentada, não verifico elemento algum idôneo e suficientemente capaz de desconstituir a versão coerente e verossímil levantada pela vítima MIRIAM SANTOS OLIVEIRA. Pelo contrário, os testemunhos colhidos e os demais elementos probatórios corroboraram as declarações prestadas. - As demais provas que instruem o feito estão em consonância com as palavras da ofendida, com destaque para o Laudo Sexológico de fls. 74/77, no qual descreve Miriam Santos Oliveira apresentar "leve edema da borda anal superior e rágade na borda anal inferior", tendo sido coletado material intra-anal para pesquisa de PSA (antígeno prostático específico - detecção de sêmen), cujo resultado foi positivo. 2. A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2.1. Quanto aos crimes de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo contra as vítimas Josefa Emília Dionísio de Oliveira e Maria Rita Araújo Nascimento, as penas-base foram fixadas em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 60 (sessenta) dias-multa, à fração mínima, em razão da desfavorabilidade do vetor "conduta social". Nas segundas fases, foi reconhecida a agravante da reincidência (Proc. 0000926-37.2012.815.0981), aumentando-se a pena em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa. Em virtude da atenuante da confissão, foi reduzida em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa. Nas terceiras fases, houve o reconhecimento da agravante do emprego de arma de fogo (art. 157, §2º-A, I, CP), aumentando as penas em 2/3, resultando cada um dos crimes em 09 (nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão, além do pagamento de 100 (cem) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. - Tendo em vista a ocorrência de dos dois delitos de roubo majorado mediante uma só ação, o magistrado aplicou a fração de 1/3 em concurso formal (art. 70, primeira parte, do CP) à pena mais grave - iguais, no caso - perfazendo o total de 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 133 (cento e trinta e três) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.



2.2. Com relação ao crime de estupro perpetrado contra a vítima Miriam Santos Oliveira, a pena-base foi fixada em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em razão da desfavorabilidade dos vetores "conduta social" e "consequências". Na segunda fase, foi reconhecida a agravante da reincidência (Proc. 0000926-37.2012.815.0981), aumentando-se a pena em 06 (seis) meses de reclusão. Sem atenuantes. Na terceira fase, considerou inexistentes causas especiais de aumento ou diminuição de pena, resultando em 07 (sete) anos de reclusão. 2.3. Configurado o concurso material (art. 69, do CP) entre os crimes de roubo e estupro, foram somadas suas penas privativas de liberdade, perfazendo um total de 19 (dezenove) anos, 02 (dois) meses e 20 (dez) dias de reclusão, em regime fechado, além de 133 (cento e trinta e três) dias-multa, à fração de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, quantum que considero justo e razoável para o caso em tela. 3. Desprovisionamento do recurso apelatório. Manutenção total da sentença. Harmonia com o Parecer. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, negar provimento ao recurso apelatório, mantendo-se, na totalidade, os termos da decisão atacada.

APELAÇÃO Nº 0006605-08.2018.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Tiago da Silva Santos. ADVOGADO: Jose Leandro Oliveira Torres (oab/pb 18.368). APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. PLEITO CONDENATÓRIO, ALEGANDO SUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOHLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA DO ENVOLVIMENTO DO ACUSADO. DENUNCIADO QUE NÃO FOI ENCONTRADO NO LOCAL ONDE AS DROGAS FORAM APREENDIDAS. INDÍCIOS QUE SUGEREM LIGAÇÃO DO RÉU À PROPRIEDADE DOS ENTORPECENTES SOMENTE NO DEPOIMENTO ATRIBUÍDO A UMA TESTEMUNHA QUE, EM JUÍZO, NÃO CONFIRMA TER DITO O QUE ESTÁ TRANSCRITO. TESTEMUNHA ESTA QUE É ANALFABETA E, INCLUSIVE, IRMÃO DO ACUSADO. POLICIAL QUE AFIRMOU APENAS TER VISUALIZADO UMA PESSOA FORAGINDO DO LOCAL, ESCALANDO O MURO DO IMÓVEL, CONTUDO, NÃO CONSEGUIU IDENTIFICAR SE ERA O RÉU. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA E PARECER MINISTERIAL PELA MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. APLICAÇÃO NECESSÁRIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ART. 386, VII, DO CPP. 2. DESPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. HARMONIA COM O PARECER. 1. Se a prova produzida em juízo não foi suficiente para infundir a certeza de que o acusado praticou o delito de tráfico de drogas, descrito no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, imperiosa é sua absolvição, em homenagem ao princípio in dubio pro reo, ao teor do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. – In casu, sopesados todos os elementos alcançados, se está diante de insuficiência de provas acerca da autoria do crime de tráfico de drogas indicado na denúncia, devendo prevalecer o princípio universal do in dubio pro reo, isto é, a dúvida deve, sempre, favorecer o acusado. – O denunciado não foi encontrado no local onde as drogas foram apreendidas e os indícios que o ligariam à propriedade dos entorpecentes estão somente no depoimento atribuído a uma testemunha que, em juízo, não confirma ter dito o que está transcrito, afirmando, inclusive, situação completamente contraposta ao consignado naquele documento. Ressalte-se que esta testemunha se apresenta como irmão do acusado e não sabe ler nem escrever – fato crível, tendo em vista ter "assinado" o depoimento de f. 09 com a posição do seu polegar. – Da sentença: "No caso em apreço, extraindo-se da interpretação dos elementos contidos nos autos e submetidos a acurado exame, confrontando fatos, contrastando circunstâncias, daí converge à convicção de que não existe prova suficiente nos autos que indique a responsabilidade penal do denunciado quanto à prática do crime de tráfico ilícito de substância entorpecente. Digo isto porque durante a persecução criminal, tanto na fase policial, quanto na instrução, não houve prova suficiente e consistente para uma condenação quanto ao delito que ora se analisa." – Do parecer: "(...) a autoria delitiva restou duvidosa, pois os indícios que balizam o envolvimento do apelado com o tráfico de drogas, indicado na investigação policial, não restaram confirmados no decorrer da instrução probatória, o que impõe a manutenção da sentença absolutória pela inexistência de prova suficiente para fundamentar um decreto condenatório, devendo ser observado o princípio do in dubio pro reo. (...) Com efeito, nenhuma testemunha confirma os indícios apurados no inquérito policial, não sendo possível a condenação exclusivamente fundamentada em provas apuradas durante a investigação, nos termos do art. 155, do CPP. Assim, a ausência de provas quanto a autoria delitiva, apesar de existirem indícios apurados durante a investigação policial, enseja na manutenção da absolvição do acusado em relação à imputação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06." – Art. 155, CPP: "O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis ou antecipadas." 2. Desprovisionamento do recurso ministerial. Absolvição mantida. Harmonia com o parecer. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao apelo ministerial, mantendo a absolvição do acusado TIAGO DA SILVA SANTOS da imputação do crime de tráfico de drogas, por insuficiência de provas, com base no art. 386, inc. VII, do CPP.

APELAÇÃO Nº 0009046-66.2019.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Almir Bezerra da Silva Junior. ADVOGADO: Maria Divani Oliveira Pinto de Menezes (oab/pb 3.891). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LATROCÍNIO TENTADO. Art. 157, §3º c/c art. 14, II, ambos do CÓDIGO PENAL. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA. 1. pleito de desclassificação para o delito de roubo majorado. impossibilidade. MATERIALIDADE E AUTORIA IRREFUTÁVEIS. RÉU PRESO EM FLAGRANTE NO LOCAL DO CRIME. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. OFENDIDO SURPREENDIDO PELO ACUSADO QUE, PORTANTO UMA ESPINGARDA CALIBRE 12, ANUNCIOU O ASSALTO E EXIGIU A ENTREGA DO APARELHO CELULAR. DE POSSE DO OBJETO, DEIXOU O LOCAL E, EM SEGUIDA, RETORNOU COM A ARMA DE FOGO DIRECIONADA AO OFENDIDO, EXINGINDO OUTROS PERTENCES. EM MOMENTO DE DISCUÍDO DO RÉU, O OFENDIDO REAGIU, ENTRANDO EM LUTA CORPORAL COM O ACUSADO QUE EFETUOU DISPARO CONTRA A VÍTIMA, A QUAL NÃO FOI ATINGIDA POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE. ANIMUS FURANDI E Animus necandi evidenciados. CONDENAÇÃO MANTIDA. dosimetria. 2. pedido de redução da pena. APLICAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. PRIMEIRA FASE. NEGATIVAÇÃO DE 02 VETORES DO ART. 59 DO CP (CULPABILIDADE E CONDUTA SOCIAL). FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. (PENA EM ABSTRATO DE 20 A 30 ANOS DE RECLUSÃO). FIXAÇÃO DA REPRIMENDA EM 24 ANOS DE RECLUSÃO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. EXCESSO NÃO VERIFICADO. SEGUNDA FASE. AUSENTES ATENUANTES. REPRIMENDA AGRAVADA EM 04 ANOS EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA. NA TERCEIRA FASE CONSIDERANDO A TENTATIVA, CRITÉRIO DO ITER CRIMINIS PERCORRIDO REDUZIU A PENA NA FRAÇÃO MÁXIMA DE 2/3, PERPAZENDO UMA PENA FINAL DE 09 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO. MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA PENAL FIXADA, APÓS CONSIDERAÇÃO DO SISTEMA TRIFÁSICO E DOS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. 3. desprovisionamento do apelo em harmonia com o parecer. 1. Não há falar em desclassificação do crime de latrocínio tentado para o delito de roubo majorado, se os elementos fáticos probatórios colhidos, denotam que o agente, durante a ação delituosa, agiu com animus necandi, não ocorrendo a morte da vítima por circunstâncias alheias à vontade daquele – situação verificada na espécie. – Em sede de crimes contra o patrimônio, quase sempre praticados na clandestinidade, a palavra da vítima constitui elemento probatório de inestimável eficácia na aplicação da Lei Penal, sobretudo quando em harmonia a outros fatores probantes. Cumpre registrar que o réu negou o delito, declarando que estava em via pública, portando uma espingarda, quando viu uma viatura da Polícia Militar e entrou na residência da vítima para despistar a guarnição, estando sua versão totalmente dissociada dos demais elementos dos autos. (mídia de fl. 73) – Conforme pacificado na jurisprudência, ocorre tentativa de latrocínio quando há dolo de subtrair e dolo de matar, porém o resultado morte não ocorre por circunstâncias alheias à vontade do agente, sendo prescindível a existência de qualquer lesão na vítima. – No caso em tela, restou demonstrado que o réu tinha a intenção de matar a vítima ou assumir o risco de fazê-lo, na medida em que efetuou disparo de arma de fogo em direção do ofendido, atingindo o chão naquela oportunidade, não consumando o crime por circunstâncias alheias a sua vontade, pois a vítima não foi atingida, conseguindo se desvencilhar após travar uma luta corporal com o réu, sendo incabível, nessas circunstâncias, a desclassificação para o delito de roubo majorado ou tentado, como requereu a defesa. 2. Na primeira fase da dosimetria, a juíza fixou a reprimenda pouco acima do seu marco mínimo (20 anos de reclusão), com fulcro no desfavorecimento justificado de duas circunstâncias judiciais (culpabilidade e conduta social), não havendo que se cogitar em redução das penalidades básicas, porquanto não alçaram patamares exacerbados ou desproporcionais. Ademais, e aqui trago luzes, não houve insurgência quanto à fundamentação erigida na análise das modulares do art. 59 do CP. Em segunda fase, ausente atenuante houve o reconhecimento da agravante da reincidência condenação anterior com trânsito em julgado processo nº 0022067-85.2014.815.2002 (certidão de antecedentes – fl. 75), a magistrada aumentou a pena em 04 anos resultando numa pena intermediária de 28 (vinte e oito) anos de reclusão. Na terceira fase, em consequência da causa de diminuição relativa à tentativa (art. 14, II, do CP), considerando que a prática delitiva foi interrompida no final, ou seja, o iter criminis foi percorrido quase em sua integralidade, a doto juiz sentenciante reduziu a pena na fração máxima de 2/3 (dois terços), resultando em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, quantum tornado definitivo, ante a ausência de outras causas de aumento e de diminuição. Determinado o regime inicial fechado. – Como se observa, a reprimenda privativa de liberdade, portanto, restou fixada dentro do limite discricionário permitido ao sentenciante, em patamar que não ultrapassa a média aritmética definida no crime em liça, não havendo razão para qualquer reforma. – Fixada, ainda, a pena de multa, fixada em 10 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente, não carece, outrossim, de reparo. 3. DESPROVIMENTO DO APELO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer.

APELAÇÃO Nº 0010901-73.2018.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Jose Carlos Pereira de Melo. ADVOGADO: Natanaelson Silva Honorato (oab/pb 21.197). APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA QUE DESCLASSIFICOU A CONDUTA DE TRÁFICO PARA CONSUMO PRÓPRIO. APLICADA ADVERTÊNCIA. EXTINÇÃO DA PENA. INCONFORMISMO MINISTERIAL. 1. TESE DE SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO PELO TRÁFICO. MATERIALIDADE. AUTO DE APREENSÃO E APRESENTAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES. LAUDOS DE EXAME QUÍMICO-

TOXICOLÓGICO QUE CONCLUÍRAM POSITIVO PARA CRACK (1,9 G) E COCAÍNA (10,6G). AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO CONFIGURADA. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS DOS POLICIAIS QUE REALIZARAM O FLAGRANTE INFORMANDO SOBRE A TRAFICÂNCIA. APREENSÃO DE DOIS TIPOS DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES 09 PEDRAS DE CRACK E 14 PORÇÕES DE COCAÍNA. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA ACONDICIONADA DE FORMA A FACILITAR A COMERCIALIZAÇÃO, 23 INVÓLUCROS PRONTOS PARA REVENDA, ALÉM DA QUANTIA DE R\$ 990,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS) E APREENSÃO DIVERSOS SACOS PLÁSTICOS COMUMENTE UTILIZADOS PARA ACONDICIONAR ENTORPECENTE. VARIEDADES DAS SUBSTÂNCIAS, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, ALÉM DO PRÓPRIO CONTEXTO DA FLAGRÂNCIA. INCOMPATÍVEIS COM A CONDUTA DE MERO USUÁRIO DE DROGA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZEM AO CONVENCIMENTO DA PRÁTICA DO TRÁFICO. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO CONCLUINDO PARA A MERCÂNCIA ILÍCITA. CONDENAÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. 1.1. DOSIMETRIA. TOTALIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP FAVORÁVEIS AO RÉU. REPRIMENDA BÁSICA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL EM 05 ANOS E 500 DIAS-MULTA. SEGUNDA FASE. AUSENTE ATENUANTE, RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA REPRIMENDA ELEVADA EM 01 ANO E 100 DIAS-MULTA TERCEIRA FASE. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS AUMENTO. REINCIDÊNCIA OBSTA A APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS. AUSENTES CAUSAS DE MODIFICAÇÃO DA PENA. REPRIMENDA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA À RAZÃO MÍNIMA, NO REGIME FECHADO. 2. PROVIMENTO DO APELO MINISTERIAL PARA JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E CONDENAR JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MELO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ARTS. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006), EM HARMONIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. 1. No que pertine à materialidade do crime de tráfico, encontra-se demonstrada pelo inquérito policial (fls. 06/13), auto de apreensão e apresentação (fls. 14/15), quando há apreensão de entorpecente, deve ser comprovada mediante a juntada do laudo toxicológico definitivo, para que sejam aferidas as características da substância apreendida e fornecidos subsídios ao magistrado para a formação de seu convencimento. Por sua vez laudos definitivos químico-toxicológicos n.º 02.03.05.11.2018.24231 (fls. 57/60) e n.º 02.03.05.11.2018.26432 (fls.62/65), confirmaram com conclusão de resultado positivo para CRACK (1,9) e COCAÍNA (10,6g), respectivamente. – Consta dos autos, que o denunciado José Carlos Pereira de Melo, conhecido por "CORÔA" estava sendo alvo de investigação policial no Estado do Rio Grande do Norte por suspeitas em envolvimento no tráfico de drogas, operação denominada "PECADO ORIGINAL", fato que resultou em desfavor do réu, o mandado de prisão e de busca apreensão nº 0100942-43.2018.820.0142, oriundo da Comarca de Jardim de Piranhas/RN a ser cumprido na residência do acusado. Fato confirmado pelas testemunhas perante a autoridade judicial. – Segundo as testemunhas Wolberg Victor Nascimento Lins e Vinícius Morato Almeida, foi solicitado apoio a Delegacia de Repressão a Entorpecentes de Campina Grande - DER/CG, pelos policiais civis daquele estado para cumprimento de mandado de prisão preventiva do acusado. – Na espécie, o acusado foi preso em flagrante na posse de dois diferentes tipos de drogas (14 porções de cocaína e 09 pedrinhas de crack), pesando um total de 12,5 g, devidamente fracionada e já acondicionadas em 23 pequenos invólucros, prontos para revenda. Além disso, a apreensão da quantidade de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), em notas de R\$ 2,00, \$ 5,00, R\$ 10,00, \$ 50,00 e \$100,00 reais, conforme imagem à fl. 42, diversos saquinhos plásticos comumente utilizados para embalagem da droga e 04 aparelhos celulares. – Além disso, a prisão do recorrente não ocorreu ao acaso, foi realizada por existirem informações de que o acusado praticava tráfico de drogas. – Em juízo, as testemunhas Wolberg Victor Nascimento Lins e Vinícius Morato Almeida, policiais civis, relataram que as informações que chegaram, na DER/CG, era que o apelado se utilizava do falso traje de motociclista para fazer a distribuição das drogas na cidade, inclusive as substâncias ilícitas foram encontradas dentro do colete de motociclista. – Cumpre registrar que o fato do réu afirmar que é usuário não é causa suficiente para excluir a caracterização do tráfico, bem como a quantidade de entorpecente apreendido não ser de grande expressividade, não é prova capaz de afastar, per si, eventual prática do crime de tráfico de drogas, tendo em vista que ela não é circunstância ou elemento incompatível com a conduta de traficante e usuário, já que não é raro que dependentes químicos realizem vendas de entorpecentes com a finalidade de sustentar o vício, o que não deixa de configurar o delito. – A variedade de droga encontrada, aliada aos demais materiais apreendidos, tais como, sacos plásticos e dinheiro sopesados em conjunto às demais circunstâncias, conduzem ao convencimento da atividade ilícita de tráfico de entorpecentes. – As acusações deduzidas na denúncia encontraram respaldo nos depoimentos dos policiais civis que participaram da ação que culminou com a prisão do apelante, assumindo ditos testemunhos posição de relevância prestados de forma despretensiosa e em harmonia com as demais provas colhidas nos autos. – O substrato probatório a autorizar uma condenação é irrefutável. A materialidade e a autoria atribuídas ao apelante são incontestes, porquanto conduzem à inexorável conclusão de que, de fato, praticou conduta ilícita que se amolda ao tipo de tráfico de drogas, plasmado no art. 33, da Lei nº 11343/2006, impondo-se a procedência da pretensão punitiva estatal. 1.1. Considerando a existência de 01 (uma) circunstância judicial desfavorável (antecedentes), fixo a pena-base 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscientos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, a qual se torna definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras, tanto na segunda quanto na terceira fases da dosimetria. A reincidência foi considerada para elevar a pena-base e, por isso, não cabe sua incidência como agravante genérica, na segunda fase. Do mesmo modo, a reincidência é óbice para a aplicação da causa de diminuição de pena, plasmada no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06. Estabeleço, em virtude do quanto da pena e da reincidência, o regime fechado para cumprimento inicial da reprimenda, nos termos do art. 33, do Código Penal. 2. PROVIMENTO DO APELO MINISTERIAL PARA JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E CONDENAR JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MELO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ARTS. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006) À PENA DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL FECHADO, ALÉM DE 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, EM HARMONIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao apelo ministerial para julgar procedente a pretensão punitiva estatal e condenar José Carlos Ferreira de Melo pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006) à pena de 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, além de 600 (seiscientos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0044341-94.2017.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ricardo Alexandre Silva. DEFENSOR: Rosângela Maria de Medeiros Brito. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA POR FURTO QUALIFICADO E ESTELIONATO CONTRA IDOSO. EMENDATIO LIBELLI. CONDENAÇÃO POR FURTO SIMPLES E FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE. CONCURSO MATERIAL. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITATIVAS. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA. RÉU QUE SUBTRAIU A BOLSA DA VÍTIMA IDOSA (83 ANOS), CONTENDO DOCUMENTOS PESSOAIS E CARTÕES BANCÁRIOS, ALÉM DE R\$ 1.600,00 EM DINHEIRO. SEGUIDAMENTE, SE DIRIGIU ATÉ UM CAIXA ELETRÔNICO E EFETUOU TRANSAÇÕES BANCÁRIAS EM SEU FAVOR, INCLUSIVE, COM TRANSFERÊNCIAS PARA CONTA DE SUA TITULARIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. CONDENAÇÃO IMPOSITIVA. 2. PLEITO GENÉRICO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA QUE NÃO MERECE REPAROS. 1ªS FASES. DESFAVORECIMENTO JUSTIFICADO DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, (ANTECEDENTES, CONDUTA SOCIAL E CONSEQUÊNCIAS). PENA-BASE ACERTADAMENTE DESCOLADAS DO MÍNIMO LEGAL, QUAIS SEJAM, 02 ANOS DE RECLUSÃO E 30 DIAS-MULTA (PARA O FURTO SIMPLES); E 03 ANOS DE RECLUSÃO E 40 DIAS-MULTA (PARA O FURTO QUALIFICADO). 2ªS FASES. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. MAJORAÇÃO EM 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, E 10 DEZ DIAS-MULTA. 3ªS FASES. INEXISTEM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. POR FIM, CORRETA A SOMA DAS PENAS EM RAZÃO DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA FINAL EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO, ALÉM DE 90 (NOVENTA) DIAS-MULTA, À FRAÇÃO UNITÁRIA DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, COMO CONSIGNADO NA SENTENÇA. 3. DESPROVIMENTO DO APELO. CONDENAÇÃO E PENA MANTIDAS. HARMONIA COM O PARECER. 1. A materialidade e a autoria delitivas não foram objeto de insurgência, contudo, registro que não há dúvidas das suas verificações, comprovadas pelo Boletim de Ocorrência (fls. 06/07), Cópia dos Extratos Bancários da vítima (fls. 08/09), Informações do Banco do Brasil sobre a titularidade da conta destinatária das transferências (f. 13), Termo de Declarações da vítima (f. 18) e pela confirmação das provas em juízo. 2. O julgador possui discricionariedade vinculada para fixar a pena-base, devendo observar o critério trifásico (art. 68 do Código Penal), e as circunstâncias delimitadoras do art. 59 do Código Penal, em decisão concretamente motivada e atrelada às particularidades fáticas do caso concreto e subjetiva do agente. – In casu, com fulcro no desfavorecimento justificado de três circunstâncias judiciais, quais sejam, antecedentes, conduta social e consequências, o magistrado descolou a pena-base do mínimo legal de cada um dos crimes, fixando-as em 02 (dois) anos de reclusão, e 30 trinta dias-multa (para o furto simples) e 03 (três) anos de reclusão, e 40 (quarenta) dias-multa (para o furto qualificado). – De certo, os três vetores restaram analisados com lastro em fundamentação idônea a justificar a exasperação da reprimenda, impondo a manutenção da desfavorabilidade que lhes fora imputada. – Nas segundas fases, reconheceu a agravante da reincidência, em razão de condenação anterior transitada em julgado (Proc. 0019387-28.2010.815.0011 — fls. 25), motivo pelo qual, majorou cada pena-base em 06 (seis) meses de reclusão, e 10 dez dias-multa. – Em 3ª fase, inexistem causas especiais de aumento ou diminuição de pena. – Por fim, em razão da ocorrência dos crimes em diferentes condições de tempo, lugar e maneira de execução, restou configurado o concurso material de crimes (art. 69 do CP), motivo pelo qual as penas devem ser somadas. – Deste modo, escorreita a pena concreta e definitiva em 06 (seis) anos de reclusão, além do pagamento de 90 (noventa) dias-multa, à fração unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, como consignado na sentença. 3. Desprovisionamento do apelo. Harmonia com o parecer. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, e em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, negar provimento ao apelo, para manter íntegra a sentença condenatória.



JULGADOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Leandro dos Santos

SINDICÂNCIA N° 0000538-89.2020.815.0000. ORIGEM: ASS. DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. SINDICANTE: Corregedoria Geral de Justiça. SINDICADO: Sandra Jaqueline Barbosa. SINDICÂNCIA. TÉCNICA JUDICIÁRIA. INSTRUÇÃO QUE NÃO APONTOU FALTA FUNCIONAL. SERVIDORA COM QUADRO DE PATOLOGIAS QUE REFLETIRAM NO SEU LABOR. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. ACATAMENTO. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL PARA EXAME DA SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 25, §§ 1º E 2º, DA LEI 58/2003. Após extensa instrução, apurou-se efetivamente as enfermidades que atingiram a sindicada, demonstrando que a pretensa desídia funcional por ela praticada não constitui situação de indisciplina funcional, mas sim consequências desse estado patológico, confirmado por documentos médicos acostados aos autos. Dentro deste contexto, não evidenciada falta disciplinar, a solução é exatamente determinar o arquivamento da presente sindicância, encaminhando-se os autos à Douta Presidência de nosso Tribunal para adoção, se for o caso, da sugestão do Corregedor Geral, no sentido da observância do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 58/2003



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

PAUTA VIRTUAL - 5ª SESSÃO ORDINÁRIA
INÍCIO DIA 1º DE MARÇO DE 2021 ÀS 14 HORAS
TÉRMINO DIA 08 DE MARÇO DE 2021 ÀS 13 HORAS E 59 MINUTOS

PJE

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.01) Agravo Interno nº 0830909-87.2015.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley de Vasconcelos. Agravado(s): Francisco Agostinho dos Santos. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim - OAB/PB 11.967

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.02) Agravo Interno nº 0800154-71.2020.8.15.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita. Agravado(s): Michel do Nascimento Silva. Defensora: Maria da Conceição Agra Cariri.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.03) Agravo Interno nº 0047718-59.2013.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues. Agravado(s): Alderi de Oliveira Caju. Defensora: Maria da Conceição Agra Cariri

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.04) Agravo Interno nº 0851865-56.2017.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Leonardo Teles de Oliveira. Agravado(s): Maria do Rosário Martins do Carmo. Advogado(s): Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão - OAB/PB 16.877.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.05) Agravo Interno nº 0005997-98.2011.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley de Vasconcelos. Agravado(s): Geraldo Vicente da Silva e outros. Advogado(s): Rogério Silva Oliveira - OAB/PB N° 10.650.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.06) Agravo Interno nº 0821596-34.2017.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Daniel Sales Silva Junior. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga - OAB/PB 16.791.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.07) Agravo Interno nº 0852497-14.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Agravado(s): Augusto César Alves. Advogado(s): Alexandre G. Cezar Neves - OAB/PB 14.640.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.08) Agravo Interno nº 0846767-90.2017.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. Agravado(s): Walfrido Siqueira Neto. Advogado(s): Wallace Alencar Gomes. OAB/PB 24.739.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.09) Agravo Interno nº 0814579-44.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sancha Maria F. C. R. Alencar. Agravado(s): Gerlane Alves de Azeredo. Advogado(s): Isabele Silva Carvalho - OAB/PB 27.358.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.10) Agravo Interno nº 0801031-11.2019.8.15.0051. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.11) Agravo Interno nº 0804417-19.2018.8.15.0331. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. Agravado(s): Emily Félix da Silva, rep. por sua genitora, Eliane Maria da Silva. Defensora: Rosenilda Marques da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.12) Agravo Interno nº 0815663-64.2020.8.15.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador, Leonardo Teles de Oliveira. Agravado(s): Eliane Cabral da Luz. Advogado(s): Cledson da Silva Fernandes - OAB/PB 24.050.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.13) Agravo Interno nº 0834909-33.2015.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Lilyane Fernandes B. de Oliveira. Agravado(s): Paulo Gomes Pereira.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.14) Agravo Interno nº 0827163-46.2017.8.15.2001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/PB 128.341-A. Agravado(s): Hipérides Rodrigues. Advogado(s): Luciana Ribeiro Fernandes - OAB/PB 14.574.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.15) Agravo Interno nº 0024949-28.2011.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Agravado(s): Onildo Nóbrega Ferreira e outros. Advogado(s): Zilma de Vasconcelos Barros - OAB/PB 8.836.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.16) Agravo Interno nº 0803046-71.2019.8.15.0141. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Agravante(s): Município de Catolé do Rocha, representado por seu Procurador Thallio Rosado de Sá Xavier - OAB/PB 11.179. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.17) Agravo Interno nº 0019659-18.2000.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por sua Procuradora Monique Rodrigues Gonçalves Monteiro. Agravado(s): Hotel Rio Verde Ltda. Defensora: Maria da Conceição Agra Cariri.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.18) Agravo Interno nº 0774579-51.2007.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por sua Procuradora Monique Rodrigues Gonçalves Monteiro. Agravado(s): Luiz de Oliveira e Filho. Defensora: Maria da Conceição Agra Cariri.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.19) Agravo Interno nº 0014156-25.2014.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Agravado(s): Antônio Ribeiro Sobrinho. Defensora: Maria da Conceição Agra Cariri.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.20) Agravo Interno nº 0000698-68.2015.8.15.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante(s): Edgard Saeger Filho e outra. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - OAB/PB 11.589. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Rachel Lucena Trindade.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.21) Agravo Interno nº 3005684-23.2010.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por sua Procuradora Monique Rodrigues Gonçalves. Agravado(s): Hotel Tropicana S/A. Defensora: Maria da Conceição Agra Cariri

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.22) Agravo Interno nº 0027336-50.2010.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Agravado(s): Álvaro de Amorim Garcia Ximenes. Defensora: Maria da Conceição Agra Cariri.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.23) Agravo Interno nº 0097586-40.2012.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Lilyane Fernandes B. de Oliveira. Agravado(s): Falcão Gás Ltda e outros. Defensora: Maria da Conceição Agra Cariri.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.24) Agravo Interno nº 0806899-89.2020.8.15.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Antônio Pereira de Almeida Filho. Advogado(s): Marx Alves de Oliveira Lima - OAB/PB 13.389. Agravado(s): Alankardec Cavalcanti de Moraes. Advogado(s): Eduardo Sérgio Sousa Medeiros - OAB/PB 9.599.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.25) Agravo Interno nº 0809663-48.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Roberta Souza Barbalho. Advogado(s): Douglas Brandão do Nascimento - OAB/PB 17.064. Agravado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Leonardo Teles de Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.26) Agravo Interno nº 0821792-04.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. Agravado(s): Auri Alvina da Conceição. Advogado(s): Weverton Medeiros de Queiroga - OAB/PB 18.703.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.27) Agravo Interno nº 0840488-54.2018.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Abreu Bezerra Vieira da Silva. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga - OAB/PB 16.791.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.28) Agravo Interno nº 0858323-26.2016.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. Agravado(s): Maria de Fátima Gomes Cintra. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - OAB/PB 11.589.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.29) Agravo Interno nº 0824464-48.2018.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): José Lopes Sobrinho. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguera - OAB/PB 6.003. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.30) Agravo Interno nº 0002076-61.2013.8.15.0191. Oriundo da Comarca de Soledade. Agravante(s): Giusepp da Silva Souto EPP. Advogado(s): José Beckenbaner Gouveia da Silva - OAB/PB 12.260. Agravado(s): Banco Itaú S/A. Advogado(s): Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei - OAB/PE 21.678.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.31) Agravo Interno nº 0050797-46.2013.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Jorge Gonçalves da Silva. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim - OAB/PB 11.957.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.32) Agravo Interno nº 0829643-65.2015.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Artemisia Bezerra Wanderley Formiga. Advogado(s): Nathan Bezerra Wanderley - OAB/PB 21.058.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.33) Agravo Interno nº 0804346-81.2019.8.15.0751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante(s): Marlene Alves de Paiva. Advogado(s): Maria Angélica Figueiredo Camargo - OAB/PB 15.516. Agravado(s): Banco BMG S/A. Advogado(s): Eduardo Chalfin - OAB/PB 22.177-A.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.34) Agravo Interno nº 0019915-04.2013.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Lilyane Fernandes B. de Oliveira. Agravado(s): Falcão Gás Ltda e outros. Defensora: Maria da Conceição Agra Cariri

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.35) Agravo Interno nº 0814375-63.2018.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Joselito Souza de Lima. Advogado(s): Ubiratã Fernandes de Souza - OAB/PB 11.960.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.36) Agravo Interno nº 0784532-39.2007.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por sua Procuradora, Monique Rodrigues Gonçalves Monteiro. Agravado(s): Rosângela do Nascimento Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.37) Agravos Internos nº 0819936-68.2018.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ª Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Sanny Japiassu dos Santos. 2ª Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): João Bosco de Alencar Freitas. Advogado(s): Ubiratã Fernandes de Souza - OAB/PB 11.960.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.38) Agravo Interno nº 0807564-08.2020.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Adlany Alves Xavier. Agravado(s): Distribuidora de Bebidas e Alimentos Parahyba Ltda. Advogado(s): Eduardo Marques de Lucena - OAB/PB 10.272.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.39) Agravo Interno nº 0044185-83.1999.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega - OAB/PB 11.642. Agravado(s): Pronto Socorro Cardiológico Ltda. - ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.40) Agravo Interno nº 0001129-05.1996.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega - OAB/PB 11.642. Agravado(s): Manoel Neri da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.41) Agravo Interno nº 0808072-51.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Ademar Azevedo Régis. Agravado(s): Maria Francinete de Souza. Advogado(s): Itallo José Azevedo Bonifácio - OAB/PB 14.291.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti).42) Agravo Interno nº 0800251-07.2020.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Leonardo Teles de Oliveira. Agravado(s): Rozana Maria Alves da Silva. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguera - OAB/PB 6.003.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti).43) Agravo Interno nº 0863268-56.2016.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Luiz Joaquim de Souza. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga - OAB/PB 16.791.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti).44) Agravo Interno nº 0803706-86.2019.8.15.0231. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sancha Maria F. C. R. Alencar. Agravado(s): Marinox Indústria e Comércio Ltda - EPP. Advogado(s): Jonatan Gomes dos Santos - OAB/RN 13.971.



RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 45) Agravo Interno nº 0812082-41.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Robson da Silva. Advogado(s): Ana Paula Gouveia Fernandes – OAB/PB 20.222. 1ºAgravado(s): Estado da Paraíba. 2ºAgravado(s): IBFC - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 46) Agravo Interno nº 0824919-81.2016.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sanny Japiassu dos Santos. Agravado(s): Severino Maria do Nascimento Júnior. Advogado(s): Romeica Teixeira Gonçalves – OAB/PB 23.256.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 47) Agravo Interno nº 0017622-61.2013.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por sua Procuradora Monique Rodrigues Gonçalves. Agravado(s): Academia Paraibana de Poesia. Defensora: Maria da Conceição Agra Cariri.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 48) Embargos de Declaração nº 0801593-52.2017.8.15.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Embargante(s): Plano Planejamento e Loteamento Ltda. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva - OAB/PB 11.689 e João Victor Ribeiro Coutinho - OAB/PB 14.479. Embargado(s): Fernando de Castro e Silva. Advogado(s): Alan Gomes Patrício - OAB/PB 18.069.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 49) Embargos de Declaração nº 0835180-03.2019.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Embargado(s): Anderson Cadete da Silva. Advogado(s): Fabrício Araújo Pires - OAB/PB 15.709.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 50) Embargos de Declaração nº 3007381-40.2014.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Município de João Pessoa, rep. por sua Procuradora Marcelle Guedes Brito. Embargado(s): Banco Itaú S/A. Advogado(s): Caio Lúcio Montano Brutton - OAB/MG 101.649 e Mariana Barros Mendonça - OAB/MG 103.751.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 51) Embargos de Declaração nº 0800233-33.2020.8.15.0401. Oriundo da Comarca de Umbuzeiro. Embargante(s): Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Cícero Pereira de Lacerda Neto - OAB/PB 15.401. Embargado(s): Maria Lúcia da Silva. Advogado(s): Marcelo Caldas Lins – OAB/PB 11.378.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 52) Embargos de Declaração nº 0800090-74.2017.8.15.1201. Oriundo da Comarca de Araçagi. Embargante(s): Elias de Souza (sucedido por Maria da Glória Cruz de Souza e outros). Advogado(s): Humberto de Sousa Félix – OAB/RN 5.069. Embargado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Willians Fratoni Rodrigues - OAB/PB 128.341-A.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 53) Embargos de Declaração nº 0822944-58.2015.8.15.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá -OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos - OAB/PB 13.040. Embargado(s): N. I. S., representado por sua genitora, Thabata Joana Santos Veloso. Advogado(s): Daniel de Oliveira Rocha - OAB/PB 13.156.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 54) Embargos de Declaração nº 0101520-26.2000.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Município de João Pessoa, rep. por sua Procuradora Monique Rodrigues Gonçalves Monteiro. Embargado(s): Moisés José do Nascimento. Defensora: Maria da Conceição Agra Cariri.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 55) Embargos de Declaração nº 0832972-51.2016.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Júlio César Costa Menezes. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes - OAB/PB 15.645. Embargado(s): Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado(s): Aldem Cordeiro Manso Filho - OAB/AL 8.425.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 56) Embargos de Declaração nº 0804494-22.2016.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante(s): Delmar Siqueira Rodrigues. Advogado(s): Arthur Maia Alves Neto - OAB/PE 714-B e outros. Embargado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Adlany Alves Xavier.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 57) Embargos de Declaração nº 0800384-81.2018.8.15.0461. Oriundo da Comarca de Solânea. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. Embargado(s): Valdomiro Silva da Costa. Advogado(s): Tiago José Souza da Silva - OAB/PB 17.301.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 58) Embargos de Declaração nº 0800703-50.2017.8.15.0181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Embargante(s): Alessandro Alves da Silva. Advogado(s): Diogo Maia da Silva Mariz - OAB/PB 11.328-B. Embargado(s): Ministério Público da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 59) Embargos de Declaração nº 0800094-68.2019.8.15.0061. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Araruna. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. Embargado(s): Célia Alexandre de Brito. Advogado(s): Anderson Amaral Beserra – OAB/PB 13.306.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 60) Embargos de Declaração nº 0800198-80.2018.8.15.0001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Ricardo Alberoni Lacerda do Ó. Advogado(s): Patrícia Araújo Nunes - OAB/PB 11.523. Embargado(s): TIM Celular S/A. Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha – OAB/PE 20.335.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 61) Embargos de Declaração nº 0800603-65.2015.8.15.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): Flytour Viagens Ltda (Best Option Viagens e Turismo Ltda) e outro. Advogado(s): Denise Marin - OAB/SP 141.662. Embargado(s): Custódio D' Almeida Azevedo Filho. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto - OAB/PB 12.189.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 62) Embargos de Declaração nº 0001074-53.2014.8.15.0601. Oriundo da Comarca de Belém. 1º Embargante(s): IPSMB - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém. Advogado(s): José Cristian Dantas de Assis - OAB/PB 10.245. 2º Embargante(s): Município de Belém, rep. por seu Procurador Keruak Duarte Pereira - OAB/PB 23.240. Embargado(s): Genira Pereira da Silva. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha - OAB/PB 10.751.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 63) Embargos de Declaração nº 0800124-96.2017.8.15.0571. Oriundo da Comarca de Pedras de Fogo. Embargante(s): Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, representado por seu Procurador Lucian Herlan S. da Silva Albuquerque – OAB/PB 22.864. Embargado(s): Rosiane Chaves da Silva Rodrigues. Advogado(s): Ananias Lucena de Araújo Neto – OAB/PB 6.295.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 64) Embargos de Declaração nº 0800285-78.2018.8.15.0181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Embargante(s): Município de Pilõesinho. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo – OAB/PB 12.381. Embargado(s): Durval Monteiro Filho. Advogado(s): Valentim da Silva Moura – OAB/PB 10.669.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 65) Embargos de Declaração nº 0803478-44.2016.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Jovanka Vieira Espínola. Advogado(s): Martsung F. C. R. Alencar – OAB/PB 10.927. Embargado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Daniele Cristina de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 66) Embargos de Declaração nº 0002704-90.2014.8.15.0231. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. Embargado(s): Iranildo da Silva de França. Advogado(s): Everaldo da Silva Ribeiro – OAB/PB 17.062.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 67) Agravo de Instrumento nº 0812346-58.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Agravante(s): Ipê Educacional Ltda. Advogado(s): Filipe José Vilarim da Cunha Lima - OAB/PB 16.031. Agravado(s): Lara de Ataíde Diniz. Advogado(s): Roberto Kennedy Pereira de Aguiar - OAB/PB 18.900.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 68) Agravo de Instrumento nº 0809354-27.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Condomínio Residencial Extremo Oriental. Advogado(s): Wladimir Miná Valadares de Almeida – OAB/PB 12.360. Agravado(s): Município de João Pessoa, rep. por sua Procuradora, Monique Rodrigues Gonçalves Monteiro.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 69) Agravo de Instrumento nº 0814867-73.2020.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): M. R. A. e I. R. A., representadas por Elisângela Rodrigues de Melo. Advogado(s): Alanna Giselly Cavalcante de Oliveira - OAB/PB 14.581. Agravado(s): Rogério de Andrade Araújo. Advogado(s): Vladimir Matos do Ó - OAB/PB 5.651.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 70) Agravo de Instrumento nº 0813618-87.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Queimadas. Agravante(s): Rinaldo Pereira de Macedo. Advogado(s): Gerson Luciano Santos Netto – OAB/PB 24.614. Agravado(s): Seguradora Líder dos Consórcios S/A.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 71) Agravo de Instrumento nº 0810808-42.2020.8.15.0000. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Gledston Gomes da Nóbrega. Advogado(s): Patrícia Araújo Nunes - OAB/PB 11.523. Agravado(s): RGA Serviços de Construção, Incorporação e Reforma de Imóveis Ltda. - ME.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 72) Agravo de Instrumento nº 0809278-03.2020.8.15.0000. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Giovanna Maria Arruda Costa. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim - OAB/PB 9.164. Agravado(s): Unicred – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campina Grande Ltda. Advogado(s): Daniela Delai Rufato – OAB/PB 10.774.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 73) Agravo de Instrumento nº 0811407-78.2020.8.15.0000. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Karina de Almeida Batistuci – OAB/PB 178.033-A. Agravado(s): Verônica Maria de Medeiros Batista. Advogado(s): Mário Félix de Menezes – OAB/PB 10.416.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 74) Agravo de Instrumento nº 0811452-82.2020.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Ademar Azevedo Régis. Agravado(s): Daianne de Sousa Medeiros. Advogado(s): Brenda Monieli de Sá - OAB/PE 47.702.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 75) Agravo de Instrumento nº 0809813-29.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Esperança. Agravante(s): Margarida Maria Lopes. Advogado(s): Almir Pereira Dornelo – OAB/PB 14.927. Agravado(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior -OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 76) Agravo de Instrumento nº 0811316-85.2020.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Agravante(s): Lindomar Caitano de Oliveira. Advogado(s): Dhébson Murilo de Oliveira Lima - OAB/PB 21.042. Agravado(s): José Ilson Pereira de Oliveira.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 77) Agravo de Instrumento nº 0800612-13.2020.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Umbuzeiro. Agravante(s): Município de Umbuzeiro. Advogado(s): Clodoval Bento de Albuquerque Segundo – OAB/PB 18.197. Agravado(s): Antônio Fernandes de Lima. Advogado(s): Glauber de Lucena Cordeiro - OAB/PB 15.858.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 78) Agravo de Instrumento nº 0811844-22.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Sapé. Agravante(s): Magazine Luiza S/A. Advogado(s): Erick Macedo - OAB/PB 10.033. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Adlany Alves Xavier.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 79) Remessa Necessária nº 0800127-06.2017.8.15.1071. Oriundo da Comarca de Jacaraú. Promovente(s): Lucilene Pessoa da Silva. Advogado(s): Paulo Rodrigues da Rocha - OAB/PB 2.812. Promovido(s): Município de Jacaraú, representado por seu Procurador Antônio Gabínio Neto – OAB/PB 3.766.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 80) Remessa Necessária nº 0800738-55.2018.8.15.0381. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Promovente(s): Josefa Josélia Lira. Advogado(s): Viviane Maria Silva de Oliveira Nascimento - OAB/PB 16.249. Promovido(s): Município de Itabaiana, representado por seu Procurador Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa – OAB/PB 7.647.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 81) Remessa Necessária nº 0800263-61.2017.8.15.0211. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. Promovente(s): Antônio Figueiredo Lemos. Advogado(s): Maria Ivonete de Figueiredo - OAB/PB 4.973. Promovido(s): Município de Itaporanga. Advogado(s): Alexandre Figueiredo Rosas – OAB/PB 13.505.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 82) Remessa Necessária nº 0801537-25.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): José Ivo Gomes de Azevedo. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - OAB/PB 11.589. Promovido(s): Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 83) Remessa Necessária nº 0801406-26.2018.8.15.0381. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Promovente(s): Vanúbia Muniz Alves da Silva. Advogado(s): Débora Maroja Guedes Neta – OAB/PB 8.772. Promovido(s): Município de Itabaiana. Advogado(s): Jhon Kennedy de Oliveira – OAB/PB 20.682.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 84) Remessa Necessária nº 0819565-75.2016.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Alberto da Silva Higinio. Advogado(s): Wagner Veloso Martins – OAB/PB 25.053-A. Promovido(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 85) Remessa Necessária nº 0815190-94.2017.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Ozi de Souza Lima. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga - OAB/PB 16.791. Promovido(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Roberto Mizuki.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 86) Remessa Necessária nº 0001077-08.2015.8.15.0331. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Promovente(s): Edvandro da Cunha Guarabira. Advogado(s): Alany Pinheiro de Souza – OAB/PB 23.996. Promovido(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 87) Remessa Necessária nº 0809645-97.2015.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Promovente(s): Maria do Socorro Tarradt Fernandes. Advogado(s): Enriquimar Dutra da Silva – OAB 2605 e Antônio Alves de Albuquerque – OAB/PB 3.388. Promovido(s): Edvânio Oliveira Silva e Edilma Oliveira Silva. Advogado(s): João Paulo Jucá e Silva - OAB/PB 15.315.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 88) Remessa Necessária nº 0806273-86.2017.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Wandemberg Vale Pedrosa. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguiera - OAB/PB 6.003. Promovido(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 89) Remessa Necessária e Apelação Cível nº 0853935-12.2018.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Alexandre Magnun Ferreira Freire. Apelado(s): Marina Fernandes. Advogado(s): Fabrício Araújo Pires - OAB/PB 15.709.



RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.90) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0838031-78.2020.8.15.2001.Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.Apelado(s): Severina Benta de Jesus Silva.Advogado(s): Pamella Luciana Gomes de Moraes - OAB/PB 19.664.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.91) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0801918-43.2017.8.15.0381.Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Apelante(s): Município de Itabaiana. Advogado(s): Aniel Aires do Nascimento – OAB/PB 7.772.Apelado(s): Valdilene Barbosa Porto. Advogado(s): Alisterre Tavares de Souza - OAB/PB 23.079.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.92) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0875974-66.2019.8.15.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Ademar Azevedo Régis.Apelado(s): Maria das Dores dos Santos Correia Lima.Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.93) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0802820-15.2019.8.15.2001.Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos.Apelado(s): Miguel Lunguinho de Andrade.Advogado(s): Hellinton de Sousa – OAB/PB 23.865, Ruslan Alves de Alencar – OAB/PB 24.172.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.94) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0840707-38.2016.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.Apelado(s): José Dias de Queiroz Filho.Advogado(s): Bianca Diniz de Castilho Santos – OAB/PB 11.898.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.95) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0837402-80.2015.8.15.2001.Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.Apelado(s): Germano Oliveira de Moraes.Advogado(s): Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.96) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0825506-69.2017.8.15.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.1ªApelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.2ªApelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Roberto Mizuki.3ªApelante(s): Pedro Amanco Barbosa. Advogado(s): Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.97) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0031483-66.2003.8.15.2001.Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Ademar Azevedo Régis. Apelado(s): Cojuda Construtora Julião Ltda. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - OAB/PB 11.589.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.98) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0866967-84.2018.8.15.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Apelado(s): Carlos Antônio de Melo. Advogado(s): Hellinton de Sousa – OAB/PB 23.865, Ruslan Alves de Alencar – OAB/PB 24.172.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.99) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0879103-79.2019.8.15.2001.Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Marlon Washington Oliveira de Brito. Advogado(s): Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960.Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.100) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0821548-41.2018.8.15.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Delosmar Domingos de Júnior. Apelado(s): Edjarbas Nery de Araújo. Advogado(s): Hellinton de Sousa – OAB/PB 23.865, Ruslan Alves de Alencar – OAB/PB 24.172.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.101) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0821346-35.2016.8.15.2001.Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.Apelado(s): Marco Araújo Guedes. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga - OAB/PB 16.791.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.102) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0009667-76.2013.8.15.2001.Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.1ªApelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.2ªApelante(s): Valdeci José de Oliveira.Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.103) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0827040-43.2020.8.15.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos. Apelado(s): Francisco Galdino de Sousa e outros. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim – OAB/PB 11.967.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.104) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0827236-52.2016.8.15.2001.Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Delosmar D. de Mendonça Júnior. Apelado(s): Jader Filipe Valoes Cardoso. Advogado(s): Fabrício Araújo Pires – OAB/PB 15.709.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.105) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0812485-94.2015.8.15.2001.Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.1ªApelante(s): José Germano de Lima. Advogado(s): Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960. 2ªApelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.106) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0804995-79.2019.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos. Apelado(s): José Antônio da Silva. Advogado(s): Hellinton de Sousa – OAB/PB 23.865.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.107) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0825427-22.2019.8.15.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.1ªApelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. 2ªApelante(s): Gilvanildo Targino da Silva. Advogado(s): Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.108) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0824237-87.2020.8.15.2001.Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sanny Japiassu dos Santos. Apelado(s): Ronaldo Gomes de Barros. Advogado(s): Daniel José Nobre Soares de Souza – OAB/PB 26.106.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.109) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0001425-94.2014.8.15.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Apelado(s): José de Barros Dias. Advogado(s): Daniel Ramalho da Silva – OAB/PB 18.783.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.110) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0000487-53.2014.8.15.0141. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.1ªApelado(s): Marcela Costa de Melo. Advogado(s): Hildebrando Diniz Araújo – OAB/PB 4.593. 2ªApelado(s): Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.111) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0864962-55.2019.8.15.2001.Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.1ªApelante(s): Roseane Silva do Nascimento.Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguiera - OAB/PB 6.003.2ªApelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sanny Japiassu dos Santos.Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.112) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0816043-35.2019.8.15.2001.Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.1ªApelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sanny Japiassu dos Santos.2ªApelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.Apelado(s): Guilherme Nogueira Batista.Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes – OAB/PB 13.771.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.113) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0803841-58.2016.8.15.0731.Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo.Apelante(s): Município de Cabedelo.Advogado(s): Mayara Araújo dos Santos – OAB/PB 16.377.Apelado(s): Wertevan Silva Fernandes.Advogado(s): Kalina Elizabeth Moraes Carneiro - OAB/PB 24.586.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.114) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0844768-05.2017.8.15.2001.Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes.Apelado(s): Luiz Eduardo Montenegro Bento de Souza Segundo.Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes – OAB/PB 13.771.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.115) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0819722-77.2018.8.15.2001.Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.1ªApelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley de Vasconcelos.2ªApelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.Apelado(s): Márcia Gomes Soares.Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes – OAB/PB 13.771.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.116) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0842503-30.2017.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Ademar Xavier Luna. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim – OAB/PB 11.967.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.117) Apelação Cível, Recurso Adesivo e Remessa Necessária nº 0833269-53.2019.8.15.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena.Apelado(s): Manoel Pereira da Costa Neto e outros.Advogado(s): Romeica Teixeira Gonçalves – OAB/PB 23.256.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.118) Apelação Cível nº 0803098-82.2015.8.15.0731.Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo.Apelante(s): Município de Cabedelo, rep. por seu Procurador João Augusto da Nóbrega Neto.Apelado(s): Malvina Bezerra de Holanda Martins.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.119) Apelação Cível nº 0800595-20.2018.8.15.0461.Oriundo da Comarca de Solânea.Apelante(s): Nadja Maria Guedes de Sousa Estevão.Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado Neto - OAB/PB 17.281. Apelado(s): Município de Solânea.Advogado(s): Juliana Alencar Silva - OAB/PB 25.466.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.120) Apelação Cível nº 0001125-50.2005.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Adlany Alves Xavier. Apelado(s): B. B. T. Calçados e Acessórios Ltda – ME. e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.121) Apelação Cível nº 0004899-10.2013.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Rachel Lucena Trindade.Apelado(s): B. B. T. Calçados e Acessórios Ltda – ME. e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.122) Apelação Cível nº 0002318-49.2012.815.0031.Oriundo da Comarca de Alagoa Grande.Apelante(s): Luiz de A. Ferreira e Maria das Dores da S. Ferreira.Advogado(s): José Luís de Sales - OAB/PB 9.351.Apelado(s): Jeremias M. de Menezes e Mirian Leila M. Mendes.Advogado(s): Adriano Manzatti Mendes - OAB/PB 11.660.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.123) Apelação Cível nº 0025613-64.2008.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Apelado(s): Pólo Nordeste Ind e Com Ltda. e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.124) Apelação Cível nº 0020396-35.2011.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Apelado(s): Judnete Jacinto da Silva - ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.125) Apelação Cível nº 0515728-42.2003.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Adlany Alves Xavier. Apelado(s): A J N Comércio de Alimentos Ltda. - ME e outro.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.126) Apelação Cível nº 0005277-68.2010.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Apelado(s): Darcivaldo de Lima Andrade.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.127) Apelação Cível nº 0024472-05.2011.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Apelado(s): I. M. da Silva – ME e outro.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.128) Apelação Cível nº 0089933-84.2012.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Apelado(s): Sammara Layssa Lima Nunes – ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.129) Apelação Cível nº 0012043-06.2011.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Lilyane Fernandes B. de Oliveira.Apelado(s): LR Confecções Ltda. e outra.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.130) Apelação Cível nº 0024122-66.2001.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Apelado(s): Yara Maria de Carvalho Brito e outro.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.131) Apelação Cível nº 0800111-77.2020.8.15.0091.Oriundo da Comarca de Taperoá.Apelante(s): Município de Salgadinho.Advogado(s): Héber Tiburtino Leite – OAB/PB 13.675.Apelado(s): Francisco de Souza Batista.Advogado(s): Alexandre da Silva Oliveira - OAB/PB 11.652.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.132) Apelação Cível nº 0800117-84.2020.8.15.0091.Oriundo da Comarca de Taperoá.Apelante(s): Município de Salgadinho.Advogado(s): Héber Tiburtino Leite – OAB/PB 13.675.Apelado(s): Janete Josina dos Santos.Advogado(s): Alexandre da Silva Oliveira - OAB/PB 11.652.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.133) Apelação Cível nº 0844446-14.2019.8.15.2001.Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena.Apelado(s): Maria da Penha Gomes de Sousa.Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguiera - OAB/PB 6.003.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.134) Apelação Cível nº 0851603-09.2017.8.15.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Lúcia de Fátima de Oliveira.Advogado(s): Francisco de Moraes Lima – OAB/PB 11.724.Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Delosmar Domingos de M. Júnior.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.135) Apelações Cíveis nº 0818746-56.2018.15.0001.Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1ªApelante(s): Célia Cristina Dunga Fernandes. Advogado(s): João Luis Fernandes Neto – OAB/PB 14.937. 2ªApelante(s): Terras Alphaville SPE Campina Grande e Outro. Advogado(s): Rafael Nascimento Accioly – OAB/PE 30.789. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.136) Apelação Cível nº 0021200-71.2009.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. Apelado(s): Josemir Gouveia Lima - ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.137) Apelação Cível nº 0049387-65.2004.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Mônica Figueiredo.Apelado(s): Piggy Com de Confecções Ltda. e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.138) Apelação Cível nº 0125440-34.1997.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Apelado(s): Lojas Dular Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.139) Apelação Cível nº 0074971-56.2012.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Adlany Alves Xavier. Apelado(s): Cura Produtos Farmacêuticos Ltda - EPP.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.140) Apelação Cível nº 0800110-26.2018.8.15.0071.Oriundo da Comarca de Areia.Apelante(s): Antônio de Barros.Advogado(s): William Wagner da Silva - OAB/PB 13.604.Apelado(s): Município de Areia.Advogado(s): João Batista Caitano – OAB/PB 27.614.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.141) Apelação Cível nº 0800220-62.2020.8.15.0521.Oriundo da Comarca de Alagoinha.Apelante(s): Câmara Municipal de Mulungu.Advogado(s): Kaio Batista de Lucena - OAB/PB 21.841.Apelado(s): Município de Mulungu.Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo - OAB/PB 12.381.



RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.142) Apelação Cível nº 0840224-08.2016.8.15.2001.Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Abelardo José Coutinho de Arruda.Advogado(s): Ramon Pessoa de Morais – OAB/PB 13.771.Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.143) Apelação Cível nº 0800652-38.2018.8.15.0461.Oriundo da Comarca de Solânea.Apelante(s): Saletiene Rodrigues da Costa.Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado Neto - OAB/PB 17.281.Apelado(s): Município de Solânea.Advogado(s): Juliana Alencar Silva – OAB/PB 25.466.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.144) Apelação Cível nº 0800593-50.2018.8.15.0461.Oriundo da Comarca de Solânea.Apelante(s): Maria de Lourdes Salustino dos Santos.Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado Neto - OAB/PB 17.281.Apelado(s): Município de Solânea.Advogado(s): Juliana Alencar Silva – OAB/PB 25.466.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.145) Apelação Cível nº 0000383-97.2015.8.15.0441.Oriundo da Comarca do Conde.Apelante(s): Sérgio Assabbi.Advogado(s): João Paulo de Justino e Figueiredo - OAB/PB 9.334. 1ªApelado(s): James Laurence Developments Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado(s): João Brito de Góis Filho – OAB/PB 11.822. 1ªApelado(s): Franco Fiaschi.Advogado(s): Rodolfo Guerreiro da Cunha Magalhães – OAB/RN 5.700.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.146) Apelação Cível nº 0023402-16.2005.8.15.0011.Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.1ªApelante(s): Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Taxistas, Caminhoneiros, Escolares e Auxiliares de Condutores na Paraíba.Advogado(s): Sérgio Enrique Rojas Rojas - OAB/PB 6.855.2ªApelante(s): Detran – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba.Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.147) Apelação Cível nº 0108921-56.2012.8.15.2001.Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital.Apelante(s): GEAP – Autogestão em Saúde.Advogado(s): Leticia Félix Saboia - OAB/DF 58.170.Apelado(s): Salome Góes Camboim, rep. por sua Curadora Luzia Góes Camboim.Advogado(s): Ricardo Berilo Bezerra Borba – OAB/PB 9.671.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.148) Apelação Cível nº 0046932-20.2010.8.15.2001.Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): CPO – Centro Paraibano de Oncologia S/A.Advogado(s): Wagner Herbe Silva Brito - OAB/PB 11.963.Apelado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Ademar Azevedo Régis.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.149) Apelações Cíveis nº 0800099-15.2017.8.15.0141.Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó.1ªApelante(s): Vera Lúcia de Sousa Veras.Advogado(s): Bartolomeu Ferreira da Silva - OAB/PB 14.412.2ªApelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.150) Apelações Cíveis nº 0818864-03.2016.8.15.0001.Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.1ªApelante(s): Eletro Metalúrgica Ferroplac Ltda - ME.Advogado(s): Priscila Cristiane A. Freire – OAB/PB 21.622. 2ªApelante(s): TIM Celular S/A.Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha – OAB/PE 20.335.Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.151) Apelação Cível nº 0001007-62.2014.8.15.0351.Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé.Apelante(s): Antônia Gomes da Silva.Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007.Apelado(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda - OAB/PE 16.983.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.152) Apelação Cível nº 0850453-27.2016.8.15.2001.Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Ademar Azevedo Régis.Apelado(s): Camila Deyse do Nascimento Cunha.Advogado(s): Ramon Pessoa de Morais – OAB/PB 13.771.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.153) Apelação Cível nº 0001710-25.1993.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Rachel Lucena Trindade.Apelado(s): Carlos Porciúncula Pereira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.154) Apelação Cível nº 0066126-64.2014.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sancha Maria F. C. R. Alencar. Apelado(s): Geraldo Vieira de Sousa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.155) Apelação Cível nº 0051686-63.2014.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Sudema – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, representado por seu Procurador Felipe Tadeu Lima Silvino – OAB/PB 14.616.Apelado(s): Alfa Artefatos de Concreto Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.156) Apelações Cíveis nº 0821295-24.2016.8.15.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Antônio Carlos Leite Ramalho.Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007.1ªApelado(s): Mapfre Vida S/A.Advogado(s): David Sombra Peixoto – OAB/BA 39.585.2ªApelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Delosmar D. de Mendonça Júnior.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.157) Apelação Cível nº 0802068-43.2019.8.15.2001.Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.Apelante(s): Bradesco Seguros S/A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda – OAB/PE 16.983.Apelado(s): Eduardo Gomes do Nascimento. Advogado(s): Ana Raquel de S. e S. Coutinho - OAB/PB 11.968.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.158) Apelação Cível nº 0802588-35.2016.8.15.0731.Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo.Apelante(s): Banco Gmac S/A.Advogado(s): Humberto Graziano Valverde - OAB/BA 13.908.Apelado(s): Alexandre Genuíno do Nascimento.Advogado(s): Arthur da Costa Loiola - OAB/PB 13.630.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.159) Apelação Cível nº 0803822-20.2019.8.15.2001.Oriundo da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital.Apelante(s): Heveline Andrade Nascimento Trigueiro.Advogado(s): Janayna Nunes Pereira - OAB/PB 15.236.Apelado(s): Leonard de Araújo Trigueiro.Advogado(s): Bruno Campos Lira – OAB/PB 16.871.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.160) Apelação Cível nº 0024325-28.2001.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Lilyane Fernandes B. de Oliveira.Apelado(s): Fox Distribuidora de Alimentos Ltda. e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.161) Apelação Cível nº 0015341-35.2013.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Mônica Figueiredo.Apelado(s): Comassa Comércio de Massas Ltda. - ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.162) Apelação Cível nº 0810056-09.2016.8.15.0001.Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A.Advogado(s): Janaína Melo Ribeiro Tomaz – OAB/PB 10.412.Apelado(s): Rosenildo Vitorino de Farias.Advogado(s): Wamberto Balbino Sales – OAB/PB 6.846.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.163) Apelação Cível nº 0818494-33.2019.8.15.2001.Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Ednaldo Oliveira dos Santos.Advogado(s): Francisco de Moraes Lima – OAB/PB 11.724.Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Moraes Andrade.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.164) Apelação Cível nº 0801585-66.2019.8.15.0981.Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Queimadas.Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.1ªApelado(s): José Gilson Cordeiro Pereira.Defensor: Marcos Freitas Pereira.2ªApelado(s): Marisa Vieira Gomes.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.165) Apelação Cível nº 0800066-46.2017.8.15.1201.Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira.Apelante(s): Edson de Franca Bezerra.Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007.Apelado(s): Banco Bmg S/A.Advogado(s): Fábio Frasato Caires – OAB/PB 20.461-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.166) Apelação Cível nº 0803664-26.2018.8.15.0731.Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo.Apelante(s): Magna Coeli Correira Ramos.Advogado(s): Rebeca Vieira de Azevedo - OAB/PB 18.217.Apelado(s): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.Advogado(s): Carlos Augusto Monteiro Nascimento – OAB/SE 1.600.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.167) Apelação Cível nº 0030585-82.2005.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Apelado(s): Mário Márcio Espíndola.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.168) Apelação Cível nº 0800001-82.2016.8.15.0911.Oriundo da Comarca de Serra Branca.Apelante(s): S M Engenharia Ltda - ME.Advogado(s): João José Maciel Alves - OAB/PB 17.488.Apelado(s): Município de Serra Branca.Advogado(s): Josedeo Saraiva de Souza – OAB/PB 10.376.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.169) Apelação Cível nº 0800116-41.2018.8.15.0521.Oriundo da Comarca de Alagoinha.Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt S/A.Advogado(s): Suélio Moreira Torres - OAB/PB 15.477.Apelado(s): Elaine Dionizio Bermino Francisco.Advogado(s): Eginaldes de Andrade Filho - OAB/PB 10.506.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.170) Apelação Cível nº 0829743-20.2015.8.15.2001.Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital.Apelante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.Advogado(s): Camila de Moraes Rêgo Márcio Luiz Cerqueira de Melo - OAB/PE 33.667.1ªApelado(s): Projeto X - Construções e Incorporações Ltda. Advogado(s): Nicholas Braga de Brito Maia - OAB/PB 13.806.2ªApelado(s): Mais Car Comércio de Veículos Peças e Serviços Ltda.Advogado(s): Zenildo G. de Mendonça Filho - OAB/PB 12.733.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.171) Apelação Cível nº 0812344-22.2019.8.15.0001.Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.Apelante(s): Bráulio de Farias Meira.Advogado(s): Fernando Davi Diniz de Oliveira Gois - OAB/PB 24.305.Apelado(s): Cavasa Campina Grande Veículos Ltda.Advogado(s): Zenildo G. de Mendonça Filho - OAB/PB 12.733.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.172) Apelação Cível nº 0800225-41.2018.8.15.0461.Oriundo da Comarca de Solânea.Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A.Advogado(s): Janaína Melo Ribeiro Tomaz – OAB/PB 10.412.Apelado(s): Gildo Patrício da Costa.Advogado(s): Cleidísio Henrique da Cruz – OAB/PB 15.606.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.173) Apelação Cível nº 0078883-61.2012.8.15.2001.Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.Apelado(s): Damião Oliveira Gambarra.Advogado(s): Willamack Jorge da Silva Manguieira – OAB/PB 10.396.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.174) Apelação Cível nº 0067517-25.2012.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Rachel Lucena Trindade.Apelado(s): Antônio Eduardo de Souza Micro Empresa e outro.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.175) Apelação Cível nº 0011134-03.2007.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Apelado(s): M Raupp Representações e Com Ltda. e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.176) Apelação Cível nº 0813839-86.2017.8.15.2001.Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital.Apelante(s): Mapfre Seguros Gerais S/A.Advogado(s): Janaína Melo Ribeiro Tomaz – OAB/PB 10.412.Apelado(s): Pedro Simões Gomes.Advogado(s): Martinho Cunha Melo Filho – OAB/PB 11.086.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.177) Apelação Cível nº 0037945-63.2008.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sancha Maria F. C. R. Alencar. Apelado(s): Jarbas José de Santana Junior.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.178) Apelação Cível nº 0009594-75.2011.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Apelado(s): Call Center Com e Serviço Ltda. e Karinne Carvalho Galamba Fernandes.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.179) Apelação Cível nº 0872013-20.2019.8.15.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Gildo Pereira das Neves.Advogado(s): Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960.Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sanny Japiassu dos Santos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.180) Apelação Cível nº 0815299-45.2016.8.15.2001.Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Arábia Saudita Gonçalves dos Santos.Advogado(s): Martsung F. C. R. Alencar – OAB/PB 10.927.Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.181) Apelação Cível nº 0002502-36.2012.8.15.0441.Oriundo da Comarca de Mari.Apelante(s): Marta Suely Costa Santos.Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia - OAB/PB 13.442.Apelado(s): Nível - Administração Corretagens e Incorporações Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.182) Apelações Cíveis nº 0000803-07.2015.8.15.0311.Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel.1ªApelante(s): Município de Tavares, rep. por sua Procuradora Paula Fernanda Vieira Lima - OAB/PB 23.264.2ªApelante(s): Josilda Minervino da Silva Santana.Advogado(s): Damião Guimarães Leite – OAB/PB 13.293.Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.183) Apelação Cível nº 0006017-33.2013.8.15.0251.Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Patos.Apelante(s): TIM Celular S/A.Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha – OAB/PE 20.335.Apelado(s): Paula Andréia Silvestre Ribeiro.Advogado(s): Marcos Túlio Rodrigues Athayde – OAB/PB 7.583.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.184) Apelação Cível nº 0800743-03.2019.8.15.0071.Oriundo da Comarca de Areia.Apelante(s): Município de Areia. Advogado(s): Natália Diniz Silva Santiago - OAB/PB 25.636.Apelado(s): Bisnetta Benigna Freire Barbosa. Advogado(s): Erika Wandressa Medeiros Delgado Ribeiro - OAB/PB 24.147.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.185) Apelação Cível nº 0858207-15.2019.8.15.2001.Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Suênia Medeiros do Vale. Advogado(s): Juliette Carreiro de Azevedo Lima - OAB/PB 20.343.Apelado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Leonardo Teles de Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.186) Apelação Cível nº 0059716-87.2014.8.15.2001.Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes.Apelado(s): Miqueias Miguel da Silva Filho.Advogado(s): Lidiane de Melo Muniz - OAB/PB 13.042.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.187) Apelações Cíveis nº 0112429-10.2012.8.15.2001.Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.1ªApelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.2ªApelante(s): Jozemar de Andrade e outros.Advogado(s): Leonel Wagner Chaves Morais de Lima – OAB/PB 14.982.Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.188) Apelação Cível nº 0801573-43.2018.8.15.0381.Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. Apelante(s): Maria José Gomes. Advogado(s): Viviane Maria Silva de Oliveira Nascimento - OAB/PB 16.249.Apelado(s): Município de Itabaiana. Advogado(s): Jhon Kennedy de Oliveira – OAB/PB 20.682.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti).189) Apelação Cível nº 0828290-87.2015.8.15.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 190) Apelação Cível nº 0801757-45.2019.8.15.0031.Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Maria do Socorro Fernandes da Silva. Advogado(s): Geová da Silva Moura - OAB/PB 19.599.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 191) Apelação Cível nº 0800689-85.2018.8.15.0131.Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante(s): Maria Clara André de Moura. Advogado(s): Igor Virgínio de Abreu – OAB/PB 27.559.Apelado(s): Cagepa – Cia. de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Alisson Carlos Vitalino - OAB/PB 11.215.



RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 192) Apelação Cível nº 0800555-96.2020.8.15.0031.Oriundo da Comarca de Alagoa Grande.Apelante(s): Banco Bradesco S/A.Advogado(s): Karina de Almeida Batistuci – OAB/PB 178.033-A.Apelado(s): Maria das Neves Silva.Advogado(s): Geová da Silva Moura - OAB/PB 19.599.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 193) Apelação Cível nº 0805365-63.2016.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Hélio Soares Costa.Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007.1ªApelado(s): Mapfre Vida S/A.Advogado(s): Camila de Moraes Rêgo – OAB/PE 33.667.2ªApelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 194) Apelação Cível nº 0800835-71.2018.8.15.0311.Oriundo da 1ª Vara de Princesa Isabel.Apelante(s): Município de Tavares, rep. por sua Procuradora Paula Fernanda Vieira Lima - OAB/PB 23.264. Apelado(s): Maria das Dores Ramos Leite Silva.Advogado(s): Leilane Casusa de Almeida - OAB/PB 23.386.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 195) Apelação Cível nº 0801230-59.2020.8.15.0031.Oriundo da Comarca de Alagoa Grande.Apelante(s): Banco Bradesco S/A.Advogado(s): Karina de Almeida Batistuci – OAB/PB 178.033-A.Apelado(s): Rosineide Tibúrcio da Silva Rodrigues.Advogado(s): Maria Helena Sobral da Silva - OAB/PB 21.024.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 196) Apelação Cível nº 0001612-68.2014.8.15.0331.Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita.Apelante(s): Jean Carlos Silva de Lima.Advogado(s): Valter de Melo – OAB/PB 7.994.Apelado(s): TNL PCS S/A.Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 197) Apelação Cível nº 0000935-86.2016.8.15.0551.Oriundo da Comarca de Remígio.Apelante(s): Ivaldo Gonçalves de Souza.Advogado(s): Ronaldo Gonçalves Daniel – OAB/PB 22.856.Apelado(s): Município de Remígio.Advogado(s): João Barboza Meira Júnior – OAB/PB 11.823.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 198) Apelação Cível nº 0800017-77.2019.8.15.0831.Oriundo da Comarca de Cacimba de Dentro.Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.Apelado(s): Município de Cacimba de Dentro. Advogado(s): Rhafael Sarmiento Fernandes - OAB/PB 17.319.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 199) Apelação Cível nº 0002368-02.2013.8.15.0141.Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha.Apelante(s): Maria Ilma de Freitas Diniz.Advogado(s): Hildebrando Diniz Araújo – OAB/PB 4.593.Apelado(s): Município de Riacho dos Cavalos.Advogado(s): Manolys Marcelino Passerat de Silan – OAB/PB 11.536.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.200) Apelação Cível nº 0801548-61.2019.8.15.0521.Oriundo da Vara da Comarca de Alagoinha. Apelante(s): Marilene Rodrigues da Silva.Advogado(s): Antônio Guedes de Andrade Bisneto - OAB/PB 20.451– OAB/PB. Apelado(s): Banco Bradesco S/A.Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.201) Apelação Cível nº 0801568-33.2020.8.15.0031.Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Antônio Gabriel da Silva. Advogado(s): Júlio César de O. Muniz - OAB/PB 12.326.Apelado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Karina de Almeida Batistuci - OAB/PB 178.033 A.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.202) Apelação Cível nº 0813039-10.2018.8.15.0001.Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Maria Marinete dos Santos Silva. Advogado(s): Fabiana Batista Neves - OAB/PB 14.263.1ªApelado(s): Banco Santander Brasil S/A. Advogado(s): Gabriel Lopes Moreira - OAB/RS 57.313.2ªApelado(s): Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A. Advogado(s): Gabriel Lopes Moreira - OAB/RS 57.313.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.203) Apelação Cível nº 0806049-08.2015.8.15.0001.Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.Apelante(s): Felipe Teixeira Ribeiro.Advogado(s): Alanna Giselly Cavalcante de Oliveira - OAB/PB 14.581.Apelado(s): Davydson Johnley de Albuquerque Silva.Advogado(s): Saulo Medeiros da Costa Silva - OAB/PB 13.657.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.204) Apelação Cível nº 0800511-54.2017.8.15.0881.Oriundo da Comarca de São Bento.Apelante(s): TIM Celular S/A.Advogado(s): Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/PB 20.283-A.Apelado(s): Magna Lira Rodrigues.Advogado(s): Marcus Vinicius Lira de Oliveira - OAB/CE 5.261.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.205) Apelação Cível nº 0800636-45.2020.8.15.0031.Oriundo da Comarca da Alagoa Grande.Apelante(s): Banco BMG S/A.Advogado(s): Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho - OAB/PE 32.766.– OAB/PB. Apelado(s): Arlane de Melo Lima.Advogado(s): Ewerton Augusto Coutinho Pereira – OAB/PB 25.124.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.206) Apelação Cível nº 0800316-64.2019.8.15.0181.Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira.Apelante(s): Ilza de Oliveira Bernardo.Advogado(s): Aline Martins Belarmino - OAB/PB 17.833.Apelado(s): Município de Guarabira.Advogado(s): Marcos Edson de Aquino - OAB/PB 15.222.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.207) Apelação Cível nº 0800968-12.2020.8.15.0031.Oriundo da Comarca de Alagoa Grande.Apelante(s): Município de Alagoa Grande, rep. por seu Procurador Walcides Ferreira Muniz, OAB/PB 3.307.Apelado(s): Maria Aparecida de Oliveira e Silva.Advogado(s): Antônio Guedes de Andrade Bisneto - OAB/PB 20.451.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.208) Apelação Cível nº 0800550-69.2019.8.15.0141.Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante(s): Divaneide Pereira Maia.Advogado(s): Damião Guimarães Leite – OAB/PB 13.293.Apelado(s): Município de Riacho dos Cavalos.Advogado(s): Aracele Vieira Carneiro – OAB/PB 17.241.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.209) Apelação Cível nº 0846510-31.2018.8.15.2001.Oriundo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): Ana Lúcia Marinho Ferreira.Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguera – OAB/PB 6.003.Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.210) Apelação Cível nº 0800585-06.2019.8.15.0181.Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira.Apelante(s): Banco Bradesco S/A.Advogado(s): Andrea Formiga D. de Rangel Moreira - OAB/PE 26.687 e Outros.Apelado(s): Jackeline Freitas Albuquerque Siqueira.Advogado(s): Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa - OAB/PB 13.312.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.211) Apelação Cível nº 0000067-57.2015.8.15.0741.Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Boqueirão.Apelante(s): Banco Santander S/A.Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini - OAB/PB 1853-A.Apelado(s): José Carlos de Albuquerque.Advogado(s): Rodrigo Augusto Santos - OAB/PB 17.589.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 212) Agravo Interno nº 0822361-39.2016.8.15.2001.Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Agravante(s): Hilva Rabelo Souto Maior e outros.Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007.1ªAgravado(s): Mapfre Vida S/A.Advogado(s): David Sombra Peixoto – OAB/CE 16.477.2ªAgravado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Roberto Mizuki.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 213) Agravo Interno nº 0814129-85.2020.8.15.0000.Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Rita Josefa da Conceição Rodrigues Silva. Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes - OAB/PB 1.663. Agravado(s): Warney Jhonatan Rodrigues Silva. Advogado(s): José Pires Rodrigues Filho – OAB/PB 16.549.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 214) Embargos de Declaração nº 0840848-57.2016.8.15.2001.Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes.Embargado(s): Joana Fidelis da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 215) Embargos de Declaração nº 0810451-96.2019.8.15.0000.Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Embargado(s): MARINOX Indústria e Comércio Ltda. Advogado(s): Jonatan Gomes dos Santos – OAB/RN 13.971.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti).216) Agravo de Instrumento nº 0812089-33.2020.8.15.0000.Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Antônio Fausto de Almeida Filho. Advogado(s): Antônio Fausto Terceiro de Almeida - OAB/PB 11.116.Agravado(s): Francisco Cavalcanti de Mello Netto. Advogado(s): Anna Caroline Lopes Correia Lima – OAB/PB 11.971.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti).217) Agravo de Instrumento nº 0812128-64.2019.8.15.0000.Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Agravado(s): Procon - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor. Advogado(s): Demétrius Faustino de Souza - OAB/PB 8.637.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti).218) Agravo de Instrumento nº 0807367-53.2020.8.15.0000.Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.Advogado(s): Amanda de Figueiredo Pereira Gonçalves – OAB/PB 19.633.Agravado(s): Município de Campina Grande.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 219) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0802216-74.2018.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.1ªApelante(s): Universidade Estadual da Paraíba. Advogado(s): Marcônio Cavalcanti Brandão Filho - OAB/PB 18.444.2ªApelante(s): Layse Medeiros Cavalcanti. Advogado(s): Roberto Eduardo Coelho Gama Santos – OAB/PB 13.231.Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 220) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0860066-03.2018.8.15.2001.Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Apelante(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador José Wilson Germano de Figueiredo - OAB/PB 4.008. Apelado(s): Maria da Guia de Almeida Rodrigues. Advogado(s): Lídia de Freitas Sousa – OAB/PB 10.919.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 221) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0825798-54.2017.8.15.2001.Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642.Apelado(s): Cleide Batista Claudino. Advogado(s): Diego Domiciano Vieira Costa Cabral – OAB/PB 15.574.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 222) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0043800-47.2013.8.15.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.1ªApelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues.2ªApelante(s): Carmem Lúcia Souza dos Santos e outros. Advogado(s): Oscar de Castro Menezes Filho - OAB/PB 17.405.Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti).223) Apelação Cível nº 0828988-20.2020.8.15.2001.Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Terezinha Barbosa dos Santos. Advogado(s): Alan James da Silva Matias - OAB/PB 24.922.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 224) Apelação Cível nº 0804262-16.2019.8.15.2001.Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.Apelante(s): José Pereira de Souza.Advogado(s): Hellinton de Sousa – OAB/PB 23.865, Ruslan Alves de Alencar – OAB/PB 24.172.Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 225) Apelação Cível nº 0000139-76.2017.8.15.2001.Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital.Apelante(s): Itau Seguros S/A.Advogado(s): Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti – OAB/PE 19.353. Apelado(s): Januário Soares da Silva e Márcia Monteiro Soares da Silva.Advogado(s): João Nunes de Castro Neto – OAB/PB 1.362.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 226) Apelação Cível nº 0806928-86.2016.8.15.2003.Oriundo da 2ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): Cagepa – Cia. de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Allisson Carlos Vitalino - OAB/PB 11.215. Apelado(s): Severina Dileuza Ricardo Soares dos Santos. Advogado(s): Lucilene Araújo Andrade - OAB/PB 17.357.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 227) Apelação Cível nº 0819227-33.2018.8.15.2001.Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Ângelo Roncali Ramalho Lacerda. Advogado(s): Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960.1ªApelado(s): Mapfre Vida S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto – OAB/CE 16.477.2ªApelado(s): Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 228) Apelação Cível nº 0126529-67.2012.8.15.2001.Oriundo da 17ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Jefferson Viana da Silva Filho. Advogado(s): Marcos Antônio Dantas Carreiro -OAB/PB 9.573.Apelado(s): Thiago Bezerra de Campos. Advogado(s): Ana Carolina M. Maciel – OAB/PB 16.875.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 229) Apelações Cíveis nº 08053308920168150001.Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.1ªApelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB/PB 128.341-A.2ªApelante(s): João Francisco da Silva Filho. Advogado(s): Francisco Sylas Machado Costa – OAB/PB 12.051.Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti).230) Apelação Cível nº 0001536-86.2015.8.15.0241.Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Monteiro.Apelante(s): José de Assis Alves Feitosa. Advogado(s): Wagner Rodrigues de Mendonça – OAB/PB 20.847. Apelado(s): Tim Nordeste Telecomunicações S.A. Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha – OAB/PE 20.335.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.231) Embargos de Declaração nº 0824098-77.2016.8.15.2001.Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. Embargado(s): Adriana Medeiros Bezerra. Advogado(s): Wagner Lisboa de Sousa - OAB/PB 16.976.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.232) Embargos de Declaração nº 0002614-14.2009.8.15.0181. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Guarabira. Embargante(s): Sandra Costa de Lucena e outros. Advogado(s): Paulo Rodrigues da Rocha – OAB/PB 2.812.Embargado(s): Francisco Costa de Lucena. Advogado(s): Fábio Meilreles Fernandes da Costa – OAB/PB 9.273.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.233) Embargos de Declaração nº 0810656-91.2020.8.15.0000.Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Lucas Sampaio Muniz da Cunha. Embargado(s): Marques Engenharia Ltda. – ME. Advogado(s): Hermann César de Castro Pacifico - OAB/PB 6.072.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.234) Embargos de Declaração nº 0813326-07.2017.8.15.0001.Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Maria de Fátima Vidal Gama. Advogado(s): George Suetônio Ramalho Júnior - OAB/PB 11.576.Embargado(s): Marcelo Renato Arruda. Advogado(s): Bruno Roberto Figueira Mota – OAB/PB 15.981.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 235) Agravo de Instrumento nº 0812459-12.2020.8.15.0000.Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Condomínio Residencial Spazio Di Ravenna. Advogado(s): Cléber de Souza Silva - OAB/PB 11.719.Agravado(s): Massai Construções e Incorporações Ltda.



RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 236) Agravo de Instrumento nº 0816054-19.2020.8.15.0000. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Fernanda da Silva Araújo. Advogado(s): Priscila Pereira de Sousa - OAB/PB 25.236. Agravado(s): ESMALÉ Assistência Internacional de Saúde Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 237) Agravo de Instrumento nº 0810832-70.2020.8.15.0000. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda - OAB/PB 15.401. Agravado(s): Carlos Alberto Freitas da Silva. Advogado(s): Osmando Formiga Ney - OAB/PB 11.956.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 238) Agravo de Instrumento nº 0812566-56.2020.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante(s): Município de Bayeux e PROCON de Bayeux - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor. Advogado(s): André Moraes Duarte - OAB/PB 22.446. Agravado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior - OAB/PB 11.591.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 239) Agravo de Instrumento nº 0814066-60.2020.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Edlayne Ribeiro Serrano Ferreira. Advogado(s): Antônio Adriano Duarte Bezerra - OAB/PB 15.161. Agravado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Rafael de Lucena Falcão.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 240) Agravo de Instrumento nº 0812650-57.2020.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Andrade Lima - Empreendimentos e Construções Ltda - EPP. Advogado(s): André Felipe Ferreira Oliveira - OAB/PB 25.084. Agravado(s): Francisca Cândido dos Santos e Josefa Cândido dos Santos. Advogado(s): Gabriel Honorato de Carvalho - OAB/PB 16.488.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 241) Remessa Necessária nº 0800189-29.2019.8.15.0181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Promovente(s): Fabrício Marinho Soares. Advogado(s): Wesley Ramon Fernandes dos Santos – OAB/PB 18.421. Promovido(s): Município de Guarabira. Advogado(s): José Gouveia Lima Neto – OAB/PB 16.548.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 242) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0807034-15.2020.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley de Vasconcelos. Apelado(s): Nemias de Araújo Silva. Advogado(s): Daniel José Nobre Soares de Souza - OAB/PB 26.106.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 243) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0812740-81.2017.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): José Vieira da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 244) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0861434-81.2017.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ª Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida F. Guedes. 2ª Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Os mesmos. Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes – OAB/PB 13.771.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 245) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0852988-26.2016.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Suellen Palmira Monteiro de Azevedo e Outros. Advogado(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.729. 1ª Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. 2ª apelado(s): Mapfre Vida S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto – OAB/PB 16.447-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 246) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0830021-45.2020.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos. Apelado(s): Alberto Siqueira Cavalcante Filho. Advogado(s): Wallace Alencar Gomes - OAB/PB 24.739.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 247) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0833274-75.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Apelado(s): Martinho Maurício Leite Neto e outros. Advogado(s): Janael Nunes de Lima - OAB/PB 19.191.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 248) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0819785-39.2017.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ª Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. 2ª Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): José Guimarães Almeida Os mesmos. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 249) Apelação Cível nº 0801839-29.2017.8.15.0231. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. Apelante(s): Município de Itapororoca, representado por seu Procurador Brunno Kléberson de Siqueira Ferreira – OAB/PB 16.266. Apelado(s): Dnalva Maria da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 250) Apelação Cível nº 0823039-40.2016.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Sandro Jardel Pompeu de Brito. Advogado(s): Suênio Pompeu de Brito - OAB/PB 14.515. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 251) Apelação Cível nº 0800271-30.2019.8.15.0191. Oriundo da Comarca de Soledade. Apelante(s): Município de Soledade. Advogado(s): Yurick Willander de Azevedo Lacerda – OAB/PB 17.227. Apelado(s): Manoel Luiz de Farias Marinho. Advogado(s): Sydcley Batista de Oliveira – OAB/PB 20.577.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 252) Apelação Cível nº 0800039-86.2017.8.15.1161. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante(s): Município de Santana dos Garrotes. Advogado(s): Francisco de Assis Remigio II - OAB/PB 9.464. Apelado(s): Alaide Luzia Tereza. Advogado(s): Warren Stênio Saturnino Batista – OAB/PB 17.942.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 253) Apelação Cível nº 0800131-71.2017.8.15.0221. Oriundo da Comarca de São José de Piranhas. Apelante(s): Município de Carrapateira. Advogado(s): Gislaíne Lins de Oliveira - OAB/PB 11.135. Apelado(s): Maria Lúcia Vieira Bezerra. Advogado(s): Gislaíne Lins de Oliveira - OAB/PB 11.135.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 254) Apelação Cível nº 0801366-74.2018.8.15.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Município de Sousa. Advogado(s): Vilayana Lopes Vieira Leite Caetano – OAB/PB 18.657. Apelado(s): Abel Amâncio de Sousa. Advogado(s): Taísa Gonçalves Nóbrega Gadelha Sá - OAB/PB 15.631.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 255) Apelação Cível nº 0802289-66.2019.8.15.0371. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Gonçalves Construções e Serviços Ltda – ME e outros. Advogado(s): Adolfo Gomes Abrantes Ferreira - OAB/PB 21.298. Apelado(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Leandro Moreira Pita - OAB/PB 12.542.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 256) Apelação Cível nº 0813639-11.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Silvânio Cândido de Franca. Advogado(s): Hellinton de Sousa – OAB/PB 23.865, Ruslan Alves de Alencar – OAB/PB 24.172. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 257) Apelação Cível nº 0836646-71.2015.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): João Bosco Cavalcante.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 258) Apelação Cível nº 0803216-12.2018.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Cleumberto da Silva Nascimento. Advogado(s): Pedro Paulo C. F. Nóbrega - OAB/PB 16.932. Apelado(s): Josefa Pereira de Lima. Defensor: Paulo Roberto de Aquino Nepumuceno.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 259) Apelação Cível nº 0813303-75.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues. Apelado(s): Tarcísio Josafa Ribeiro de Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 260) Apelação Cível nº 0820713-58.2015.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues. Apelado(s): Idel Maciel de Sousa Cabral.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 261) Apelação Cível nº 0009517-27.2015.8.15.2001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Valdizar Terto de Almeida e outra. Advogado(s): George Aragão de Almeida – OAB/PB 10.902. Apelado(s): Cagepa – Cia. de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Allisson Carlos Vitalino - OAB/PB 11.215 e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 262) Apelação Cível nº 0804519-35.2020.8.15.0181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita. Apelado(s): Rosana Garcia dos Santos. Advogado(s): Gilcemar Francisco Barbosa Quirino – OAB/PB 16.758.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 263) Apelação Cível nº 0808987-47.2016.8.15.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): Leandro Florentino Nunes. Advogado(s): Wagner Veloso Martins – OAB/PB 25.053-A. Apelado(s): Emerson Machado (Mofi Correio). Advogado(s): Iarley José Dutra Maia - OAB/PB 19.990.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 264) Apelação Cível nº 0824409-97.2018.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): Renato Marlis de Abreu Souza.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 265) Apelação Cível nº 0855516-96.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): Luiz Aires Cavalcante.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 266) Apelação Cível nº 0032142-07.2005.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Capital Distribuidora de Veículos Ltda. e outros. Advogado(s): Fabrício Montenegro de Moraes – OAB/PB 10.050. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Mônica Figueiredo.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 267) Apelação Cível nº 0774624-55.2007.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por sua Procuradora Monique Rodrigues Gonçalves Monteiro. Apelado(s): Wilson José de Andrade.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 268) Apelação Cível nº 0841310-14.2016.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Janilson Braz da Silva. Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes – OAB/PB 13.771. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 269) Apelações Cíveis nº 0810264-90.2016.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. 1ª Apelante(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Leonardo Montenegro Cocentino – OAB/PE 32.786. 2ª Apelante(s): Município de Campina Grande, rep. por seu Procurador Oto de Oliveira Caju. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 270) Apelação Cível nº 0012612-14.2014.8.15.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Edcarlos Ribeiro de Moraes. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza - OAB/PB 10.503. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 271) Apelações Cíveis nº 0825413-38.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Comarca da Capital. 1ª Apelante(s): Gol Linhas Aéreas S/A. Advogado(s): Gustavo Antônio Feres Paixão - OAB/PB 26.165-A. 2ª Apelante(s): Alef Cavalcanti dos Santos. Advogado(s): Leonardo de Aguiar Bandeira - OAB/PB 12.543. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 272) Apelação Cível nº 0042543-07.2001.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos. Apelado(s): Francisco Leurimar da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 273) Apelação Cível nº 0814197-80.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): Pedro José da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 274) Apelação Cível nº 0007175-43.2015.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): José Arlan Silva Rodrigues. Advogado(s): Caius Marcellus de Lacerda - OAB/PB 5.207. Apelado(s): Soricles Napy Rolim. Advogado(s): Romualdo Braga Rolim Neto - OAB/PB 15.546.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 275) Apelação Cível nº 0028599-06.1999.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. Apelado(s): Mairink Ótica Ltda. e José Mairink Wanderley.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 276) Apelação Cível nº 0014461-19.2008.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. Apelado(s): Loja das Soldas Ltda. e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 277) Apelação Cível nº 0001565-31.2014.8.15.0061. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Araruna. Apelante(s): ANP - Agência Nacional do Petróleo, representado por seu Procurador Raimundo Luciano Menezes Júnior. Apelado(s): Villaggio Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 278) Apelação Cível nº 0096836-38.2012.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Apelado(s): Targa Transportes Jp Ltda. e outro.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 279) Apelação Cível nº 0221426-15.1997.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Lilyane Fernandes B. de Oliveira. Apelado(s): Indústria de Panificação Big Pão Ltda. - ME e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 280) Agravo Interno nº 0001154-96.2016.8.15.0261. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. Agravante(s): Adelaide Eugênia Leite Andrade Machado. Advogado(s): Giordana Coutinho Meira de Brito - OAB/PB 10.975. Agravado(s): Wagner Ricardo Leite Brasileiro. Advogado(s): Arthur Azevedo do Nascimento Pereira Leite - OAB/PB 22.281.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 281) Agravo Interno nº 0817367-51.2016.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Ana Rosa de Brito Medeiros. Advogado(s): Daiane Garcias Barreto - OAB/PB 14.889. Agravado(s): Jousiane Machado Cruz. Advogado(s): Niãni Guimarães L. de Medeiros - OAB/PB 10.224.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 282) Agravo Interno nº 0812245-21.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Magazine Luiza S/A. Advogado(s): Erick Macedo - OAB/PB 10.033. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 283) Agravo Interno nº 0831207-79.2015.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Carlos Antônio Lira Melo. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim - OAB/PB 11.967.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 284) Agravo Interno nº 0862783-85.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Leonardo Teles de Oliveira. Agravado(s): Érica Figueiredo Moreira. Advogado(s): Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão. - OAB/PB 16.877.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 285) Agravo Interno nº 0804069-64.2020.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Leonardo Teles de Oliveira. Agravado(s): Marly Santiago de Araújo. Advogado(s): Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão - OAB/PB 16.877.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 286) Agravo Interno nº 0000927-05.2017.8.15.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Agravante(s): José Alves Neto e outra. Advogado(s): Iruska da Silva Félix



- OAB/PB 20.899.Agravado(s): Sebastião dos Santos Lima e outra. Advogado(s): Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho - OAB/PB 4.775.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.287) Agravamento Interno nº 0823177-50.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Antônio Francisco do Nascimento Filho. Advogado(s): Wagner Veloso Martins - OAB/PB 25.053.1º Agravado(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.2º Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.288) Agravamento Interno nº 0862179-95.2016.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Jovelina Calista de Lira e outros. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim - OAB/PB 11.967.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.289) Embargos de Declaração nº 0800496-86.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida F. Guedes. 2º Embargante(s): Adalberto Joubert de Araújo Cavalcante. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguiera - OAB/PB 6.003. Embargado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.290) Embargos de Declaração nº 0800229-46.2020.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Roberta Franca de Assis. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguiera - OAB/PB 6.003. Embargado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Leonardo Teles de Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.291) Apelação Cível nº 0807652-85.2019.8.15.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá - OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos - OAB/PB 13.040. Apelado(s): Rigel Silva de Souza Sales, representado por sua genitora Ruth Silva. Advogado(s): Gabriela Moura Maximo - OAB/PB 23.143 e Stella Maria Palitot Dias de Lacerda - OAB/PB 23.747.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.292) Apelação Cível nº 0800333-54.2018.8.15.0531. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Malta, rep. por sua Procuradora Raelma Monteiro Lacerda - OAB/PB 21.164. Apelado(s): Maria das Dores Silva Rodrigues. Advogado(s): Damião Guimarães Leite - OAB/PB 13.293.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.293) Apelação Cível nº 0002603-90.2014.8.15.0251. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/PB 128.341-A. Apelado(s): Andrea Coeli Gomes de Oliveira Costa e outra. Advogado(s): Thayza Kelly Medeiros Firmino - OAB/PB 17.949.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.294) Apelação Cível nº 0034212-16.2013.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Margarida Otávio de Melo. Advogado(s): Francisco Davi Angelo Lins de Oliveira - OAB/PB 18.103. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Daniele Cristina C. T. de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.295) Apelações Cíveis nº 0800563-49.2017.8.15.0461. Oriundo da comarca de Solânea. 1º Apelante(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado(s): Cândido da Silva Dinamarco - OAB/PB 102.090. 2º Apelante(s): Kátia Roseane Rosal de Ataíde e outros. Advogado(s): Davi Rosal Coutinho - OAB/PB 17.578. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.296) Apelação Cível nº 0800027-71.2017.8.15.0741. Oriundo da Comarca de Boqueirão. Apelante(s): Município de Alcantil. Advogado(s): Rinaldo Barbosa de Melo - OAB/PB 6.564. Apelado(s): Jordana Luíza Alves de Andrade. Advogado(s): Antônio Júlio Feliciano Paiva - OAB/PB 19.559.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.297) Apelação Cível nº 0826344-27.2019.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Losango Banco Múltiplo. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Município de Campina Grande, rep. por sua Procuradora Andréa Nunes Melo.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti).298) Apelação Cível nº 0819533-31.2020.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Ivon Travassos Chianca. Advogado(s): Alan James da Silva Matias - OAB/PB 24.922.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti).299) Apelação Cível nº 0803154-13.2017.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): João Vitor Chaves Marques Dias - OAB/CE 30.348. Apelado(s): Inácio Lino de Sousa. Advogado(s): Antônio Guedes Andrade Bisneto - OAB/PB 20.451.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti).300) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0818732-18.2020.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Avani Francisca de Oliveira Sousa. Advogado(s): Alan James da Silva Matias - OAB/PB 24.922.



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

5ª SESSÃO VIRTUAL
DIA 01 DE março DE 2021 – INÍCIO ÀS 14:00 (SEGUNDA-FEIRA)
TÉRMINO DIA 08 DE março DE 2020 ÀS 13 HORAS E 59 MINUTOS

A PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA INFORMA QUE, NOS TERMOS DOS ARTS. 50-B, 50-C DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, NOS CASOS DE AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DOS DESEMBARGADORES PARA COMPOR O QUÓRUM DE JULGAMENTO, ESTÃO APTOS ÀS SUBSTITUIÇÕES E A TOMAREM ASSENTO NO COLEGIADO AMPLIADO, PRIORITARIAMENTE, OS SEGUINTE DESEMBARGADORES.

AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 DIAS E AMPLIAÇÃO DE QUÓRUM

TITULAR	SUBSTITUTO LEGAL
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.	DES. JOSÉ RICARDO PORTO.
DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR.	DES. LEANDRO DOS SANTOS.
DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ	DESª MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAVALCANTI

PROCESSOS ELETRÔNICOS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 01- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0840523-82.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: BETÂNIA ARAÚJO BARBOSA ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, OAB/PB 11.589 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 02- REEXAME NECESSÁRIO Nº 0803131-55.2020.8.15.0001 ORIGEM: 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE PROMOVENTE: STEFANI DO NASCIMENTO ALMEIDA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO ALMEIDA DEFENSOR PÚBLICO: MARCOS FREITAS PEREIRA PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 03- APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000137-61.2015.8.15.0131 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 04- REEXAME NECESSÁRIO Nº 0800079-72.2016.8.15.0201 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE INGÁ PROMOVENTES: ROSEANE CRISTINA MARINHO DE LIMA E OUTROS ADVOGADO: NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB/RN 4719 PROMOVIDO: MUNICÍPIO DE INGÁ, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 05- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0851311-24.2017.815.2001 ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO. ADVOGADOS: HERMANO GADELHA SÁ, OAB/PB 8463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB 13040 APELADO: CARLOS ALBERTO DE MOURA SOBRINHO ADVOGADO: ROBSON ESPÍNOLA FEITOSA, OAB/PB 14612

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 06- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0814780-20.2020.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ADVOGADA: PATRÍCIA HELENA MARTA MARTINS, OAB/SP 164.253 AGRAVADA: ARETUA IOLANDA PIMENTEL DE ALMEIDA TORRES ADVOGADO: ANTONIEL CARLOS PEREIRA SEGUNDO, OAB/PB 19.527 TERCEIRO INTERESSADO: EMERSON MACHADO LIMA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 07- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800233-47.2016.8.15.0571 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES APELADA: IVONE JOSÉ DA SILVA ADVOGADO: ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO, OAB/PB 6295

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 08- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0843937-20.2018.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: VALDENILSON DE SÁ LEAL ADVOGADO: FABRÍCIO ARAÚJO PIRES, OAB/PB 15.709

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 09- APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0840603-12.2017.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL PRIMEIRO APELANTE: ANTONIO PEREIRA GOMES ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967) SEGUNDO APELANTE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 10- REEXAME NECESSÁRIO Nº 0813986-83.2015.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL PROMOVENTE: RICARDO JOSÉ MIGUEL ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11.589) PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 11- APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0844757-73.2017.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: WAGNER LEITE FERNANDES E OUTROS ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM, OAB/PB 11.967

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 12- APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0820016-32.2018.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: SEBASTIAO BESERRA DA SILVA ADVOGADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640) E UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA (OAB/PB 11.960) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 13- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801504-45.2017.8.15.0381 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE ITABAIANA APELANTE: MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADA: JOANILTON ANTONIO DA SILVA ADVOGADO: VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, OAB/PB 16249

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 14- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0859074-08.2019.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: WILSON MEDEIROS DOS SANTOS ADVOGADO: ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, OAB/PB 14.640 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 15- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804491-16.2019.8.15.0371 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA APELANTE: MUNICÍPIO DE SOUSA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: DANIEL PEREIRA DE SOUSA, REPRESENTADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOUSA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 16- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806094-39.2020.8.15.0000 ORIGEM: COMARCA DE TEIXEIRA AGRAVANTE: MARIA NOEMIZIA OLIVEIRA DE VASCONCELOS ADVOGADO: VERIDIANO DOS ANJOS (OAB/PB 16.655) AGRAVADO: DENISE DE SOUSA LIRA ADVOGADO: FELISBERTO DE SOUSA XAVIER, OAB/PB 14.667

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 17- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813516-96.2019.8.15.0001 ORIGEM: 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: JOSÉ ADOLFO SILVA ADVOGADO: PEDRO IGO PAIVA PINHEIRO, OAB/PB 25.823 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 18- REEXAME NECESSÁRIO, APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0040124-91.2013.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE/RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO/RECORRENTE: ROSIVALDO DA SILVA RAMOS ADVOGADO: GENE SOARES PEIXOTO (OAB/PB 4.032)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 19- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812379-48.2020.8.15.0000 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: IRIS LITTHIERY SILVEIRA E OUTROS ADVOGADA: FERNANDA FENTANES MOURA DE MELO - OAB/PB 28.406 A AGRAVADO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 20- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809562-11.2020.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: MARCOS VALÉRIO DIAS DE SOUZA ADVOGADO: JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO - OAB/PB 14577 AGRAVADO: BANCO FINASA S.A

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 21- APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800132-28.2019.8.15.0531 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS APELANTE: MUNICÍPIO DE CONDADO ADVOGADO: TACIANO FONTES, OAB/PB 9.366 APELADA: MARIA FRANCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE, OAB/PB 13.293

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 22- APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800163-48.2019.8.15.0531 ORIGEM: DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ APELANTE: MUNICÍPIO DE CONDADO ADVOGADO: TACIANO FONTES APELADO: JOÃO LÚCIO DE SOUSA MAGALHÃES ADVOGADO: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE, OAB/PB 13.293

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 23- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804391-32.2017.8.15.0371 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE SOUSA APELANTE: MUNICÍPIO DE SOUSA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: HILDEBRANDO RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO: JOSÉ LAFAYETTE PIRES BENEVIDES GADELHA, OAB/PB 22.790

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 24- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0074867-64.2012.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL PROMOVENTE: ANA LUIZA SERRA PEREIRA DE FIGUEIREDO ADVOGADA: CRISTIANE VIDAL QUEIROZ, OAB/PB 12270 PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 25- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800108-70.2021.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA AGRAVANTE: DANIELLE LOUDAL MOTTA TEIXEIRA ADVOGADO: ALFREDO GOMES NETO, OAB/PB 22.974 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 26- APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0806348-62.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: HAROLDO DA SILVA QUARESMA ADVOGADO: DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA, OAB/PB 16.791 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 27- APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0806528-78.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL PRIMEIRO APELANTE: SILENE DE SOUZA LIMA ADVOGADO: DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA, OAB/PB 16.791 SEGUNDO APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 28- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0858672-92.2017.8.15.2001 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: JEFFERSON DE LIMA ROCHA DO NASCIMENTO ADVOGADO: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, OAB/PB 13527 APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A ADVOGADO: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, OAB/PB 18.125-A

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 29- REMESSA NECESSÁRIA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0062274-32.2014.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL PRIMEIRO APELANTE:



ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR SEGUNDO APELANTE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: GERMANO NUNES SOARES ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM, OAB/PB 11.967

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 30- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808943-92.2020.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS APELADO: TALMAY DANIEL PESSOA JÚNIOR ADVOGADO: UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA, OAB/PB 11.960

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 31- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0843745-24.2017.815.2001 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983 APELADO: JOÃO MARIA DO NASCIMENTO ADVOGADO: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, OAB/PB 11.505

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 32- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0851896-42.2018.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: VALDICELIO DA SILVA LOPES ADVOGADO: FABRICIO ARAÚJO PIRES, OAB/PB 15.709

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 33- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0861773-69.2019.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA APELANTE: ROSINALDO JOÃO DOS SANTOS ADVOGADA: ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES, OAB/PB 20222 APELADA: MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DOS SANTOS ALVES ADVOGADA: ARISTÓTELES VENÂNCIO PIAUÍ, OAB/PB 23.794

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 34- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808364-23.2015.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA APELADO: EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES, OAB/PB 14.640

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 35- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813249-95.2017.8.15.0001 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE APELANTE: JESARELA BEZERRA DIAS - ME E JESARELA BEZERRA DIAS ADVOGADO: WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, OAB/PB 5673 APELADO: EDNALDO BARBOSA DE SOUZA ADVOGADA: ANA APARECIDA B. DEFENSOR, OAB/PB 20721

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 36- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810326-08.2020.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCALIS DA CAPITAL APELANTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PB 17.134-A APELADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 37- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0817200-63.2018.8.15.0001 EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EMBARGADOS: JOAO HENRIQUE CHAVES PACHECO E OUTROS ADVOGADA: DANIELA DELAI RUFATO, OAB/PB 10.774

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 38- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0811181-20.2016.8.15.2003 EMBARGANTE: CLARO S/A ADVOGADO: CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO (OAB/PB 15.401) EMBARGADA: DELTA ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: JOSÉ CAMPOS DA SILVA FILHO, OAB/PB 9.354

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 39- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0034078-86.2013.815.2001 EMBARGANTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIA GENS S/A ADVOGADO: GUSTAVO VISEU, OAB/SP 117.417 APELADO: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADVOGADO: WILSON FURTADO ROBERTO – OAB/PB 12189

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 40- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0846932-40.2017.8.15.2001 EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA EMBARGADA: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: FABRICIO ARAÚJO PIRES, OAB/PB 15.709

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 41- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000220-27.2014.8.15.0471 EMBARGANTE: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE ADVOGADA: VIVIANE CORREIA BEZERRA, OAB/PB 24.973 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 42- APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005100-31.2015.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADA: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO ADVOGADO: VALFREDO MATEUS SANTANA, OAB/PB 17634

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 43- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0849873-60.2017.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: MANOEL WILTON PORPINO DOS SANTOS ADVOGADO: FABRICIO ARAÚJO PIRES, OAB/PB 15.709

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 44- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0819362-79.2017.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: LUCINEIDE NOBREGA ALMEIDA ADVOGADO: FRANCISCO DE MORAES LIMA, OAB/PB 11.724 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 45- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812207-09.2020.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE SANTA RITA AGRAVANTE: BRADESCO SAÚDE S/A ADVOGADA: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/PB 178.033-A AGRAVADO: MARCO PAULO DA SILVA LEITE, REPRESENTADO POR SUA CURADORA ANA LÚCIA DO NASCIMENTO ADVOGADO: RENAN ELIAS DA SILVA, OAB/PB 18107

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 46- AGRAVO INTERNO Nº 0801070-34.2020.8.15.0031 AGRAVANTE: BRADESCO SAÚDE S/A ADVOGADA: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/PB 178.033-A AGRAVADO: JEOVÁ BENEDITO ADVOGADO: EWERTON A. COUTINHO PEREIRA, OAB/PB 25124

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 47- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800114-05.2016.8.15.0501 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ APELANTE: THASSIA RAVINA CABRAL DE AGUIAR ADVOGADO: BRUNO DELGADO BRILHANTE – OAB/PB 15.517 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 48- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813087-98.2020.8.15.0000 ORIGEM: COMARCA DE SÃO BENTO AGRAVANTE: JOSEILDO SILVA DOS SANTOS ADVOGADA: ARTUR ARAÚJO FILHO – OAB/PB 10.942 AGRAVADO: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 49- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812858-41.2020.8.15.0000 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AGRAVADA: ALCLEIDE MOURA MUNIZ FERREIRA ADVOGADO: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, OAB/PB 16.877

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 50- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007987-85.2015.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADA: PAULO SERGIO FREITAS GUIMARÃES ADVOGADO: FELIPE SOLANO DE LIMA MELO (OAB/PB 16.277)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 51- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0828735-52.2019.8.15.0001 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE APELANTE: MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR, OAB/RN 2.738 APELADA: CARMEN REJANE GONCALVES MONTEIRO SILVA ADVOGADA: ANA CAROLINA BEZERRA GUIMARÃES, OAB/PB 20.871

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 52 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0804326-37.2017.8.15.0371 ORIUNDO DA 7ª VARA DA COMARCA DE SOUSA. 1ª APELANTE: ESPEDITA ANDRADE DOS SANTOS ADVOGADO(S): DANILO CAZE BRAGA (OAB/PB Nº 12.236) 2ª APELANTE: CREFISA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS ADVOGADA(S): CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB/SP Nº 195.192). APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 53 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0814735-81.2018.8.15.0001 ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV. APELADO: JOSÉ PEDRO PEREIRA ADVOGADO(S): VINICIUS LÚCIO DE ANDRADE (OAB/PB Nº 16.283) E GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA (OAB/PB 16.283).

67.2020.8.15.2001 ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV. APELADA: IVANETE ALVES DE ARAUJO ADVOGADO(S): ALAN MATIAS (OAB/PB 24.922).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 55 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0858972-54.2017.8.15.2001 ORIUNDO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV. APELADA: FRANCISCA MARIA DA SILVA ADVOGADO(S): TIAGO BASTOS DE ANDRADE (OAB/PB 16.242).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 56 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0858995-97.2017.8.15.2001 ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV. APELADA: MARIA FRANCISCA DA SILVA VELOSO ADVOGADO(S): TIAGO BASTOS DE ANDRADE (OAB/PB 16.242)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 57 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802918-12.2019.8.15.0251 ORIUNDO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE: SEVERINA PEREIRA SOARES ADVOGADO(S): LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA FARINAZZO (OAB/PB Nº 12.324) APELADO: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM, OAB/PB 3998

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 58 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0800661-68.2017.8.15.1161 ORIUNDO DA COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES 1ª APELANTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO(S): CARLOS CÍCERO DE SOUSA (OAB/PB Nº 19.896) 2ª APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA ADVOGADO(S): MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB/RN Nº 5.553). APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 59 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0838486-43.2020.8.15.2001 ORIUNDO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV. APELADO: WALDEMIR CAMPOS QUIRINO ADVOGADA(S): PAMELLA LUCIANA GOMES DE MORAIS (OAB/PB 19.664).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 60 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803152-84.2015.8.15.0331 ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA APELANTE: BANCO ITAULEASING S.A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB Nº 17.314-A) APELADA: JOSEFA ANALIA DA SILVA ADVOGADO(S): AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA (OAB/PB Nº 8.424).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 61 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822428-04.2016.8.15.2001 ORIUNDO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB Nº 17.314-A) APELADA: OSCARINA PESSOA DA CRUZ ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB Nº 4.007).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 62 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800640-73.2016.8.15.0241 ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO. APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) APELADA: MARIA DE LOURDES DA SILVA ADVOGADA(S): EDILAINE ARAÚJO MORAIS DE SANTANA (OAB/PB 20.655)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 63 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0866756-14.2019.8.15.2001 ORIUNDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV. APELADO: GENILSON ASSIS COSTA ADVOGADO(S): ENIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB Nº 11.946)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 64 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0818690-66.2020.8.15.2001 ORIUNDO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV. APELADA: ESTER BATISTA MAIA MARTINS ADVOGADO(S): ALAN MATIAS (OAB/PB Nº 24.922) APELADO: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 65 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0813034-31.2020.8.15.2001 ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV. APELADA: JOSELICE TERTULIANO DE ASSIS MARINHO ADVOGADO(S): ALAN MATIAS (OAB/PB Nº 24.922)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 66 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0858470-81.2018.8.15.2001 ORIUNDO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV. APELADA: LAUDELINA BULHÕES GOMES DOS SANTOS ADVOGADO(S): AGUINALDO PATRÍCIO DE BRITO JUNIOR (OAB/PB Nº 219.729)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 67 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0827313-90.2018.8.15.2001 ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MARIA DO CARMO SOUZA, UIRES MARIA DE ARRUDA TORRES ADVOGADA(S): SHIRLEY VANESSA FERREIRA GOMES DE LIMA (OAB/PB Nº 24.237) APELADO: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 68 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0810671-08.2019.8.15.2001 ORIUNDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, TADEU ALMEIDA GUEDES (OAB/PB 19.310-A). APELADAS: CLARICE DUARTE MARTINS, MARIA DO CARMO SOUZA ADVOGADA(S): SHIRLEY VANESSA F.G DE LIMA (OAB/PB Nº 24.237)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 69 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0831797-80.2020.8.15.2001. ORIUNDO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV. APELADA: LUCILA CARVALHO NOGUEIRA DE QUEIROGA ADVOGADO(S): ALAN MATIAS (OAB/PB Nº 24.922)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 70 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0827240-89.2016.815.2001 ORIUNDO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADA: MARIA DE FÁTIMA MENDES PEREIRA DA SILVA ADVOGADO(S): MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB Nº 16.877)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 71 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0001941-23.2015.8.15.0371 ORIUNDO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA. APELANTE: SEBASTIANA APRIGIO DE SOUSA SANTANA ADVOGADO: LINCON BEZERRA DE ABRANTES (OAB/PB 12.060) APELADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS F. ABRANTES (OAB/PB Nº 21.244)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 72 – JUÍZO DE RETRATAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800321-31.2016.8.15.0201. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE INGÁ. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADOS: JOSE MOTA DA SILVA E FELIPE MONTEIRO DA COSTA. ADVOGADO(S): FELIPE MONTEIRO DA COSTA (OAB/PB 18.429).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 73 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0804485-57.2016.8.15.0001 ORIUNDO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1ª EMBARGANTES: ANA MARIA MAIA E OUTRO. ADVOGADO(S): JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO (OAB/PB 15.104-B) 2ª EMBARGANTE: ESPÓLIO DO SR. GUSTAVO MAGNO CÂNDIDO ALVES SIMONACI DA FONSECA. ADVOGADO(S): ROGÉRIO DOS SANTOS FALCÃO (OAB/PB Nº. 20.987) E EMANUEL LUCENA NERI (OAB/PB 19.593). EMBARGADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 74 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0853500-72.2017.8.15.2001 ORIUNDO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. AGRVANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO(S): JOÃO ROSA (OAB/PB 24.691-A) AGRVADA: VERÔNICA ALVES NÓBREGA ADVOGADO(S): RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (OAB/PB 16.237)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 75 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0805227-40.2018.8.15.0251. ORIUNDO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(S): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PB 20.461-A) APELADO: DOGIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(S): WALDEY LEITE LEANDRO (OAB/PB 13.958)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 76 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801555-06.2019.8.15.0181. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. APELANTE: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(S): HUMBERTO DE SOUSA FELIX (OAB/RN 5.069) APELADO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S): ANDREA FORMIGA D. DE RANGEL MOREIRA (OAB/PE 26.687), LAÍS CAMBUIM MELO DE MIRANDA (OAB/PE 30.378) E OUTROS.



RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 77 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0811344-92.2019.8.15.2003. ORIUNDO DA 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: JOSEFA BERENICE CAVALCANTI DA ROCHA ADVOGADO(S): ANA LUIZA HONÓRIO SILVA (OAB/PB 27167) APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 78 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800434-70.2016.8.15.0981. ORIUNDO DA 1ª VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS. APELANTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) APELADA: MARIA DALVA GOMES SILVA ADVOGADO(S): JANDUÍ BARBOSA DE ANDRADE OAB/PB 9.652), MÁRCIO MACIEL BANDEIRA (OAB/PB 10.101) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 79 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800104-14.2016.8.15.2003. ORIUNDO DA 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: IVONEIDE BATISTA ADVOGADO(S): VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA (OAB/PB 12.360) E LUCAS SILVA LACERDA (OAB/PB 23.488). 1º APELADO: BANCO ITAÚ S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). 2º APELADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADO(S): RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB/RJ 119.910) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 80 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800081-02.2020.8.15.0751 ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX. APELANTE: SEVERINA BARBOSA ADVOGADA(S): MARIA ANGÉLICA FIGUEIREDO CAMARGO (OAB/PB 15.516). APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(S): ANDREA FORMIGA D. DE RANGEL MOREIRA (OAB/PE 26.687), LAÍS CAMBUIM MELO DE MIRANDA (OAB/PE 30.378) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 81 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0844116-51.2018.8.15.2001 ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA APELADO: FRANCISCA RODRIGUES DE ARRUDA ADVOGADO(S): AGUINALDO PATRÍCIO DE BRITO JUNIOR (OAB/PB Nº. 19.729).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 82 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0802720-80.2018.8.15.0001. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: SALMI RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO(S): HELLINTON DE SOUSA OAB/PB 23.865), JORGE LUIS SILVA (OAB/PB 23.853) E OUTRO. APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 83 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0861101-95.2018.8.15.2001 ORIUNDO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: EXPEDITO JOSE FERNANDES ADVOGADO(S): ENIO NASCIMENTO BARBOSA (OAB/PB 11.946) E KARINA LEAL ERNESTO DE AMORIM (OAB/PB 17.478) APELADO: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DO SERVIDOR ADVOGADO(S): ANDRÉ ARAÚJO CAVALCANTE (OAB/PB 12.975) E MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO (OAB/PB 25.953).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 84 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0832350-30.2020.8.15.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA APELADOS: PAULA FRASSINETTI DE MELO SOARES, ALAN JAMES DA SILVA MATIAS. ADVOGADO(S): ALAN MATIAS (OAB/PB 24.922).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 85 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0821178-91.2020.8.15.2001 ORIUNDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: MARIA DE FATIMA MARQUES SILVA ADVOGADO(S): ALAN MATIAS (OAB/PB Nº. 24.922). APELADO: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 86 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0832093-05.2020.8.15.2001 ORIUNDO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: MARIA FATIMA DE ALENCAR ADVOGADO(S): ALAN MATIAS(OAB/PB Nº. 24.922). APELADO: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 87 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0878061-92.2019.8.15.2001 ORIUNDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SE PROCURADOR, DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. 2º APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA ADVOGADO(S): PAULO WANDERLEY CÂMARA (OAB/PB Nº. 10.138) E OUTROS. APELADO: KELLON CARLOS GOMES DA SILVA APELADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640), JANSEN H. DE C. BELARMINO (OAB/PB 26.069) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 88- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0806360-26.2020.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALHANDRA AGRAVANTES: WELLINGTON GONÇALVES NUNES E EPITÁCIO JOSÉ SOUZA ADVOGADA: GISCARD MONTEIRO DA SAILVA (OAB/PB 17.908) AGRAVADA: MIRIAN FARIAS DE SOUZA ADVOGADAS: CYNTHIA THAISE BARROS MOREIRA (OAB/PB 23.967) E OUTRA

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 89- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801693-60.2018.8.15.0131 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS APELANTE: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 90- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0845074-37.2018.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADO: WILLIAMS CAMILO DA SILVA DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DOS REMÉDIOS MENDES OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 91- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000598-06.2012.8.15.0271 ORIGEM: COMARCA DE PICUÍ PROMOVENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA RÉU: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 92- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0862225-84.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADO: VITAL FÉLIX FERNANDO DEFENSORA PÚBLICA: ISABEL CARLOS ROCHA

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 93- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0856494-10.2016.8.15.2001 EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE 16.983) EMBARGADOS: CÍCERO BENTO DOS SANTOS ADVOGADOS: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS (OAB/PB Nº N.º 11.505) E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 94- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0861990-20.2016.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE 01: ESTADO DA PARAÍBA APELANTE 02: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADA: SEVERINA FREIRE BARBOSA DEFENSORA PÚBLICA: NADJA SOARES BAÍA

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 95- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800700-27.2019.8.15.0181 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADA: DIENE DA SILVA DEFENSOR PÚBLICO: MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 96- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800616-47.2015.8.15.0381 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE ITABAIANA APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PB Nº 20.282-A) APELADO: ALUIZIO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB Nº 4.007)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 97- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801132-71.2019.8.15.0981 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS APELANTE: IVANILDO FERNANDES DA SILVA ADVOGADO: INÁCIO BRUNO SARMENTO (OAB-PB 21.472) APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT ADVOGADOS: JOÃO BARBOSA (OAB/PB Nº 4.239-A) E OUTRO

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 98- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800328-52.2018.8.15.0201 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE INGÁ APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PB Nº 20.282-A) APELADO: N.S.B P/ MARIA JOSÉ DOMINGOS DA SILVA ADVOGADA: NEURI RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PB Nº 9.009)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 99- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800614-77.2019.8.15.0271 ORIGEM: COMARCA DE PICUÍ APELANTE: JACIONE DOS SANTOS PEREIRA ADVOGADO: NILO TRIGUEIRO DANTAS (OAB/PB Nº 13.220) APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CON-

SÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PB Nº 20.282-A)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 100- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0813133-24.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AGRAVADA: ADRIANA ALEXANDRE DA SILVA REPRESENTANDO A MENOR GLICIA SANDRIELY ALEXANDRE SILVA GOMES DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DOS REMÉDIOS MENDES

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 101- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802994-47.2018.8.15.0000 EMBARGANTE: ORLANDO LEMOS DA SILVA ADVOGADA: ROBERTA ONOFRE RAMOS, OAB/PB 13.425 EMBARGADA: MIRIRI ALIMENTOS SA

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 102- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800746-21.2016.8.15.0181 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA 1º APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL ADVOGADO: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES, OAB/RN 5.553 2º APELANTE: JOSE TARGINO DE SOUZA ADVOGADO HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX, OAB/PB 5069 APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 103- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0809673-45.2016.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADO: F S VASCONCELOS E CIA LTDA

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 104- AGRADO INTERNO Nº 0802914-15.2020.8.15.0000 AGRAVANTE: SHEILA PATRÍCIA QUEIROZ DO NASCIMENTO ADVOGADO: BRUNO BRILHANTE, OAB/PB 15.517 AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 105- AGRADO INTERNO Nº 0807144-71.2018.8.15.0000 AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADO: ALEXANDRE ALVES DA SILVA ADVOGADA: CERES RABELO MADUREIRA, OAB/PB 13152

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 106- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0809862-70.2020.8.15.0000 ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADOS: HERMAMO GADELHA DE SÁ – OAB/PB 8463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS – OAB/PB 13040 AGRAVADO: CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP Nº 128.341

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 107- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0809780-39.2020.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA AGRAVANTE: MARIA LUCINETE DA SILVA SENA ADVOGADO: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, OAB/PB 12.378 AGRAVADO: INSS

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 108- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0810332-04.2020.8.15.0000 EMBARGANTE: ANA PAULA NEVES DE ARAUJO ADVOGADO: ALEX BARROS DA SILVA, OAB/PB 22.722 EMBARGADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 109- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0806616-66.2020.8.15.0000 ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PB 17.314-A AGRAVADO: FABIANO NÓBREGA VASCONCELOS ADVOGADA: PATRÍCIA ARAÚJO NUNES, OAB/PB 11.523

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 110- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0808001-49.2020.8.15.0000 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: HBL – VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA. ADVOGADO: FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO, OAB/PB 6509 AGRAVADA: MÁRCIA ANDREIA ALBUQUERQUE DE XEREZ - ME

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 111- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0812965-22.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE AGRAVANTE: DJAIR MAGNO DANTAS ADVOGADO: JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, OAB/PB 5.405 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. D DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 112- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802677-20.2016.8.15.0000 EMBARGANTE: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA ADVOGADOS: ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA, OAB/SP 200.777 E OUTRA EMBARGADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 113- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0803893-16.2016.8.15.0000 EMBARGANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE RIACHÃO DO POÇO-PB ADVOGADO: HILTON SOUTO MAIOR NETO, OAB/PB 13.533-B 1º EMBARGADA: MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÉGO ADVOGADO: MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, OAB/PB 14.975 2º EMBARGADO: MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 114- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0815106-77.2020.8.15.0000 AGRAVANTE: TICIANO MACIEL COSTA ADVOGADO: SOSTHENES MARINHO COSTA, OAB/PB 4886 AGRAVADOS: PAGSEGURO INTERNET S/A. E BANCO SANTANDER S.A.

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 115- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0806985-60.2020.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLEDADE AGRAVANTE: DANTAS & LACERDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME ADVOGADO: JOÃO CARLOS PEREIRA SANTOS, OAB/PB 16.790 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SOLEDADE

RELATOR: DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 116- AGRADO INTERNO Nº 0812021-83.2020.8.15.0000 AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADO: GREVY SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO LTDA - ME

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 117- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801740-04.2018.8.15.0141 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA APELANTE: BANCO LOSANGO S/A - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PB 17.314-A APELADO: LUCICLEUDES OLIVEIRA DA SILVA ADVOGADO: HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO, OAB/PB Nº 4.593

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 118- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0815406-39.2020.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE PATOS AGRAVANTE: ARNALDO ALVES BARBOSA ADVOGADO: ERLI BATISTA DE SÁ NETO, OAB/PB 24.914 AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 119- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802028-50.2019.8.15.0000 EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA EMBARGADOS: J.M.DA GAMA, JOSILEIDE MARQUES DA GAM A

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 120- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0815060-88.2020.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., ADVOGADO: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628 AGRAVADO: CLAUDIO EMMANUEL MELO NOGUEIRA DE MORAES

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 121- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0800740-04.2018.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA AGRAVANTE: ESMALTE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA ADVOGADOS: ROBERTA DE FIGUEIRÊDO SILVEIRA, OAB/AL 11.294 E OUTROS AGRAVADO: MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA/PB

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 122- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000088-58.2015.8.15.0571 ORIGEM: COMARCA DE PEDRAS DE FOGO APELANTE: SEBASTIANA GOMES ADVOGADO: VALTER DE MELO, OAB/PB 7994 APELADO: APELADO: BANCO BMG S/A ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, OAB/SP 327026

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 123- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008863-74.2014.8.15.2001 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: ANGELA MARIA ARAUJO DE SOUZA ADVOGADO: IGOR XIMENES GUIMARAES, OAB/PB 15690 APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. ADVOGADA: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, OAB/RN 1853

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 124- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800111-21.2015.8.15.0231 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE APELANTE: MARCOS FELIX DA SILVA ADVOGADA: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMÃO, OAB/PB 20.496 APELADO: BANCO BRADESCO S.A ADVOGADA: ANDREA FORMIGA D. DE RANGEL MOREIRA OAB/PE 26.687



RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 125- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0801932-98.2020.8.15.0000 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADVOGADOS: ROBERTA FRANCA FALCÃO CAMPOS - OAB/PB 24.403 E OUTROS AGRAVADO: ANDERSON PRIMETUR TURISMO - EIRELI - ME ADVOGADO: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR - OAB/PB 17.594

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 126- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800318-84.2018.8.15.0111 ORIGEM: VARA ÚNICA DE CABACEIRAS-PB AUTORA: ALINE NASCIMENTO SILVA ADVOGADA: LUCIANA MARTINS DA SILVA - OAB/PB 13673 RÉU: MUNICÍPIO DE CABACEIRA ADVOGADA: RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES - OAB/PB15921

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 127- APELAÇÃO CÍVEL Nº . 0806761-75.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADO: PEDRO AUGUSTO GUEDES DE FRANCA ADVOGADO: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES, OAB/PB 8360

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 128- AGRADO INTERNO Nº 0806910-55.2019.8.15.0000 AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADO: CICERO FEITOSA SUBRINHO

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 129- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0805333-13.2017.8.15.0000 EMBARGANTE: WELLINGTON SILVA DOS SANTOS – ME ADVOGADO: DANILO CAZE BRAGA, OAB/PB 12.236 EMBARGADO: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A ADVOGADA: LUCIANA SEZANOWSKI, OAB/PR 25.276

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 130- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0859842-02.2017.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADA: ANAKARLA FERNANDES PAMPLONA PINHO RAMOS ADVOGADO: MARCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - OAB/PB16877

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 131- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0812157-17.2019.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADA: DISTRIBUIDORA SE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA ADVOGADO: PEDRO ANDRADE CAMARGO – OAB/SP 228732

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 132- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0804916-26.2018.8.15.0000 EMBARGANTE: WANDICK STEINER DE MEDEIROS LINS ADVOGADO: BRUNO TYRONE SOUZA VIRGINO CABRAL – OAB/PB 18.154 EMBARGADA: EXECUT – CONSULTORIA & NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADOS: VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO – OAB/PB 4.182 E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 133- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0805846-78.2017.8.15.0000 EMBARGADO: ESTADO DA PARAÍBA EMBARGADA: SETTA COMBUSTÍVEIS S.A. ADVOGADO: ARNALDO RODRIGUES NETO, OAB/PE 17.762

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 134- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802619-84.2018.8.15.0731 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DE CABEDELO APELANTE: LIBERTY SEGUROS S/A ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB/PE 23.289 APELADOS: PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO ADVOGADO: FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, OAB/PB 14.532

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 135- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0806743-04.2020.8.15.0000 ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADVOGADA: ROBERTA FRANCA FALCÃO CAMPOS, OAB/PB 24.403 AGRAVADA: JG TOUR AGÊNCIA DE TURISMO

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 136- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0836223-09.2018.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADA: REGINA COELI DE MELO ARAUJO ADVOGADO: MARCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO – OAB/PB 16877

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 137- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0805859-77.2017.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADO: VANDERLEI SOARES SERAFIM

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 138- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0815290-33.2020.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DE SÃO BENTO AGRAVANTE: LUANA DANTAS COMERCIO VAREGISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI ADVOGADO: FLAUBER JOSÉ DANTAS DOS SANTOS CARNEIRO, OAB/PB 23.221 APELADA: RECUPERADORA MINUANO DE PNEUS LTDA EPP

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 139- AGRADO INTERNO Nº 0806591-87.2019.8.15.0000 AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADO: SEVERINO RAMOS GUEDES

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 140- APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0805190-98.2018.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADA: MARIA MARCIA DA SILVA NASCIMENTO ADVOGADA: MARIA DAS GRAÇAS MACENA DIAS DE OLIVEIRA, OAB/PB 23.073

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 141- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800524-43.2018.8.15.0000 EMBARGANTE: MICHELLE RANGEL NASCIMENTO ADVOGADO: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, OAB/PB 11.642 EMBARGADO: MARCONI PEREIRA NASCIMENTO ADVOGADO: DAVI TAVARES VIANA, OAB/PB 14.644

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 142- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0827907-07.2018.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADA: CAROLINE COSTA DE MORAES ADVOGADO: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, OAB/PB 16.877

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 143- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0812344-25.2019.8.15.0000 AGRAVANTE: FABRÍCIO FRANÇA DA SILVA ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA, OAB/PB 7.854 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE DONA INÊS

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 144- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0807732-10.2020.8.15.0000 ORIGEM: 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADVOGADA: ROBERTA FRANCA FALCÃO CAMPOS, OAB/PB 24.403 AGRAVADO: SULTUR TURISMO

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 145- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0851097-67.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADA: VIVIAN LACERDA WANDERLEY ADVOGADO: MARCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - OAB/PB16877

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 146- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0807532-37.2019.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SOUSA AGRAVADO: RICARDO AIRES URQUIZA TOSCANO ADVOGADO: VICTOR FIGUEIREDO GONDIM, OAB/PB 13.959

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 147- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0800334-75.2021.8.15.0000 AGRAVANTE: OLÍVIO DE ALMEIDA FILHO ADVOGADO: WALLACE ALENCAR GOMES, OAB/PB 24.739 AGRAVADA: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DA CAPITAL

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 148- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0810424-16.2019.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA AROEIRAS AGRAVANTE: JOSEFA BEZERRA DO NASCIMENTO ADVOGADA: BETANIA MARINHO DE SOUZA – OAB/PB 19280 AGRAVADA: MARISELMA GONÇALVES DE FARIAS AGUIAR ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA PEREIRA – OAB/PB 8147

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 149- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800436-73.2016.8.15.0000 EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA OAB/PB SOB O Nº 11.589 EMBARGADA: MAURICIA RODRIGUES DE ANDRADE ADVOGADO: FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA – OAB/PB 9273

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 150- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0800525-91.2019.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTES: LAERCIONAR MARQUES DA COSTA E OUTRO ADVOGADO: DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA, OAB/PB 16.791 AGRAVADA: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 151- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801009-12.2017.8.15.0151 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE CONCEIÇÃO APELANTE: MARIA APARECIDA PRAXEDES MOTA ADVOGADO: BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO, OAB-PB 18.452. APELADOS: MUNICÍPIO DE IBIARA E OUTROS ADVOGADO: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, OAB/PB 5714

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 152- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0846366-91.2017.8.15.2001 ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A ADVOGADA: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE 16983) APELADO: LUAN CASTRO DA SILVA ADVOGADOS: ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS (OAB/PB 9949)

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 153- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800615-65.2019.8.15.0561 ORIGEM: COMARCA DE COREMAS APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S.A ADVOGADO: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, OAB/PB 18.125-A APELADOS: FRANCISCO EUFRÁSIO DA SILVA E OUTRO ADVOGADO: JONH LENNO DA SILVA ANDRADE, OAB/PB 26.712 ADVOGADOS: ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS (OAB/PB 9949)

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 154- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816552-63.2019.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: IRACI ALVES BEZERRA GALVÃO ADVOGADO: GERSON DANTAS SOARES, OAB/PB 17.696 SEGUNDO APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 155- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0814534-74.2016.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE 01: NAYARA FERREIRA PINTO ADVOGADO: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, OAB/PB 16.877 APELANTE 02: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 156- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800951-91.2018.8.15.0371 ORIGEM: 5ª VARA MISTA DE SOUSA APELANTE: FRANCISCA MARIA LOPES ADVOGADO: FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA, OAB/PB 10.384 APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 157- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002834-71.2015.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA APELANTE: DAVID WILLIAN SOUZA CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO: FRANCISCLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES, OAB/PB 12.118 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 158- AGRADO INTERNO Nº 0805395-48.2020.8.15.0000 AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ – OAB/PB 8463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS – OAB/PB 13040 AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 159- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046265-97.2011.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA, PARAIBA PREVIDENCIA ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ – OAB/PB 8463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS – OAB/PB 13040 APELADOS: REBECA DE MELO FRANCA, DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO, JALINE CRISPIM MENDONCA, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 160- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800131-66.2018.8.15.0761 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: EXPLOG COMÉRCIO E LOGÍSTICA EM EXPLOSIVOS LTDA ADVOGADO: FREDERICO COUTINHO FIGUEIREDO, OAB/PB 22.705 APELADA: COMPECC ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ADVOGADO: CAIO FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/PB 21.247



PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

07ª PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL – VIRTUAL
INÍCIO: 14 HORAS DO DIA 01 DE MARÇO DE 2021
TÉRMINO: 13 HORAS E 59 MINUTOS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2021

A Presidência da Terceira Câmara Especializada Cível informa que, nos termos dos arts. 14, 50-B e 50-C do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, com nova redação dada pela Resolução nº 06/2020, publicada no Diário da Justiça de 28 de fevereiro de 2020, nos casos de ausências e afastamentos de até 30 (trinta) dias dos Desembargadores, estão aptos às substituições e a tomarem assento no colegiado, prioritariamente, os seguintes Desembargadores.

AUSÊNCIAS E AFASTAMENTO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS

TITULAR	SUBSTITUTO LEGAL
DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES	DES. JOÃO ALVES DA SILVA
DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
DES. MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS	DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

PAUTA ORDINÁRIA PJE:

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 01 – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0804095-11.2019.8.15.0251. ORIGEM: 7ª Vara Mista da Comarca de Patos. SUSCITANTE(S): O Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos. SUSCITADO(S): O Juízo da 1ª Juizado Especial Misto da Comarca de Patos.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 02 – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0802311-39.2020.8.15.0000. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Queimadas. SUSCITANTE(S): O Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Queimadas. SUSCITADO(S): O Juízo da Vara Única da Comarca de Boqueirão.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 03 – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0805545-29.2020.8.15.0000. ORIGEM: 5ª Vara de Família da Comarca da Capital. SUSCITANTE(S): O Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital. SUSCITADO(S): O Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 04 – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0808426-76.2020.8.15.0000. ORIGEM: 5ª Vara da Família da Comarca de Campina Grande. SUSCITANTE(S): O Juízo da 5ª Vara da Família da Comarca de Campina Grande. SUSCITADO(S): O Juízo da 2ª Vara da Família da Comarca de Campina Grande.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 05 – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0811487-42.2020.8.15.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Areia. SUSCITANTE(S): O Juízo da Vara Única da Comarca de Areia. SUSCITADO(S): O Juízo da Vara Única da Comarca de Remígio.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 06 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0810759-35.2019.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. AGRAVANTE(S): MARCOS ANTONIO GOMES DE LIMA. ADVOGADO(S): Rodrigo Magno Nunes Moraes (OAB/PB 14.798). AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 07 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0801811-70.2020.8.15.0000. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. AGRAVANTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. ADVOGADO(S): ANDRÉA NUNES MELO (OAB/PB 11.771). AGRAVADO(S): ADO CORDEIRO DE MELO.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 08 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0810052-33.2020.8.15.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. AGRAVANTE(S): Banco Bradesco S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB17.314A). AGRAVADO(S): Edite de Lima. ADVOGADO(S): ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (OAB/PB 20.451).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 09 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0814505-71.2020.8.15.0000. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. AGRAVANTE(S): Safemedic Produtos Médicos Hospitalares LTDA – EPP. ADVOGADO(S): Isabela Carra Schiochet (OAB/BA 49.995). AGRAVADO(S): Waldo Leitão Manguieira. ADVOGADO(S): Thelío Farias (OAB/PB 9.162).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 10 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0808856-28.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. AGRAVANTE(S): CONDOMÍNIO SOLAR DI AMALFI. ADVOGADO(S): GIOVANNA GONÇALVES DE SOUZA (OAB/PB 16.442).



AGRAVADO(S): TECSOL CONSTRUÇÃO EIRELI. ADVOGADO(S): Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB/PB 11.689).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 11 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808184-20.2020.8.15.0000. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. AGRAVANTE(S): O Município de Cabedelo, representado por seu Procurador, Diego Carvalho Martins. ADVOGADO(S): RENAN RAUNI GOUVEIA GOMES (OAB/PB 20.982). AGRAVADO(S): Sandra Seabra da Silva – ME.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 12 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807739-02.2020.8.15.0000. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): LUCENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI – EPP. ADVOGADO(S): RAFAEL PONTES VITAL (OAB/PB 15.534). AGRAVADO(S): ITAÚ UNIBANCO S/A. ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB/PB 21.800A).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 13 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811412-03.2020.8.15.0000. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Piancó. AGRAVANTE(S): ANA RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(S): CARLOS CÍCERO DE SOUSA (OAB/PB 19.896). AGRAVADO(S): Banco Bradesco S/A. ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 14 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801048-69.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): MINERAÇÃO COTO COM. IMP. E EXP. LTDA. ADVOGADO(S): José Eloy da Costa Neto (OAB/CE 30.732) e outros. AGRAVADO(S): SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA. ADVOGADO(S): VICTOR ALENCAR MAYER FEITOSA VENTURA (OAB/PB 16.403) E OUTROS.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 15 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0810279-23.2020.8.15.0000. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira. AGRAVANTE(S): Francisco Sales Leite Dantas. ADVOGADO(S): Luiz Pereira do Nascimento Junior (OAB/PB 18.895). AGRAVADO(S): Paulo Fernando Dias de Fontes e Maria de Fátima Marques. ADVOGADO(S): Rebecka Nivea de Lima Souto (OAB/PB 19.181).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 16 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806293-61.2020.8.15.0000. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. AGRAVANTE(S): CLEANTO BELTRÃO DE FARIAS. ADVOGADO(S): Tiago Oliveira Rodovalho de Alencar Rolim (OAB/PB 18.507). AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S/A. COTA DA SESSÃO NO DIA 01.02.2021: “ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE VOGAL”.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 17 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811379-13.2020.8.15.0000. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. AGRAVANTE(S): Sérgio Nicola Macedo Porto. ADVOGADO(S): Sérgio Nicola Macedo Porto (OAB/PB 13.250). AGRAVADO(S): Fabiano Chacon de Almeida. ADVOGADO(S): Hilton Hril Martins Maia (OAB/PB 13.442).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 18 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812195-92.2020.8.15.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Caaporã. AGRAVANTE(S): LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO. ADVOGADO(S): José Augusto Meirelles Neto (OAB/PB 9427). AGRAVADO(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PITIMBU. ADVOGADO(S): ANDRÉ WANDERLEY SOARES (OAB/PB 11.834).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 19 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800597-44.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. AGRAVANTE(S): O Município de Campina Grande. ADVOGADO(S): GEORGE SUETONIO RAMALHO JÚNIOR (OAB/PB 11.576). AGRAVADO(S): Carlos Luiz Amorim.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 20 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807511-27.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara Regional de Mangabeira. AGRAVANTE(S): UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇO DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA. ADVOGADO(S): Marcos Antônio Almeida de Souza (OAB/PE 33.276) e outros. AGRAVADO(S): FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO GOMES. ADVOGADO(S): Diego Kaio da Silva (OAB/PB 17.516).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 21 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808767-05.2020.8.15.0000. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral, Ademar Azevedo Régis. AGRAVADO(S): Silvana Silva Barbosa dos Santos. ADVOGADO(S): Márcio Philippe de Manoel Vieira de Araújo Neto (OAB/PB 24.090).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 22 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811457-07.2020.8.15.0000. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): RAYSSA DA COSTA NÓBREGA. ADVOGADO(S): Thais Moura Estrela Dantas (OAB/PB 18.441). AGRAVADO(S): ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 23 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811902-25.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Silvana Simões de Lima e Silva. AGRAVADO(S): ASSISTEME – Assistência Técnica em Máquinas de Escritório Ltda-ME e Abdon Félix de Araújo Filho. ADVOGADO(S): CLÁUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES (OAB/PB 11.682).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 24 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806565-55.2020.8.15.0000. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): Edileusa Sueli Araújo. ADVOGADO(S): Emanuela Priscila Araújo Pereira (OAB/PB 27.182). AGRAVADO(S): Banco Pan S/A. ADVOGADO(S): EDUARDO CHALFIN (OAB/PB 22.177A).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 25 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812256-50.2020.8.15.0000. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. AGRAVANTE(S): O Estado da Paraíba, representado por sua procuradora, Mônica Nóbrega Figueiredo. AGRAVADO(S): Juvenal Pereira das Neves – ME.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 26 – AGRAVO INTERNO Nº 0770252-63.2007.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral, Ademar Azevedo Régis. AGRAVADO(S): JOSÉ IVAN ALVES DE ANDRADE.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 27 – AGRAVO INTERNO Nº 0812130-97.2020.8.15.0000. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): Banco Santander (Brasil) S/A. ADVOGADO(S): Leandro da Cunha e Silva Espinola Dias (OAB/RJ 97.964). AGRAVADO(S): ASSTJE – Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. ADVOGADO(S): Páris Chaves Teixeira (OAB/PB 27.059).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 28 – AGRAVO INTERNO Nº 0832942-11.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. AGRAVADO(S): MARIA DA GUIA ALVES.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 29 – AGRAVO INTERNO Nº 0062703-96.2014.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. AGRAVADO(S): DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 30 – AGRAVO INTERNO Nº 0806774-40.2017.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): VALDENICE ALVES MAGALHÃES, ALISSON ALVES MAGALHÃES e KALINE ALVES MAGALHÃES MARTINS. ADVOGADO(S): PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA (OAB/PB 7854). AGRAVADO(S): MAPFRE VIDA S.A. ADVOGADO(S): DAVID SOMBRÁ PEIXOTO (OAB/CE 16.477).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 31 – AGRAVO INTERNO Nº 0013490-58.2013.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. AGRAVADO(S): Luiz Galdino da Silva. ADVOGADO(S): DEYSE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE (OAB/PB 15.068) E OUTROS.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 32 – AGRAVO INTERNO Nº 0800113-38.2018.8.15.0731. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. AGRAVANTE(S): C2 COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA EPP. ADVOGADO(S): Thyago Lucas Colaço Costa

M. Cunha (OAB/PB 22.398). AGRAVADO(S): BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS. ADVOGADO(S): Thiago Pessoa Rocha (OAB/PE 29.650).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 33 – AGRAVO INTERNO Nº 0024615-91.2011.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. AGRAVANTE(S): José Alberto Gabriel. ADVOGADO(S): SÉRGIO DE MELO DANTAS JÚNIOR (OAB/PB 14.810).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 34 – AGRAVO INTERNO Nº 0842221-55.2018.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. AGRAVANTE(S): GERLANE REJANE DE LIMA. ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 35 – AGRAVO INTERNO Nº 0809003-54.2020.8.15.0000. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus Ferreira Freire. AGRAVADO(S): CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE VESTIBULARES LTDA – ME. ADVOGADO(S): FERNANDO AUGUSTO M. DA SILVA JUNIOR (OAB/PB 19.957).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 36 – AGRAVO INTERNO Nº 0107508-08.2012.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública desta Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. AGRAVADO(S): JESUALDO GILSON JORGE FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(S): José Francisco Xavier (OAB/PB 14.897).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 37 – AGRAVO INTERNO Nº 0800011-02.2017.8.15.0941. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Água Branca. AGRAVANTE(S): Edmilson de Sousa Pinheiro. ADVOGADO(S): Jorge Márcio Pereira (OAB/PB 16.051). AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR (OAB/RN 392A).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 38 – AGRAVO INTERNO Nº 0833517-24.2016.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). AGRAVADO(S): Francisco Freire Xavier. ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 39 – AGRAVO INTERNO Nº 0801167-30.2020.8.15.0000. ORIGEM: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. ADVOGADO(S): LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB 13.040) E HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB 8463). AGRAVADO(S): VANIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA. ADVOGADO(S): BRUNNA STEPHANIE ALVES DE ANDRADE (OAB/PB 26.888).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 40 – AGRAVO INTERNO Nº 0015603-72.2012.8.15.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. AGRAVANTE(S): ALUNILDA JANÚNCIO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(S): VERÔNICA RANGEL DUARTE (OAB/PB 15.263). AGRAVADO(S): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Silvana Simões de Lima e Silva.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 41 – AGRAVO INTERNO Nº 0814898-12.2017.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): ÍTALO JOSE ALVES DE SANTANA. ADVOGADO(S): Wagner Veloso Martins (OAB/PB 25.053A). AGRAVADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 42 – AGRAVO INTERNO Nº 0025897-04.2010.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Chefe, Paulo Wanderley Câmara. ADVOGADO(S): Vânia De Farias Castro (OAB/PB 5653). AGRAVADO(S): BRUNO DA SILVA PEREIRA. ADVOGADO(S): Martsung F C R Alencar (OAB/PB 10.927).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 43 – AGRAVO INTERNO Nº 0803734-45.2020.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELLOS. AGRAVADO(S): DOUGLAS DA SILVA TORRES. ADVOGADO(S): GIRLANE GERMANA DE LUCENA (OAB/PB 24.453).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 44 – AGRAVO INTERNO Nº 0001954-54.2008.8.15.0181. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. AGRAVANTE(S): IVANILDO ROCHA DE LIMA E OUTROS. ADVOGADO(S): Cláudio G. Cunha (OAB/PB 10.751). AGRAVADO(S): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Silvana Simões de Lima e Silva.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 45 – AGRAVO INTERNO Nº 0007017-20.2003.8.15.0251. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Patos. AGRAVANTE(S): PAVESERV – PATOS, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO(S): Fabrício Montenegro de Moraes (OAB/PB 10.050). AGRAVADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELLOS.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 46 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0815262-81.2017.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOAO PESSOA LTDA. ADVOGADO(S): CAIUS MARCELLUS DE LIMA LACERDA (OAB/PB 23.661). EMBARGADO(S): MARIA EVANDRA VIDERES. ADVOGADO(S): Miguel Moura Lins Silva (OAB/PB 13.682).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 47 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0819864-04.2017.8.15.0001. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. EMBARGANTE(S): RENÉ DE FIGUEIREDO CUNHA LIMA. ADVOGADO(S): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB 11.589). EMBARGADO(S): ERASMO ALVES RIBEIRO FILHO. ADVOGADO(S): Rodrigo Baptista de Assis (OAB/PB 21.635).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 48 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0070300-19.2014.8.15.2001. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): MARIA EMÍLIA PONTES FARIAS e LUPICÍNIO FARIAS TORRES. ADVOGADO(S): ROGÉRIO VARELA (OAB/PB 9359). EMBARGADO(S): COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL. ADVOGADO(S): LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB/RS 18.668).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 49 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0016784-31.2007.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): FIBRASA – FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A. ADVOGADO(S): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11.589). EMBARGADO(S): SERVI SAN LTDA. ADVOGADO(S): Miguel de Farias Cascudo (OAB/PB 11.532).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 50 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004249-45.2015.8.15.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. EMBARGANTE(S): Banco do Brasil S/A. ADVOGADO(S): Felype Bezerra de Aguiar Barbosa (OAB/PB 19.148). EMBARGADO(S): O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. ADVOGADO(S): George Suetônio Ramalho Júnior (OAB/PB 11.576).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 51 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0807318-46.2019.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. EMBARGANTE(S): BANCO ITAULEASING S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314A). EMBARGADO(S): CRISTINA SILVA SOUZA. ADVOGADO(S): AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA (OAB/PB 8424).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 52 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000187-43.2016.8.15.0781. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité. EMBARGANTE(S): CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(S): BRUNO LOPES DE ARAÚJO (OAB/PB 7588A). EMBARGADO(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 53 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0803400-09.2018.8.15.0731. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. EMBARGANTE(S): ERIKA MORENO DE GUSMÃO. ADVOGADO(S): LUIZ FILIPE F. CARNEIRO DA CUNHA (OAB/PB 19.631). EMBARGADO(S): O MUNICÍPIO DE CABEDELLO, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL DIEGO CARVALHO MARTINS. ADVOGADO(S): MAYARA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB/PB 16.377).



RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 54 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001078-69.2011.8.15.0351. ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Sapé. EMBARGANTE(S): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MARTINS DE ARAÚJO (OAB/PB 19.905B). EMBARGADO(S): MÁRCIA S. COUTO DORNELES – ME. ADVOGADO(S): ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR (OAB/PB 10.581).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 55 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0811529-91.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara Regional de Mangabeira. EMBARGANTE(S): ALYSSON CAMPELO CATUHYTE WANDERLEY. ADVOGADO(S): Roberto de Oliveira Nascimento (OAB/PB 20.680). EMBARGADO(S): Alyne Campelo Wanderley. ADVOGADO(S): Ildefonso Ferreira Lima (OAB/PB 11.670).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 56 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800409-04.2017.8.15.0761. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Gurinhém. EMBARGANTE(S): HALITON EMILIANO DE LIMA. ADVOGADO(S): Henrique Souto Maior (OAB/PB 13.017). EMBARGADO(S): O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO. ADVOGADO(S): PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR (OAB/PB 14.233).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 57 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0811356-67.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara Regional de Mangabeira. EMBARGANTE(S): MANOEL CATUHYTE DA SILVA WANDERLEY. ADVOGADO(S): Roberto de Oliveira Nascimento (OAB/PB 20.680). EMBARGADO(S): Alyne Campelo Wanderley. ADVOGADO(S): Ildefonso Ferreira Lima (OAB/PB 11.670).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 58 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004980-85.2015.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): JOÃO HENRIQUE GONÇALVES NETO e OUTROS. ADVOGADO(S): Thiago Xavier de Andrade (OAB/PB 15.505). EMBARGADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, WLADIMIR ROMANIUC NETO.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 59 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800227-08.2018.8.15.0171. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança. EMBARGANTE(S): O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA. ADVOGADO(S): LUIZ FILIPE F. CARNEIRO DA CUNHA (OAB/PB 19.631). EMBARGADO(S): ANDREIA FERNANDES. ADVOGADO(S): JULIANO DOS SANTOS M. SILVEIRA (OAB/PB 16.802).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 60 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0810580-04.2019.8.15.0000. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. EMBARGANTE(S): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO – FURNE. ADVOGADO(S): ALEXEI RAMOS DE AMORIM (OAB/PB 9164). EMBARGADO(S): EDUCACIONAL ACADÊMICO LTDA – ME.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 61 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0007048-15.2013.8.15.0631. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Juazeirinho. EMBARGANTE(S): Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. ADVOGADO(S): JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ (OAB/PB 10.412). EMBARGADO(S): MANUELA DE SOUZA DOS SANTOS E OUTROS. ADVOGADO(S): Kátia Fernanda Tavares (OAB/PB 9874).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 62 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0817959-61.2017.8.15.0001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. EMBARGANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO. EMBARGADO(S): JUCIANE SILVA TRAJANO – ME.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 63 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802155-19.2018.8.15.0001. ORIGEM: 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EMBARGANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL. EMBARGADO(S): JOSELITA BARBOSA CAVALCANTI E OUTROS. ADVOGADO(S): ANTONIO ROBERTO DE FARIA (OAB/PB 1686).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 64 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0063869-37.2012.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS. EMBARGADO(S): MARIA JOSÉ MATIAS DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(S): MÁRCIO H.C. GARCIA (OAB/PB 10.200).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 65 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000174-11.2014.8.15.0071. ORIGEM: Vara única da Comarca de Areia. 1º EMBARGANTE(S): MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. ADVOGADO(S): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB/PB 182.694A). 2º EMBARGANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314A). EMBARGADO(S): MARIA MADALENA BARROS DOS SANTOS. ADVOGADO(S): EDINANDO DINIZ (OAB/PB 8583).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 66 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0804825-62.2020.8.15.0000. ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º EMBARGANTE(S): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. ADVOGADO(S): Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB/DF 45.472) e outros. 2º EMBARGANTE(S): MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. ADVOGADO(S): Fabrício Montenegro de Moraes (OAB/PB 10.050). EMBARGADO(S): Os mesmos.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 67 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0021480-66.2014.8.15.2001. ORIGEM: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): KLEBER DIAS DA SILVA e KLEYTON DIAS DA SILVA. ADVOGADO(S): Daniel de Oliveira Rocha (OAB/PB 13.156). EMBARGADO(S): BEZERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ADVOGADO(S): Roberto G. Bezerra Cavalcanti Jr. (OAB/PB 10.217).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 68 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0836691-36.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AUTOR(S): Alexandre Padilha de Castro. ADVOGADO(S): Elson Pessoa de Carvalho Filho (OAB/PB 14.160). RÉU(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Chefe, Paulo Wanderley Câmara. ADVOGADO(S): Vânia De Farias Castro (OAB/PB 5653). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 69 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0838873-97.2016.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. AUTOR(S): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio José Costa de Lacerda. RÉU(S): Francisco Wanderley Mateus Gomes. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 70 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0800407-05.2020.8.15.0381. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana. AUTOR(S): Maciel Moreira da Silva. ADVOGADO(S): Debora Maroja Guedes Neta (OAB/PB 8.772). RÉU(S): O Município de Itabaiana. ADVOGADO(S): Ricardo Servulo Fonseca da Costa (OAB/PB7647). REMETENTE: O Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 71 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0804512-24.2019.8.15.0231. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. AUTOR(S): Maria da Penha Magna dos Santos. ADVOGADO(S): Rodrigo Santos de Carvalho (OAB/PB 17.297). RÉU(S): O Município de Cuité de Mamanguape, representado pelo seu Procurador-Geral. REMETENTE: O Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 72 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0801888-11.2019.8.15.0131. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. RECORRIDO(S): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pelo seu Procurador-Geral. INTERESSADO(S): O Município de Cajazeiras, representado por seu Procurador, Muller Sena Torres. REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 73 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001125-22.2011.8.15.0261. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó. RECORRIDO(S): Wilma Luis de Aquino – ME. ADVOGADO(S): WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA (OAB/PB 15.555). INTERESSADO(S): O Município de Piancó. ADVOGADO(S): RICARDO AUGUSTO VENTURA DA SILVA (OAB/PB 21.694). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 74 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0869129-18.2019.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AUTOR(S): Jaldemir Rodrigues de Ataíde Junior. ADVOGADO(S): Jaldemir Rodrigues de Ataíde Junior (OAB/PB 11.591). RÉU(S): Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN ADVOGADO(S): RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI. REMETENTE: O Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 75 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801263-21.2018.8.15.2003. ORIGEM: 2ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. APELANTE(S): ANTÔNIO MARCELO DA COSTA. ADVOGADO(S): JOSE ALVES CARDOSO (OAB/PB 3562). APELADO(S): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB/PB 128.341A). COTA DA SESSÃO NO DIA 01.02.2021: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE VOGAL".

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 76 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0850488-16.2018.8.15.2001. ORIGEM: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): MARIA DO CÉU MEDEIROS NUNES. ADVOGADO(S): Cleber de Souza Silva (OAB/PB 11.719). APELADO(S): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB/PB 128.341A). COTA DA SESSÃO NO DIA 25.01.2021: "ADIADO PARA, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE VOGAL".

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 77 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800019-47.2018.8.15.0131. ORIGEM: DA 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. APELANTE(S): ROSÂNGELA SANTANA DO NASCIMENTO. ADVOGADA(S): LUCIANA SOUZA DE ABREU (OAB/PB 24.351). APELADO(S): AYMORÉ CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO S/A. ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/PB 221.386-A).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 78 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0812602-03.2017.8.15.0001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. APELADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA. DEFENSORA(S): CARMEN NOUJAIM HABIB.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 79 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813661-60.2016.8.15.0001. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): BRADESCARD S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314A). APELADO(S): JOSÉ NILTON RIBEIRO DOS SANTOS. ADVOGADO(S): DANIELE DANTAS LOPES (OAB/PB 17.911).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 80 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800126-50.2019.8.15.1071. ORIGEM: Vara única da Comarca de Jacaraú. APELANTE(S): Maria Lúcia Fernandes de Souza. ADVOGADO(S): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4.007). APELADO(S): Oi Móvel S/A. ADVOGADO(S): Paulo Antônio Maia e Silva (OAB/PB 7.854).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 81 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800818-57.2019.8.15.0551. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Remígio. APELANTE(S): O Município de Remígio. ADVOGADO(S): João Barboza Meira Júnior (OAB/PB 11.823). APELADO(S): Antônia Moreira Marques. ADVOGADO(S): Antônio José Ramos Xavier (OAB/PB 8911).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 82 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 3ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. APELANTE(S): Iracema Almeida de Oliveira Alves. ADVOGADO(S): Jesumar Criserne Delgado da Costa (OAB/PB 18.243). APELADO(S): Francisco Alves de Lima. ADVOGADO(S): Ilan Saldanha de Sá (OAB/PB 14.008).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 83 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801384-90.2018.8.15.0211. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga. APELANTE(S): Ademária Martins Alencar e Sousa. ADVOGADO(S): Jakeleudo Alves Barbosa (OAB/PB 11.464). APELADO(S): O Município de Itaporanga. ADVOGADO(S): FRANCISCO VALERIANO RAMALHO (OAB/PB 16.034).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 84 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800381-57.2019.8.15.0311. ORIGEM: Vara única da Comarca de Água Branca. APELANTE(S): LEÔNICIO PEREIRA DE SOUZA. ADVOGADO(S): CLODOALDO JOSE DE LIMA (OAB/PB 9779). APELADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 85 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822986-59.2016.8.15.0001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS. APELADO(S): GESSIKA ALMEIDA FERREIRA. DEFENSORA(S): GERCILENA SUCUPIRA MEIRA.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 86 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804101-06.2018.8.15.0331. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. APELANTE(S): Ivanildo de Lima. ADVOGADO(S): Thalles Cesare Araruna Macedo da Costa (OAB/PB 19.907). APELADO(S): Banco Panamericano S/A.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 87 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0819886-62.2017.8.15.0001. ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): Maylana Nascimento Silva. ADVOGADO(S): PATRÍCIA ARAÚJO NUNES (OAB/PB 11.523). APELADO(S): Banco Santander (Brasil) S/A. ADVOGADO(S): FABIANO BACELAR PEIXOTO (OAB/RJ 110.014).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 88 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802162-81.2019.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. APELANTE(S): Banco Bradesco S/A. ADVOGADO(S): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). APELADO(S): Aguierto Ferreira do Nascimento. ADVOGADO(S): Maria Helena Sobral da Silva (OAB/PB 21.024).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 89 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806037-94.2018.8.15.2003. ORIGEM: 4ª Vara Regional de Mangabeira. APELANTE(S): Roberto Cândido da Silva. ADVOGADO(S): DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA (OAB/PB 16.791). APELADO(S): Banco Panamericano S/A. ADVOGADO(S): EDUARDO CHALFIN (OAB/PB 22.177A).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 90 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801401-50.2019.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. APELANTE(S): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PB 178.033A). APELADO(S): RITA FARIAS DE SOUSA. ADVOGADO(S): Walcides Muniz (OAB/PB 3307).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 91 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015323-43.2008.8.15.0011. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo de Tarso Cirne Nepomuceno. APELADO(S): Transcande Transportes Rodoviários Ltda e outros.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 92 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0862829-40.2019.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. APELADO(S): Dario Soares de Aguiar e outros. ADVOGADO(S): DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA (OAB/PB 16.791).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 93 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801937-96.2019.8.15.0181. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. APELANTE(S): João Procópio. ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO (OAB/PB 12.381). APELADO(S): O Município de Guarabira. ADVOGADO(S): MARCOS EDSON DE AQUINO (OAB/PB 15.222).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 94 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0832612-19.2016.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): Jéssyka Alves de Figueiredo. ADVOGADO(S): DOUGLAS BRANDÃO DO NASCIMENTO (OAB/PB 17.064). APELADO(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL, LEONARDO TELES DE OLIVEIRA.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 95 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003188-07.2012.8.15.0351. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Sapé. APELANTE(S): Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADVOGADO(S): DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO (OAB/PB 11.224). APELADO(S): Josefa Amélia de Araújo Francisco. DEFENSORA(S): ALINE ARAÚJO SALES DA SILVA.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 96 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003242-33.2012.8.15.0331. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita. APELANTE(S): O Município de Santa Rita, representado por sua Procuradora, Luciana Meira Lins Miranda. ADVOGADO(S): Camila Fonseca (OAB/PE 24607A). APELADO(S): Dalvanira Alves da Rocha Silva. ADVOGADO(S): João Camilo Pereira (OAB/PB 2.834).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 97 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0829032-59.2019.8.15.0001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.



APELANTE(S): Jansen Wagner Brandão. ADVOGADO(S): DAIANE GARCIA BARRETO (OAB/PB 14.889). APELADO(S): O Estado Da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 98 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800550-75.2018.8.15.0021. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Caaporã. APELANTE(S): Amerillog Logística e Locação S/A. ADVOGADO(S): Valdemar Bernardo Jorge (OAB/PR 25.688) e outros. APELADO(S): Fábio Bezerra Cavalcanti.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 99 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011241-03.2014.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e Banco Rio Viagens e Turismo Ltda. ADVOGADO(S): Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB/SP 117417). APELADO(S): Clío Robespierre Camargo Luconi. ADVOGADO(S): Wilson Furtado Roberto (OAB/PB 12.189).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 100 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001680-15.2015.8.15.0741. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Boqueirão. APELANTE(S): Banco do Brasil S/A. ADVOGADO(S): Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PB 128.341-A). APELADO(S): Manoel Dionísio da Silva. ADVOGADO(S): Jefferson Almeida de Souto (OAB/PB 18.465).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 101 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0102826-10.2012.8.15.2001. ORIGEM: 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): Banco do Brasil S/A. ADVOGADO(S): FRANCISCO HELIOMAR MACEDO JÚNIOR (OAB/PB 26.915B). APELADO(S): O & T Comércio de Produtos Ópticos Ltda e outros. ADVOGADO(S): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11.589).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 102 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001796-24.2014.8.15.0331. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. APELANTE(S): Itaú Unibanco S/A. ADVOGADO(S): Luis Carlos Monteiro Laureço (OAB/BA 16.780). APELADO(S): Graciete Moreira da Costa. ADVOGADO(S): Diego Cabral Miranda (OAB/PB 17.069).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 103 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800956-95.2020.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. APELANTE(S): Antônio Martins de Luna. ADVOGADO(S): Júlio César de Oliveira Muniz (OAB/PB 12.326). APELADO(S): Banco Bradesco S/A. ADVOGADO(S): José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/RN 392-A).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 104 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800954-40.2017.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): INÁCIA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(S): WEVERTTOM MEDEIROS DE QUEIROGA (OAB/PB 18.703). APELADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 105 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0832793-83.2017.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): Eryca Sonally Leite Lins. ADVOGADO(S): Bruno Delgado Brilhante (OAB/PB 15.517). APELADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, DANIELE CRISTINA C. T. DE ALBUQUERQUE.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 106 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801653-21.2019.8.15.0171. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Esperança. APELANTE(S): Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. ADVOGADO(S): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE 16.983). APELADO(S): Antônio Luiz Inácio. ADVOGADO(S): Patrício Cândido Pereira (OAB/PB 13.863B).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 107 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0856164-42.2018.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): Pedro Luis do Nascimento. ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640). APELADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SANNY JAPIASSU DOS SANTOS.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 108 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801943-61.2019.8.15.0001. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico LTDA. ADVOGADO(S): CAIUS MARCELLUS LACERDA (OAB/PB 5207). APELADO(S): Tatiana Barbosa de Freitas, representada por seu Genitor Anderson Barbosa de Freitas. DEFENSORA(S): Haglay Gleide de Brito Barros.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 109 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0837526-92.2017.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): Handerson Souza de Carvalho. ADVOGADO(S): Alberto Jorge Souto Ferreira (OAB/PB 14.457). APELADO(S): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 110 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821787-02.2016.8.15.0001. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): Serasa S/A. ADVOGADO(S): Maria do Perpetuo Socorro Maia (OAB/PB 23.683). APELADO(S): Marcos Santos de Freitas. ADVOGADO(S): Francisco Porfírio Assis Alves Silva (OAB/PB 21.952).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 111 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802254-25.2016.8.15.0141. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÓ DO ROCHA. APELANTE(S): UNIMED SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. ADVOGADO(S): CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO (OAB/PB 15.401). APELADO(S): MÁRCIO SANTOS RIBEIRO. ADVOGADO(S): Francisco de Freitas Carneiro (OAB/PB 19.114).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 112 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0824386-25.2016.8.15.2001. ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): Antônio Clemente de Oliveira. ADVOGADO(S): Ramon Pessoa de Moraes (OAB/PB 13.771). APELADO(S): Banco Pan S/A. ADVOGADO(S): Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 113 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001377-81.2015.8.15.0391. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Teixeira. APELANTE(S): Maria Neuma Leite. ADVOGADO(S): MARCELO DANTAS LOPES (OAB/PB 18.446). APELADO(S): O Município de Cacimba. ADVOGADO(S): Maria Madalena Santos Sousa Amorim (OAB/PB 18.415).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 114 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800227-69.2020.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. APELANTE(S): Banco Mercantil do Brasil S/A. ADVOGADO(S): Eduardo Paoliello (OAB/MG 80.702). APELADO(S): Luiza de Oliveira Ferreira. ADVOGADO(S): Júlio César de Oliveira Muniz (OAB/PB 12.326).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 115 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002927-69.2013.8.15.0751. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A. ADVOGADO(S): JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ (OAB/PB 10.412). APELADO(S): GIZELDA FERNANDES DE ARRUDA. ADVOGADO(S): Alberto Jorge Souto Ferreira (OAB/PB 14.457).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 116 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000445-91.2005.8.15.0311. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Princesa Isabel. APELANTE(S): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Fernanda Bezerra Bessa Granja. APELADO(S): José Adelmo da Silva.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 117 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000745-55.2005.8.15.0181. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, MONICA NÓBREGA FIGUEIREDO. APELADO(S): EXPRESSO PARAIBANO LTDA – ME E OUTROS.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 118 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800629-72.2020.8.15.0251. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Patos. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE PATOS, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL, JONAS GUEDES DE LIMA. APELADO(S): UNIVERSO ONLINE S/A. ADVOGADO(S): Tais Borja Gasparian (OAB/SP 74.182).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 119 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002453-73.2009.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): Associação Paraibana do Ministério Público – APMP. ADVOGADO(S): José Edísio Simões Souto (OAB/PB 5405). APELADO(S): Maria Lúcia Ribeiro Fireman. ADVOGADO(S): LUANA MARTINS DE SOUSA BENJAMIN (OAB/PB 12.323).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 120 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810535-36.2015.8.15.0001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): Almir Rodrigues. ADVOGADO(S): PLÍNIO NUNES SOUZA (OAB/PB 13.228).

APELADO(S): Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. ADVOGADO(S): RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 121 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0870833-66.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): Irajá Claudino de Mesquita e outros. ADVOGADO(S): Ana Cristina de Oliveira Vilarim (OAB/PB 11.967). APELADO(S): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 122 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801146-58.2020.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. APELANTE(S): Banco Bradesco S/A. ADVOGADO(S): Andrea Formiga D. de Rangel Moreira (OAB/PE 26.687). APELADO(S): Alexandra Silva de Oliveira. ADVOGADO(S): Walcides Muniz (OAB/PB 3307).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 123 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0812786-02.2019.8.15.2001. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): Claro S.A. ADVOGADO(S): CÍCERO PEREIRA DE L. NETO (OAB/PB 15.401). APELADO(S): Francisco das Chagas Ribeiro de Souto. ADVOGADO(S): MARIA ANGÉLICA FIGUEIREDO CAMARGO (OAB/PB 15.516).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 124 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800393-53.2019.8.15.0511. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Píripituba. APELANTE(S): Severina Pereira de Lima Santana. ADVOGADO(S): RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA (OAB/PB 10.478). APELADO(S): O Município de Serra da Raiz. ADVOGADO(S): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (OAB/PB 10.600).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 125 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800593-30.2017.8.15.0091. ORIGEM: Vara única da Comarca de Taperoá. APELANTE(S): O Município de Livramento. ADVOGADO(S): José Mavíael Elder Fernandes de Sousa (OAB/PB 14.422). APELADO(S): Antonio Lisboa Vilar. ADVOGADO(S): Severino Medeiros Ramos Neto (OAB/PB 19.317).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 126 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0805136-55.2017.8.15.0001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º APELANTE(S): IPÊ Educacional Ltda. ADVOGADO(S): BÁRBARA CARVALHO MARTINS ALMEIDA (OAB/PB 19.332) E OUTROS. 2º APELANTE(S): Thiago Gonçalves Monteiro Vitorino. ADVOGADO(S): KATHERINE V. DE OLIVEIRA GOMES DINIZ (OAB/PB 8795). APELADO(S): Os mesmos.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 127 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0800189-51.2017.8.15.0261. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE PIANCÓ. 1º APELANTE(S): Banco do Brasil S/A. ADVOGADO(S): Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PB 20.412A). 2º APELANTE(S): José Benilton Chaves Rodrigues. ADVOGADO(S): Claudio Francisco de Araujo Xavier (OAB/PB 12.984) APELADO(S): OS MESMOS.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 128 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0811310-80.2017.8.15.0001. ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB/PB 128.341A). 2º APELANTE(S): VALTER GOMES. ADVOGADO(S): Rafael Augusto Pinto Carvalho (OAB/PB 15.570). 1º APELADO(S): OS MESMOS. 2º APELADO(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A. ADVOGADO(S): IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (OAB/PB 20.279A).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 129 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0804930-53.2015.8.15.0731. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. 1º APELANTE(S): Maria Madalena Nóbrega Batista Oliveira. ADVOGADO(S): MARTA REJANE NÓBREGA (OAB/PB 5936). 2º APELANTE(S) Condomínio Residencial Mar de Bering. ADVOGADO(S): Leonardo de Aguiar Bandeira (OAB/PB 12.543). APELADO(S): OS MESMOS.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 130 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0006731-72.2014.8.15.0181. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. 1º APELANTE(S): Antônio Joaquim dos Santos. ADVOGADO(S): Humberto de Sousa Félix (OAB/RN 5.069). 2º APELANTE(S): Banco Itaú Veículos S/A. ADVOGADO(S): Wilson Sales Belchior(OAB/PB 1.341A). APELADO(S): OS MESMOS.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 131 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0810961-23.2019.8.15.2001. ORIGEM: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): Apple Computer Brasil Ltda. ADVOGADO(S): João Augusto Sousa Muniz (OAB/SP 203.012A) e outros. 2º APELANTE(S): Renata Wanderley Monteiro. ADVOGADO(S): José Saraiva Deolindo Neto (OAB/PB 16.550). APELADO(S): OS MESMOS.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 132 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0821953-43.2019.8.15.2001. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): Georgia Lacerda de Albuquerque. ADVOGADO(S): FERNANDA LAYSE DA SILVA NASCIMENTO (OAB/PB 23.834) E OUTROS. 2º APELANTE(S): Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico. ADVOGADO(S): LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB 13.040) E HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB 8463). APELADO(S): OS MESMOS.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 133 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0053896-87.2014.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255). 2º APELANTE(S): TAVARES E PINTO LTDA – ME. ADVOGADO(S): Alcides Magalhães de Sousa (OAB/PB 5218). 3º APELANTE(S): ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. ADVOGADO(S): David Sombra Peixoto (OAB/PB 16.477A). APELADO(S): OS MESMOS.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 134 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0800032-68.2019.8.15.0371. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa. APELANTE(S): O Município de Sousa. ADVOGADO(S): PÂMELA MONIQUE ABRANTES DANTAS (OAB/PB 20.183). APELADO(S): Springer Carrier LTDA. ADVOGADO(S): Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB/SP 117.417). REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 135 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0800589-08.2017.8.15.0571. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Pedras de Fogo. APELANTE(S): O Município de Pedras de Fogo. ADVOGADO(S): Mailson Lima Maciel (OAB/PB 10.732). APELADO(S): Janaina Supriano de Brito. ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (OAB/PB 6.003). REMETENTE: O Juízo da Vara Única da Comarca de Pedras de Fogo.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 136 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0818114-98.2016.8.15.0001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, HANNELISE S. GARCIA DA COSTA. APELADO(S): JOÃO BOSCO ALVES DA COSTA. DEFENSORA(S): DULCE ALMEIDA DE ANDRADE (OAB/PB 1414). REMETENTE: O Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 137 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0819119-87.2018.8.15.0001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP. ADVOGADO(S): GILBERTO AURELIANO DE LIMA (OAB/PB 9560) APELADO(S): Luiz Gustavo Alvarez de Carvalho e Rodrigo Clemente dos Santos. ADVOGADO(S): Antônio José Ramos Xavier (OAB/PB 8911). REMETENTE: O Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 138 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000631-13.2016.8.15.0511. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Píripituba. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO. ADVOGADO(S): LEOMAR DA SILVA COSTA (OAB/PB 19.261). APELADO(S): JOSEFA GOMES DA SILVA. ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4007). REMETENTE: O Juízo da Vara Única da Comarca de Píripituba.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 139 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 08627-58.2017.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O Estado Da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas. APELADO(S): Gustavo Kremer Selister. ADVOGADO(S): Fabrício Araújo Pires (OAB/PB 15.709). REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 140 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0876450-07.2019.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O Estado Da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas. APELADO(S): Francisco Demézio de Lima e outros. ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967). REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.



RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 141 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0803690-31.2017.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL, LEONARDO TELES DE OLIVEIRA. APELADO(S): Jaqueline Marques de Andrade. ADOVADO(S): Márcio Philippe de A. Maranhão(OAB/PB 16.877). REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 142 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0109690-64.2012.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADOVADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). APELADO(S): Severino Cavalcante Dantas e outros. ADOVADO(S): Andréa Henrique de Sousa e Silva (OAB/PB 15.155). REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 143 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0857409-54.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O Estado Da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas. APELADO(S): Danilo Pereira de Souza. ADOVADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PB 25.053A). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 144 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0806876-57.2020.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral, Ademar Azevedo Régis. APELADO(S): Maria Claudiana Araújo Silva. ADOVADO(S): THIAGO ROBERIO DA SILVA (OAB/PB 25.827). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 145 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0802472-49.2017.8.15.0131. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. APELANTE(S): O Município de Cajazeiras, representado por seu Procurador-Geral, Osmar Caetano Xavier. APELADO(S): João Paulo Dantas da Silva. ADOVADO(S): Joselito Feitosa de Lima (OAB/PB 23.195). REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 146 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0013318-82.2014.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. APELADO(S): John Rodrigues Leite. ADOVADO(S): Fabricio Araújo Pires (OAB/PB 15.709). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 147 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0867350-28.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. APELADO(S): Edmilson de Oliveira Arruda e outros. ADOVADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 148 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0847893-44.2018.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. APELADO(S): Cristiano Raimundo da Silva. ADOVADO(S): Cleudson da Silva Fernandes (OAB/PB 24.050). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 149 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0828509-47.2019.8.15.0001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): O Município de Campina Grande. ADOVADO(S): Erika Gomes da Nóbrega Fragoso (OAB/PB 11.687). APELADO(S): José Borges de Souza. ADOVADO(S): Elíbia Afonso de Sousa Ricardo (OAB/PB 12.587). REMETENTE: O Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 150 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0816127-56.2018.8.15.0001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. APELADO(S): Maria Auxiliadora. DEFENSORA(S): Marise Pimentel Figueiredo Luna. REMETENTE: O Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 151 – APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0821088-20.2019.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Chefe, Paulo Wanderley Câmara. ADOVADO(S): Vânia De Farias Castro (OAB/PB 5653). 2º APELANTE(S): João Batista Pereira da Silva. ADOVADO(S): Alexandre G. César Neves (OAB/PB 14.640). 3º APELANTE(S): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sanny Japiassu dos Santos. APELADO(S): OS MESMOS. REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 152 – APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0036536-81.2010.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA. 2º APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADOVADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). APELADO(S): Valderedo Emiliano da Silva. ADOVADO(S): Alcides Barreto Brito Neto (OAB/PB 13.267). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 153 – APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0808376-37.2015.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): José Pedro de Sousa. ADOVADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640). 2º APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. 3º APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADOVADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). APELADO(S): OS MESMOS. REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 154 – APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0820000-78.2018.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): José Keine Nunes. ADOVADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640). 2º APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Chefe, Paulo Wanderley Câmara. ADOVADO(S): Vânia De Farias Castro (OAB/PB 5653). APELADO(S): Os mesmos. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 155 – APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0857326-09.2017.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): O Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral, Ademar Azevedo Régis. 2º APELANTE(S): Adriana Luna Pinto Dias. ADOVADO(S): MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 16.877). APELADO(S): Os mesmos. REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 156 – APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0820891-65.2019.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. 2º APELANTE(S): Luciano de Brito Silva. ADOVADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640). APELADO(S): Os mesmos. REMETENTE: O Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 157 – APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0059665-76.2014.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): Francisco Iran de Assis. ADOVADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967). 2º APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. 3º APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADOVADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). APELADO(S): OS MESMOS. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 158 – AGRAVO INTERNO Nº 0801997-25.2019.8.15.0131. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. Agravante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PB 128.341A). Agravado(s): Severino Rod-

rigues. Advogado(s): Marília de Souza Silva Ramalho (OAB/PB 20.848). COTA DA SESSÃO NO DIA 01.02.2021: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E DA EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VOGAIS".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 159 – AGRAVO INTERNO Nº 0805737-59.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PB 20.832A) e outros. Agravado(s): Luiz Cláudio Souza da Silva. Advogado(s): Gabriel Costa Fragoso de Albuquerque (OAB/PB 17.897). COTA DA SESSÃO NO DIA 01.02.2021: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E DA EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VOGAIS".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 160 – AGRAVO INTERNO Nº 0807226-34.2020.8.15.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Taperoá. AGRAVANTE(S): MARIA JOSÉ RODRIGUES FELISMINO. ADOVADO(S): VINICIUS QUERIOZ DE SOUZA (OAB/PB 26.220). AGRAVADO(S): Banco do Brasil S/A. COTA DA SESSÃO NO DIA 01.02.2021: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE VOGAL".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 161 – AGRAVO INTERNO Nº 0825524-56.2018.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Chefe, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADOVADO(S): Milena Medeiros de Alencar (OAB/PB 15.676). AGRAVADO(S): Antônio Targino da Silva. ADOVADO(S): Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 162 – AGRAVO INTERNO Nº 0803380-48.2019.8.15.2003. ORIGEM: 4ª Vara Regional de Mangabeira. AGRAVANTE(S): ELBANICE ALVES DO AMARAL. ADOVADO(S): DIOGO VINICIUS HIPÓLITO E SILVA MOREIRA (OAB/PB 17.065). AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S/A. ADOVADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PB 128.341A). COTA DA SESSÃO NO DIA 01.02.2021: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E DA EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VOGAIS".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 163 – AGRAVO INTERNO Nº 0821693-05.2015.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio José Costa de Lacerda. AGRAVADO(S): Expedito Pereira de Souza.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 164 – AGRAVO INTERNO Nº 0810869-97.2020.8.15.0000. ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A. ADOVADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PB 128.341A). AGRAVADO(S): JOSÉ BISMARCK FERNANDES. ADOVADO(S): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB 11.589). COTA DA SESSÃO NO DIA 01.02.2021: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE VOGAL".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 165 – AGRAVO INTERNO Nº 0805931-98.2019.8.15.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira. Agravante(s): Mariângela da Silva. Advogado(s): Gabriel Costa Fragoso de Albuquerque (OAB/PB 17.897). Agravado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PB 20.412A). COTA DA SESSÃO NO DIA 01.02.2021: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E DA EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VOGAIS".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 166 – AGRAVO INTERNO Nº 0811420-77.2020.8.15.0000. Procedência: 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): MARIA DA GUIA DA SILVA MIRANDA. Advogado(s): PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA (OAB/PB 7854), ANDRESSA FERNANDES MAIA FALCÃO (OAB/PB 21.048). Agravado(s): Banco do Brasil S/A. COTA DA SESSÃO NO DIA 17.11.2020: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE VOGAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO QUÓRUM".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 167 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803168-61.2019.8.15.0181. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Josinaldo Freitas Moura. Advogado(s): Karoliny da Silva Pereira (OAB/PB 27.193). Apelado(s): O Município de Guarabira. Advogado(s): Marcos Edson de Aquino (OAB/PB 15.222).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 168 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803933-31.2019.8.15.0731. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Edneide Alves de Farias Freitas. Advogado(s): Mário Bento de Moraes Segundo (OAB/PB 20.436). Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PB 128.341A). COTA DA SESSÃO NO DIA 01.02.2021: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E DA EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO 02 (DOIS) VOGAIS".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 169 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800266-04.2019.8.15.0451. Oriundo da Vara Única da Comarca de Sumé. Apelante(s): Pedro Isidório da Silva. Advogado(s): Elaine Emanuela Jacome Leite (OAB/PB 13.762). Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PB 20.412A) e outros. COTA DA SESSÃO NO DIA 01.02.2021: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E DA EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO 02 (DOIS) VOGAIS".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 170 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000350-33.2016.8.15.0131. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Cajazeiras. APELANTE(S): MARIA DAS MERCÊS GONÇALVES DE HOLANDA. ADOVADO(S): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11.589). APELADO(S): BANCO DO BRASIL S/A. ADOVADO(S): Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PB 20.412A).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 171 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823618-80.2019.8.15.0001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Dalvanira Marques Noberto. Advogado(s): Alcides Marques Noberto (OAB/PB 25.207). Apelado(s): Banco do Brasil S/A. COTA DA SESSÃO NO DIA 01.02.2021: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E DA EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VOGAIS".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 172 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800751-78.2018.8.15.0761. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Gurinhém. APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A. ADOVADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PB 128.341A). APELADO(S): SEVERINA DOS SANTOS LIMA. ADOVADO(S): EDMILSON ALVES DE AGUIAR JÚNIOR (OAB/PB 17.058). COTA DA SESSÃO NO DIA 01.02.2021: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE VOGAL".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 173 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000116-88.2009.8.15.0101. ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A. ADOVADO(S): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PB 20.412A) E OUTROS. APELADO(S): KARLA JEANE GOMES SILVEIRA DE ALENCAR MAIA. COTA DA SESSÃO NO DIA 01.02.2021: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE VOGAL".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. PJE – 174 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0848257-16.2018.8.15.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Bv Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PB 18.454). Apelado(s): José Gonçalves de Souza. Advogado(s): Rafael de Andrade Thiameir (OAB/PB 16.237).

RELATOR: EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). PJE – 175 – AGRAVO INTERNO Nº 0813175-39.2020.8.15.0000. ORIGEM: Vara Única de Remígio. AGRAVANTE(S): MARIA NORMA ALVES PEREIRA. ADOVADO(S): Paulo Antonio Maia e Silva (OAB/PB 7.854) e Andressa Fernandes Maia Falcão (OAB/PB 21.048). AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S/A. COTA DA SESSÃO NO DIA 01.02.2021: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E DA EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VOGAIS".

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 176 – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0807316-76.2019.8.15.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Serra Branca. SUSCITANTE(S): O Juízo da Vara Única da Comarca de Serra Branca. SUSCITADO(S): O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.



RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 177 – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº: 0800236-27.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. SUSCITANTE(S): O JUÍZO DO 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. SUSCITADO(S): O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 178 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0810601-43.2020.8.15.0000. ORIGEM: 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): ANA PAULA DE MEDEIROS DIAS E OUTROS. ADVOGADO(S): IDELTÔNIO MOREIRA (OAB/PB 18.804). AGRAVADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PAULO RENATO GUEDES BEZERRA.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 179 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0813865-68.2020.8.15.0000. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. AGRAVANTE(S): SARA ÂNGELO DA SILVA. ADVOGADO(S): Patrícia Araújo Nunes (OAB/PB 11.523). AGRAVADO(S): S.L. EXPRESS SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS LTDA – ME.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 180 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0809601-08.2020.8.15.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca do Conde. AGRAVANTE(S): Onaldo de Albuquerque Machado e outros. ADVOGADO(S): THEREZA MICHELLE LIMA LOPES DE MENDONÇA (OAB/PB 13.258). AGRAVADO(S): Nivel-Administração Corretagens e Incorporações LTDA.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 181 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0806126-44.2020.8.15.0000. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): IPE Educacional LTDA. ADVOGADO(S): BÁRBARA CARVALHO MARTINS ALMEIDA (OAB/PB 19.332). AGRAVADO(S): Evila Souza Dourado e Outros. ADVOGADO(S): Paulo Sérgio de Queiroz Medeiros Filho (OAB/PB 22.148).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 182 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0812939-87.2020.8.15.0000. ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. AGRAVANTE(S): MARIA SEDY SANTIAGO. ADVOGADO(S): GERSON DANTAS SOARES (OAB/PB 17.696). AGRAVADO(S): O MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR-GERAL.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 183 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0813169-32.2020.8.15.0000. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Patos. AGRAVANTE(S): JOÃO RAMIRO ALVES. ADVOGADO(S): OLAVO NÓBREGA DE SOUSA NETTO (OAB/PB 16.686). AGRAVADO(S): BANCO CELETUM S/A. ADVOGADO(S): Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE 28.490).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 184 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0802560-24.2019.8.15.0000. ORIGEM: 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS. ADVOGADO(S): Marcos Reis Gandin (OAB/PB 26.415A). AGRAVADO(S): FEDERAL DE SEGUROS S/A. ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB/PB 22.369A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 185 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0802709-88.2017.8.15.0000. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): ADLANE FLORENTINO FÉLIX DE AZEVEDO. ADVOGADO(S): DANIEL BRAGA DE SA COSTA (OAB/PB 16.192). AGRAVADO(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL, LEONARDO TELES DE OLIVEIRA.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 186 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0811252-75.2020.8.15.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Santa Luzia. AGRAVANTE(S): Josefa Maria da Nóbrega. ADVOGADO(S): Nathalie da Nóbrega Medeiros (OAB/PB 17.190). AGRAVADO(S): Jossenaldo Nóbrega.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 187 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0809337-88.2020.8.15.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Conceição. AGRAVANTE(S): ANTÔNIO MACÊDO DA CRUZ. ADVOGADO(S): João Victor Arruda Ramalho (OAB/PB 13.818). AGRAVADO(S): JOSÉ GERVÁZIO JÚNIOR. ADVOGADO(S): JOSE GERVÁZIO JÚNIOR (OAB/PB 15.124B). INTERESSADO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIA SARAIVA DA CRUZ LTDA – ME.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 188 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0813043-79.2020.8.15.0000. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. AGRAVANTE(S): Maria Gomes Cavalcante da Silva. ADVOGADO(S): Alisson Herbert M. de Melo (OAB/PB 18.617). 1º AGRAVADO(S): Banco Bradesco S/A. ADVOGADO(S): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/RN 392A). 2º AGRAVADO(S): Banco Mercantil do Brasil S/A. ADVOGADO(S): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB/RN 5553).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 189 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0807429-93.2020.8.15.0000. ORIGEM: 7ª Vara Mista da Comarca de Patos. AGRAVANTE(S): JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(S): GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB/PB 16.870). AGRAVADO(S): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 190 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0810842-17.2020.8.15.0000. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. AGRAVADO(S): Odmir Palmeira de Araújo. ADVOGADO(S): Evandro Renato Domingos Brisola (OAB/SP 283.735).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 191 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0811161-82.2020.8.15.0000. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL, LEONARDO TELES DE OLIVEIRA. AGRAVADO(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 192 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0811977-64.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, RACHEL LUCENA TRINDADE. AGRAVADO(S): VENCEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGEM PLÁSTICA LTDA – EPP E OUTRO, REPRESENTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 193 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0810063-62.2020.8.15.0000. ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Patos. AGRAVANTE(S): JOSÉ NILTON PERÔNICO. ADVOGADO(S): Thauana dos Santos Mamede (OAB/PB 27.530). AGRAVADO(S): JAYANE LIVIA ARAUJO DOS SANTOS.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 194 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0811771-50.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. AGRAVANTE(S): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. ADVOGADO(S): Emília Moreira Belo (OAB/PE 23.548) e outros. AGRAVADO(S): POSTO DE COMBUSTÍVEIS MARÍLIA LTDA. ADVOGADO(S): Sérgio Marino de Melo Dantas (OAB/PB 10.879).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 195 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0811359-22.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL. AGRAVANTE(S): ELETROPETRO MOTOS LTDA – ME. ADVOGADO(S): João Paulo de Oliveira e Silva (OAB/PE 30.567) e outros. AGRAVADO(S): FABIANA PESSOA DA SILVA BEZERRA. ADVOGADO(S): Clodoaldo José de Lima (OAB/PB 9779).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 196 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0814064-90.2020.8.15.0000. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL, LEONARDO TELES DE OLIVEIRA. AGRAVADO(S): JAMILLE PACHECO MORAIS. ADVOGADO(S): BRENDA MONIELY DE SÁ (OAB/PE 47.702).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 197 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0808731-60.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, RACHEL LUCENA TRINDADE. AGRAVADO(S): Maria do Socorro da Silva Ferreira Madeira – ME, representada pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 198 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0812325-19.2019.8.15.0000. ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S):

Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADVOGADO(S): Fernanda Halime F. Gonçalves (OAB/PB 10.829). AGRAVADO(S): Roberto Fernando Vasconcelos Alves, Daniella Ronconi Sociedade. Individual de Advocacia e Valdírio Lacerda Filho Sociedade Individual de Advocacia. ADVOGADO(S): Roberto Fernando Vasconcelos Alves (OAB/PB 2446), Daniella Ronconi (OAB/PB 9684) e Valdírio Vasconcelos de Lacerda Filho (OAB/PB 11.453).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 199 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0809140-70.2019.8.15.0000. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira. AGRAVANTE(S): Sul América Companhia Nacional de Seguros. ADVOGADO(S): Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE 28.240). AGRAVADO(S): Sebastião Selmário de Souza Delfino. ADVOGADO(S): Ramon Pessoa de Moraes (OAB/PB 13.771).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 200 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0810277-87.2019.8.15.0000. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): Edvaley Santos da Silva. ADVOGADO(S): Wagner Veloso Martins (OAB/PB 25.053A). AGRAVADO(S): O Estado da Paraíba, representado pelo seu Procurador-Geral.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 201 – AGRADO INTERNO Nº 0000884-49.2018.8.15.0731 ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo AGRAVANTE(S): MB Construções e Empreendimentos Ltda. ADVOGADO(S): RODRIGO TOSCANO DE BRITO OAB/PB 9.312 E DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS OAB/PB 11.751-B AGRAVADO(S): o Município de Cabedelo, representado por Diego Carvalho Martins, Procurador-Geral e Renan Rauni Gouveia Gomes OAB/PB 20.982.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 202 – AGRADO INTERNO Nº 0011692-91.2015.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL, LEONARDO TELES DE OLIVEIRA. AGRAVADO(S): André Gustavo Miranda de Araújo. ADVOGADO(S): Rinaldo Mouzales de Souza e Silva (OAB/PB 11.589).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 203 – AGRADO INTERNO Nº 0801101-86.2016.8.15.0001. ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. AGRAVANTE(S): ROBERTO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(S): PATRÍCIA ARAÚJO NUNES (OAB/PB 11.523). AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 204 – AGRADO INTERNO Nº 0811996-70.2020.8.15.0000. ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. AGRAVANTE(S): RODRIGO CRUZ SILVA ARAÚJO. ADVOGADO(S): AURINAX JUNIOR TAVEIRA DOS SANTOS (OAB/PB 13.995). AGRAVADO(S): ÁYLLA CECÍLIA CARVALHO DE ARAÚJO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ÉRIKA WALESKA MEDEIROS DE CARVALHO. ADVOGADO(S): Jannyleyde Milanês (OAB/PB 19.613).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 205 – AGRADO INTERNO Nº 0813272-39.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. AGRAVANTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, HANNELISE S. GARCIA DA COSTA. AGRAVADO(S): SANDRA JOELMA DA SILVA PAULINO. ADVOGADO(S): Ana Karla Costa Silveira (OAB/PB 12.672).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 206 – AGRADOS INTERNOS Nº 0814473-82.2017.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1º AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FELIPE DE MORAES ANDRADE. 2º AGRAVANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL, ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. AGRAVADO(S): IVAN AZEVEDO DE ARAUJO. DEFENSOR(S): ALBERTO JORGE DANTAS SALES.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 207 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0010877-94.2015.8.15.2001 ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. EMBARGANTE(S): ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, TADEU ALMEIDA GUEDES. EMBARGADO(S): PARAGUASSU EUGENIO ROCHA. ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640) E UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA (OAB/PB 11.960).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 208 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802584-28.2018.8.15.0181. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. EMBARGANTE(S): JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(S): HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX (OAB/RN 5069). EMBARGADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(S): Andrea Formiga D. de Rangel Moreira (OAB/PE 26.687).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 209 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0805564-74.2016.8.15.0000. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, RENAN DE VASCONCELOS NEVES (OAB/PB 5124). EMBARGADO(S): OI MÓVEL S.A. – Em Recuperação Judicial. ADVOGADO(S): Guilherme Avelar Guimarães (OAB/RJ 102.128).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 210 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004180-85.2014.8.15.2003. ORIGEM: 4ª Vara Regional de Mangabeira. EMBARGANTE(S): MAURÍLIO MOREIRA DUTRA e OUTRO. ADVOGADO(S): GLAUCO JOSÉ DA SILVA SOARES (OAB/PB 4305). EMBARGADO(S): ADAURY GUEDES DA SILVA. ADVOGADO(S): Artur Germano Moura Pereira (OAB/PB 16.874).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 211 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0860019-97.2016.8.15.200. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, RENAN DE VASCONCELOS NEVES (OAB/PB 5124). EMBARGADO(S): Hidnari Suellen de Andrade Paula. ADVOGADO(S): Eveline Bezerra Paiva de Figueiredo (OAB/PB 11.507).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 212 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800531-08.2019.8.15.0321. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA. EMBARGANTE(S): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES (OAB/PB 11.268). EMBARGADO(S): MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO NASCIMENTO. ADVOGADO(S): Nathalie da Nóbrega Medeiros (OAB/PB 17.190).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 213 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0812612-79.2019.8.15.0000. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. EMBARGANTE(S): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema (SINTAB). ADVOGADO(S): Bruna Angelita G. Barbosa Lucena (OAB/PB 21.860). EMBARGADO(S): O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA. ADVOGADO(S): Ítalo Rannieri Nascimento dos Santos (OAB/PB 1780).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 214 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0800185-50.2019.8.15.0000. ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE(S): MAGAZINE LUIZA S/A. ADVOGADO(S): ERICK MACEDO (OAB/PB 10.033), JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (OAB/SP 274.642) E OUTRO. EMBARGADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 215 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003518-92.2013.8.15.0181. ORIGEM: 5ª Vara da Mista da Comarca de Guarabira. EMBARGANTE(S): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Sancha Maria F. C. R. Alencar. ADVOGADO(S): José Felismino Ferreira Filho. EMBARGADO(S): Antônio Costa dos Santos Mercadinho EPP. ADVOGADO(S): Antônio Teotônio De Assunção OAB/PB 10.492.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 216 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0831211-14.2018.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. AUTOR(S): LUIS AUGUSTO MORAIS SILVA. ADVOGADO(S): Marcio Aurélio Siqueira Ferreira (OAB/PB 8666). 1º RÉU(S): ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. 2º RÉU(S) SOCIEDADE DE ENSINO WANDERLEY LTDA – ME. REMETENTE: O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 217 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0800623-97.2019.8.15.0381. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana. PROMOVENTE(S): MARGARIDO FRANCISCO BARBOSA. ADVOGADO(S): Viviane Maria Silva de Oliveira Nascimento (OAB/PB 16.249). PROMOVIDO(S): O MUNICÍPIO DE ITABAIANA. ADVOGADO(S): Ricardo Sérulo Fonseca da Costa (OAB/PB 7647). REMETENTE: O JUÍZO DA 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 218 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803076-61.2015.8.15.0751. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. APELANTE(S): Clio Robispirre



Camargo Luconi. ADOVADO(S): Wilson Furtado Roberto OAB SP 346.103 e Rafael Pontes Vital OAB PB 15.534. APELADO(S): Tam Linhas Aéreas S.A. (Latam Airlines Brasil) e Outros. ADOVADO(S): Fábio Rivelli OAB PB 20.357A.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 219 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0846717-64.2017.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): Walfrido Siqueira Neto. ADOVADO(S): Wallace Alencar Gomes OAB PB 24.739. APELADO(S): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina C. T. de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 220 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810758-52.2016.8.15.0001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): CLEONICE AGRA DO Ó. ADOVADO(S): ÉRIKA AYRES DE MOURA MACÉDO (OAB/PB 17.050). APELADO(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara. ADOVADO(S): Emanuella Maria de Almeida Medeiros (OAB/PB 18.808).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 221 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808875-65.2019.8.15.0001. ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): GENILDA MENDONÇA DE CARVALHO. ADOVADO(S): Patrícia Araújo Nunes (OAB/PB 11.523). APELADO(S): ITAU SEGUROS S/A. ADOVADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 222 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801870-67.2018.8.15.0731. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. APELANTE(S): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador, Lucas Ramalho de Araújo Leite. APELADO(S): Alisson Barbosa da Silva. ADOVADO(S): BRUNA DE FREITAS MATHIESON (OAB/PB 15.443).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 223 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0876304-63.2019.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): YEDA SILVEIRA MARTINS LACERDA. ADOVADO(S): José Ivson de Lacerda Martins Júnior (OAB/PB 22.561). 1º APELADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PAULO RENATO GUEDES BEZERRA. 2º APELADO(S): MAPFRE VIDA S/A. ADOVADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/CE 16.477).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 224 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000053-47.2015.8.15.0491. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Uiraúna. APELANTE(S): LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA. ADOVADO(S): Hérleson Sarllan A. de Almeida (OAB/PB 16.732). APELADO(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 225 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038967-88.2010.8.15.2001. ORIGEM: 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. ADOVADO(S): ROSANY ARAUJO PARENTE (OAB/PB 20.933A). APELADO(S): NORAGRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME. ADOVADO(S): VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO (OAB/PB 9534).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 226 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806403-54.2018.8.15.0251. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Patos. APELANTE(S): MARIA DE FÁTIMA BATISTA DO NASCIMENTO LEANDRO. ADOVADO(S): JOANILSON GUEDES BARBOSA (OAB/PB 13.295). APELADO(S): O MUNICÍPIO DE PATOS. ADOVADO(S): BRUNA RAPHAELLA DE T. C. ALMEIDA (OAB/PB 14.158).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 227 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0867380-63.2019.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SANNY JAPIASSU DOS SANTOS. APELADO(S): Edson da Conceição Pereira e outros. ADOVADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 228 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804967-82.2017.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA. ADOVADO(S): FRANCISCO DE MORAES LIMA (OAB/PB 11.724). APELADO(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara. ADOVADO(S): Emanuella Maria de Almeida Medeiros (OAB/PB 18.808).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 229 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037166-06.2011.8.15.0001. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): DANIEL MENDES DA SILVA. ADOVADO(S): Andrei Dornelas Carvalho (OAB/PB 12.332). APELADO(S): WERNER RUDOLF WOLFF JÚNIOR DW EVENTOS E RECEPTIVOS. ADOVADO(S): MARCELLO VAZ ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB/PB 15.229).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 230 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804274-93.2020.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara de Família da Comarca da Capital. APELANTE(S): CARLOS MADSON SOUSA LIRA. ADOVADO(S): ANTONIO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB/PB 5703). APELADO(S): ARTUR PALMEIRA LIRA. NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA GERLANE PALMEIRA DA SILVA. ADOVADO(S): EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAÚJO (OAB/PB 25.676).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 231 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804389-76.2015.8.15.0001. ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE(S): ALISSON ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO. ADOVADO(S): Guilherme Queiroga Santiago (OAB/PB 17.948). APELADO(S): BANCO SANTANDER S/A. ADOVADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 232 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800189-79.2018.8.15.0111. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Boqueirão. APELANTE(S): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A. ADOVADO(S): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). APELADO(S): FÁBIO LUIZ DE SOUZA ARAÚJO. ADOVADO(S): Kaio Costa (OAB/PB 20.250).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 233 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0842082-40.2017.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): Vaneska da Silva Teodozio. ADOVADO(S): SEVERINO TRIGUEIRO DA SILVA (OAB/PB 20.777). APELADO(S): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. ADOVADO(S): GERALDEZ TOMAZ FILHO (OAB/PB 11.401).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 234 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0062059-56.2014.8.15.2001. ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. ADOVADO(S): SUELIO MOREIRA TORRES (OAB/PB 15.477). APELADO(S): JOÃO CARLOS BARRETO DE VASCONCELOS JUNIOR. ADOVADO(S): GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES (OAB/PB 4305).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 235 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0849351-33.2017.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): Diego Henrique Batista Cabral. ADOVADO(S): DENYSON FABIÃO DE ARAUJO BRAGA (OAB/PB 16.791). APELADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 236 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000373-57.2016.8.15.0881. ORIGEM: Vara Única da Comarca de São Bento. APELANTE(S): Allan Ryan Almeida Fonseca. ADOVADO(S): ARTUR ARAUJO FILHO (OAB/PB 10.942). APELADO(S): B2W Companhia Digital. ADOVADO(S): Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PB 20.549A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 237 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818082-59.2017.8.15.0001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO. APELADO(S): SANTIAGO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 238 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0847138-20.2018.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira. APELANTE(S): CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. ADOVADO(S): CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB/SP 195.972). APELADO(S): JOSÉ SALES FILHO. ADOVADO(S): Wallace Alencar Gomes (OAB/PB 24.739).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 239 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800207-60.2017.8.15.0071. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Areia. APELANTE(S): ALZENI LOPES GOMES. ADOVADO(S): Diego Diniz Nunes (OAB/PB 21.410). 1º APELADO(S): N CLAUDINO & CIA LTDA. ADOVADO(S): DANIEL DORNELAS CÂMARA CAVALCANTI (OAB/PB 19.579). 2º APELADO(S): FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A. ADOVADO(S): Juliana de Abreu Teixeira (OAB/CE 13.463).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 240 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808266-67.2017.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Família da Comarca da Capital. APELANTE(S): Bruno Eduardo das Flores Oliveira Araújo. ADOVADO(S): HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX (OAB/RN 5069). APELADO(S): José Carlos de Oliveira Araújo. DEFENSORA(S): Conceição de Lourdes Arcoverde Borborema.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 241 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012881-41.2014.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): LÚCIA MARIA DOS SANTOS ALVES. ADOVADO(S): Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.945). APELADO(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara. ADOVADO(S): Emanuella Maria de Almeida Medeiros (OAB/PB 18.808).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 242 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000158-04.2010.8.15.0231. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. APELANTE(S): Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, representada por seu Procurador, Raimundo Luciano Menezes Júnior. APELADO(S): Santos Revendedora de Petróleo LTDA.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 243 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822331-04.2016.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): RAFAEL BÁRCIA DE ANDRADE SÁ E OUTRA. ADOVADO(S): Fabiano Barcia de Andrade (OAB/PB 6840). APELADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, TADEU ALMEIDA GUEDES (OAB/PB 19.310A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 244 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0830687-85.2016.8.15.2001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE(S): Leonice Medeiros de Mesquita. ADOVADO(S): RINALDO MOUZALAS (OAB/PB 11.589). APELADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PAULO RENATO GUEDES BEZERRA.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 245 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803844-06.2015.8.15.0001. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): RITA MARIA DE LIMA. ADOVADO(S): ARTHUR FRANÇA HENRIQUE (OAB/PB 18.062). APELADO(S): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADOVADO(S): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). APELADO(S): CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. ADOVADO(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PB 178.033A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 246 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001990-93.1993.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES. APELADO(S): DINIZ E ARAUJO LTDA E OUTROS.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 247 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0057973-91.2004.8.15.2001. ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO. APELADO(S): SERGIO VERAS DE MIRANDA FILHO. DEFENSORA(S): ARIANE BRITO TAVARES (OAB/PB 8419).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 248 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800343-39.2017.8.15.0271. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Picuí. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA. ADOVADO(S): JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO (OAB/PB 117.938). APELADO(S): JOÃO MOURA FERREIRA JUNIOR. ADOVADO(S): Paulo Sérgio Cunha de Azevedo (OAB/PB 7261).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 249 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019213-34.2008.8.15.2001. ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO. APELADO(S): SUPRIMAQ COM DE MAQUINAS LTDA. DEFENSORA(S): ARIANE BRITO TAVARES (OAB/PB 8419).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 250 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800113-48.2019.8.15.0781. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité. APELANTE(S): ROSA DE LIMA COSTA OLIVEIRA. ADOVADO(S): Felipe Portinari de Lima Macedo (OAB/PB 26.6251). APELADO(S): BANCO J. SAFRA S.A. ADOVADO(S): Luciana Amaral (OAB/PE 26.571).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 251 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800546-49.2019.8.15.0491. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Uiraúna. APELANTE(S): Banco Itaúcard S/A. ADOVADO(S): JOSÉ LIDIO A. DOS SANTOS (OAB/PB 23.760A) e DRA. ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/PB 23.733A). APELADO(S): Francisco Elison de Lima Melo.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 252 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001264-50.2014.8.15.0331. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA. APELANTE(S): CARMELITA ARAÚJO DA SILVA. ADOVADO(S): Evilson Carlos de Oliveira Braz (OAB/PB 7664). APELADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB. ADOVADO(S): NATHALIA FERREIRA TEÓFILO (OAB/PB 16.103).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 253 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0840654-86.2018.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE(S): ROBERTO MAXIMINO DOS SANTOS. ADOVADO(S): DENYSON FABIÃO DE ARAUJO BRAGA (OAB/PB 16.791). APELADO(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADOVADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 254 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800716-30.2016.8.15.0231. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. APELANTE(S): DEJANIRA NASCIMENTO DE SOUZA. ADOVADO(S): AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA (OAB/PB 8424). APELADO(S): BANCO BMG S/A. ADOVADO(S): Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE 32.766).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 255 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802246-14.2017.8.15.0141. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. APELANTE(S): O Município de Catolé do Rocha. ADOVADO(S): Thallio Rosado de Sá Xavier (OAB/PB 11.179). APELADO(S): Francisco Costa Gadelha. ADOVADO(S): KLÉBER ANDRADE COSTA (OAB/PB 21.617).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 256 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822747-06.2015.8.15.2001. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES. APELADO(S): RAFAEL SOARES DE ARAUJO.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 257 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0854483-03.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE FAMÍLIA DE COMARCA DA CAPITAL. APELANTE(S): GERALDO NICOLAU BAPTISTA DE MELLO JUNIOR. ADOVADO(S): Paulo José de Assis Cunha (OAB/PB 15.998). APELADO(S): NICOLE GONDIM MARINHO DE MELLO. ADOVADO(S): Luiz Sérgio de Oliveira (OAB/PB 005302).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 258 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801709-59.2020.8.15.2001. ORIGEM: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): UNIMED – JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADOVADO(S): Hermano Gadelha de Sá (OAB/PB 8463) e Leidson Flamarion Torres Matos (OAB/PB 13.040). APELADO(S): FRANCISCO MANGUEIRA DE SOUZA. ADOVADO(S): David Jesus de Castro (OAB/PB 22.293).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 259 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800981-03.2017.8.15.0391. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Teixeira. APELANTE(S): MARIA PAULO LUCENA. ADOVADO(S): THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA (OAB/PB 14.431). APELADO(S): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADOVADO(S): MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB/RN OAB/RN 5553).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 260 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800591-41.2020.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. APELANTE(S): ANA ANDRADE DE AQUINO. ADOVADO(S): Bisneto Andrade (OAB/PB 20.451). APELADO(S): BANCO BRDESCO S/A. ADOVADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 261 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0809111-56.2015.8.15.0001. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico LTDA. ADOVADO(S): CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO (OAB/PB 15.401). APELADO(S): Sophia Themis Marinho Pereira, menor impúbere, neste ato representada por seu genitor, Teobaldo Gonzaga Realço Pereira. ADOVADO(S): ANDRÉIA MAYANA DE ALMEIDA LIMA (OAB/PB 17.804).



RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 262 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804531-54.2016.8.15.2003. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – CAPESESP. ADVOGADO(S): Rafael Salek Ruiz (OAB/RJ 94.228). APELADO(S): MARIA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(S): THIAGO SANTOS BARBOZA (OAB/PB 17.224).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 263 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801823-84.2017.8.15.0131. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. APELANTE(S): Genadi Rodrigues. ADVOGADO(S): TIAGO OLIVEIRA RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM (OAB/PB 18.507). APELADO(S): Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN/PB e o Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Estadual Ricardo Sérgio Freire de Lucena. ADVOGADO(S): DIANA ALEXANDRE BELÉM.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 264 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800126-08.2018.8.15.1161. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó. APELANTE(S): MARIA ANA FILHA SILVA. ADVOGADO(S): CARLOS CÍCERO DE SOUSA (OAB/PB 19.896). APELADO(S): MANOEL SIMÃO DA SILVA. ADVOGADO(S): VALTER GONZAGA DE SOUZA (OAB/PB 14.308).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 265 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800345-73.2020.8.15.0151. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Conceição. APELANTE(S): JOÃO ALVES DE FIGUEIREDO. ADVOGADO(S): Ennio Alves de Sousa A. Lima (OAB/PB 23.187). APELADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 266 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813527-62.2018.8.15.0001. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): MARIA CILENE ARAÚJO NÓBREGA. ADVOGADO(S): Flávia Alessandra Araújo Nóbrega (OAB/PB 12.397). APELADO(S): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. ADVOGADO(S): PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB/SP 98.709).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 267 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0811938-83.2017.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): Severina Lourenço da Silva e outros. ADVOGADO(S): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva (OAB/PB 15.729). APELADO(S): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves (OAB/PB 5124).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 268 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0072080-87.1997.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA. 1º APELADO(S): IPUARANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE DROGAS LTDA. DEFENSORA(S): ARIANE BRITO TAVARES (OAB/PB 8419). 2º APELADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA. 3º APELADO(S): MARIA ANITA F. DA COSTA.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 269 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808552-16.2015.8.15.2001. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). APELADO(S): GILVAN ARAUJO DE SOUZA. ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 270 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040844-73.2004.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES. APELADO(S): NDL NERY DISTRIBUIDORA LTDA.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 271 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810545-60.2016.8.15.2001. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): Ana Cristina Duarte Memória. ADVOGADO(S): Danyella Duarte Memória Castro (OAB/PB 19.407). 1º APELADO(S): B2W Companhia Digital (Submarino). ADVOGADO(S): Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PB 20.549A). 2º APELADO(S): CETELEM (Banco CETELEM – Administradora do Cartão de Crédito Submarino). ADVOGADO(S): Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE 28.490).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 272 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800116-47.2019.8.15.0831. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Araruna. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO. ADVOGADO(S): KLEBER LINS BRASIL (OAB/PB 15.600). APELADO(S): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA. ADVOGADO(S): ALLISSON CARLOS VITALINO (OAB/PB 11.215).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 273 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800522-97.2017.8.15.0941. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Água Branca. APELANTE(S): O Município de Juru. ADVOGADO(S): Danilo Luiz Leite (OAB/PB 21.240). APELADO(S): Maria José Galvão de Lima Costa. ADVOGADO(S): Damião Guimarães Leite (OAB/PB 13.293).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 274 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801575-83.2016.8.15.0251. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Patos. APELANTE(S): O Município de Patos. ADVOGADO(S): Jose Inácio dos Santos Filho (OAB/PB 5926). APELADO(S): Maria de Fátima Guedes Lima. ADVOGADO(S): Damião Guimarães Leite (OAB/PB 13.293).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 275 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008884-50.2014.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): Paulo Sérgio Dutra Alves. ADVOGADO(S): Wallace Alencar Gomes (OAB/PB 24.739). APELADO(S): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 276 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0805112-19.2018.8.15.0251. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Patos. APELANTE(S): Vilmar Gomes de Lima. ADVOGADO(S): RENATA GOMES MARTINS ADVOGADA (OAB/PB 23.302). APELADO(S): O Departamento Estadual De Trânsito Da Paraíba – Detran/PB, representado por seu Procurador, Carlos Magno Guimarães Ramires.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 277 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0802128-44.2019.8.15.0181. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. 1º APELANTE(S): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S): Andrea Formiga D. de Rangel Moreira (OAB/PE 26.687). 2º APELANTE(S): JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(S): HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX (OAB RN 5069). APELADO(S): OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 278 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0801475-49.2017.8.15.0751. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. APELANTE(S): O Município de Bayeux, representado por seus Procuradores, Israel Rêmoreira Pereira de Aguiar Mendes (OAB PB 17.757) e José Marconi G. De Carvalho Jr. (OAB PB 12.026). APELADO(S): MARCIO ANDRADE SILVA. ADVOGADO(S): RENATO MACIEL DIAS (OAB/PB 21.861) E BRUNO PEREIRA ROCHA (OAB PB 21.220). REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 279 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0815091-27.2017.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES. APELADO(S): MONALISA MOURA DA SILVA. ADVOGADO(S): RINALDO MOUZALAS (OAB/PB 11.589). REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 280 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0830044-59.2018.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. APELADO(S): Romonilton Ferreira de Lima. ADVOGADO(S): DANIEL RAMALHO DA SILVA (OAB/PB 18.783). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 281 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0813737-93.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. APELADO(S): Pedro Gomes de Queiroz. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 282 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0803728-92.2018.8.15.0001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, REPRESENTADO POR SUA

PROCURADORA, FERNANDA A. BALTAR DE ABREU. APELADO(S): ANA NERY FARIAS SAMPAIO DE BRITO. ADVOGADO(S): Antônio José Ramos Xavier (OAB/PB 8911). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 283 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0801561-65.2017.8.15.0251. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Patos. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE PATOS, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL, FRANCISCO DE ASSIS TOSCANO DE BRITO JUNIOR. APELADO(S): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Patos.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 284 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0800605-29.2018.8.15.0311. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Princesa Isabel. APELANTE(S): O Município de Manairá. ADVOGADO(S): Manoel Arnóbio de Sousa (OAB/PB 10.857). APELADO(S): Maria de Lourdes Rodrigues Diniz. ADVOGADO(S): DAMIÃO GUIMARÃES LEITE (OAB/PB 13.293). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Princesa Isabel.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 285 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0859800-16.2018.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). APELADO(S): Risomar do Nascimento Pernambuco. ADVOGADO(S): AGUINALDO PATRÍCIO DE BRITO JUNIOR (OAB/PB 19.729). REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 286 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0823146-84.2016.8.15.0001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). APELADO(S): GENIVAL ALVES TITO. ADVOGADO(S): ROCHANA MAYARA LÚCIO ALVES TITO (OAB/PB 16.461). REMETENTE: O Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 287 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0815608-66.2016.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): ANTONIO JOSEMARIA LIRA DE SENA. ADVOGADO(S): DENYSON FABIÃO DE ARAUJO BRAGA (OAB/PB 16.791). APELADO(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). REMETENTE: O Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 288 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0825795-65.2018.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). APELADO(S): RAIMUNDO MAXIMINO DOS SANTOS. ADVOGADO(S): Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 289 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0818424-21.2016.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. APELADO(S): EDILSON FERREIRA DE BARROS. ADVOGADO(S): Francisco de Andrade Carneiro Neto (OAB/PB 7964). REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 290 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0802713-39.2017.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FELIPE DE MORAES ANDRADE. APELADO(S): Joana Gomes do Nascimento. ADVOGADO(S): Nay Cordeiro Evangelista de Souza (OAB/PB 14.229). REMETENTE: O Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 291 – APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0869434-02.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): VICTOR GALVÃO RIBEIRO DE ARAÚJO. ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967). 2º APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES. APELADO(S): OS MESMOS. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 292 – APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0869434-02.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): VICTOR GALVÃO RIBEIRO DE ARAUJO. ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967). 2º APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES. APELADO(S): Os mesmos. REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 293 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812285-03.2020.8.15.0000. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira. AGRAVANTE(S): JOSÉ AMARO DE MACEDO E OUTROS. ADVOGADO(S): GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE (OAB/PB 13.531). AGRAVADO(S): LUCIANA SILVA DE MACEDO.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 294 – AGRAVO INTERNO Nº 0800846-56.2018.8.15.0261. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Piancó. AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314A). AGRAVADO(S): PEDRO ANTÔNIO. ADVOGADO(S): MAX WILLY CABRAL DE ARAÚJO (OAB/PB 25.056).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 295 – AGRAVO INTERNO Nº 0056239-61.2011.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS. AGRAVADO(S): PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPO. ADVOGADO(S): Rodrigo Santos Catão (OAB/PE 26.619).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 296 – AGRAVO INTERNO Nº 0811563-66.2020.8.15.0000. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA. AGRAVADO(S): JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS – ME, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 297 – AGRAVO INTERNO Nº 0800434-68.2016.8.15.0141. ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Catolô do Rocha. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO PR SUA PROCURADORA, DANIELE CRISTINA C. T. DE ALBUQUERQUE. AGRAVADO(S): Rita Fernandes Ribeiro. ADVOGADO(S): Dhébson Muriilo de Oliveira Lima (OAB/PB 21.042).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 298 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800516-92.2015.8.15.0381. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana. EMBARGANTE(S): MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ADVOGADO(S): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB/PB 182.694A). EMBARGADO(S): JOSE CLÁUDIO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(S): Viviane Maria Silva de Oliveira Nascimento (OAB/PB 16.249).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 299 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800431-31.2018.8.15.0081. ORIGEM: Vara única da Comarca de Bananeiras. EMBARGANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314A). EMBARGADO(S): MARIA DO CARMO FELIPE DA CRUZ. ADVOGADO(S): José Carlos da Silva (OAB/PB 11.247).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 300 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0804784-95.2020.8.15.0000. ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. EMBARGANTE(S): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/MG 132.942). EMBARGADO(S): MICHEL BRITO PEIXOTO.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 301 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0810237-24.2016.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RECORRIDO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, LEONARDO VENTURA MACIEL. INTERESSADO(S): MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.



RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 302 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0072334-64.2014.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. PROMOVENTE(S): FRANCISCO GRACINO DA SILVA E OUTRO. ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967). PROMOVIDO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, LEONARDO VENTURA MACIEL. REMETENTE: O Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 303 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000692-42.2015.8.15.0531. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Patos. RECORRIDO(S): GERLANIO BARBOSA LIRA. ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4007). INTERESSADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, GIOR-DANE CHAVES SAMPAIO MESQUITA. REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 304 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0830332-36.2020.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RECORRIDO(S): Wesley Cardoso Guedes. ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PB 25.053A). INTERESSADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FELIPE DE MORAES ANDRADE. REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 305 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0837203-87.2017.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RECORRIDO(S): Aristarcho Dias de Araújo Sobrinho. ADVOGADO(S): NICHOLAS FREDERICO FREIRE DIAS DE ARAÚJO (OAB/PB 21.480). INTERESSADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FELIPE DE MORAES ANDRADE. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 306 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0826956-13.2018.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RECORRIDO(S): MARCOS ANTÔNIO GABRIEL DA SILVA. ADVOGADO(S): Wallace Alencar Gomes (OAB/PB 24.739). INTERESSADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FELIPE DE MORAES ANDRADE. REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 307 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0810226-92.2016.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. RECORRIDO(S): MARCONI LOPES. ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640). INTERESSADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, LEONARDO VENTURA MACIEL. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 308 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0866056-38.2019.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RECORRIDO(S): ROGÉRIO LUCIO ROLIM. ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967). INTERESSADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, LEONARDO VENTURA MACIEL. REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 309 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0097385-48.2012.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. RECORRIDO(S): Maria Iolanda Ribeiro Mendes e Outro. ADVOGADO(S): DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA (OAB/PB 16.791). INTERESSADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, LEONARDO VENTURA MACIEL. REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 310 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0092857-68.2012.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RECORRIDO(S): VICENTE FRANCISCO DA SILVA. INTERESSADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, LEONARDO VENTURA MACIEL. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 311 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0836073-62.2017.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. RECORRIDO(S): Kellen Sueli Barbosa Aires. ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967). INTERESSADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 312 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0828350-07.2019.8.15.0001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): UNIMED CAMPINA GRANDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. ADVOGADO(S): CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO (OAB/PB 15.401). APELADO(S): MARIA ZILDA DE SOUSA PEREIRA. ADVOGADO(S): BRUNO CESAR CADÉ (OAB/PB 12.591).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 313 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0830745-69.2019.8.15.0001. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): MARINETE RAPOSO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(S): Marcos Aleksandro Aquino de Melo (OAB/PB 20.439). APELADO(S): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S): José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/RN 392A).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 314 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800895-40.2020.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. APELANTE(S): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PB 178.033A). APELADO(S): MANOEL PESSOA DA SILVA. ADVOGADO(S): GEOVÁ DA SILVA MOURA (OAB/PB 19.599).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 315 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800621-95.2020.8.15.0251. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Patos. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE. APELADO(S): Maria das Graças Nunes Rodrigues. ADVOGADO(S): YURE PEREIRA GOMES (OAB/PB 20.152).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 316 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800293-73.2018.8.15.0951. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Solânea. APELANTE(S): O Município de Arara. ADVOGADO(S): José Evandro Alves da Trindade (OAB/PB 18.318). APELADO(S): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 317 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802149-67.2020.8.15.0251. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Pombal. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE. APELADO(S): MARIA SALETE DE AQUINO NUNES. ADVOGADO(S): MATHEUS AUGUSTO DOS SANTOS LEANDRO NÓBREGA (OAB/PB 25.119) E GUSTAVO NUNES DE AQUINO (OAB/PB 13.298).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 318 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0834152-39.2015.8.15.2001. ORIGEM: 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR-GERAL, ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. APELADO(S): MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA. DEFENSOR(S): Dirceu Abimael de Souza Lima.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 319 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801647-12.2020.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. APELANTE(S): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314A). APELADO(S): JOSE LUCINDO DA SILVA. ADVOGADO(S): Roan Marques da Silva (OAB/PB 26.081).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 320 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0844052-41.2018.8.15.2001. ORIGEM: Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. APELANTE(S): RAINER ARRUDA BEZERRA ARAÚJO. ADVOGADO(S): Daniel Alves de Sousa (OAB/PB 12.043). APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO (OAB/PB 4008).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 321 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032406-92.2003.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR GERAL, ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. APELADO(S): Clínica São João Ltda. e outros.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 322 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001613-19.2009.8.15.0981. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS. APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR (OAB/PB 26.915B) E OUTROS. APELADO(S): O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS. ADVOGADO(S): Orlando Virginio Penha (OAB/PB 5984).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 323 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016932-61.2015.8.15.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO

DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA. APELADO(S): MARIO THIAGO DE OLIVEIRA ALMEIDA. ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 324 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800032-53.2015.8.15.0001. ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): Lívia Sales Cirilo e outro. ADVOGADO(S): RODRIGO ARAÚJO REUL (OAB/PB 13.864). 1º APELADO(S): Q-3 Empreendimentos Imobiliários LTDA. ADVOGADO(S): Aires Vigo (OAB/SP 84.934). 2º APELADO(S): SCOPEL SPE – 08 Empreendimentos Imobiliários LTDA. ADVOGADO(S): Aires Vigo (OAB/SP 84.934).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 325 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 3036402-66.2011.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR GERAL, ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. APELADO(S): Santos Negócios Imobiliários Ltda. - ME.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 326 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0840906-26.2017.8.15.2001. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): OTÁCILIO RODRIGUES JUNIOR. ADVOGADO(S): HENRIQUE TENÓRIO DOURADO (OAB/PB 13.415). APELADO(S): TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(S): FÁBIO RIVELLI (OAB/PB 20.357A).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 327 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0831816-28.2016.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): EVANDRO DA SILVA TEIXEIRA. ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640). 1º APELADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES. 2º APELADO(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 328 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800967-27.2020.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. APELANTE(S): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314A). APELADO(S): SUELLEN DE ANGELIS MARINHO DE ALMEIDA. ADVOGADO(S): MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA (OAB/PB 21.024).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 329 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0869054-13.2018.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): Maria da Conceição Ciríaco. ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (OAB/PB 6003). APELADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 330 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017069-53.2009.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA. APELADO(S): CD COMÉRCIO DO DISCO LTDA E OUTROS.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 331 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813394-54.2017.8.15.0001. ORIGEM: 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. ADVOGADO(S): HERLAINE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS (OAB/PB 10.410). APELADO(S): PULSFOG PULVERIZADORES LTDA. ADVOGADO(S): Cláudio Alberto Merenciano (OAB/SP 103.443).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 332 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005163-32.2010.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. APELADO(S): MAXIM'S PERFUMARIA LTDA E OUTROS.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 333 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0853952-14.2019.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). APELADO(S): LIDEIL FÉLIX GOMES. ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 334 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0055381-40.2005.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, RACHEL LUCENA TRINDADE. APELADO(S): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS BICICLETAS.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 335 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816431-35.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. APELADO(S): JOANA DARCI QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 336 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821702-64.2015.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. APELADO(S): Gilson Luiz da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 337 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0069403-88.2014.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. APELADO(S): ALDO LUSTOSA DA SILVA.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 338 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0832136-44.2017.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. APELADO(S): MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 339 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043880-50.2009.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, MONICA NÓBREGA FIGUEIREDO. APELADO(S): TARGA TRANSPORTES JP LTDA. DEFENSORA(S): ARIANE BRITO TAVARES (OAB/PB 8419).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 340 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020802-90.2010.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SERGIO ROBERTO FÉLIX LIMA. APELADO(S): ROMELIA FERREIRA SANTOS DE LIRA – ME.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 341 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0819970-43.2018.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA. APELADO(S): ANA CRISTINA DA COSTA GOMES.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 342 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013681-06.2013.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, RACHEL LUCENA TRINDADE. APELADO(S): CLIMAQ SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME E OUTROS.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 343 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0074879-78.2012.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA. APELADO(S): MAURO NUNES PEREIRA FILHO – ME.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 344 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0064910-83.2005.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, RACHEL LUCENA TRINDADE. APELADO(S): FRANCISCO ILDELFONSO.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 345 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0779056-20.2007.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA. APELADO(S): THUDO COMERCIAL LTDA. E OUTROS.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 346 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0766932-05.2007.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR GERAL, ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. APELADO(S): SEVERINO AIRES DE QUEIROZ.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 347 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0109956-51.2012.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA. APELADO(S): MIRAY PESCADOS LTDA, TUFIC SAVOIA.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 348 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800407-85.2020.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. APELANTE(S): Banco Bradesco S.A. ADVOGADO(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PB 178.033A). APELADO(S): Robert Wagner Costa de Oliveira. ADVOGADO(S): Ewerton Augusto Coutinho Pereira (OAB/PB 25.124).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 349 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0795623-29.2007.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR GERAL, ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. APELADO(S): FRANCISCO.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 350 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0766833-35.2007.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR GERAL, ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. APELADO(S): RITA ALMEIDA GONÇALVES.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 351 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013063-32.2011.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA. APELADO(S): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA LIMA.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 352 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818199-64.2017.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR-GERAL, ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. APELADO(S): Maria José da Conceição. ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (OAB/PB 6.003).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 353 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000409-42.2011.8.15.0601. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Belém. APELANTE(S): TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4.007). APELADO(S): O MUNICÍPIO DE BELÉM. ADVOGADO(S): MARCELO MATIAS DA SILVA (OAB/PB 21.055).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 354 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012191-12.2014.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA. APELADO(S): FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 355 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822037-15.2017.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. APELADO(S): ELISANDRO BEZERRA BARBOSA.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 356 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0802584-47.2019.8.15.0131. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA. APELADO(S): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 357 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0801500-11.2019.8.15.0131. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA. APELADO(S): Gilson Barros de Alencar. ADVOGADO(S): HENRIQUE SÉRGIO ALVES DA CUNHA (OAB/PB 9633). REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 358 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0812482-42.2015.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). 1º APELADO(S): ANTÔNIO ASCENDINO DE SOUSA. ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640). 2º APELADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, DANIELE CRISTINA C. T. DE ALBUQUERQUE. REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 359 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0803761-10.2016.8.15.0371. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa. APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES. APELADO(S): SANDRA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(S): GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA (OAB/PB 4332). REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 360 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0808724-55.2015.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). APELADO(S): FORMOZINA DA FONSECA RAMALHO. ADVOGADO(S): Alberto Costa dos Santos (OAB/PB 14.823). REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 361 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0801543-32.2017.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. APELADO(S): Josemberg do Nascimento. ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640). REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 362 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0838674-07.2018.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). APELADO(S): DOURIVAL BERNARDINO BARBOSA. ADVOGADO(S): Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 363 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0810908-13.2017.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. APELADO(S): LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 364 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0815661-96.2017.8.15.0001. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PAULO RENATO GUEDES BEZERRA. APELADO(S): ERON MACIEL JERÔNIMO. ADVOGADO(S): Ellen Maciel Jerônimo (OAB/PB 13.636). REMETENTE: O JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 365 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0852186-23.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELLOS. APELADO(S): CLÁUDIO JOSE DE ANDRADE BETTEN-COURT. ADVOGADO(S): DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA (OAB/PB 16.791). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 366 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0860424-02.2017.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES. APELADO(S): Lúcio Domingos da Silva. ADVOGADO(S): DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA (OAB/PB 16.791). REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 367 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0824363-45.2017.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967). APELADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES. REMETENTE: O Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 368 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0851001-18.2017.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA. APELADO(S): FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 369 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0814498-66.2015.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA. APELADO(S): CÍCERO BRITO DA SILVA. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 370 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0071069-27.2014.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. APELADO(S): RODRIGO RODOLFO DE MELO. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 371 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0012819-98.2014.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. APELADO(S): JOSE SIMÃO DE SOUSA. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 372 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0823113-06.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. APELADO(S): CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 373 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0845556-53.2016.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PAULO RENATO GUEDES BEZERRA. APELADO(S): MARCOS ANTONIO DA SILVA. ADVOGADO(S): DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA (OAB/PB 16.791). REMETENTE: O Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 374 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0060136-92.2014.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. APELADO(S): FRANCISCO ANDRADE CARREIRO. REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 375 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0801740-02.2019.8.15.0001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSE COSTA DE LACERDA. APELADO(S): TEREZINHA MARIA DE MEDEIROS ALENCAR. DEFENSORA(S): MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA. REMETENTE: O Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 376 – APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0800493-96.2018.8.15.0881. ORIGEM: Vara Única Da Comarca de São Bento. 1º APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA. 2º APELANTE(S): O Município de São Bento. ADVOGADO(S): LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA (OAB/PB 11.002). APELADO(S): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. REMETENTE: O Juízo da Vara Única Da Comarca de São Bento.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 377 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0859712-46.2016.8.15.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). 2º APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELLOS. APELADO(S): WLADIMIR JOSE SOARES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PB 25.053A). REMETENTE: O Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 378 – APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0845252-54.2016.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Indira Silva Wanderley (OAB/PB 15.901). 2º APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA. APELADO(S): EUFRASIO RAMOS DA SILVA. ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PB 25.053A). REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pe • 3; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 25; David Farias Diniz Sousa 005559 - Pb • 3; Delano Magalhaes Barros 015745 - Pb • 1, 5; Emerson Dario Correia Lima 009434 - Pb • 24; Enoi Alves Silvestre Farias 017130 - Pb • 25; Gilberto Magalhaes Da Silva 003976 - Pb • 11; Gregoria Benario Lins E Silva 012577 - Pb • 3; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 4; Jeremias Nascimento Dos Santos 018052 - Pb • 10; Joil Freitas Da Silva 019343 - Pb • 33; Joseodo Saraiva De Souza 010376 - Pb • 24; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 3; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 3; Louise Rainer Pereira Gionedios 017871 - Pb • 26; Lucia De Fatima Freires Lins 004657 - Pb • 18, 22; Mario Jose Torres De Melo 038709 - Pe • 17; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - Pb • 25; Monaliza Maelly Fernandes Montinegr 009892 - Rn • 27; Nivaldo Gabriel Ribeiro Junior 017618 - Pb • 10, 21; Pedro Ricardo Correia Mendes 017385 - Pb • 29; Renan Nobrega De Queiroz 015721 - Pb • 26; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 2

NOTAS DE FORO

CAMPINA GRANDE

9A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 001/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 0002516-49.2012.8.15.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MARIANA NASCIMENTO DE ARRUDA **ADVOGADO: 015745PB DELANO MAGALHAES BARROS**. REU: AYMORE FINANCIAMENTOS S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00002 Processo: 0004722-65.2014.8.15.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO TAVEIRA NETO **ADVOGADO: 006564PB RINALDO BARBOSA DE MELO**. REU: UNIMED CAMPINA GRANDE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00003 Processo: 0006009-44.2006.8.15.0011 - MONITORIA LITISCONSORTE: BANCO ITAU S/A **ADVOGADO: 010919PB LIDIA DE FREITAS SOUSA , 012577PB GREGORIA BENARIO LINS E SILVA**. REU: ATACADISTA ESTIVAS NORDESTE LTDA **ADVOGADO: 008795PB KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ**. REU: INACIO RAMOS BORBA **ADVOGADO: 005559PB DAVID FARIAS DINIZ SOUSA**. AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADVOGADO: 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00004 Processo: 0014892-96.2014.8.15.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MERCIA AZEVEDO NEPOMUCENO **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA**. REU: BV FINANCEIRA S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00005 Processo: 0015572-52.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR ASSISTENTE DO MP: MARIA MARIANA NASCIMENTO DE ARRUDA **ADVOGADO: 015745PB DELANO MAGALHAES BARROS. REU: AYMORE S/A ADVOGADO: 015745PB DELANO MAGALHAES BARROS. AUTOR: MARIA MARIANA NASCIMENTO DE ARRUDA ADVOGADO: 015745PB DELANO MAGALHAES BARROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 013/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00006 Processo: 0004799-64.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ADRIANO HIPOLITO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 005/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00007 Processo: 0002946-54.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CHRISTIAN BORGES RAMOSREU: DANIEL MARTINS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 020/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00008 Processo: 0000139-94.2002.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RULY GLEISSE NUNES DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 014/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00009 Processo: 0000091-03.2018.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: FABIANO ARAUJO DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00010 Processo: 0000241-18.2017.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PAULO LUIS DE PAULA FORTUNATO **ADVOGADO: 017618PB NIVALDO GABRIEL RIBEIRO JUNIOR, 017618PB NIVALDO GABRIEL RIBEIRO JUNIOR. VITIMA: MARIA ALICE AUTINO DA SILVA ADVOGADO: 018052PB JEREMIAS NASCIMENTOS DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00011 Processo: 0000341-12.2013.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON CICERO SIMPLICIO **ADVOGADO: 003976PB GILBERTO MAGALHAES DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00012 Processo: 0000471-60.2017.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO SANTOS CARDOSO VITIMA: ADRIANA DA SILVA SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00013 Processo: 0000612-11.2019.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ELISSON MORENO DA SILVA LIMAVITIMA: ANA KASSIA LIMA DA SILVA MORENO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00014 Processo: 0000761-75.2017.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE WELLISSON SEVERINO DA SILVAVITIMA: AMANDA FIGUEIREDO DE PONTES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00015 Processo: 0000901-46.2016.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALEXSANDRO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00016 Processo: 0000941-57.2018.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVANILDO FRANCISCO DE SOUZAVITIMA: LUIZA NASCIMENTO SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00017 Processo: 0001054-11.2018.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MELK BEZERRA DA SILVA **ADVOGADO: 038709PE MARIO JOSE TORRES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00018 Processo: 0001281-69.2016.815.0411 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: IVONETE GONCALO DA SILVA **ADVOGADO: 004657PB LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS. VITIMA: JOSEFA VIEIRA JANUARIO DOS SANTOS** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00019 Processo: 0001501-04.2015.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE AILTON DA SILVAVITIMA: LUCILENE DA SILVA BEZERRIL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00020 Processo: 0001611-66.2016.815.0411 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: TRANSPORTE RODOVIARIO NORDESTINO LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00021 Processo: 0001852-40.2016.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: D. S. **ADVOGADO: 017618PB NIVALDO GABRIEL RIBEIRO JUNIOR, 017618PB NIVALDO GABRIEL RIBEIRO JUNIOR. VITIMA: L. E. R. A.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00022 Processo: 0002345-56.2012.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO MIGUEL DE LIMA **ADVOGADO: 004657PB LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 011/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00023 Processo: 0001131-45.2018.815.0241 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: JOSE LUCIVALDO OLIVEIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE MONTEIRO NF 021/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00024 Processo: 0001098-65.2012.815.0241 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: ROBERIO ANDRADE DE VASCONCELOS **ADVOGADO: 009434PB EMERSON DARIO CORREIA LIMA. REU: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA ADVOGADO: 010376PB JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00025 Processo: 0001732-90.2014.815.0241 - ACAO CIVIL PUBLICA REPRESENTANTE LEGAL: EDNACE ALVES SILVESTRE HENRIQUE **ADVOGADO: 010551PB CARLOS ANDRE BEZERRA, 017130PB ENOI ALVES SILVESTRE FARIAS, 015933PB MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00026 Processo: 0002023-56.2015.815.0241 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 017871PB LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS. REU: FRANCISCO JOSE SANTOS DA SILVA ADVOGADO: 015721PB RENAN NOBREGA DE QUEIROZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 012/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00027 Processo: 0000684-37.2012.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WALDIR PERES DE SOUSA SILVA **ADVOGADO: 009892RN MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

6A. VARA DE PATOS NF 029/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00028 Processo: 0000821-43.2017.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: MARIA SILVIA HELENA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00029 Processo: 0001362-76.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JURANDIR MORAIS DE LUCENA **ADVOGADO: 017385PB PEDRO RICARDO CORREIA MENDES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SANTA RITA

5A. VARA DE SANTA RITA NF 015/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00030 Processo: 0002490-80.2020.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ARLENDRO BEZERRA DA SILVAREU: GERLANDIA GOMES HENRIQUES VITIMA: EDMILSON RAMOS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00031 Processo: 0003042-16.2018.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVAREU: DANILO CARLOS PEREIRA DA SILVAREU: DANILO CARLOS PEREIRA DA SILVAREU: JOAO MARIA MEDEIROS VITIMA: CICERO NILO COSTAREU: MARDISON EMANUEL DE PAIVA DA SILVAREU: EDINALDO DA SILVA CONSTANTINOREU: LUZIVALDO SILVA DO NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAPE

2A. VARA DE SAPE NF 028/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00032 Processo: 0000246-46.2005.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00033 Processo: 0001898-15.2016.815.0351 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: A. S. **ADVOGADO: 019343PB JOIL FREITAS DA SILVA. VITIMA: M. S. A.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 013/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00034 Processo: 0000461-06.1998.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL ALVES FEITOSA FILHOREU: ROSINALDOREU: VANDOREU: JOILTONREU: JOAOREU: ZE MALUCO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00035 Processo: 0002120-15.2019.815.0371 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCO OLINTO DE ALMEIDA NETO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 017/02 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00036 Processo: 0000916-26.2015.815.0451 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: INACIO AMARO DOS SANTOS FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



EDITAIS

CAPITAL

1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA COMARCA DA CAPITAL - MOVIMENTO DOS AUTOS - 01) MANDADO DE SEGURANÇA nº 1000510-47.2009.815.9003 – 1ª Turma Recursal Permanente da Capital (migrado da antiga 1ª Turma Mista da Capital) – Impetrante: Roberto César Meira Rocha - Advogado (a): Roberto César Meira Rocha – OAB/PB 8462 - Impetrado: Juízo do 4º Juizado Especial Cível da Capital – **Juiz (a) Relator (a):** Carlos Antônio Sarmento – **DESPACHO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS.** Cumprindo determinação da Corregedoria-geral do nosso Tribunal de Justiça, extraída dos autos do Processo Administrativo nº 0001364-22.2020.8.15.1001, e com arribo dos arts. 712 e ss. do CPC, determino a restauração do Processo Judicial nº 1000510-47.2009.815.9003. Intime-se as partes a fim de cooperarem com o procedimento da restauração, fornecendo cópias de peças de que dispõem em relação ao feito a ser restaurado, e prestando as informações que repute necessárias. – **João Pessoa, 18/02/2021. Fabioli Hypólito da Costa Lins – Téc. Judiciária da 1ª Turma Recursal Permanente da Capital.**

1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA COMARCA DA CAPITAL - MOVIMENTO DOS AUTOS - 01) MANDADO DE SEGURANÇA nº 1001300-02.2007.815.9003 – 1ª Turma Recursal Permanente da Capital (migrado da antiga 1ª Turma Mista da Capital) – Impetrante: Telemar Norte Leste S/A - Advogado (a): Caio César Vieira Rocha – OAB/CE 15.095 e João Gustavo Oliveira da Silva – OAB/PB 13.188 - Impetrado: Juízo do 3º Juizado Especial Cível da Capital – **Juiz (a) Relator (a):** Carlos Antônio Sarmento – **DESPACHO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS.** Cumprindo determinação da Corregedoria-geral do nosso Tribunal de Justiça, extraída dos autos do Processo Administrativo nº 0001364-22.2020.8.15.1001, e com arribo dos arts. 712 e ss. do CPC, determino a restauração do Processo Judicial nº 1001300-02.2007.815.9003. Intime-se as partes a fim de cooperarem com o procedimento da restauração, fornecendo cópias de peças de que dispõem em relação ao feito a ser restaurado, e prestando as informações que repute necessárias. – **João Pessoa, 18/02/2021. Fabioli Hypólito da Costa Lins – Téc. Judiciária da 1ª Turma Recursal Permanente da Capital.**

COMARCA DA CAPITAL – 2ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO C/PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições, e de acordo com a lei. FAZ SABER, que tramita perante o Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Capital, os autos da ação DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANO MORAL (Processo: **0804478-68.2019.8.15.2003**), ajuizada pelo **EDNALVA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF nº 977.999.984-15 e RG 1746523, residente e domiciliada na Rua da Gameleira, s/n, Gramame, CEP 58069-100 – João Pessoa-PB, contra **FONSECA RAMOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número: 14.843.530/0001-06, atualmente com sede em local incerto e não sabido, tem o presente, a finalidade de CITAR a firma ré, através de seu representante legal, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 dias, contados da juntada da publicação do edital, ciente de deixando escoar o prazo sem resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Fica ainda ciente, de que caso haja revelia, será nomeado Defensor Público, para atuar como Curador Especial. Para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. Jpa, 16/02/2021. Eu, José Alberto de A Melo – Chefe de Cartório. Juiz - GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO.

COMARCA DA CAPITAL – 2ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO C/PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições, e de acordo com a lei. FAZ SABER, que tramita perante o Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Capital, os autos da ação DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANO MORAL (Processo: **0804478-68.2019.8.15.2003**), ajuizada pelo **EDNALVA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF nº 977.999.984-15 e RG 1746523, residente e domiciliada na Rua da Gameleira, s/n, Gramame, CEP 58069-100 – João Pessoa-PB, contra **FONSECA RAMOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número: 14.843.530/0001-06, atualmente com sede em local incerto e não sabido, tem o presente, a finalidade de CITAR a firma ré, através de seu representante legal, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 dias, contados da juntada da publicação do edital, ciente de deixando escoar o prazo sem resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Fica ainda ciente, de que caso haja revelia, será nomeado Defensor Público, para atuar como Curador Especial. Para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. Jpa, 16/02/2021. Eu, José Alberto de A Melo – Chefe de Cartório. Juiz - GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO.

COMARCA DA CAPITAL – 12ª VARA CÍVEL – NF 01/21 – PJE – INTIMAÇÃO (ART. 346, CPC) - PROCESSO Nº 0806408-69.2015.8.15.2001 - AUTOR: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, DAMASIO CONSULTORIA E VENDA DE IMOVEIS LTDA. – EPP. ADVOGADA: 13512PB CRISTIANE TRAVASSOS DE MEDEIROS MAMEDE. RÉU: GILDO VELOSO CIRINO DA SILVA. Despacho (ID 32954603): "INTIME-SE a parte Executada para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito e recolher as custas processuais, **sob pena** de incorrer em: a) multa de 10% (§1º do art. 523 do NCPC) e b) 10% de honorários advocatícios da fase executiva ou c) Oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, após o transcurso do prazo para pagamento (art. 525, CPC/15); c) recolher as custas processuais, que podem ser extraídas do site www.tjpb.jus.br (Custas Judiciais - Área Pública - Custas Ocasional)".

COMARCA DA CAPITAL- 2ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0800132-40.2020.8.15.2003. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto vierem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 2ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por GERMANO GOMES DE LIMA em face de CIDNEI DA SILVA LIMA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de CIDNEI DA SILVA LIMA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). GERMANO GOMES DE LIMA. João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. MARCIA RAMALHO MARINHO. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.



COMARCA DA CAPITAL- 2ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0811318-66.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 2ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MATERNO DE ARAUJO LIMA JUNIOR em face de GABRIEL MOREIRA DA SILVA LIMA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de GABRIEL MOREIRA DA SILVA LIMA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). MATERNO DE ARAUJO LIMA JUNIOR. João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. SIVANILDO TORRES FERREIRA. Juiz(a) de Direito. MARCIA RAMALHO MARINHO. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0874079-70.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por EMANUEL ALVES DE ARAUJO em face de POLANSKI BORGES DE ARAUJO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de POLANSKI BORGES DE ARAUJO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). EMANUEL ALVES DE ARAUJO. João Pessoa, 26 de novembro de 2020. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. MARIA DAS DORES PEREIRA BARROS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0836299-62.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: CARLOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: NATILDE PEREIRA DE LIMA, por ser portador de (Degeneração cerebral senil, não classificadas em outra parte - CID 10 G31.1), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 18 de fevereiro de 2021. Eu, CELSO BATISTA DE OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0875959-97.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA DA GLORIA JOSÉ DA SILVA em face de ANDRÉ RICARDO DA SILVA PESSOA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de ANDRÉ RICARDO DA SILVA PESSOA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. MARIA DA GLORIA JOSÉ DA SILVA, mediante termo a lhe ser tomado pela escrivania, competindo-lhe prestar contas da sua administração, de dois em dois anos, de forma mercantil, nos moldes do art. 553, do citado diploma processual. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz de Direito. MARIA DAS DORES PEREIRA BARROS. Técnica Judiciária, o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. VARA CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 90 DIAS. PROCESSO: 000729307-31.2007.8.15.2002. Ação: AÇÃO PENAL – PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da Vara Supra. em virtude da lei. Etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e quem interessar possa que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justiça Pública move em desfavor de GERALDO ALVES DE CASTRO JUNIOR, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido em 03.09.1963, RG 3411067 SEGUP/PA, filho de Geraldo Alves de Castro e de Maria Ruth Viana de Castro, que residia na Rua Conjunto COHAB, Passagem D3, nº 90, Gleba 01, Nova Marambaia, Belém/PA, atualmente, em lugar incerto e não sabido FICANDO DESDE JÁ INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, que o condenou como incurso nas penas do art 171 do CP a uma pena de 01 ano e 06 meses de reclusão e 30 dias multas estes à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, tendo sido substituída por restritivas de direito, consistente em Prestação de Serviço à Comunidade e Prestação Pecuniária. E para que não se alegue ignorância o edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 26 dias do mês de Janeiro de 2021. Eu, Ana Lucia Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dr Antonio Maroja Limeira Filho. Juiz de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0810459-15.2018.8.15.2003. AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de CAMILA VIEIRA DO NASCIMENTO, portador(a) de: Paralisia Cerebral (CID 10 G 80.8), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) Sra. EVELYNE MARCIA VIEIRA DO NASCIMENTO. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021. Eu, EMPB, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvio José da Silva, Juiz de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0805946-67.2019.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: USSIEL FREIRE DE ARAUJO, portador(a) de hemorragia subaracnóide, insuficiência cardíaca congestiva, hipertensão essencial, diabetes mellitus não especificado - com coma, hipercolesterolemia pura, flutter e fibrilação ventricular, infarto cerebral devido a trombose de artérias pré-cerebrais, e acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico (respectivos CID: I690; I500; I10; E140; E780; I490; I630; I64), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: MARIA LEITE DE ALMEIDA FREIRE. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 18 de fevereiro de 2021. Eu, DANIELLE TANOUS DE MIRANDA SALGADO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0805411-41.2019.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: MARIA SILVA DE LIMA, portador(a) de cegueira e visão subnormal (CID_H 54), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: EVA SILVA LIMA. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 18 de fevereiro de 2021. Eu, DANIELLE TANOUS DE MIRANDA SALGADO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles Correia, Juíza de Direito.

EDITAL DE PROCLAMAS DE MANGABEIRA - SERVIÇO REGISTRAL “PEREIRA LIMA”. Faço saber a quem possa interessar possa que pretendem se casar: Wagner Laudelino de Lucena e Lidiane Souza Silva/Josivaldo dos Santos Silva e Luana Perira da Costa/Jefferson da Silva Soares e Ana Licia Vasconcelos de Carvalho/Carlos Henrique Queiroga Diniz e Emily Thais Silva Simões/João Victor Maranhão Alves e Beatriz Steffany Vieira Costa/Rafael Bernardino Gonçalves e Dayse Cardoso de França/Gustavo Pereira Bruno e Ionara Gonçalves Alexandrino/João Bartolomeu Silva dos Santos e Joelma Alice Bezerra da Silva/Mateus Guilherme dos Santos e Larissa Valesca Farias da Silva/Valmíria Dias dos Nascimento e Fernanda Silva Sobral. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Fone: (83)3238-6588, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021. Maria Valdilene Pereira Lima. Oficial, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 4º CARTORIO – ALCÂNTARA BRITO. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: CARLOS EDUARDO NASCIMENTO HERCULANO & SIRLAYNE PESSOA GONÇALVES. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil e na forma da Lei, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021. Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley. Oficial, o digitei. Contato: (083) 3242-6713.

EDITAL DE PROCLAMAS – 5ª SERVIÇO REGISTRAL SANTOS OLIVEIRA. Faço saber que pretendem se casar: LORRAINE OLIVEIRA TABOSA DO EGITO e YWLLIANE DA SILVA RODRIGUES MEURER. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa/PB, (83) 3185-6400, 18 de fevereiro de 2021. Thaysa Raquel Oliveira Fernandes, Oficiala Substituta, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS – 8º SERVIÇO REGISTRAL “FAUSTO OLIVEIRA”. Faço saber a quem possa interessar possa que pretendem se casar: CARLOS EDUARDO CAHINO FERREIRA E PALOMA BARBOSA DA SILVA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa-PB, 83 3223-5575, 17 DE FEVEREIRO DE 2021. CHARLENE MARY NÓBREGA, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 10º SERVIÇO REGISTRAL GOES DE MELO - VALENTINA DE FIGUEIREDO DESTA CAPITAL. Faço saber a quem interessar possa que habilitaram-se para casamento e que pretendem se casar: EDILSON SEVERINO DE SOUZA e MARILUCE FELIX DO NASCIMENTO, BRUNO LADISLAU FERREIRA DAS NEVES e LUANA PRISCILLA BATISTA DE SOUZA, JOSELITO VITORIANO DA SILVA e EVELLYNE MENDONÇA DA SILVA, FAGNER TEODOSIO DOS SANTOS e YANA MARIA FERNANDES DE ARAUJO, BERGUISON LAMACK FERNANDES e RAFAELA FERREIRA DA SILVA, DAVID FRANCISCO DE OLIVEIRA e ANA CAROLINA GONÇALVES DE JESUS BARRETO, ANANIAS ROBERTO DA SILVA LIMA e DENIZE COSTA DA SILVA, DAYANA CARVALHO e LARYSSA EVELYN MARIANO DA SILVA, FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO e DANIEL FERNANDES LOPES. Quem quiser opor qualquer impedimento que o faça em tempo hábil e na forma da Lei, podendo ligar para (83)4141-4443. Assucena da Rocha Fernandes Vieira, Escrevente.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVIÇO REGISTRAL “MARQUES COSTA”. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: EDSON BENEDITO DOS SANTOS e MARIA DO ROSÁRIO ALVES FERREIRA/ JOSÉ VÍCTOR FERREIRA BATISTA e EDUARDA LIVIA DOS REIS OLIVEIRA/ JOSÉ WILLAMYS DOMINGOS DA SILVA e ANA PAULA DOS SANTOS. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2021. Cláudia Cristina Lima Marques - Oficial, o digitei. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: 83 3233-5600.

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2º TRIBUNAL JURI CAMPINA GRANDE. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 08 DIAS. Processo: 0008529-93.2014.8.15.0011 AÇÃO: Homicídio qualificado. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que foi designado o dia 01 de MARÇO de 2021, pelas 08:00 h, no Salão do Tribunal do Júri, na rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, nesta cidade de Campina Grande-PB, para sessão de Julgamento do acusado GILBERTO DE SOUZA AMORIM, conhecido por “Bel”, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, pescador, nascido no dia 06/11/1993, filho de José Roberto Correia Amorim e de Maria Aparecida de Sousa Xavier, com endereço a Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 399, bairro Pedregal, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado de logo INTIMADO para comparecer, no local, data e hora mencionados no presente edital. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz lavrar o presente que será afixado em local público de costume e na forma da lei e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (18/02/2021). Eu, Josefa Cristina Alves Vieira, Técnica Judiciária, o digitei. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Dra. AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou deste conhecimento tiverem, que por este CITA todos os réus ausentes, incertos, desconhecidos, não encontrados, interessados e seus cônjuges, se casados forem dos termos da Ação de USUCAPIÃO, Processo n. 0812357-89.2017.8.15.0001 promovida por SHEILA BRANDÃO GUEDES, em que o(a) requerente diz ter a posse mansa, pacífica e ininterruptamente, sem oposição de quem que seja de UM IMÓVEL, localizado na Rua Siqueira Campos, nº 81, bairro São José, Campina Grande – PB, medindo área do terreno de 33,73m² e construção de 101,91m, que limita-se: FRENTE com a rua Siqueira Campos; LADO DIREITO, imóvel situado na Rua Siqueira Campos, nº 91, Bairro São José, Campina Grande – PB pertencente ao Centro Espírita Casa do Caminho, CNPJ 09.368.937/001.99; LADO ESQUERDO – imóvel situado na Rua Siqueira Campos, Bairro São José, nº 71, pertencente a Antônio Carlos de Lima e Magnólia Silva Veríssimo de Lima; FUNDOS, com a residência nº 105, Rua Iremar Marinho, bairro São José, Campina Grande – PB, pertencente a Paulo Roberto da Silva Campos e Nívea Maria de Sousa. Ficam advertidos os citados de que se não for apresentado contestação no prazo de 15(quinze) dias a contar desta citação presumir-se-ão aceitos e verdadeiros todos os fatos articulados pelo(a) autor(a), prosseguindo a ação de em todos os termos ate o final julgamento. CUMPRASE. Dado e passado neste Cartório da 4a Vara Cível de Campina Grande – PB, aos 18 de fevereiro de 2021. Eu, Priscila Capela Cabral Pinheiro da Silva, Técnica Judiciária, o digitei – Audrey Kramy Araruna Gonçalves – Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0829405-90.2019.8.15.0001. A Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: EUNICE FELICIANO MARTINS em face de REQUERIDO: JOSINALDO FAUSTINO DA SILVA, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: JOSINALDO FAUSTINO DA SILVA, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 17 de fevereiro de 2021. Eu, GEVANIA CARLOS DE BRITO, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTÓRIO UNIFICADO DA FAZENDA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. Processo: 0821502-38.2018.8.15.0001. Ação: Execução Fiscal. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este Juízo se processam os autos da ação acima mencionada proposta pela MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, contra ALUSKA SAMPAIO FIALHO DE LIMA, CPF Nº 917.639.244-91. E para que, mais tarde alguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada via sistema BacenJud, constante no documento de ID Nº 27917831, podendo apresentar Embargos à Execução Fiscal no prazo de 30(trinta) dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 18 de Fevereiro de 2021. Eu, Johnalton Hermes Cabral das Chagas, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues, Juiz de Direito do Cartório Unificado da Fazenda Pública de Campina Grande.

ÁGUA BRANCA

COMARCA DE ÁGUA BRANCA - EDITAL DE INTERDIÇÃO PELO PRAZO DE 10 DIAS. O DR. MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA DO AMARAL, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PB, EM VIRTUDE DA LEI E ETC. FAZ SABER: a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e se processa uma Ação de Interdição distribuída sob o n. 0800545-43.2017.8.15.0941, requerida por Cleonice Pereira Monteiro, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de José de Anchieta Monteiro, brasileiro, viúvo, CPF sob o n. 085.181.014-41, residente no Rua Venâncio Guedes, s/n, Centro, Água Branca (PB), em sentença deste Juízo datada de 23 de setembro de 2020, sendo nomeada curadora a sra. Cleonice Pereira Monteiro. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital, por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, tudo na forma do art. 955 do CPC. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Água Branca-PB, aos 12 de fevereiro de 2021. Eu, Ellis Clériston de Andrade Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral, Juiz de Direito.

ARARUNA

Comarca de 1ª Vara Mista de Araruna – PB. Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0000163-70.2018.8.15.0061. Ação Penal. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Mista de Araruna, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida pela JUSTICA PUBLICA em face de JOSÉ JUNO MELO DO NASCIMENTO, vulgo “JUNIOR KAPA”, brasileiro(a), solteiro (em união estável), sem profissão declarada, nascido(a) em 02.02.1997, natural de Araruna - PB, filho(a) de Geová Fonseca do Nascimento e Maria Nazaret Melo do Nascimento, residente na Rua João Pessoa, nº 01, Araruna/PB, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por ter, no dia 29 de janeiro de 2018, por volta das 01:30 horas, no Conjunto Helder Targino Maranhão, Araruna/PB, efetuado cinco disparos de arma de fogo contra a residência da vítima MÂCIEL FERREIRA DA SILVA e, em seguida, deixou um bilhete afirmando o seguinte: “isso é só um aviso se não sair daqui agente volta de novo”. Claramente, intimidando a vítima fim de favorecer interesse alheio (as pessoas de SEVERINO MOREIRA DO NASCIMENTO e IREMAR FONSECA DO NASCIMENTO, avô e tio, respectivamente, do denunciado) em processo judicial criminal, no qual ela é testemunha. E, por ter sido denunciado como incurso nas sanções do art. 344 c/c art. 29, ambos do CP, mandou a MM. Juíza expedir o presente, para CITAR o réu JOSÉ JUNO MELO DO NASCIMENTO para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, ate o máximo de 08 (oito), qualificando-as. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araruna/PB, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, Levi Rosal Coutinho, técnico judiciário, o digitei. (ASS) Clara de Faria Queiroz, Juíza de Direito.



BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 4ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PROCESSO: 0005412-52.2007.8.15.0751 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou que dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos da ação de Execução Fiscal nº 0005412-52.2007.8.15.0751, movida pela Fazenda Pública do Estado da Paraíba em face de SUPERATACADO PARAIBANO LTDA e corresponsáveis legais, em razão do débito no valor de R\$ 431.016,89 (quatrocentos e trinta e um mil, dezesseis reais e oitenta e nove centavos). E, considerando que as partes executadas acima mencionadas, encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, a fim de que seja intimada da decisão que determinou o arquivamento destes autos, estando os mesmos reunidos ao processo piloto nº 0002432-74.2003.815.0751 que continuará tramitando sem implicar qualquer prejuízo para a parte exequente, uma vez que o feito que vier a ser baixado continuará associado ao principal, e a(s) CDA(s) do processo reunido deverá(ão) ser efetivamente considerada(s) como parte(s) integrante(s) do processo principal, onde os despachos, decisões e demais atos processuais houverem de continuar se desenvolvendo regularmente. O presente edital será expedido nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, sendo afixada cópia no átrio do edifício do Fórum Juiz Inácio Machado de Souza - Bayeux/PB - por 30 (trinta) dias, local de costume, tendo sido digitado pelo(a) servidor(a), SANDRA MARIA DE QUEIROZ EGYPTO. Dado e passado nesta Comarca de Bayeux-PB, 18 de fevereiro de 2021.

BOQUEIRÃO

COMARCA DE BOQUEIRÃO - TRIBUNAL DO JÚRI - FÓRUM DESEMBARGADOR RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD - PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021. O DR. FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos interessar possa, ao Representante do Ministério Público com atuação neste 1º Tribunal do Júri, aos réus abaixo relacionados e seus respectivos Advogados e Defensores, que foi designado o dia **01 de MARÇO DE 2021**, para início dos trabalhos da **1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021**, deste Tribunal do Júri, e na conformidade do art. 429, incisos I, II e III, e § 1º do Código de Processo Penal, foi elaborada a lista e escala dos processos que entrarão em julgamento na mencionada reunião, e que obedecerão a seguinte pauta: **01. Dia 01.03.2021 – (2ª Feira) – com início às 9 horas; Processo nº 0000528-39.2009.8.15.0741 - Réu: JOÃO DE SOUZA BARBOSA - Vítima: SANSÃO DE SOUSA BARBOSA, PROMOTOR: 04(quatro) TESTEMUNHAS, DEFENSORIA PÚBLICA; 02. Dia 08.03.2021 – (2ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0000089-47.2017.8.15.0741 - Réu: JOSEAN BARBOSA FERREIRA, vulgo "Bolota" – RÉU PRESO - Vítima: UALYSSON BARRETO DA SILVA – vulgo "Bidu" - ADVOGADO: DR. GILDASIO ALCANTARA MORAIS – 03 (três) TESTEMUNHAS; 03. Dia 15.03.2021 – (2ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0001084-94.2016.8.15.0741 - Réu: JOÃO JAIME DA SILVA – RÉU PRESO - Vítima: SEVERINO PAULO DE LIMA - PROMOTOR: 05 (cinco) TESTEMUNHAS, ADVOGADO: DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA; 04. Dia 22.03.2021 – (2ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0000182-10.2017.8.15.0741 – Réu: CARLOS ANTONIO DA SILVA – RÉU PRESO - Vítima: EMILSON ANTÔNIO LIMA DA SILVA, vulgo "Mica" - DEFENSORIA PÚBLICA; 05. Dia 29.03.2021 – (2ª Feira) – com início às 9 horas - Processo nº 0000335-68.2002.8.15.0741 – Réu: MANOEL ARAUJO BARBOSA – Vítima: JOSÉ GEOVANI GUIMARÃES FELIPE, PROMOTOR: 05 (cinco) TESTEMUNHAS – ADVOGADO: CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO – 02 (duas) TESTEMUNHAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir a presente pauta, que será afixada no local de costume, no Fórum, publicada no Diário da Justiça e disponibilizada pela internet. Comarca de Boqueirão, Boqueirão aos 18 de fevereiro de 2021. Eu, Antonio Moreira da Costa Neto, estagiário de direito, o digitei e subscrevi. Ass. FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri.**

COMARCA DE BOQUEIRÃO- PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS. O Exmº. Sr. Drº. Falkandre de Sousa Queiroz, MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação de Tutela, processo nº. 0800969-98.2020.8.15.0741, requerido por **LUCIANA AUGUSTO DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, em favor da menor C.B.A.B. e M.S.A.B, estando os genitores das menores atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual o MM. Juiz manda CITAR os promovidos **RIVALDO SANTOS DE LIMA BARBOSA** e **LEÔNIO BARBOSA DE ARRUDA**, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem aceitos os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2020. Eu, Tássia Natália Medeiros de Assis, Técnico Judiciário, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz - Juiz de Direito.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO-PB - JUIZADO ESPECIAL MISTO - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, DRº. PAULO ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA LIMA, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 30 de março de 2021, a partir das 13hs:00min**, através do site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Nº. **0801763-86.2019.8.15.0731**, em que é Exequente **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE DAS ORQUÍDEAS** e Executado(s) **ROMULO ARAUJO MONTENEGRO**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS): UNIDADE 132D DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE DAS ORQUÍDEAS, COM ENDEREÇO NA AVENIDA GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ, 600, PORTAL DO SOL, ALTIPLANO CABO BRANCO - JOÃO PESSOA/PB. AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em 10 de outubro de 2020. ÔNUS: Eventuais ônus na matrícula imobiliária. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 29.841,58 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) em 24 de janeiro de 2020. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o **dia 30 de março de 2021, a partir das 13hs:30min**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO ARREMATANTE:** (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. **ADVERTÊNCIA:** (01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; (02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). (03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** (01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; (02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; (03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; (04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCP/2015) ou em caso de imóveis, conforme art. 895, I e II, do CPC, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **QUEM PODE ARREMATAR:****

01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e solicitar habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participando das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **ROMULO ARAUJO MONTENEGRO**, e seu(a)s cônjuge(s) se casado(a)s for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cabedelo/PB, aos 29 de janeiro de 2021. **PAULO ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA LIMA - Juiz de Direito.**

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0801503-78.2017.8.15.0181. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, devidamente qualificado(o) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID 10 F20, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). MARIA JOSE DOS SANTOS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na(RUA LODONIO R DE BULHÕES, 1007, CORDEIRO, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 18 de fevereiro de 2021. Eu, TERESA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA MAIA, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

INGÁ

Comarca de 1ª Vara Mista de Ingá – PB. Edital de Citação. Prazo: 15dias. Processo nº 0000260-48.2012.8.15.0201. Ação: Penal. A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Mista de Ingá-PB, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação penal acima mencionada contra IRENALDO ALEXANDRE DANTAS, nascido em 29/11/1988, filho de Maria Gorete Alexandre Dantas, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra CITAR o acusado, já que o mesmo não foi encontrado no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente edital - que tem o prazo de 15 (quinze) dias -, fica o réu CITADO da presente ação penal que é movida em seu desfavor, conforme denúncia já recebida pelo MMa. Juíza de Direito e cuja cópia ser-lhe-á entregue em momento oportuno, bem como INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 e seguintes do CPP. Fica, ainda, o réu advertido de que, caso não compareça ou não constitua um defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, podendo o Juiz determinar ainda a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos moldes do art. 312, do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, do referido acusado, mandou-se passar o presente edital, que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça. 1ª Vara Mista de Ingá-Pb, 18 de fevereiro de 2021. Eu, Rodolfo Deodato da Silva Judiciário desta vara, o digitei. Rafaela Pereira Toni Coutinho, Juíza de Direito.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 4ª. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 0803544-02.2017.0251 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem e deste edital tomarem conhecimento que por este Juízo se processa uma ação de execução fiscal promovida pela Fazenda Estadual em face de ILKISLAYNE NUNES DE MELO - ME pelo que CITO ILKISLAYNE NUNES DE MELO - ME CNPJ 13.652.873/0001-20 e ILKISLAYNE NUNES DE MELO, CPF 058.712.234-00, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 8.296,94, em 05 dias, conforme consta da CDA 2500.004.2015.0239, inscrita em 11/12/2015 pelo o(s) (s) executado(s), se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º, e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia. Dado e passado nesta cidade, aos 18 de fevereiro de 2021. Eu, Maria das Neves Rufino de Lucena, Técnica Judiciária o digitei

COMARCA DE PATOS. EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS. DRª VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE, JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA, DESTA COMARCA DE PATOS, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo se processa uma ação de usucapião 0805325-54.2020.8.15.0251 requerido por ALDINEIDE MORAIS MARTINS contra o promovido JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e estando em lugar incerto e não para no prazo de 15 dias contestar a presente ação de usucapião do imóvel descrito a seguir: um terreno, onde se edificou uma casa residencial, à Rua José Crispim, 116, Monte Castelo- PATOS-PB, onde foi edificada um imóvel residencial, com área total de 144,55 m2 (cento e quarenta e quatro metros e cinquenta e cinco metros quadrados), limitando-se ao norte(frente) com a Rua José Crispim; ao sul: Proprietário Sr: GILDERLAN VIEIRA DA SILVA; ao leste: Proprietário Sr.: DENILSON DOS SANTOS RODRIGUES e ao oeste Sr.: JOÃO FRANCISCO FILHO. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado no DO e afixado em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Patos, em 18 de fevereiro de 2021. Eu, Tathiana Maria Santos Lima, Técnica judiciária o digitei.

COMARCA DE PATOS-PB – CARTÓRIO 2.ª VARA DA COMARCA DE PATOS. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Excelentíssimo Senhor DIEGO GARCIA OLIVEIRA, Juiz de Direito, em substituição da 2.ª Vara desta Comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, a todos que virem e deste edital que tiverem conhecimento que, tramita neste Juízo da 2.ª Vara uma ação penal, registrada sob o número PJE: 0003006-20.2018.8.15.0251, em que figura como réu THIAGO DE LIMA SANTOS, brasileiro, CPF nº 077.527.404-62, com 28 anos de idade, nascido em 26/03/1990, filho de José Santos Alves e de Maria de Fátima de Lima Santos, atualmente em local incerto e não sabido, do qual CITA o réu por todo o teor da denúncia narrada a seguinte:Consta no inquérito policial anexo que, em 02 de agosto de 2018, por volta das 08h, o denunciado ameaçou e ofendeu a integridade corporal de sua então companheira, a senhora FRANCISCA NATANNIELLY LIMA DOS SANTOS... Na data e horário inicialmente especificados, a ofendida encontrava-se em um posto médico, ocasião em que o denunciado chegou ao local, ordenando que ela fosse para casa, instante em que o acusado passou a puxar a vítima pelos cabelos... Chegando na residência do casal (situada na Rua José Crispim, nº 54, Bairro Monte Castelo, Patos/PB), o acusado, agindo com animus /aediendi (intenção de ferir), começou a agredir fisicamente a ofendida, empurrando-a contra uma parede e contra objetos domésticos, lesionando-a (com escoriações), assim como registrado no resultado do exame pericial juntado às fls. (ainda sem numeração)... Em seguida, o denunciado injuriou a vítima (delito de ação penal privada), chamando-a de "rapariga", bem como disse "que ela fosse dar o rabo no cabaré... Na sequência, O acusado ameaçou a ofendida de morte, falando que ela "não ficaria com o filho, pois ele (denunciado) a mataria e depois cometeria suicídio; Ante o exposto, encontra-se o acusado epigrafado incurso nos dispositivos art. 129, §9º, do Código Penal clc art. 7º, I, da Lei nº 11.340/2006 e art. 147, caput, do Código Penal clc art. 7º, II, da Lei nº 11.340/2006; fica, o réu, doravante, citado para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do comparecimento pessoal ou da habilitação de defensor, responder à denúncia, apresentando defesa escrita, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; e para que não aleguem ignorância ou cerceamento de defesa, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, como expediente Judiciário gratuito. Art. 8º, inc. IV, da Lei nº 6.830/80 e afixado na sede deste Juízo, no local de costume, na forma da lei. **DADO** e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 18 de fevereiro de 2021. Eu, (Jocelyn Escarião Torres) Técnico Judiciário, o digitei e assino. 2.ª Vara da Comarca de Patos-PB.



COMARCA DE PATOS. 2ª CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIMINAL PRAZO DE 15 DIAS Processo 0800470-95.2021.8.15.0251- MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA- DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. O(a) MM Juiz(a) de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZER SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento, que se processam por este Juízo e Cartório, uma Medida Protetiva que tem como REQUERENTE: **JAKELINE SOUSA DA SILVA** REQUERIDO: **JOSÉ AILTON VIEIRA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo qual INTIMO da decisão que deferiu as seguintes medidas protetivas: Fica(m) o(a)(s) requerido(a)(s) impedido(a) de: 1 - aproximar-se da requerente no limite mínimo de duzentos (200) metros: 2 - lazer qualquer contato com a vítima, familiares desta avizinhas, eventuais testemunhas em processos, civéis e penais, movidos contra sua pessoa. Advertindo-o de que eventual descumprimento implicará PRISÃO. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital, tudo em conformidade com a determinação do(a) MM Juiz(a) desta 2ª Vara da Comarca de Patos. Dado e passado nesta Comarca de Patos-PB, aos 18 de fevereiro de 2021. Alexandre Bernardo Medeiros, Técnico Judiciário, digital e subscrevi. Cumpra-se MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Patos.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 2 VARA DE QUEIMADAS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 DIA(S). PROCESSO 0000020-03.2019.8.15.0981. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Ofício da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, tramita a Ação Penal supracitada, que a Justiça Pública desta Comarca move em face do acusado RODRIGO GOMES DA SILVA, brasileiro, natural de Campina Grande, filho de Mariza Gomes da Silva, nascido no dia 23/07/1981, como incurso nas penas DOS ARTIGOS 33 e 35 da lei 11.343/2006, infere-se da denúncia que no dia no dia 28/11/2018, por volta das 11hs00min, o denunciado José Valdivino Félix teria efetuado entrega de marmitta na cadeira pública desta cidade, a qual teria sido enviada pela denunciada Maria José Costa Silva e que seria destinada aos denunciados RODRIGO GOMES DA SILVA E JOSEILTON JUVENAL DA SILVA. Ao inspecionar a marmitta, os agentes penitenciários acharam vários "bigs-bigs" de maconha no meio da comida que havia sido entregue. A denunciada confessou que realmente enviou a comida para os dois primeiros denunciados a pedido deles e que teria recebido a droga de uma pessoa desconhecida. Tem o presente Edital o fim de CITAR o réu RODRIGO GOMES DA SILVA para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396 do CPP, incluído pela Lei 11.719/08. E para que no futuro não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, aos 18 de fevereiro de 2021. Eu, Heyde Dayzzyanne Leal Medeiros, técnica judiciária, o digitei. Dr. Jeremias de Cassio Carneiro de Melo – Juiz de Direito.

RIO TINTO

COMARCA DE RIO TINTO - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. A Doutor JUDSON KÍLDERE NASCIMENTO FAHEINA, Juiz de Direito desta Comarca de Rio Tinto, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, Faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, ou interessarem, que neste Juízo e comarca correm os autos da Ação Penal nº **0001115-12.2016.8.15.0581**, onde figura como autor do fato **EMANOEL MODESTO DA SILVA**, CPF 503344414-04, residente na rua da frente, 28, São Miguel do Gostoso/RN, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo através do presente Edital, CITADO da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, incurso no art 233, CP, para responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, bem como apresentar documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação se necessário (CPP, art. 396-A, parágrafo único). E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta comarca, que fosse expedido o presente Edital, afixando-se cópia no local de costume e publicando-se no Diário da Justiça. Cumpra-se. Dado e passado aos 18 de fevereiro de 2021. Eu, Jailza Hortencio da Silva, Técnica Judicial, o digitei. Judson Kíldere Nascimento Faheina - JUIZ DE DIREITO.

SANTA RITA

Comarca de Santa Rita – PB - 2ª Vara Mista. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0800734.37.2019.8.15.0331. Ação: USUCAPIÃO. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Mista de Santa Rita, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: JOSE EMERSON DOS SANTOS em face de DESCONHECIDO, que através do presente Edital manda a MM. Juíza de Direito da Vara supra CITAR OS POSSÍVEIS INTERESSADOS, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado no DJE e afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Santa Rita-PB, 18 de fevereiro de 2021. Eu, Luciana de Albuquerque Ferreira (Técnico/Analista Judiciário) desta Vara, o digitei. MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA - Juíza de Direito.

Comarca de 2ª Vara Mista de Santa Rita – PB. Edital de Citação. Prazo: 60 dias. Processo nº 0801067-23.2018.8.15.0331. Ação: Usucapião. A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação de usucapião acima mencionada, promovida pelo REQUERENTE: MANOEL BATISTA DE SOUZA objetivando usucapir 2 imóveis: 1º - terreno de inscrição municipal nº 0708404130000000; e 2º terreno de inscrição municipal nº 0708404230000000. Que através do presente Edital manda a MM. Juíza de Direito da Vara supra CITAR os que virem ou dele tiverem conhecimento ou a quem interessar possa, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Santa Rita-PB, 17 de fevereiro de 2021. Eu, Lillian Maria Duarte Souto Técnica Judiciária desta Vara, o digitei. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa - Juíza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O(A) Juiz(a) de Direito Dr(a) MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA Do(a) 2ª Vara Mista de Santa Rita Do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica(m) INTIMADO(S) pelo presente edital o (s)(a)(s) HERDEIROS (AS) da de cujus MARIA DE LOURDES DE SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n.º 1.139.569 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº. 603.157.094-72, Endereço: na Rua Jurez Távora, n.º 299, Centro, Santa Rita/PB, CEP 58.300-410, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 313, §2º, II, do CPC, habilitarem-se nestes autos, na condição de herdeiros da falecida supramencionada, no prazo de 60 (sessenta) dias. Tudo conforme decisão (ID 35911994) nos autos da ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, Processo n.º 0801845-95.2015.8.15.0331, que tramita neste(a) 2ª Vara Mista de Santa Rita, promovida por AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA, cuja decisão foi a seguinte: "Vistos, etc.. A Lei Adjetiva Civil (art. 110) prevê que ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores. Analisando os autos, verifica-se que houve a habilitação de apenas uma herdeira. Por seu turno, o art. 313, do Código de Processo Civil estabelece que "suspende-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; (...)" Sendo assim, suspendo o processo (art. 313, §2º, inciso II, do CPC) e determino a intimação por edital dos herdeiros e que seja o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) para, no prazo de 02 (dois) meses, promover a habilitação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, provando esta qualidade, sob pena de extinção do feito. Com a regularização, cite-se o promovido para que, querendo, conteste o presente pedido de habilitação, no prazo de cinco dias, na forma do art. 690, do CPC. Decorrido o prazo da suspensão, com ou sem impugnação, venham-se os autos conclusos, conforme art. 691, do CPC. BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH - MAGISTRADO Santa Rita em 26/10/2020 15:02:21." E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. 2ª Vara Mista de Santa Rita-PB, 18 de fevereiro de 2021. Eu, Luciana de Albuquerque Ferreira (Técnico/Analista Judiciário) desta Vara, o digitei. MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA - Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO CÍVEL. PROCESSO: 0800006-35.2015.8.15.0331. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. A MM Juíza de Direito da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MMª Juíza de Direito, ANNA CARLA FALCAO DA CUNHA LIMA ALVES, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de **MARIA LUCIENE DA SILVA**, sendo incapaz relativamente de praticar todos os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do CC e 487, I, do NCPC. Após, nos termos do art. 755 do CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o(a) Sr.(a) **MARIA ANUNCIADA DA SILVA**. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determino, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias pela justiça gratuita. CUMPRE-SE. Dado e Passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Lucas Freire Almeida, técnico judiciário, o digitei. ANNA CARLA FALCAO DA CUNHA LIMA ALVES, Juíza de Direito substituta.

SOLÂNEA

COMARCA DE VARA ÚNICA DE SOLÂNEA – PB. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO Nº 0800174-15.2018.8.15.0951. AÇÃO: INTERDIÇÃO. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Solânea, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por ELENITA FELIX DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº. 078.046.424-90, RG nº. 3278119 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Pereira Duarte, S/N Vila Caicó, Centro, Arara/PB, CEP 58.396-000, em face de ELIETE FELIX DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº. 069.919.564-06, residente e domiciliada no mesmo endereço da autora, cuja ação foi julgada procedente, conforme sentença prolatada em data de 27 de julho de 2020, cujo teor final segue transcrito: "ISTO POSTO, com base no art. 747 e seguintes do CPC, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para, em consequência decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de ELIETE FELIX DA SILVA, identificada na inicial. Nomeio curadora para a mesma na pessoa de sua irmã ELENITA FELIX DA SILVA, ora requerente, que doravante o representará em todos os atos da vida civil, devendo esta prestar o compromisso de estilo. Cumpra-se os procedimentos determinados no §3º do art. 756 do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, servindo esta como ofício, averbe-se junto ao cartório do Registro de Nascimento da interditada para as devidas anotações, com os dados necessários, inclusive a data do trânsito em julgado. Sem custas. Após as demais formalidades de estilo, arquite-se. Intimem-se. Solânea-PB, datado e assinado eletronicamente. Osenival dos Santos Costa. Juiz de Direito." **O presente edital deverá ser publicado por 03 vezes no Diário da Justiça.** E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Eu, Fabíola Freire Pereira de Aguiar Albuquerque, Técnica Judiciária, o digitei e assino eletronicamente. Ass. Dr Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA/PB – 1ª VARA – EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINARIO - PROCESSO Nº 0000222-64.2019.8.15.0371 - PRAZO DE 90 DIAS. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZER SABER a todos quanto o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramita os autos da Ação Penal n. 0000222-64.2019.8.15.0371, movida pela Justiça Pública contra o JOSEILTON FERNANDES DE SANTANA, brasileiro, casado, nascido aos 25/02/1988, filho de Adeilza Fernandes de Santana e de José Pedro de Santana, tendo como último endereço a Rua Pernambuco, 49, Rio Comprido, Jacarei/SP, e conforme certidão do meirinho ID 35087668 - Carta Precatória, não foi localizado, pelo que expedí o presente Edital, com o qual INTIMO o referido acusado da SENTENÇA CONDENATÓRIA constante no ID 34135201 - Autos digitalizados ([VOL 2][Outros]), pag. 61/66, que julgou procedente a denúncia, condenando o acusado nas sanções do art. 244 do Código Penal, a uma pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, sendo a privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa-PB, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Maria Eliane Pinheiro N. e Silva – Técnica Judiciária, o digitei. José Normando Fernandes – Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA/PB – 1ª VARA – EDITAL DE INTIMAÇÃO – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO/ROUBO – PROCESSO Nº 0000188-94.2016.8.15.0371 - PRAZO DE 90 DIAS. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZER SABER a todos quanto o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramita os autos da Ação Penal n. 0000188-94.2016.8.15.0371, movida pela Justiça Pública contra NILRISBERTON RODRIGUES DA SILVA, conhecido por BOI, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de João Pessoa-PB, nascido em 21/01/1981, filho de Francisco Rodrigues da Silva e de Francisca dos Santos Rodrigues, residente na Rua Ernesto Rolim, 91, Centro, cidade de Cajazeiras-PB, e conforme certidão do meirinho ID 38259639 (fls. 09), não foi localizado, pelo que expedí o presente Edital, com o qual INTIMO o referido acusado da SENTENÇA CONDENATÓRIA constante no ID 35088779 (VOL 5 – fls. 65/100), julgada procedente a denúncia, para o condenar nas penalidades do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, ao cumprimento de uma pena de 08(oito) anos, 03(três) meses e 22(vinte e dois) dias de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa, sendo cada dia multa calculado à base de 1/30, do salário-mínimo, a ser cumprida em regime inicial FECHADO, sendo concedido ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa-PB, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, José de Anchieta da Silva Junior – Analista Judiciário, o digitei. José Normando Fernandes – Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA/PB – 1ª VARA – EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINARIO - PROCESSO Nº 0008623-23.2017.8.15.0371 - PRAZO DE 15 DIAS. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZER SABER a todos quanto o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramita os autos da Ação Penal n. 0008623-23.2017.8.15.0371, movida pela Justiça Pública contra ROMARIO GADELHA LEITE, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Uiraúna/PB, nascido aos 17/06/1990, filho de José Carlos Leite e Francisca Raimunda Gadelha Leite, residente Rua Floriano Peixoto, 40, Retiro, Uiraúna/PB. e conforme certidão do meirinho ID 37231533, não foi localizado, pelo que expedí o presente Edital, com o qual INTIMO o referido acusado da SENTENÇA CONDENATÓRIA constante no ID 34176376 (fls 46-56), julgada procedente em parte a denúncia, para o condenar nas penalidades do artigo art 155, § 1º e § 4º, inciso I e IV na forma tentada conforme art 14, inciso II, todos os dispositivos do Código Penal, e pena privativa de liberdade de 08 meses de reclusão, tendo sido substituída por restritiva de direitos, qual seja, prestação de serviços a comunidade, a ser cumprida conforme ditames do juízo de execução penal, e condenado também nas custas processuais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa-PB, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Ivonete de Almeida Lacerda – Técnica Judiciária, o digitei. José Normando Fernandes – Juiz de Direito..

COMARCA DE SOUSA/PB – 1ª VARA – EDITAL DE CITAÇÃO AO CRIME – AÇÃO PENAL/ABANDONO MATERIAL – PROCESSO Nº 0807291-80.2020.8.15.0371 - PRAZO DE 15 DIAS. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZER SABER a todos quanto o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramita os autos da Ação Penal n. 0807291-80.2020.8.15.0371, movida pela Justiça Pública contra DIEGO DANTAS VICTOR, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Vitor e de Alga Maria Dantas, residente na Rua Maria Marques de Sousa, s/n, Bairro Jardim Brasília, Sousa/PB, e conforme certidão do meirinho de fls. 87 dos autos (ID 34184578 VOL 1), não foi localizado, pelo que expedí o presente Edital, com o qual CHAMO e CITO o referido acusado para no prazo de 10 dias APRESENTAR DEFESA ESCRITA, uma vez que foi denunciado como incurso nas penas do artigo 244, do Código Penal (Abandono material), deixando de efetuar o pagamento da pensão alimentícia acordada nos meses de agosto, setembro e outubro de 2019, no entanto, durante todo o ano de 2020, o denunciado deixou de prover a subsistência dos filhos incapazes. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa-PB, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, José de Anchieta da Silva Junior – Analista Judiciário, o digitei. José Normando Fernandes – Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA/PB – 1ª VARA – EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINARIO - PROCESSO Nº 0000886-66.2017.8.15.0371 - PRAZO DE 90 DIAS. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZER SABER a todos quanto o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramita os autos da Ação Penal n. 0000886-66.2017.8.15.0371, movida pela Justiça Pública contra FRANCISCO FLORÊNCIO PEREIRA, aluna PETENGA, filho de Luís Florêncio Pereira e de Francisca Neves Cassiano, natural de São José da Lagoa Tapada/PB, nascido em 02/03/1970, agricultor, tendo como último endereço a Rua Francisco Bonifácio, s/n, conhecido por Buraco da Gia, São José da Lagoa Tapada/PB, e conforme certidão do meirinho ID 38585295 - Diligência, não foi localizado, pelo que expedí o presente Edital, com o qual INTIMO o referido acusado da SENTENÇA CONDENATÓRIA constante no ID 38390136, que julgou procedente a denúncia, condenando o acusado nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal, a uma pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, sendo a privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direitos, consistente em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme parâmetros a serem estabelecidos pelo Juízo da Execução Penal e ao pagamento das custas processuais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa-PB, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Maria Eliane Pinheiro N. e Silva – Técnica Judiciária, o digitei. José Normando Fernandes – Juiz de Direito.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA – PORTARIA Nº 001/2021. O Dr. CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO, Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Teixeira, no uso de suas atribuições legais etc. **CONSIDERANDO** o requerimento da Tabela do Serviço Notarial e Registral do Ofício Único da Comarca de Teixeira-PB, encaminhado por meio do ofício nº 015/2021; **CONSIDERANDO** as previsões do art. 20 e seguintes da Lei nº 8.935/94 e arts. 61 e seguintes do Código de Normas Extrajudicial da CGJ/PB; **RESOLVE:** 1– Homologar a nomeação do escrevente substituto LARISSA FERREIRA MARCELINO, brasileira, solteira, RG nº 4058546 SSDS/PB e CPF nº 121.661.594-27, residente e domiciliada à Rua Veronica Marcelino, nº 63, Água Azul, Teixeira-PB, para exercer as funções de Escrevente Substituto do Serviço Notarial e Registral do Ofício Único da Comarca de Teixeira-PB, exercendo todas as atribuições e atos que sejam próprios da tabela titular, na forma da legislação de regência, entrando em exercício de imediato independentemente de publicação, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96; 2– Publique-se no Diário Oficial, na forma do art. 62, § 2º, do Código de Normas Extrajudicial da CGJ/PB. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Arquite-se em pasta própria, na forma do art. 62, § 3º, do Código de Normas Extrajudicial da CGJ/PB, encaminhando-se cópia deste ato à CGJ, para fins de anotação e registro. Cumpra-se. Teixeira, 16 de fevereiro de 2021.